

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PSD
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – Republicanos
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – Avante

SUMÁRIO

- 1 – ATA
 - 1.1 – 51ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 2 – ORDEM DO DIA
 - 2.1 – Plenário
- 3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 - 3.1 – Comissão
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/10/2022

Presidência dos Deputados Antonio Carlos Arantes e Arlen Santiago

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagens nºs 219 a 226/2022 (encaminhando o convênio que especifica, aprovado na 358ª Reunião Extraordinária do Confaz, os Projetos de Lei nºs 3.946 e 3.945/2022, o convênio que especifica, aprovado na 358ª Reunião Extraordinária do Confaz, os convênios que especifica, aprovados na 360ª Reunião Extraordinária do Confaz, e os convênios que especifica, aprovados na 186ª Reunião Ordinária do Confaz), do governador do Estado; Ofícios nºs 912/2022 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.000/2022), do presidente do Tribunal de Justiça; 913/2022 (comunicando que foi emitido o parecer prévio sobre as contas do Estado relativas ao exercício de 2019 e disponibilizados os documentos referentes ao processo), do presidente do Tribunal de Contas; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 87 a 89/2022; Projetos de Resolução nºs 189 e 190/2022; Projetos de Lei nºs 3.780, 3.913, 3.923 a 3.927, 3.930 a 3.944, 3.947 a 3.964, 3.966 a 3.970, 3.972 a 3.986, 3.988, 3.990 a 3.999 e 4.002 a 4.005/2022; Requerimentos nºs 11.732 a 11.744, 11.746 a 11.757, 11.759 a 11.772, 11.777, 11.778, 11.780, 11.783 a 11.819, 11.821, 11.823, 11.825 a 11.831, 11.838 a 11.853, 11.855 a 11.861 e 11.863 a 11.865/2022; Requerimentos Ordinários nºs 1.296 e 1.297/2022 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 11.820 e 11.832 a 11.836/2022 – Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho e de Direitos Humanos e do deputado Betinho Pinto Coelho – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Andréia de Jesus, do deputado Arlen Santiago, da deputada Ana Paula Siqueira, dos deputados Bruno Engler e Carlos Henrique e da deputada Beatriz Cerqueira – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Bruno

Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Charles Santos – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegado Heli Grilo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leninha – Léo Portela – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães.

Abertura

O presidente (deputado Arlen Santiago) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Ulysses Gomes, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das quatro reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– A deputada Beatriz Cerqueira, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 219/2022

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-lo ou rejeitá-lo por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, o convênio constante da relação anexa a esta mensagem, que foi aprovado na 358ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No ofício que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta o convênio que deverá ser ratificado pelo parlamento.

Ressalta-se que o convênio trata de benefício fiscal relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que segue anexo, por meio eletrônico, o convênio na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

OFÍCIO SEF/GAB Nº 365, DE 29 DE JULHO DE 2022

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/704/248/1704248.pdf>

DESPACHO Nº 44, DE 28 DE JULHO DE 2022

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/697/720/1697720.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

MENSAGEM Nº 220/2022

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde.

O projeto de lei tem por objetivo ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os vinte e seis Estados-membros da Federação e o Distrito Federal para viabilizar a formação do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde, celebrado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, em 25 de janeiro de 2022. Observo que o Protocolo está em consonância com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Assim, o consórcio adotará o modelo institucional de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público e com vigência por prazo indeterminado. Nesses termos, uma vez alcançado o número mínimo de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, o Protocolo, por conversão jurídica imediata, terá a natureza de Contrato de Consórcio Público, ficando criada a autarquia interfederativa Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde.

Destaco que o Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde tem a finalidade de compatibilizar as políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico regionais com as de sustentabilidade climática. Assim, a implementação do consórcio busca promover, em âmbito federativo, a afirmação da chamada “economia verde”, com o incentivo de tecnologias contemporâneas capazes de requalificar a matriz energética, fomentar inovações nos setores da ciência e da tecnologia, ampliar a geração de empregos e de oportunidades de empreendedorismo socioeconômico e inserir o Brasil na vanguarda dos processos produtivos sustentáveis mundo afora.

Observo, ainda, que o projeto de lei reflete o compromisso dos Estados-membros e do Distrito Federal com a concretização das metas assumidas pelo Brasil com as pautas de desenvolvimento socioeconômico e ambientalmente sustentável, advindas do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgado pelo Decreto Federal nº 9.073, de 5 de junho de 2017.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.946/2022

Ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde.

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde, celebrado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, em 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo único – São partes signatárias do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde as seguintes entidades federativas regionais:

- I – Estado do Acre;
- II – Estado de Alagoas;
- III – Estado do Amapá;
- IV – Estado do Amazonas;
- V – Estado da Bahia;
- VI – Estado do Ceará;
- VII – Distrito Federal;
- VIII – Estado do Espírito Santo;
- IX – Estado de Goiás;
- X – Estado do Maranhão;
- XI – Estado do Mato Grosso;
- XII – Estado do Mato Grosso do Sul;
- XIII – Estado de Minas Gerais;
- XIV – Estado do Pará;
- XV – Estado da Paraíba;
- XVI – Estado do Paraná;
- XVII – Estado de Pernambuco;
- XVIII – Estado do Piauí;
- XIX – Estado do Rio de Janeiro;
- XX – Estado do Rio Grande do Norte;
- XXI – Estado do Rio Grande do Sul;
- XXII – Estado de Rondônia;
- XXIII – Estado de Roraima;
- XXIV – Estado de Santa Catarina;
- XXV – Estado de São Paulo;
- XXVI – Estado de Sergipe;
- XXVII – Estado do Tocantins.

Art. 2º – Alcançado o número mínimo de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, o Protocolo, por conversão jurídica imediata, terá a natureza de Contrato de Consórcio Público, ficando criada a autarquia interfederativa Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 221/2022

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica e dá outras providências.

O projeto de lei tem por finalidade cumprir acordo judicial celebrado entre o Estado, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG e a empresa Granja Werneck S.A., com a interveniência do Município de Belo Horizonte, nos autos do Processo nº 3042606-29.2013.8.13.0024.

No memorando de entendimentos que foi celebrado entre as partes supramencionadas e colacionado aos autos acima identificados constam os termos para o cumprimento do acordo judicial e para a resolução do conflito. Informo que o referido memorando encontra-se anexo à mensagem, por meio digital, juntamente com os laudos de avaliações e as certidões de registros dos imóveis afetos.

Nesses termos, o projeto de lei visa dar cumprimento a acordo judicial e está em consonância com as diretrizes contemporâneas do Direito Administrativo em diversos sistemas jurídicos. Nessa perspectiva, são estimulados os meios consensuais de resoluções de conflitos entre o Estado e particulares. Esse redirecionamento do sistema jurídico tem por finalidade minimizar a judicialização de demandas e fomentar a autocomposição anteriormente ao ajuizamento ou durante o processamento de ações judiciais.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.945/2022

Autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica e dá outras providências, em cumprimento de acordo judicial firmado nos autos do Processo nº 3042606-29.2013.8.13.0024.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado, com área total de terreno de 2.553.941,02 m², conforme descrição das áreas do Anexo I.

Art. 2º – O imóvel de que trata o art. 1º será permutado pela área de 1.894.751,18 m², parte do imóvel de propriedade da Empresa Granjas Werneck S.A., conforme descrição do Anexo II.

Art. 3º – A permuta de que trata esta lei é destinada ao cumprimento de acordo judicial firmado nos autos do Processo nº 3042606-29.2013.8.13.0024.

Art. 4º – Serão realizadas novas avaliações dos imóveis a que se referem os arts. 1º e 2º quando da efetivação da permuta de que trata esta lei, nos termos dos arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014.

Art. 5º – Serão permutadas somente as áreas do imóvel de que trata o art. 1º cujo valor seja equivalente ao valor do imóvel de que trata o art. 2º, aferidos mediante avaliação dos bens realizada anteriormente à escrituração da permuta em cartório.

Art. 6º – Efetivada a permuta de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Belo Horizonte o imóvel de que trata o art. 2º, como forma de compensação do parcelamento do solo de que trata o Processo Administrativo nº 01-158204/13-04 da Secretaria Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte.

§ 1º – O imóvel destina-se à Regularização Fundiária Urbana – Reurb e à implementação de áreas institucionais municipais.

§ 2º – O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, ... de ... de ... de ...)

I.1 – O imóvel, com área total de terreno de 2.553.941,02 m², é composto pelas seguintes glebas:

a) gleba com área de 144.379,84 m², conforme a descrição perimétrica constante no item I.2, localizada na Fazenda Marzagão, no Município de Sabará, havida conforme matrícula nº 22.698, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará;

b) gleba com área de 699.833,06 m², conforme a descrição perimétrica constante no item I.2, localizada na Fazenda Marzagão, no Município de Sabará, havida conforme matrícula nº 20.661, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará;

c) gleba com área de 1.641.404,81 m², conforme a descrição perimétrica constante no item I.2, localizada na Fazenda Marzagão, no Município de Sabará, havida conforme matrícula nº 7.148, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará;

d) gleba com área de 68.323,31 m², conforme a descrição perimétrica constante no item I.2, localizada na Fazenda Marzagão, no Município de Sabará, havida conforme matrícula nº 7.148, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará;

I.2 – As descrições perimétricas das glebas que compõem o imóvel são as seguintes:

a) inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'V503', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2.000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 616.568,777 m e N= 7.802.908,918 m; deste segue confrontando com área remanescente 03 matrícula nº 7.148 – Cohab-MG, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°16'58" e 7,34 m até o vértice 'V501' de coordenadas E=616.576,037 m e N=7.802.907,861 m; 172°21'08" e 22,20 m até o vértice 'V500' de coordenadas E=616.578,992 m e N=7.802.885,855 m; 82°21'11" e 20,00 m até o vértice 'V499' de coordenadas E=616.598,815 m e N=7.802.888,516 m; 171°19'52" e 105,95 m até o vértice 'V498' de coordenadas E=616.614,783 m

e N=7.802.783,781 m; 97°17'56" e 32,00 m até o vértice 'V497' de coordenadas E=616.646,521 m e N=7.802.779,716 m; 187°17'54" e 20,00 m até o vértice 'V496' de coordenadas E=616.643,980 m e N=7.802.759,878 m; 97°21'23" e 144,86 m até o vértice 'V529' de coordenadas E=616.787,644 m e N=7.802.741,331 m; 187°10'07" e 63,85 m até o vértice 'V528' de coordenadas E=616.779,676 m e N=7.802.677,979 m; 198°21'25" e 204,83 m até o vértice 'V510A' de coordenadas E=616.715,168 m e N=7.802.483,575 m; 153°33'09" e 26,83 m até o vértice 'V510B' de coordenadas E=616.727,119 m e N=7.802.459,551 m; 132°26'42" e 200,82 m até o vértice 'V510C' de coordenadas E=616.875,309 m e N=7.802.324,021 m; deste segue confrontando com Rodovia MGC 262 sentido Sabará/Belo Horizonte com os seguintes azimutes e distâncias: 289°11'25" e 37,32 m até o vértice 'V276' de coordenadas E=616.840,062 m e N=7.802.336,288 m; 284°07'17" e 58,42 m até o vértice 'V277' de coordenadas E=616.783,403 m e N=7.802.350,543 m; 282°16'43" e 150,09 m até o vértice 'V278' de coordenadas E=616.636,751 m e N=7.802.382,460 m; 285°20'08" e 31,30 m até o vértice 'V279' de coordenadas E=616.606,565 m e N=7.802.390,738 m; 302°11'50" e 28,27 m até o vértice 'V280' de coordenadas E=616.582,640 m e N=7.802.405,803 m; 318°41'12" e 45,95 m até o vértice 'V281' de coordenadas E=616.552,303 m e N=7.802.440,318 m; 321°50'16" e 42,87 m até o vértice 'V282' de coordenadas E=616.525,813 m e N=7.802.474,027 m; 308°04'45" e 25,39 m até o vértice 'V283' de coordenadas E=616.505,828 m e N=7.802.489,686 m; 290°50'01" e 32,58 m até o vértice 'V284' de coordenadas E=616.475,378 m e N=7.802.501,273 m; 269°14'51" e 30,07 m até o vértice 'V285' de coordenadas E=616.445,311 m e N=7.802.500,878 m; 259°30'58" e 15,92 m até o vértice 'V286' de coordenadas E=616.429,657 m e N=7.802.497,982 m; 316°58'13" e 162,29 m até o vértice 'V287' de coordenadas E=616.318,914 m e N=7.802.616,616 m; deste segue confrontando com área a ser desmembrada, matrícula nº 22.698, Cohab-MG com os seguintes azimutes e distâncias: 48°57'16" e 154,30 m até o vértice 'V297' de coordenadas E=616.435,289 m e N=7.802.717,942 m; 346°38'55" e 72,43 m até o vértice 'V505' de coordenadas E=616.418,563 m e N=7.802.788,415 m; deste segue confrontando com área remanescente matrícula nº 7.148 – Cohab-MG com os seguintes azimutes e distâncias: 44°41'52" e 113,32 m até o vértice 'V504' de coordenadas E=616.498,267 m e N=7.802.868,964 m; 82°52'07" e 35,61 m até o vértice 'V502' de coordenadas E=616.533,600 m e N=7.802.873,385 m; 44°42'41" e 50,00 m até o vértice 'V503' de coordenadas E=616.568,777 m e N=7.802.908,918 m, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 144.379,84 m²;

b) inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'V122', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2.000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=618.039,687 m e N=7.802.749,703 m; deste segue acompanhando antigo Valo, agora Rua Marron, confrontando com a mesma, Bairro Jardim Vitória com os seguintes azimutes e distâncias: 38°50'56" e 52,10 m até o vértice 'V123' de coordenadas E=618.072,365 m e N=7.802.790,277 m; 45°12'09" e 24,45 m até o vértice 'V124' de coordenadas E=618.089,714 m e N=7.802.807,503 m; 46°46'22" e 13,70 m até o vértice 'V125' de coordenadas E=618.099,697 m e N=7.802.816,887 m; 58°41'00" e 14,95 m até o vértice 'V126' de coordenadas E=618.112,470 m e N=7.802.824,658 m; 58°25'32" e 15,68 m até o vértice 'V127' de coordenadas E=618.125,830 m e N=7.802.832,869 m; 67°16'23" e 21,37 m até o vértice 'V128' de coordenadas E=618.145,542 m e N=7.802.841,125 m; 75°21'55" e 33,08 m até o vértice 'V129' de coordenadas E=618.177,547 m e N=7.802.849,483 m; 78°54'40" e 13,06 m até o vértice 'V130' de coordenadas E=618.190,359 m e N=7.802.851,994 m; 65°40'17" e 23,85 m até o vértice 'V131' de coordenadas E=618.212,088 m e N=7.802.861,818 m; 87°00'49" e 39,40 m até o vértice 'V132' de coordenadas E=618.251,434 m e N=7.802.863,870 m; 81°56'19" e 27,49 m até o vértice 'V133' de coordenadas E=618.278,648 m e N=7.802.867,725 m; 84°02'36" e 19,78 m até o vértice 'V134' de coordenadas E=618.298,322 m e N=7.802.869,777 m; 63°16'09" e 19,23 m até o vértice 'V135' de coordenadas E=618.315,499 m e N=7.802.878,428 m; 64°33'08" e 54,35 m até o vértice 'V136' de coordenadas E=618.364,579 m e N=7.802.901,783 m; 85°18'15" e 28,93 m até o vértice 'V137' de coordenadas E=618.393,407 m e N=7.802.904,151 m; 83°23'33" e 8,71 m até o vértice 'V462' de coordenadas E=618.402,060 m e N=7.802.905,154 m; deste segue por Linha Seca, confrontando com área remanescente 06 – Cohab-MG, parte da matrícula nº 7.148 com os seguintes azimutes e distâncias: 135°15'20" e 268,09 m até o vértice 'V463' de coordenadas E=618.590,779 m e N=7.802.714,744 m; 63°27'40" e 347,81 m até o vértice 'V464' de coordenadas E=618.901,937 m e

N=7.802.870,145 m; deste segue o antigo Valo, agora aterrado, confrontando com Bairro Nossa Senhora de Fátima/Terceiros com os seguintes azimutes e distâncias: 124°35'02" e 10,41 m até o vértice 'V164' de coordenadas E=618.910,505 m e N=7.802.864,238 m; 115°46'19" e 15,59 m até o vértice 'V165' de coordenadas E=618.924,545 m e N=7.802.857,459 m; 148°16'50" e 8,84 m até o vértice 'V166' de coordenadas E=618.929,194 m e N=7.802.849,937 m; 145°22'24" e 35,05 m até o vértice 'V167' de coordenadas E=618.949,111 m e N=7.802.821,096 m; 135°10'52" e 22,98 m até o vértice 'V168' de coordenadas E=618.965,307 m e N=7.802.804,797 m; 138°46'38" e 8,89 m até o vértice 'V169' de coordenadas E=618.971,164 m e N=7.802.798,111 m; 147°49'30" e 10,98 m até o vértice 'V170' de coordenadas E=618.977,010 m e N=7.802.788,819 m; 133°24'15" e 27,58 m até o vértice 'V171' de coordenadas E=618.997,051 m e N=7.802.769,865 m; 119°27'47" e 15,09 m até o vértice 'V172' de coordenadas E=619.010,190 m e N=7.802.762,442 m; 138°46'38" e 8,46 m até o vértice 'V173' de coordenadas E=619.015,764 m e N=7.802.756,080 m; 155°23'55" e 19,18 m até o vértice 'V174' de coordenadas E=619.023,750 m e N=7.802.738,640 m; 150°07'57" e 10,39 m até o vértice 'V175' de coordenadas E=619.028,926 m e N=7.802.729,626 m; 143°27'46" e 16,50 m até o vértice 'V176' de coordenadas E=619.038,747 m e N=7.802.716,372 m; 156°43'25" e 21,87 m até o vértice 'V177' de coordenadas E=619.047,389 m e N=7.802.696,281 m; 165°56'47" e 13,66 m até o vértice 'V178' de coordenadas E=619.050,707 m e N=7.802.683,027 m; 131°52'15" e 20,34 m até o vértice 'V179' de coordenadas E=619.065,852 m e N=7.802.669,452 m; 149°11'55" e 26,70 m até o vértice 'V180' de coordenadas E=619.079,522 m e N=7.802.646,522 m; 130°34'38" e 53,51 m até o vértice 'V181' de coordenadas E=619.120,161 m e N=7.802.611,718 m; 155°20'18" e 5,76 m até o vértice 'V182' de coordenadas E=619.122,562 m e N=7.802.606,487 m; 150°13'23" e 9,62 m até o vértice 'V183' de coordenadas E=619.127,340 m e N=7.802.598,137 m; 168°09'17" e 45,55 m até o vértice 'V184' de coordenadas E=619.136,690 m e N=7.802.553,557 m; 167°51'32" e 28,66 m até o vértice 'V185' de coordenadas E=619.142,717 m e N=7.802.525,541 m; 180°00'00" e 18,59 m até o vértice 'V186' de coordenadas E=619.142,717 m e N=7.802.506,954 m; 200°49'08" e 15,63 m até o vértice 'V187' de coordenadas E=619.137,163 m e N=7.802.492,346 m; 208°01'22" e 18,85 m até o vértice 'V188' de coordenadas E=619.128,307 m e N=7.802.475,707 m; deste segue por Linha Seca, confrontando com área remanescente da matrícula nº 20.661 – Cohab-MG até o muro de divisa, com o azimute de 266°05'44" e 38,29 m até o vértice 'V378' de coordenadas E=619.090,106 m e N=7.802.473,100 m; deste segue pelo muro de divisa, confrontando com área doada ao Município de Sabará (CAIC) com os seguintes azimutes e distâncias: 280°20'41" e 25,38 m até o vértice 'V379' de coordenadas E=619.065,137 m e N=7.802.477,657 m; 306°10'38" e 36,37 m até o vértice 'V356' de coordenadas E=619.035,780 m e N=7.802.499,125 m; 307°01'25" e 33,36 m até o vértice 'V355' de coordenadas E=619.009,146 m e N=7.802.519,213 m; 335°09'32" e 27,19 m até o vértice 'V354' de coordenadas E=618.997,725 m e N=7.802.543,883 m; 305°35'09" e 13,17 m até o vértice 'V353' de coordenadas E=618.987,011 m e N=7.802.551,550 m; 307°25'53" e 22,44 m até o vértice 'V352' de coordenadas E=618.969,194 m e N=7.802.565,188 m; 297°49'57" e 12,08 m até o vértice 'V351' de coordenadas E=618.958,514 m e N=7.802.570,826 m; 298°56'25" e 25,82 m até o vértice 'V350' de coordenadas E=618.935,918 m e N=7.802.583,321 m; 204°04'03" e 18,39 m até o vértice 'V349' de coordenadas E=618.928,417 m e N=7.802.566,528 m; 225°44'25" e 5,01 m até o vértice 'V348' de coordenadas E=618.924,828 m e N=7.802.563,030 m; 223°09'47" e 35,50 m até o vértice 'V347' de coordenadas E=618.900,544 m e N=7.802.537,138 m; 205°19'23" e 7,62 m até o vértice 'V346' de coordenadas E=618.897,287 m e N=7.802.530,254 m; 179°55'19" e 51,98 m até o vértice 'V345' de coordenadas E=618.897,358 m e N=7.802.478,270 m; 143°17'28" e 4,37 m até o vértice 'V344' de coordenadas E=618.899,968 m e N=7.802.474,769 m; 170°36'34" e 17,62 m até o vértice 'V343' de coordenadas E=618.902,842 m e N=7.802.457,390 m; 188°46'27" e 42,86 m até o vértice 'V342' de coordenadas E=618.896,304 m e N=7.802.415,030 m; 186°49'09" e 11,13 m até o vértice 'V341' de coordenadas E=618.894,982 m e N=7.802.403,974 m; 51°14'59" e 22,39 m até o vértice 'V340' de coordenadas E=618.912,445 m e N=7.802.417,990 m; 333°45'05" e 3,40 m até o vértice 'V339' de coordenadas E=618.910,941 m e N=7.802.421,041 m; 53°12'21" e 8,19 m até o vértice 'V338' de coordenadas E=618.917,500 m e N=7.802.425,947 m; 143°00'29" e 9,59 m até o vértice 'V337' de coordenadas E=618.923,268 m e N=7.802.418,290 m; 192°08'53" e 0,62 m até o vértice 'V336' de coordenadas E=618.923,139 m e N=7.802.417,689 m; 190°39'44" e 5,82 m até o vértice 'V335' de coordenadas E=618.922,062 m e N=7.802.411,969 m; deste segue por Linha Seca, margeando Rua Existente, confrontando com área

doada ao Município de Sabará (CAIC) com os seguintes azimutes e distâncias: 184°05'45" e 2,03 m até o vértice 'V334' de coordenadas E=618.921,917 m e N=7.802.409,948 m; 264°48'37" e 1,84 m até o vértice 'V333' de coordenadas E=618.920,084 m e N=7.802.409,781 m; 249°19'21" e 0,55 m até o vértice 'V332' de coordenadas E=618.919,571 m e N=7.802.409,588 m; 237°32'17" e 1,61 m até o vértice 'V331' de coordenadas E=618.918,216 m e N=7.802.408,726 m; 228°37'05" e 18,08 m até o vértice 'V330' de coordenadas E=618.904,652 m e N=7.802.396,775 m; 162°11'47" e 0,54 m até o vértice 'V329' de coordenadas E=618.904,817 m e N=7.802.396,262 m; 228°07'44" e 5,55 m até o vértice 'V328' de coordenadas E=618.900,683 m e N=7.802.392,556 m; 225°34'47" e 10,10 m até o vértice 'V327' de coordenadas E=618.893,471 m e N=7.802.385,489 m; 225°07'26" e 9,76 m até o vértice 'V326' de coordenadas E=618.886,558 m e N=7.802.378,606 m; 224°00'54" e 13,67 m até o vértice 'V325' de coordenadas E=618.877,059 m e N=7.802.368,775 m; 220°18'16" e 11,88 m até o vértice 'V324' de coordenadas E=618.869,376 m e N=7.802.359,716 m; 221°27'03" e 14,09 m até o vértice 'V323' de coordenadas E=618.860,048 m e N=7.802.349,155 m; 215°33'45" e 11,73 m até o vértice 'V322' de coordenadas E=618.853,225 m e N=7.802.339,611 m; 218°12'01" e 13,20 m até o vértice 'V321' de coordenadas E=618.845,061 m e N=7.802.329,237 m; 89°37'21" e 33,59 m até o vértice 'V357' de coordenadas E=618.878,646 m e N=7.802.329,458 m; 90°29'31" e 21,90 m até o vértice 'V358' de coordenadas E=618.900,546 m e N=7.802.329,270 m; 102°34'55" e 27,45 m até o vértice 'V359' de coordenadas E=618.927,337 m e N=7.802.323,291 m; 110°17'33" e 29,56 m até o vértice 'V360' de coordenadas E=618.955,063 m e N=7.802.313,039 m; 112°18'47" e 15,75 m até o vértice 'V361' de coordenadas E=618.969,632 m e N=7.802.307,060 m; deste segue por Linha Seca, confrontando com área doada ao Município de Sabará (CAIC) com o azimute de 38°03'34" e a distância de 51,39 m até o vértice 'V362' de coordenadas E=619.001,315 m e N=7.802.347,526 m; deste segue por muro, confrontando com área doada ao Município de Sabará (CAIC) com os seguintes azimutes e distâncias: 140°10'43" e 9,78 m até o vértice 'V363' de coordenadas E=619.007,580 m e N=7.802.340,012 m; 131°32'52" e 5,27 m até o vértice 'V364' de coordenadas E=619.011,525 m e N=7.802.336,516 m; 117°09'21" e 5,47 m até o vértice 'V365' de coordenadas E=619.016,391 m e N=7.802.334,020 m; 112°51'07" e 7,44 m até o vértice 'V366' de coordenadas E=619.023,251 m e N=7.802.331,129 m; 97°52'43" e 12,96 m até o vértice 'V367' de coordenadas E=619.036,093 m e N=7.802.329,352 m; 99°16'04" e 21,52 m até o vértice 'V368' de coordenadas E=619.057,330 m e N=7.802.325,887 m; 189°47'14" e 3,84 m até o vértice 'V369' de coordenadas E=619.056,677 m e N=7.802.322,100 m; 100°19'08" e 3,01 m até o vértice 'V370' de coordenadas E=619.059,634 m e N=7.802.321,561 m; 12°12'35" e 13,84 m até o vértice 'V371' de coordenadas E=619.062,560 m e N=7.802.335,084 m; 103°09'20" e 4,37 m até o vértice 'V372' de coordenadas E=619.066,820 m e N=7.802.334,089 m; 11°07'20" e 22,43 m até o vértice 'V373' de coordenadas E=619.071,146 m e N=7.802.356,093 m; 10°30'34" e 14,63 m até o vértice 'V374' de coordenadas E=619.073,814 m e N=7.802.370,473 m; 4°50'34" e 25,19 m até o vértice 'V375' de coordenadas E=619.075,940 m e N=7.802.395,570 m; 10°25'22" e 30,61 m até o vértice 'V376' de coordenadas E=619.081,478 m e N=7.802.425,678 m; 10°32'38" e 21,17 m até o vértice 'V377' de coordenadas E=619.085,352 m e N=7.802.446,490 m; 10°07'49" e 27,03 m até o vértice 'V378' de coordenadas E=619.090,106 m e N=7.802.473,100 m; deste segue por Linha Seca, confrontando com área remanescente da matrícula nº 20.661 – Cohab-MG, com o azimute de 86°05'44" e a distância de 38,29 m até o vértice 'V188' de coordenadas E=619.128,307 m e N=7.802.475,707 m; deste segue o antigo Valo, agora aterrado, confrontando com Bairro Nossa Senhora de Fátima/Terceiros com os seguintes azimutes e distâncias: 179°59'28" e 25,13 m até o vértice 'V189' de coordenadas E=619.128,311 m e N=7.802.450,578 m; 168°53'31" e 7,79 m até o vértice 'V190' de coordenadas E=619.129,812 m e N=7.802.442,933 m; 194°23'59" e 6,04 m até o vértice 'V191' de coordenadas E=619.128,311 m e N=7.802.437,087 m; 222°50'03" e 5,52 m até o vértice 'V192' de coordenadas E=619.124,559 m e N=7.802.433,039 m; 189°11'02" e 16,00 m até o vértice 'V193' de coordenadas E=619.122,004 m e N=7.802.417,241 m; 199°27'48" e 5,41 m até o vértice 'V194' de coordenadas E=619.120,203 m e N=7.802.412,144 m; 176°37'46" e 5,11 m até o vértice 'V195' de coordenadas E=619.120,504 m e N=7.802.407,048 m; 144°58'22" e 7,32 m até o vértice 'V196' de coordenadas E=619.124,706 m e N=7.802.401,052 m; 131°10'26" e 10,58 m até o vértice 'V197' de coordenadas E=619.132,672 m e N=7.802.394,085 m; 134°57'47" e 3,61 m até o vértice 'V198' de coordenadas E=619.135,223 m e N=7.802.391,537 m; 156°07'34" e 7,63 m até o vértice 'V199' de coordenadas E=619.138,312 m e N=7.802.384,558 m; 123°05'30" e

16,31 m até o vértice 'V200' de coordenadas E=619.151,973 m e N=7.802.375,655 m; 151°59'23" e 17,60 m até o vértice 'V201' de coordenadas E=619.160,240 m e N=7.802.360,114 m; 168°31'32" e 32,48 m até o vértice 'V202' de coordenadas E=619.166,700 m e N=7.802.328,286 m; 165°18'50" e 16,01 m até o vértice 'V203' de coordenadas E=619.170,760 m e N=7.802.312,795 m; deste segue por Linha Seca confrontando com área remanescente 03 – Cohab-MG com os seguintes azimutes e distâncias: 185°57'43" e 153,16 m até o vértice 'V465' de coordenadas E=619.154,852 m e N=7.802.160,467 m; 89°59'59" e 38,54 m até o vértice 'V466' de coordenadas E=619.193,388 m e N=7.802.160,467 m; 180°23'27" e 290,01 m até o vértice 'V467' de coordenadas E=619.191,410 m e N=7.801.870,467 m; 270°00'00" e 81,56 m até o vértice 'V468' de coordenadas E=619.109,852 m e N=7.801.870,467 m; 0°00'00" e 25,81 m até o vértice 'V469' de coordenadas E=619.109,852 m e N=7.801.896,277 m; 306°33'20" e 537,25 m até o vértice 'V470' de coordenadas E=618.678,291 m e N=7.802.216,264 m; 287°13'36" e 21,19 m até o vértice 'V471' de coordenadas E=618.658,051 m e N=7.802.222,540 m; 299°26'30" e 20,16 m até o vértice 'V472' de coordenadas E=618.640,495 m e N=7.802.232,449 m; 292°58'50" e 61,73 m até o vértice 'V473' de coordenadas E=618.583,664 m e N=7.802.256,550 m; 275°15'25" e 39,30 m até o vértice 'V474' de coordenadas E=618.544,529 m e N=7.802.260,151 m; 307°47'42" e 9,71 m até o vértice 'V475' de coordenadas E=618.536,856 m e N=7.802.266,101 m; 330°01'07" e 80,26 m até o vértice 'V476' de coordenadas E=618.496,749 m e N=7.802.335,621 m; 310°37'43" e 79,97 m até o vértice 'V477' de coordenadas E=618.436,056 m e N=7.802.387,694 m; 282°16'46" e 103,03 m até o vértice 'V478' de coordenadas E=618.335,383 m e N=7.802.409,606 m; 229°09'00" e 93,00 m até o vértice 'V479' de coordenadas E=618.265,035 m e N=7.802.348,777 m; 203°56'38" e 229,61 m até o vértice 'V480' de coordenadas E=618.171,850 m e N=7.802.138,926 m; 220°45'00" e 20,00 m até o vértice 'V481' de coordenadas E=618.158,795 m e N=7.802.123,775 m; 180°03'30" e 160,00 m até o vértice 'V482' de coordenadas E=618.158,632 m e N=7.801.963,775 m; 270°03'30" e 50,75 m até o vértice 'V483' de coordenadas E=618.107,882 m e N=7.801.963,827 m; 180°03'30" e 82,04 m até o vértice 'V484' de coordenadas E=618.107,798 m e N=7.801.881,787 m; 284°58'49" e 177,41 m até o vértice 'V485' de coordenadas E=617.936,418 m e N=7.801.927,645 m; 358°53'52" e 4,67 m até o vértice 'V486' de coordenadas E=617.936,328 m e N=7.801.932,313 m; deste segue confrontando com Posto Castelo Nuevo Ltda –área A2 por muro de arrimo com o azimute de 62°35'02" e 3,30 m até o vértice 'V410' de coordenadas E=617.939,255 m e N=7.801.933,831 m; deste segue confrontando com área doada em pagamento à Prefeitura de Sabará, matrícula aberta nº 21.762 com os seguintes azimutes e distâncias: 62°03'54" e 4,05 m até o vértice 'V411' de coordenadas E=617.942,837 m e N=7.801.935,730 m; 63°16'24" e 4,80 m até o vértice 'V412' de coordenadas E=617.947,120 m e N=7.801.937,887 m; 112°42'06" e 0,50 m até o vértice 'V413' de coordenadas E=617.947,580 m e N=7.801.937,694 m; 76°41'00" e 2,32 m até o vértice 'V414' de coordenadas E=617.949,838 m e N=7.801.938,229 m; 72°51'37" e 2,38 m até o vértice 'V415' de coordenadas E=617.952,110 m e N=7.801.938,929 m; 75°34'36" e 2,66 m até o vértice 'V416' de coordenadas E=617.954,689 m e N=7.801.939,593 m; 78°10'01" e 2,49 m até o vértice 'V417' de coordenadas E=617.957,128 m e N=7.801.940,104 m; 84°05'31" e 2,57 m até o vértice 'V418' de coordenadas E=617.959,688 m e N=7.801.940,369 m; 86°09'19" e 2,69 m até o vértice 'V419' de coordenadas E=617.962,369 m e N=7.801.940,549 m; 90°07'07" e 3,15 m até o vértice 'V420' de coordenadas E=617.965,524 m e N=7.801.940,542 m; 88°24'58" e 2,41 m até o vértice 'V421' de coordenadas E=617.967,935 m e N=7.801.940,609 m; 92°21'18" e 2,75 m até o vértice 'V422' de coordenadas E=617.970,682 m e N=7.801.940,496 m; 91°35'46" e 2,83 m até o vértice 'V423' de coordenadas E=617.973,509 m e N=7.801.940,417 m; 91°39'09" e 2,63 m até o vértice 'V424' de coordenadas E=617.976,141 m e N=7.801.940,341 m; 93°43'30" e 2,63 m até o vértice 'V425' de coordenadas E=617.978,764 m e N=7.801.940,170 m; 98°25'15" e 2,51 m até o vértice 'V426' de coordenadas E=617.981,251 m e N=7.801.939,802 m; 103°34'01" e 3,05 m até o vértice 'V427' de coordenadas E=617.984,221 m e N=7.801.939,086 m; 94°16'27" e 2,27 m até o vértice 'V428' de coordenadas E=617.986,486 m e N=7.801.938,916 m; 101°01'05" e 2,58 m até o vértice 'V429' de coordenadas E=617.989,015 m e N=7.801.938,424 m; 101°25'31" e 2,59 m até o vértice 'V430' de coordenadas E=617.991,553 m e N=7.801.937,911 m; 99°37'55" e 2,66 m até o vértice 'V431' de coordenadas E=617.994,175 m e N=7.801.937,466 m; 99°18'41" e 5,04 m até o vértice 'V432' de coordenadas E=617.999,149 m e N=7.801.936,650 m; 99°48'37" e 33,65 m até o vértice 'V433' de coordenadas E=618.032,304 m e N=7.801.930,918 m; 99°38'37" e 7,89 m até o vértice 'V434' de

coordenadas E=618.040,080 m e N=7.801.929,596 m; 99°33'01" e 5,33 m até o vértice 'V435' de coordenadas E=618.045,341 m e N=7.801.928,711 m; 87°34'19" e 2,29 m até o vértice 'V436' de coordenadas E=618.047,632 m e N=7.801.928,808 m; 85°18'53" e 9,79 m até o vértice 'V437' de coordenadas E=618.057,389 m e N=7.801.929,608 m; 76°37'42" e 2,83 m até o vértice 'V438' de coordenadas E=618.060,147 m e N=7.801.930,263 m; 74°26'02" e 2,95 m até o vértice 'V439' de coordenadas E=618.062,993 m e N=7.801.931,056 m; 62°31'38" e 5,48 m até o vértice 'V440' de coordenadas E=618.067,853 m e N=7.801.933,583 m; 62°03'19" e 2,99 m até o vértice 'V441' de coordenadas E=618.070,490 m e N=7.801.934,982 m; 56°00'29" e 2,65 m até o vértice 'V442' de coordenadas E=618.072,687 m e N=7.801.936,464 m; 55°36'44" e 5,64 m até o vértice 'V443' de coordenadas E=618.077,343 m e N=7.801.939,650 m; 39°12'41" e 6,53 m até o vértice 'V444' de coordenadas E=618.081,472 m e N=7.801.944,711 m; 331°10'21" e 1,72 m até o vértice 'V445' de coordenadas E=618.080,643 m e N=7.801.946,217 m; 329°08'02" e 3,45 m até o vértice 'V446' de coordenadas E=618.078,871 m e N=7.801.949,182 m; deste segue por cerca confrontando com área doada em pagamento à Prefeitura de Sabará, matrícula nº aberta 21.762 com os seguintes azimutes e distâncias: 318°16'03" e 13,33 m até o vértice 'V447' de coordenadas E=618.069,996 m e N=7.801.959,132 m; 319°32'55" e 7,92 m até o vértice 'V448' de coordenadas E=618.064,858 m e N=7.801.965,158 m; 323°30'30" e 8,27 m até o vértice 'V449' de coordenadas E=618.059,939 m e N=7.801.971,807 m; 324°45'28" e 7,30 m até o vértice 'V450' de coordenadas E=618.055,727 m e N=7.801.977,769 m; 321°19'57" e 4,57 m até o vértice 'V451' de coordenadas E=618.052,874 m e N=7.801.981,334 m; 313°48'00" e 3,13 m até o vértice 'V452' de coordenadas E=618.050,615 m e N=7.801.983,500 m; 314°57'37" e 7,67 m até o vértice 'V453' de coordenadas E=618.045,189 m e N=7.801.988,919 m; 324°10'13" e 12,05 m até o vértice 'V454' de coordenadas E=618.038,134 m e N=7.801.998,691 m; 330°23'21" e 11,53 m até o vértice 'V380' de coordenadas E=618.032,439 m e N=7.802.008,711 m; 337°39'22" e 5,61 m até o vértice 'V381' de coordenadas E=618.030,307 m e N=7.802.013,899 m; 339°24'25" e 9,13 m até o vértice 'V382' de coordenadas E=618.027,096 m e N=7.802.022,445 m; 344°32'43" e 12,64 m até o vértice 'V383' de coordenadas E=618.023,728 m e N=7.802.034,626 m; 285°39'47" e 3,58 m até o vértice 'V487' de coordenadas E=618.020,278 m e N=7.802.035,594 m; deste segue por Linha Seca confrontando com área remanescente 03, parte da matrícula nº 7.148 – Cohab-MG com os seguintes azimutes e distâncias: 13°33'23" e 31,33 m até o vértice 'V488' de coordenadas E=618.027,622 m e N=7.802.066,054 m; 26°46'50" e 28,58 m até o vértice 'V489' de coordenadas E=618.040,500 m e N=7.802.091,568 m; 0°03'30" e 33,94 m até o vértice 'V490' de coordenadas E=618.040,534 m e N=7.802.125,508 m; 90°02'16" e 50,00 m até o vértice 'V491' de coordenadas E=618.090,533 m e N=7.802.125,475 m; 0°03'30" e 61,67 m até o vértice 'V492' de coordenadas E=618.090,595 m e N=7.802.187,145 m; 270°03'30" e 50,00 m até o vértice 'V493' de coordenadas E=618.040,595 m e N=7.802.187,196 m; 348°50'25" e 16,18 m até o vértice 'V494' de coordenadas E=618.037,464 m e N=7.802.203,070 m; 337°50'45" e 202,94 m até o vértice 'V495' de coordenadas E=617.960,935 m e N=7.802.391,026 m; 358°48'52" e 82,26 m até o vértice 'V311' de coordenadas E=617.959,233 m e N=7.802.473,273 m; deste segue confrontando com o Distrito Industrial, matrícula nº 26.270, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°38'38" e 49,19 m até o vértice 'V310' de coordenadas E=618.008,406 m e N=7.802.474,437 m; 358°35'55" e 59,91 m até o vértice 'V309' de coordenadas E=618.006,941 m e N=7.802.534,331 m; 88°35'34" e 98,50 m até o vértice 'V308' de coordenadas E=618.105,411 m e N=7.802.536,750 m; 358°35'34" e 60,00 m até o vértice 'V307' de coordenadas E=618.103,938 m e N=7.802.596,732 m; 268°35'34" e 30,00 m até o vértice 'V306' de coordenadas E=618.073,947 m e N=7.802.595,996 m; 358°42'30" e 89,45 m até o vértice 'V305' de coordenadas E=618.071,931 m e N=7.802.685,425 m; 258°30'39" e 30,95 m até o vértice 'V304' de coordenadas E=618.041,604 m e N=7.802.679,261 m; 358°26'27" e 70,47 m até o vértice 'V122' de coordenadas E=618.039,687 m e N=7.802.749,703 m, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 699.833,06 m²;

c) inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'V303', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2.000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 617.069,233 m e N= 7.803.367,715 m, dividindo-o com antigo Valo, confrontando com Bairro Jardim Vitória/Terceiros deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 134°36'25" e 11,09 m até o vértice 'V56' de coordenadas E=617.077,129 m e N=7.803.359,927 m; 117°59'38" e

17,85 m até o vértice 'V57' de coordenadas E=617.092,893 m e N=7.803.351,547 m; 131°03'31" e 12,36 m até o vértice 'V58' de coordenadas E=617.102,210 m e N=7.803.343,432 m; 138°41'28" e 15,93 m até o vértice 'V59' de coordenadas E=617.112,724 m e N=7.803.331,468 m; 130°09'36" e 12,19 m até o vértice 'V60' de coordenadas E=617.122,039 m e N=7.803.323,607 m; 130°43'47" e 8,23 m até o vértice 'V61' de coordenadas E=617.128,275 m e N=7.803.318,237 m; 137°17'36" e 27,43 m até o vértice 'V62' de coordenadas E=617.146,877 m e N=7.803.298,083 m; 134°20'08" e 23,70 m até o vértice 'V63' de coordenadas E=617.163,831 m e N=7.803.281,518 m; 128°17'45" e 12,09 m até o vértice 'V64' de coordenadas E=617.173,318 m e N=7.803.274,026 m; 120°28'15" e 10,41 m até o vértice 'V65' de coordenadas E=617.182,292 m e N=7.803.268,746 m; 105°00'49" e 16,54 m até o vértice 'V66' de coordenadas E=617.198,271 m e N=7.803.264,461 m; deste segue por muro confrontando com terceiros Bairro Jardim vitória com o azimute de 140°24'39" e 47,64 m até o vértice 'V67' de coordenadas E=617.228,629 m e N=7.803.227,750 m; deste segue acompanhando Valo, confrontando com Bairro Jardim Vitória/Terceiros com os seguintes azimutes e distâncias: 154°44'31" e 17,93 m até o vértice 'V68' de coordenadas E=617.236,279 m e N=7.803.211,536 m; 164°47'58" e 18,38 m até o vértice 'V69' de coordenadas E=617.241,099 m e N=7.803.193,795 m; 157°35'37" e 7,52 m até o vértice 'V70' de coordenadas E=617.243,967 m e N=7.803.186,841 m; 171°51'33" e 7,23 m até o vértice 'V71' de coordenadas E=617.244,991 m e N=7.803.179,682 m; 187°21'22" e 15,20 m até o vértice 'V72' de coordenadas E=617.243,045 m e N=7.803.164,610 m; 168°40'33" e 15,65 m até o vértice 'V73' de coordenadas E=617.246,117 m e N=7.803.149,269 m; 156°11'21" e 8,91 m até o vértice 'V74' de coordenadas E=617.249,713 m e N=7.803.141,120 m; 148°11'44" e 31,11 m até o vértice 'V75' de coordenadas E=617.266,108 m e N=7.803.114,683 m; 155°36'06" e 13,14 m até o vértice 'V76' de coordenadas E=617.271,535 m e N=7.803.102,717 m; 176°21'09" e 11,32 m até o vértice 'V77' de coordenadas E=617.272,255 m e N=7.803.091,421 m; 198°11'01" e 22,97 m até o vértice 'V78' de coordenadas E=617.265,087 m e N=7.803.069,598 m; 180°37'51" e 9,31 m até o vértice 'V79' de coordenadas E=617.264,985 m e N=7.803.060,291 m; 166°48'50" e 43,59 m até o vértice 'V80' de coordenadas E=617.274,928 m e N=7.803.017,853 m; 174°47'55" e 6,78 m até o vértice 'V81' de coordenadas E=617.275,542 m e N=7.803.011,103 m; 191°21'52" e 17,69 m até o vértice 'V82' de coordenadas E=617.272,056 m e N=7.802.993,760 m; 151°03'26" e 26,47 m até o vértice 'V83' de coordenadas E=617.284,865 m e N=7.802.970,598 m; 129°36'27" e 13,96 m até o vértice 'V84' de coordenadas E=617.295,617 m e N=7.802.961,701 m; 140°05'33" e 47,55 m até o vértice 'V85' de coordenadas E=617.326,125 m e N=7.802.925,224 m; 144°47'03" e 12,22 m até o vértice 'V86' de coordenadas E=617.333,170 m e N=7.802.915,242 m; 131°32'39" e 9,24 m até o vértice 'V87' de coordenadas E=617.340,087 m e N=7.802.909,113 m; 116°12'31" e 60,70 m até o vértice 'V88' de coordenadas E=617.394,548 m e N=7.802.882,305 m; 130°41'01" e 8,45 m até o vértice 'V89' de coordenadas E=617.400,958 m e N=7.802.876,794 m; 141°22'19" e 16,65 m até o vértice 'V90' de coordenadas E=617.411,352 m e N=7.802.863,787 m; 154°10'24" e 14,36 m até o vértice 'V91' de coordenadas E=617.417,608 m e N=7.802.850,861 m; 169°35'19" e 25,17 m até o vértice 'V92' de coordenadas E=617.422,157 m e N=7.802.826,105 m; 164°54'13" e 20,27 m até o vértice 'V93' de coordenadas E=617.427,435 m e N=7.802.806,537 m; 159°22'18" e 10,61 m até o vértice 'V94' de coordenadas E=617.431,173 m e N=7.802.796,608 m; 152°22'36" e 29,77 m até o vértice 'V95' de coordenadas E=617.444,975 m e N=7.802.770,233 m; 169°38'56" e 18,98 m até o vértice 'V96' de coordenadas E=617.448,386 m e N=7.802.751,563 m; 144°51'15" e 22,15 m até o vértice 'V97' de coordenadas E=617.461,137 m e N=7.802.733,451 m; 130°41'15" e 12,31 m até o vértice 'V98' de coordenadas E=617.470,468 m e N=7.802.725,429 m; 129°40'21" e 20,89 m até o vértice 'V99' de coordenadas E=617.486,547 m e N=7.802.712,092 m; 120°20'57" e 30,20 m até o vértice 'V100' de coordenadas E=617.512,609 m e N=7.802.696,833 m; 132°12'10" e 17,54 m até o vértice 'V101' de coordenadas E=617.525,602 m e N=7.802.685,050 m; 149°37'28" e 15,40 m até o vértice 'V102' de coordenadas E=617.533,391 m e N=7.802.671,761 m; 177°07'59" e 4,87 m até o vértice 'V103' de coordenadas E=617.533,635 m e N=7.802.666,899 m; 149°48'38" e 15,35 m até o vértice 'V104' de coordenadas E=617.541,354 m e N=7.802.653,630 m; 115°10'21" e 6,10 m até o vértice 'V105' de coordenadas E=617.546,872 m e N=7.802.651,037 m; 79°49'17" e 14,61 m até o vértice 'V106' de coordenadas E=617.561,256 m e N=7.802.653,620 m; 98°52'09" e 15,77 m até o vértice 'V107' de coordenadas E=617.576,834 m e N=7.802.651,189 m; 71°23'58" e 36,84 m até o vértice 'V108' de coordenadas E=617.611,748 m e N=7.802.662,939 m; 98°59'20" e 17,68 m até o vértice 'V109' de

coordenadas E=617.629,216 m e N=7.802.660,176 m; 85°38'37" e 48,12 m até o vértice 'V110' de coordenadas E=617.677,197 m e N=7.802.663,831 m; 76°54'13" e 41,93 m até o vértice 'V111' de coordenadas E=617.718,040 m e N=7.802.673,333 m; 91°59'32" e 46,72 m até o vértice 'V112' de coordenadas E=617.764,733 m e N=7.802.671,709 m; 83°14'30" e 63,02 m até o vértice 'V113' de coordenadas E=617.827,316 m e N=7.802.679,125 m; 65°01'53" e 31,42 m até o vértice 'V114' de coordenadas E=617.855,801 m e N=7.802.692,389 m; 72°00'26" e 16,79 m até o vértice 'V115' de coordenadas E=617.871,769 m e N=7.802.697,575 m; 81°03'12" e 26,68 m até o vértice 'V116' de coordenadas E=617.898,123 m e N=7.802.701,724 m; 72°17'25" e 24,04 m até o vértice 'V117' de coordenadas E=617.921,020 m e N=7.802.709,036 m; 99°39'54" e 32,40 m até o vértice 'V118' de coordenadas E=617.952,964 m e N=7.802.703,595 m; deste segue confrontando com área do Distrito Industrial doada ao Município de Sabará, com o azimute de 178°26'27" e a distância de 230,41 m até o vértice 'V311' de coordenadas E=617.959,233 m e N=7.802.473,273 m; deste segue confrontando com área remanescente matrícula nº 20.661, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°48'52" e 82,26 m até o vértice 'V495' de coordenadas E=617.960,935 m e N=7.802.391,026 m; 157°50'45" e 202,94 m até o vértice 'V494' de coordenadas E=618.037,464 m e N=7.802.203,070 m; 168°50'25" e 16,18 m até o vértice 'V493' de coordenadas E=618.040,595 m e N=7.802.187,196 m; 90°03'30" e 50,00 m até o vértice 'V492' de coordenadas E=618.090,595 m e N=7.802.187,145 m; 180°03'30" e 61,67 m até o vértice 'V491' de coordenadas E=618.090,533 m e N=7.802.125,475 m; 270°02'16" e 50,00 m até o vértice 'V490' de coordenadas E=618.040,534 m e N=7.802.125,508 m; 180°03'30" e 33,94 m até o vértice 'V489' de coordenadas E=618.040,500 m e N=7.802.091,568 m; 206°46'50" e 28,58 m até o vértice 'V488' de coordenadas E=618.027,622 m e N=7.802.066,054 m; 193°33'23" e 31,33 m até o vértice 'V487' de coordenadas E=618.020,278 m e N=7.802.035,594 m; deste segue confrontando com área doada à Prefeitura de Sabará – matrícula nº 21.762 com os seguintes azimutes e distâncias: 285°24'59" e 24,80 m até o vértice 'V385' de coordenadas E=617.996,374 m e N=7.802.042,185 m; 285°47'27" e 23,07 m até o vértice 'V386' de coordenadas E=617.974,176 m e N=7.802.048,463 m; 285°17'03" e 15,73 m até o vértice 'V387' de coordenadas E=617.959,007 m e N=7.802.052,608 m; 285°04'15" e 13,00 m até o vértice 'V388' de coordenadas E=617.946,456 m e N=7.802.055,988 m; 284°31'02" e 14,52 m até o vértice 'V389' de coordenadas E=617.932,395 m e N=7.802.059,628 m; 285°10'16" e 8,48 m até o vértice 'V390' de coordenadas E=617.924,206 m e N=7.802.061,849 m; 285°22'09" e 12,14 m até o vértice 'V391' de coordenadas E=617.912,503 m e N=7.802.065,066 m; 285°57'09" e 11,67 m até o vértice 'V392' de coordenadas E=617.901,281 m e N=7.802.068,274 m; 285°41'52" e 8,63 m até o vértice 'V393' de coordenadas E=617.892,973 m e N=7.802.070,609 m; 286°25'50" e 11,77 m até o vértice 'V394' de coordenadas E=617.881,682 m e N=7.802.073,938 m; 286°27'44" e 27,55 m até o vértice 'V395' de coordenadas E=617.855,260 m e N=7.802.081,746 m; 190°30'42" e 95,53 m até o vértice 'V396' de coordenadas E=617.837,833 m e N=7.801.987,824 m; deste segue confrontando com área 01 pertencente a Paulo Miranda Soares com os seguintes azimutes e distâncias: 198°33'51" e 41,33 m até o vértice 'V457' de coordenadas E=617.824,674 m e N=7.801.948,642 m; 100°46'00" e 61,34 m até o vértice 'V456' de coordenadas E=617.884,931 m e N=7.801.937,184 m; deste segue confrontando com área 02 pertencente a Posto Castelo Nuevo Ltda com os seguintes azimutes e distâncias: 107°06'10" e 38,01 m até o vértice 'V458' de coordenadas E=617.921,259 m e N=7.801.926,006 m; 73°28'26" e 1,75 m até o vértice 'V459' de coordenadas E=617.922,934 m e N=7.801.926,503 m; 64°50'01" e 8,02 m até o vértice 'V460' de coordenadas E=617.930,195 m e N=7.801.929,915 m; 142°04'13" e 0,71 m até o vértice 'V461' de coordenadas E=617.930,629 m e N=7.801.929,357 m; deste segue confrontando com área remanescente matrícula nº 20.661 com os seguintes azimutes e distâncias: 106°28'27" e 6,04 m até o vértice 'V485' de coordenadas E=617.936,418 m e N=7.801.927,645 m; 104°58'49" e 177,41 m até o vértice 'V484' de coordenadas E=618.107,798 m e N=7.801.881,787 m; 0°03'30" e 82,04 m até o vértice 'V483' de coordenadas E=618.107,882 m e N=7.801.963,827 m; 90°03'30" e 50,75 m até o vértice 'V482' de coordenadas E=618.158,632 m e N=7.801.963,775 m; 0°03'30" e 160,00 m até o vértice 'V481' de coordenadas E=618.158,795 m e N=7.802.123,775 m; 40°45'00" e 20,00 m até o vértice 'V480' de coordenadas E=618.171,850 m e N=7.802.138,926 m; 23°56'38" e 229,61 m até o vértice 'V479' de coordenadas E=618.265,035 m e N=7.802.348,777 m; 49°09'00" e 93,00 m até o vértice 'V478' de coordenadas E=618.335,383 m e N=7.802.409,606 m; 102°16'46" e 103,03 m até o vértice 'V477' de coordenadas E=618.436,056 m e N=7.802.387,694 m; 130°37'43"

e 79,97 m até o vértice 'V476' de coordenadas E=618.496,749 m e N=7.802.335,621 m; 150°01'07" e 80,26 m até o vértice 'V475' de coordenadas E=618.536,856 m e N=7.802.266,101 m; 127°47'42" e 9,71 m até o vértice 'V474' de coordenadas E=618.544,529 m e N=7.802.260,151 m; 95°15'25" e 39,30 m até o vértice 'V473' de coordenadas E=618.583,664 m e N=7.802.256,550 m; 112°58'50" e 61,73 m até o vértice 'V472' de coordenadas E=618.640,495 m e N=7.802.232,449 m; 119°26'30" e 20,16 m até o vértice 'V471' de coordenadas E=618.658,051 m e N=7.802.222,540 m; 107°13'36" e 21,19 m até o vértice 'V470' de coordenadas E=618.678,291 m e N=7.802.216,264 m; 126°33'20" e 537,25 m até o vértice 'V469' de coordenadas E=619.109,852 m e N=7.801.896,277 m; 180°00'00" e 25,81 m até o vértice 'V468' de coordenadas E=619.109,852 m e N=7.801.870,467 m; 90°00'00" e 81,56 m até o vértice 'V467' de coordenadas E=619.191,410 m e N=7.801.870,467 m; 0°23'27" e 290,01 m até o vértice 'V466' de coordenadas E=619.193,388 m e N=7.802.160,467 m; 269°59'59" e 38,54 m até o vértice 'V465' de coordenadas E=619.154,852 m e N=7.802.160,467 m; 5°57'43" e 153,16 m até o vértice 'V203' de coordenadas E=619.170,760 m e N=7.802.312,795 m; deste segue acompanhando antigo Valo, confrontando com Bairro Nossa Senhora de Fátima/Terceiros com os seguintes azimutes e distâncias: 107°05'06" e 23,15 m até o vértice 'V204' de coordenadas E=619.192,887 m e N=7.802.305,994 m; 114°02'51" e 62,72 m até o vértice 'V205' de coordenadas E=619.250,163 m e N=7.802.280,436 m; 84°13'50" e 70,46 m até o vértice 'V206' de coordenadas E=619.320,270 m e N=7.802.287,520 m; 104°31'32" e 44,61 m até o vértice 'V207' de coordenadas E=619.363,451 m e N=7.802.276,332 m; 87°06'45" e 54,08 m até o vértice 'V208' de coordenadas E=619.417,464 m e N=7.802.279,056 m; 84°42'04" e 74,07 m até o vértice 'V209' de coordenadas E=619.491,222 m e N=7.802.285,897 m; localizado a margem do Rio das Velhas; deste segue margeando o Rio das Velhas, a montante, confrontando com o mesmo, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°19'27" e 12,79 m até o vértice 'V211' de coordenadas E=619.486,780 m e N=7.802.273,907 m; 200°19'27" e 47,79 m até o vértice 'V212' de coordenadas E=619.470,182 m e N=7.802.229,095 m; 196°53'59" e 43,62 m até o vértice 'V213' de coordenadas E=619.457,502 m e N=7.802.187,358 m; 195°50'09" e 18,62 m até o vértice 'V214' de coordenadas E=619.452,421 m e N=7.802.169,447 m; 188°30'34" e 33,91 m até o vértice 'V215' de coordenadas E=619.447,403 m e N=7.802.135,906 m; 184°58'03" e 27,54 m até o vértice 'V216' de coordenadas E=619.445,019 m e N=7.802.108,474 m; 178°42'54" e 25,24 m até o vértice 'V217' de coordenadas E=619.445,585 m e N=7.802.083,242 m; 172°10'58" e 23,48 m até o vértice 'V218' de coordenadas E=619.448,778 m e N=7.802.059,984 m; 166°56'57" e 19,59 m até o vértice 'V219' de coordenadas E=619.453,201 m e N=7.802.040,903 m; 172°36'53" e 58,63 m até o vértice 'V220' de coordenadas E=619.460,737 m e N=7.801.982,761 m; 160°26'24" e 32,10 m até o vértice 'V221' de coordenadas E=619.471,484 m e N=7.801.952,513 m; 168°37'11" e 34,58 m até o vértice 'V222' de coordenadas E=619.478,308 m e N=7.801.918,610 m; 170°13'33" e 14,37 m até o vértice 'V223' de coordenadas E=619.480,748 m e N=7.801.904,446 m; 181°03'14" e 25,60 m até o vértice 'V224' de coordenadas E=619.480,277 m e N=7.801.878,846 m; 185°43'39" e 26,07 m até o vértice 'V225' de coordenadas E=619.477,675 m e N=7.801.852,902 m; 185°43'39" e 29,25 m até o vértice 'V226' de coordenadas E=619.474,755 m e N=7.801.823,794 m; 223°53'27" e 54,40 m até o vértice 'V227' de coordenadas E=619.437,041 m e N=7.801.784,591 m; deste segue por Linha Seca, Cruza Rua Januária, confrontando com Rodovia MGC 262 (ex MG 5) com o azimute de 264°23'20" e a distância de 71,81 m até o vértice 'V228' de coordenadas E=619.365,579 m e N=7.801.777,570 m; deste segue por Linha Seca, confrontando com Rodovia MGC 262 (ex MG 5) – Sentido Sabará/BH com os seguintes azimutes e distâncias: 256°50'48" e 120,17 m até o vértice 'V229' de coordenadas E=619.248,564 m e N=7.801.750,225 m; 263°47'19" e 49,17 m até o vértice 'V230' de coordenadas E=619.199,683 m e N=7.801.744,905 m; 261°05'50" e 110,19 m até o vértice 'V231' de coordenadas E=619.090,817 m e N=7.801.727,852 m; 271°08'26" e 173,18 m até o vértice 'V232' de coordenadas E=618.917,668 m e N=7.801.731,299 m; deste segue confrontando com área remanescente 05 com os seguintes azimutes e distâncias: 2°39'40" e 112,92 m até o vértice 'V319' de coordenadas E=618.922,911 m e N=7.801.844,098 m; 271°58'29" e 176,64 m até o vértice 'V318' de coordenadas E=618.746,380 m e N=7.801.850,185 m; 182°09'23" e 111,82 m até o vértice 'V320' de coordenadas E=618.742,173 m e N=7.801.738,447 m; deste segue por Linha Seca, confrontando com Rodovia MGC 262 (ex MG 5) – Sentido Sabará/BH com o azimute de 274°12'49" e a distância de 23,01 m até o vértice 'V234' de coordenadas E=618.719,225 m e N=7.801.740,138 m; deste cruza a Rodovia MGC 262 (ex MG 5) confrontando com a mesma com o azimute de 245°36'58" e 111,87

m até o vértice 'V235' de coordenadas E=618.617,335 m e N=7.801.693,953 m; deste cruza a Rodovia MGC 262 (ex MG 5) confrontando com área remanescente 03 – Cohab-MG com o azimute de 319°59'19" e 52,88 m até o vértice 'V314' de coordenadas E=618.583,337 m e N=7.801.734,455 m; deste segue por Linha Seca, confrontando com área remanescente 04 destinada à Prefeitura de Sabará, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°58'11" e 86,88 m até o vértice 'V313' de coordenadas E=618.593,879 m e N=7.801.820,695 m; 286°59'43" e 296,85 m até o vértice 'V312' de coordenadas E=618.309,991 m e N=7.801.907,462 m; 192°38'57" e 106,90 m até o vértice 'V317' de coordenadas E=618.286,582 m e N=7.801.803,155 m; 104°50'01" e 134,58 m até o vértice 'V316' de coordenadas E=618.416,674 m e N=7.801.768,702 m; 104°22'13" e 92,07 m até o vértice 'V315' de coordenadas E=618.505,867 m e N=7.801.745,850 m; 98°22'04" e 78,30 m até o vértice 'V314' de coordenadas E=618.583,337 m e N=7.801.734,455 m; deste cruza a Rodovia MGC 262 (ex MG 5) confrontando com área remanescente 03 – Cohab-MG com o azimute de 139°59'19" e a distância de 52,88 m até o vértice 'V235' de coordenadas E=618.617,335 m e N=7.801.693,953 m; deste segue margeando a antiga estrada MG5 – Sabará/BH confrontando com a mesma com os seguintes azimutes e distâncias: 210°56'29" e 6,21 m até o vértice 'V236' de coordenadas E=618.614,143 m e N=7.801.688,628 m; 242°02'30" e 13,61 m até o vértice 'V237' de coordenadas E=618.602,125 m e N=7.801.682,249 m; 236°42'04" e 33,35 m até o vértice 'V238' de coordenadas E=618.574,255 m e N=7.801.663,942 m; 235°55'46" e 27,56 m até o vértice 'V239' de coordenadas E=618.551,422 m e N=7.801.648,501 m; 234°09'24" e 35,64 m até o vértice 'V240' de coordenadas E=618.522,528 m e N=7.801.627,629 m; 234°57'55" e 23,23 m até o vértice 'V241' de coordenadas E=618.503,512 m e N=7.801.614,296 m; 241°45'36" e 9,98 m até o vértice 'V242' de coordenadas E=618.494,719 m e N=7.801.609,574 m; 249°05'09" e 15,66 m até o vértice 'V243' de coordenadas E=618.480,093 m e N=7.801.603,984 m; 255°23'56" e 13,65 m até o vértice 'V244' de coordenadas E=618.466,882 m e N=7.801.600,542 m; 262°30'38" e 12,95 m até o vértice 'V245' de coordenadas E=618.454,040 m e N=7.801.598,854 m; 269°24'20" e 9,40 m até o vértice 'V246' de coordenadas E=618.444,636 m e N=7.801.598,757 m; 275°02'07" e 12,80 m até o vértice 'V247' de coordenadas E=618.431,887 m e N=7.801.599,880 m; 281°46'05" e 17,49 m até o vértice 'V248' de coordenadas E=618.414,761 m e N=7.801.603,448 m; 291°45'07" e 13,51 m até o vértice 'V249' de coordenadas E=618.402,213 m e N=7.801.608,454 m; 300°49'14" e 15,41 m até o vértice 'V250' de coordenadas E=618.388,977 m e N=7.801.616,351 m; 308°27'25" e 12,60 m até o vértice 'V251' de coordenadas E=618.379,114 m e N=7.801.624,185 m; 313°18'47" e 6,08 m até o vértice 'V252' de coordenadas E=618.374,689 m e N=7.801.628,356 m; 317°45'50" e 14,41 m até o vértice 'V253' de coordenadas E=618.365,000 m e N=7.801.639,028 m; 320°31'17" e 35,14 m até o vértice 'V254' de coordenadas E=618.342,659 m e N=7.801.666,150 m; 321°23'20" e 26,44 m até o vértice 'V255' de coordenadas E=618.326,158 m e N=7.801.686,812 m; 321°31'35" e 24,04 m até o vértice 'V256' de coordenadas E=618.311,204 m e N=7.801.705,631 m; 321°59'28" e 31,54 m até o vértice 'V257' de coordenadas E=618.291,780 m e N=7.801.730,484 m; 321°56'24" e 27,92 m até o vértice 'V258' de coordenadas E=618.274,566 m e N=7.801.752,469 m; 320°51'44" e 16,93 m até o vértice 'V260' de coordenadas E=618.263,883 m e N=7.801.765,598 m; 306°32'38" e 11,77 m até o vértice 'V261' de coordenadas E=618.254,425 m e N=7.801.772,607 m; 313°17'29" e 22,54 m até o vértice 'V262' de coordenadas E=618.238,016 m e N=7.801.788,066 m; 307°24'26" e 14,08 m até o vértice 'V263' de coordenadas E=618.226,828 m e N=7.801.796,622 m; deste Cruza Rodovia MGC 262 (ex MG 5) confrontando com a mesma com o azimute de 306°08'35" e 62,43 m até o vértice 'V264' de coordenadas E=618.176,410 m e N=7.801.833,445 m; deste segue por Linha Seca confrontando com Rodovia MGC 262 (ex MG 5) – Sentido Sabará/BH com os seguintes azimutes e distâncias: 288°56'19" e 75,28 m até o vértice 'V265' de coordenadas E=618.105,206 m e N=7.801.857,877 m; 285°03'15" e 144,41 m até o vértice 'V266' de coordenadas E=617.965,748 m e N=7.801.895,386 m; 286°38'51" e 38,71 m até o vértice 'V267' de coordenadas E=617.928,664 m e N=7.801.906,475 m; 285°50'31" e 108,38 m até o vértice 'V268' de coordenadas E=617.824,403 m e N=7.801.936,060 m; 284°42'33" e 39,33 m até o vértice 'V269' de coordenadas E=617.786,358 m e N=7.801.946,048 m; 285°27'07" e 172,87 m até o vértice 'V270' de coordenadas E=617.619,738 m e N=7.801.992,105 m; 285°58'58" e 216,83 m até o vértice 'V271' de coordenadas E=617.411,292 m e N=7.802.051,808 m; 290°33'28" e 69,84 m até o vértice 'V272' de coordenadas E=617.345,898 m e N=7.802.076,334 m; 294°52'51" e 77,39 m até o vértice 'V273' de coordenadas E=617.275,693 m e N=7.802.108,893 m; 298°38'10" e 398,76 m até o vértice 'V274'

de coordenadas E=616.925,711 m e N=7.802.299,997 m; 296°07'27" e 49,82 m até o vértice 'V275' de coordenadas E=616.880,977 m e N=7.802.321,935 m; azimute de 289°19'52" e a distância de 5.82 m até o vértice 'V510C' de coordenadas E=616.875,481 m e N=7.802.323,863 m; deste segue por Linha Seca, confrontando com área da matrícula nº 22.698, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°26'42" e 201.05 m até o vértice 'V510B' de coordenadas E=616727.119 m e N=7802459.551 m; 333°33'09" e 26.83 m até o vértice 'V510A' de coordenadas E=616715.168 m e N=7802483.575 m; 18°21'25" e 204.82 m até o vértice 'V528' de coordenadas E=616779.674 m e N=7802677.975 m; 7°10'09" e 63.86 m até o vértice 'V529' de coordenadas E=616787.643 m e N=7802741.331 m; 277°21'23" e 144.86 m até o vértice 'V496' de coordenadas E=616643.980 m e N=7802759.878 m; 7°17'54" e 20.00 m até o vértice 'V497' de coordenadas E=616646.521 m e N=7802779.716 m; 277°17'56" e 32.00 m até o vértice 'V498' de coordenadas E=616614.783 m e N=7802783.781 m; 351°19'52" e 55.95 m até o vértice 'V498A' de coordenadas E=616606.351 m e N=7802839.088 m; 351°19'52" e 50.00 m até o vértice 'V499' de coordenadas E=616598.815 m e N=7802888.516 m; 262°21'11" e 20.00 m até o vértice 'V500' de coordenadas E=616578.992 m e N=7802885.855 m; 352°21'08" e 22.20 m até o vértice 'V501' de coordenadas E=616576.037 m e N=7802907.861 m; 278°16'58" e 7.34 m até o vértice 'V502' de coordenadas E=616568.777 m e N=7802908.918 m; deste confrontando com área remanescente matrícula nº 7.148 – Cohab-MG, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°22'18" e 675.61 m até o vértice 'V502A' de coordenadas E=617065.868 m e N=7803366.470 m; 69°42'15" e 3.59 m até o vértice 'V303' de coordenadas E=617069.233 m e N=7803367.715 m, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.641.404,81 m²;

d) inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'V462', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2.000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 618.402,060 m e N= 7.802.905,154 m dividindo-o com Antigo Valo/Rua Borda da Mata; deste segue confrontando com Antigo Valo/Rua Borda da Mata, Bairro Nossa Senhora de Fátima com os seguintes azimutes e distâncias: 83°23'33" e 38,44 m até o vértice 'V138' de coordenadas E=618.440,241 m e N=7.802.909,576 m; 73°41'37" e 22,07 m até o vértice 'V139' de coordenadas E=618.461,424 m e N=7.802.915,773 m; 72°49'21" e 19,36 m até o vértice 'V140' de coordenadas E=618.479,922 m e N=7.802.921,491 m; 63°27'53" e 13,46 m até o vértice 'V141' de coordenadas E=618.491,961 m e N=7.802.927,503 m; 73°41'11" e 28,79 m até o vértice 'V142' de coordenadas E=618.519,589 m e N=7.802.935,589 m; 60°58'36" e 9,07 m até o vértice 'V143' de coordenadas E=618.527,517 m e N=7.802.939,988 m; 87°25'27" e 32,63 m até o vértice 'V144' de coordenadas E=618.560,110 m e N=7.802.941,454 m; 102°08'03" e 35,51 m até o vértice 'V145' de coordenadas E=618.594,828 m e N=7.802.933,989 m; 84°57'28" e 43,86 m até o vértice 'V146' de coordenadas E=618.638,521 m e N=7.802.937,845 m; deste segue confrontando com Antigo Valo, agora aterrado, confrontando com Bairro Nossa Senhora de Fátima/Terceiros com os seguintes azimutes e distâncias: 75°54'16" e 17,68 m até o vértice 'V147' de coordenadas E=618.655,671 m e N=7.802.942,151 m; 66°17'57" e 34,22 m até o vértice 'V148' de coordenadas E=618.687,004 m e N=7.802.955,906 m; 62°40'00" e 14,99 m até o vértice 'V149' de coordenadas E=618.700,323 m e N=7.802.962,790 m; 70°48'38" e 8,17 m até o vértice 'V150' de coordenadas E=618.708,035 m e N=7.802.965,474 m; 81°38'41" e 12,05 m até o vértice 'V151' de coordenadas E=618.719,952 m e N=7.802.967,224 m; 94°46'54" e 18,32 m até o vértice 'V152' de coordenadas E=618.738,207 m e N=7.802.965,697 m; 102°08'12" e 32,75 m até o vértice 'V153' de coordenadas E=618.770,221 m e N=7.802.958,813 m; 109°41'34" e 14,72 m até o vértice 'V154' de coordenadas E=618.784,075 m e N=7.802.953,854 m; 96°35'34" e 13,81 m até o vértice 'V155' de coordenadas E=618.797,796 m e N=7.802.952,268 m; 110°54'17" e 27,95 m até o vértice 'V156' de coordenadas E=618.823,905 m e N=7.802.942,296 m; 101°30'11" e 17,62 m até o vértice 'V157' de coordenadas E=618.841,168 m e N=7.802.938,783 m; 121°35'03" e 8,02 m até o vértice 'V158' de coordenadas E=618.847,996 m e N=7.802.934,585 m; 132°26'12" e 13,95 m até o vértice 'V159' de coordenadas E=618.858,293 m e N=7.802.925,170 m; 132°26'12" e 16,91 m até o vértice 'V160' de coordenadas E=618.870,776 m e N=7.802.913,757 m; 166°08'28" e 17,72 m até o vértice 'V161' de coordenadas E=618.875,021 m e N=7.802.896,551 m; 137°28'56" e 19,44 m até o vértice 'V162' de coordenadas E=618.888,157 m e N=7.802.882,224 m; 134°40'45" e 12,11 m até o vértice 'V163' de coordenadas E=618.896,769 m e N=7.802.873,708 m; 124°35'02" e 6,28 m até o vértice 'V464' de coordenadas E=618.901,937 m e

N=7.802.870,145 m; deste segue confrontando com área matrícula nº 20.661 pertencente a Cohab-MG com os seguintes azimutes e distâncias: 243°27'40" e 347,81 m até o vértice 'V463' de coordenadas E=618.590,779 m e N=7.802.714,744 m; 315°15'20" e 268,09 m até o vértice 'V462' de coordenadas E=618.402,060 m e N=7.802.905,154 m, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 68.323,31 m².

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

A descrição perimétrica da área de 1.894.751,18 m², parte do imóvel de propriedade da Empresa Granjas Werneck S.A. havido conforme Matrícula 1.202, Livro 2, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, inicia-se no vértice denominado V-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2.000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM E= 613.658,79 N= 7.810.530,91, confrontando com a propriedade de Bernardo E.F. Werneck; deste segue com o seguinte azimute e distância: 91°09'01" e 126,44 m, até o ponto V-02, coordenadas E= 613.785,20 N= 7.810.528,37; deste segue com o seguinte azimute e distância: 136°48'35" e 252,45 m, até o ponto V-03, coordenadas E= 613.957,99 N= 7.810.344,31; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35°12'58" e 75,00 m, até o ponto V-04, coordenadas E= 614.001,24 N= 7.810.405,59; deste segue com o seguinte azimute e distância: 7°00'37" e 79,17 m, até o ponto V-05, coordenadas E= 614.010,90 N= 7.810.484,17, confrontando com Divisa de Municípios; deste segue com o seguinte azimute e distância: 60°29'20" e 11,58 m, até o ponto V06, coordenadas E= 614.020,98 N= 7.810.489,87; deste segue com o seguinte azimute e distância: 146°39'10" e 13,28 m, até o ponto V-07, coordenadas E= 614.028,28 N= 7.810 478,78; deste segue com o seguinte azimute e distância: 150°57'03" e 25,65m, até o ponto V-08, coordenadas E= 614 040,74 N= 7.810.456,35; deste segue com o seguinte azimute e distância: 160°49'45" e 16,73 m, até o ponto V-09, coordenadas E= 614.046,23 N= 7.810.440,56; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°23'59" e 16,58 m, até o ponto V10, coordenadas E= 614.050,13 N= 7.810.424,44; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°03'21" e 14,33 m, até o ponto V-11, coordenadas E= 614.053,44 N= 7.810 410,50; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°10'25" e 17,05 m, até o ponto V-12, coordenadas E= 614.057,51 N= 7.810.393,94; deste segue com o seguinte azimute e distância: 167°27'22" e 27,18 m, até o ponto V-13, coordenadas E= 614.063,41 N= 7.810.367,41; deste segue com o seguinte azimute e distância: 151°01'44" e 23,04 m, até o ponto V14, coordenadas E= 614.074,57 N= 7.810.347,25; deste segue com o seguinte azimute e distância: 140°10'25" e 33,85 m, até o ponto V-15, coordenadas E= 614.096,26 N= 7.810.321,25; deste segue com o seguinte azimute e distância: 141°33'41" e 27,38 m, até o ponto V-16, coordenadas E= 614.113,28 N= 7.810.299,80; deste segue com o seguinte azimute e distância: 143°51'13" e 11,72 m, até o ponto V-17, coordenadas E= 614.120,19 N= 7.810.290,34; deste segue com o seguinte azimute e distância: 147°03'51" e 53,11 m, até o ponto V18, coordenadas E= 614.149,06 N= 7.810.245,77; deste segue com o seguinte azimute e distância: 144°36'05" e 30,40 m, até o ponto V-19, coordenadas E= 614.166,67 N= 7.810.220,99; deste segue com o seguinte azimute e distância: 150°14'31" e 14,83 m, até o ponto V-20, coordenadas E= 614.174,03 N= 7.810.208,11; deste segue com o seguinte azimute e distância: 159°56'21" e 19,73 m, até o ponto V-21, coordenadas E= 614.180,80 N= 7.810.189,58; deste segue com o seguinte azimute e distância: 161°56'35" e 5,98 m, até o ponto V22, coordenadas E= 614.182,65 N= 7.810.183,90; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°48'59" e 15,80 m, até o ponto V-23, coordenadas E= 614.186,26 N= 7.810.168,51; deste segue com o seguinte azimute e distância: 68°08'38" e 8,78 m, até o ponto V-24, coordenadas E= 614.194,41 N= 7.810.171,78; deste segue com o seguinte azimute e distância: 161°07'20" e 11,01 m, até o ponto V-25, coordenadas E= 614.197,97 N= 7.810 161,36; deste segue com o seguinte azimute e distância: 264°39'43" e 7,37 m, até o ponto V26, coordenadas E= 614.190,63 N= 7.810.160,68; deste segue com o seguinte azimute e distância: 180°38'50" e 15,58 m, até o ponto V-27, coordenadas E= 614.190,46 N= 7.810.145,10; deste segue com o seguinte azimute e distância: 109°26'47" e 13,68 m, até o ponto V-28, coordenadas E= 614.203,36 N= 7.810.140,54; deste segue com o seguinte azimute e distância: 109°26'47" e 9,25 m, até o ponto V-29, coordenadas E= 614.212,08 N= 7.810.137,46; deste segue com o seguinte azimute e distância: 10°05'07" e 12,93 m, até

o ponto V30, coordenadas E= 614.214,35 N= 7.810.150,19; deste segue com o seguinte azimute e distância: 125°41'31" e 13,25m, até o ponto V-31, coordenadas E= 614.225,11 N= 7.810.142,46; deste segue com o seguinte azimute e distância: 82°26'45" e 21,07 m, até o ponto V-32, coordenadas E= 614.246,00 N= 7.810.145,23; deste segue com o seguinte azimute e distância: 71°07'40" e 12,27 m, até o ponto V-33, coordenadas E= 614.257,61 N= 7.810.149,20; deste segue com o seguinte azimute e distância: 67°27'56" e 9,24m, até o ponto V34, coordenadas E= 614.266,15 N= 7.810.152,74; deste segue com o seguinte azimute e distância: / f 87°03'27" e 9,31 m, até o ponto V-35, coordenadas E= 614.275,45 N= 7.810.153,22 seguinte azimute e distância: 23s'54'19" e 8,03 m, até o ponto V-36, coordenadas E= 614.278,70 N=7.810.160,56; deste segue com o seguinte azimute e distância: 102°44'22" e 9,71 m, até o ponto V-37, coordenadas E= 614.288,17 N= 7 810.158,42; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°53'51" e 16,44 m, até o ponto V38, coordenadas 614.303,98 N= 7.810.153,92; deste segue com o seguinte azimute e distância: 81°03'49" e 58,34 m, até o ponto V-39, coordenadas E= 614.361,61 N= 7.810.162,98; deste segue com o seguinte azimute e distância: 99°29'32" e 18,92 m, até o ponto V-40, coordenadas E= 614.380,27 N= 7.810.159,86; deste segue com o seguinte azimute e distância: 111°04'33" e 80,56 m, até o ponto V-41, coordenadas E= 614.455,44 N= 7.810.130,89; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°42'19" e 92,93 m, até o ponto V42, coordenadas E= 614.544,90 N= 7.810.105,73; deste segue com o seguinte azimute e distância: 97°27'38" e 13,17 m, até o ponto V-43, coordenadas E= 614.557,96 N= 7.810.104,02; deste segue com o seguinte azimute e distância: 96°5T18" e 22,07 m, até o ponto V-44, coordenadas E= 614.579,87 N= 7.810.101,39; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114012'53" e 31,06 m, até o ponto V-45, coordenadas E= 614.608,20 N= 7.810.088,65; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°57'04" e 35,17 m, até o ponto V46, coordenadas E= 614.642,01 N= 7.810.078,98; deste segue com o seguinte azimute e distância: ISSWII" e 2,01 m, até o ponto V^47, coordenadas E= 614.642,92 N= 7.810.077,19; deste segue com o seguinte azimute e distância: 101°07'37" e 17,32 m, até o ponto V-48, coordenadas E= 614.659,91 N= 7.810.073,85; deste segue com o seguinte azimute e distância: 91°59'29" e 23,66 m, até o ponto V-49, coordenadas E= 614.683,56 N= 7.810.073,03; deste segue com o seguinte azimute e distância: 102°06'11" e 45,55 m, até o ponto V50, coordenadas E= 614.728,10 N= 7.810.063,48; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114°10'49" e 21,14 m, até o ponto V-51, coordenadas E= 614.747,39 N= 7.810.054,82; deste segue com o seguinte azimute e distância: 122°19'21" e 73,67 m, até o ponto V-52, coordenadas E= 614.809,65 N= 7.810.015,42; deste segue com o seguinte azimute e distância: 135°41'00" e 16,66m, até o ponto V-53, coordenadas E= 614.821,29 N= 7,810.003,50; deste segue com o seguinte azimute e distância: 145°02'37" e 25,22 m, até o ponto V54, coordenadas E= 614.835,74 N= 7.809.982,83; deste segue com o seguinte azimute e distância: 119°59'34" e 60,91 m, até o ponto V-55, coordenadas E= 614.888,50 N= 7.809.952,38; deste segue com o seguinte azimute e distância: 136°22'30" e 60,91 m, até o ponto V-56, coordenadas E= 614.930,52 N= 7.809.908,29; deste segue com o seguinte azimute e distância: 138°10'29" e 24,45 m, até o ponto V-57, coordenadas E= 614.946,83 N= 7.809.890,07; deste segue com o seguinte azimute e distância: 111°08'48" e 14,93 m, até o ponto V58, coordenadas E= 614.960,75 N= 7.809.884,68; deste segue com o seguinte azimute e distância' 129°14'47" e 3T,67 m, até o ponto V-59, coordenadas E= 614.985,28 N= 7.809.864,65; deste segue com o seguinte azimute e distância: 138°37'48" e 35,82 m, até o ponto V-60, coordenadas E= 615.008,95 N= 7.809.837,76; deste segue com o seguinte azimute e distância: 72°55'00" e 44,30 m, até o ponto V-61, coordenadas' E= 615.051,30 N- 7.809.850,78; deste segue com o seguinte azimute e distância: 66°28'37" e 64,61 m, até o ponto V62, coordenadas E= 615.110,55 N= 7.809.876,57; deste segue com o seguinte azimute e distância: 65°00'03" e 82,30 m, até o ponto V-63, coordenadas E= 615.185,1334 N= 7.809.911,35; deste segue com o seguinte azimute e distância: 200°34'14" e 26,47 m, até o ponto V-64, coordenadas E= 615.175,83 N= 7,809.886,56; deste segue com o seguinte azimute e distância: 200°15'15" e 21,63 m, até o ponto V-65, coordenadas E= 615.168,34 N= 7.809.866,27; deste segue com o seguinte azimute e distância: 230<44'47" e 11,05 m, até o ponto V-66, coordenadas E= 615.159,79 N= 7.809.859,28; deste segue com o seguinte azimute e distância: 210°17'21" e 22,73 m, até o ponto V-67, coordenadas E= 615.148,32 N= 7.809.839,65; deste segue com o seguinte azimute e distância: 224t>00'02" e 13,40 m, até o ponto V-68, coordenadas' E= 615.139,02 N= 7.809.830,01; deste segue com o seguinte azimute e distância: 225t,17'36" e 12,03 m, até o ponto V-69, coordenadas E= 615.130,46 N= 7.809.821,55; deste segue com o seguinte azimute e distância: 226°55'32" e 13,65 m, até o

ponto V-70, coordenadas E= 615.120,49 N= 7.809.812,23, confrontando com Divisa de Municípios; deste segue com o seguinte azimute e distância: 177°42'09" e 22,01 m, até o ponto V- 71, coordenadas E= 615.121,38 N= 7.809.790,23; deste segue com o seguinte azimute e distância: 190°06'13" e 132,86 m, até o ponto V-72, coordenadas E= 615.098,07 N= 7.809.659,43; deste segue com o seguinte azimute e distância: 205°52'23" e 53,63 m, até o ponto V-73, coordenadas E= 615.074,67 N= 7.809:611,17; deste segue com o seguinte azimute e distância: 205°59'08" e 92,84 m, até o ponto V-74, coordenadas E= 615.033,99 N= 7.809.527,72; deste segue com o seguinte azimute e distância: 216°14'28" e 70,62 m, até o ponto V-75, coordenadas E= 614.992,24 N= 7.809.470,76; deste segue com o seguinte azimute e distância: 222°05'39" e 158,68 m, até o ponto V-76, coordenadas E= 614.885,87 N= 7.809.353,02; deste segue com o seguinte azimute e distância: 208°41'59" e 70,88 m, até o ponto V-77, coordenadas E= 614.851,83 N= 7.809.290,84; deste segue com o seguinte azimute e distância: 201°48'15" e 65,98 m, até o ponto V78, coordenadas E= 614.827,32 N= 7.809.229,58; deste segue com o seguinte azimute e distância: 199°56'42" e 48,36 m, até o ponto V-79, coordenadas E= 614.810,83 N= 7.809.184,12; deste segue com o seguinte azimute e distância: 206°58'35" e 27,23 m, até o ponto V-80, coordenadas E= 614.798,47 N= 7.809.159,85; deste segue com o seguinte azimute e distância: 147°51'35" e 101,55 m, até o ponto V-81, coordenadas E= 614.852,50 N= 7.809.073,87; deste segue com o seguinte azimute e distância: 135°18'31" e 260,41m, até o ponto V-82, coordenadas E= 615.035,64 N= 7.808.888,74; deste segue com o seguinte , azimute e distância: 186°06'22" e 189,23 m, até o ponto V-83, coordenadas E= 615.015,51 N= 7 808 700 58'; deste segue com o seguinte azimute e distância: 236'35'49" e 189,72 m, até o ponto V-84, coordenadas E 614.853,58 N= 7.808_601,73; deste segue com o seguinte azimute e distancia: 177°03'56" e 20,50 m, até o ponto V-85, coordenadas E= 614.854.64 Ne 7.808.581,16; deste segue com o seguinte azimute e distância: 187°26'51" e 9,56 m, até o ponto V-86, coordenadas E= 614.853,40 N= 7_808.571,58; deste segue com o seguinte azimute e distância: 159°16'16" e 13,39 m, até o ponto V87, coordenadas E= 614_858,14 N= 7.808.559,16; deste segue com o seguinte azimute e distância: 180°47'40" e 22,77 m, até o ponto V-88, coordenadas E= 614.857,82 N= 7.808 536,39; deste segue com o seguinte azimute e distancia: 171'20'09" e 42,85 m, até o ponto V-89, coordenadas Ee 614.864,28 N= 7.808.494,02: deste segue com o seguinte azimute e distância: 266'24'09" e 20,27 m, até o ponto V-90. coordenadas E= 614.844,05 N= 7.808.492,75: deste segue com o seguinte azimute e distância: 213°35'10" e 36,43 m, até o ponto V91, coordenadas E= 614.823,90 N= 7.808.462,41; deste segue com o seguinte azimute e distância: 163'40'36" e 23,53 m, até o ponto V-92, coordenadas E= 614.830,51 N= 7.808.439,82: deste segue com o seguinte azimute e distância: 18402'01" e 36,59 m, até o ponto V-93, coordenadas E= 614.827,94 N= 7.808.403,32; deste segue com o seguinte azimute e distância: 93°22'16" e 13,96 m, até o ponto V-94, coordenadas Ee 614.841,87 N= 7.808.402,50; deste segue com o seguinte azimute e distância: 179'24'42" e 22,60 m, até o ponto V95, coordenadas E= 614.842,11 N= 7.808.379,91; deste segue com o seguinte azimute e distância: 187'27'21" e 50,77 m, até o ponto V-96, coordenadas E= 614.835,52 N= 7.808.329,57; deste segue com o seguinte azimute e distância: 202°03'55" e 33,04 m, até o ponto V-97, coordenadas E= 614.823,11 N= 7.808.298,95: deste segue com o seguinte azimute e distância: 188°18'44" e 62,99 m, até o ponto V-98, coordenadas E= 614.814.00 N= 7.808.236,62; deste segue com o seguinte azimute e distância: 205'48'51" e 33,65m, até o ponto V99, coordenadas E= 614.799,35 N= 7.808.206,33; deste segue com o seguinte azimute e distância: 195'27'49" e 51,35 m, até o ponto V-100, coordenadas E= 614.785,56 N= 7.808.156,85; deste segue com o seguinte azimute e distância: 178°10'04" e 51,67 m, até o ponto V-101, coordenadas E= 614.787,31 N= 7.808.105,20; deste segue com o seguinte azimute e distância: 126°29'24" e 25,85 m, até o ponto V-102. coordenadas E= 614.808,09 N= 7.808.069,83; deste segue com o seguinte azimute e distância: 207°54'17" e 17,91 m, até o ponto V-103, coordenadas E= 614.799,71 N= 7.808.074,00; deste segue com o seguinte azimute e distância: 208'36'16" e 11,00m, até o ponto V-104, coordenadas E= 614.794,45 N= 7.808.064,34, confrontando com WEPLAN; deste segue com o seguinte azimute e distância: 296'48'49" e 69,88 m, até o ponto V-105, coordenadas E= 614.732,08 N= 7.808.095,86 , confrontando com Samuel E.F. Werneck; deste segue com o seguinte azimute e distância: 300'11'24" e 77,17 m, até o ponto V-106, coordenadas E= 614.665,38 N= 7.808.134,67; deste segue com o seguinte azimute e distância: 292°41'38" e 71,62 m, até o ponto V-107, coordenadas E= 614.599,30 N= 7.808.162,30; deste segue com o seguinte azimute e distância: 332'54'08" e 14,88 m, até o ponto V-108, coordenadas E= 614.592,53 N= 7_808.175,55; deste

segue com o seguinte azimute e distância: 20°26'36" e 11,06 m, até o ponto V-1C9, coordenadas E= 614.596,39 IV= 7.808.185,92; deste segue com o seguinte azimute e distanciai 3'04'59" e 30,31 m, até o ponto V-110, coordenadas E= 614.598,02 N= 7.808.216,18; deste segue com o seguinte azimute e distância: 10°28'26" e 19,97 m, até o ponto V-111, coordenadas E=614.601,65 N= 7.808.235,81; deste segue com o seguinte azimute e distância: 330'58'15" e 129,18 m, até o ponto V-112, coordenadas E 614.538,97 Ni= 7.808.348,76; deste segue com o seguinte azimute e distância: 0'40'00" e 32,58 m, até o ponto V-113, coordenadas E-- 614.539,34 N= 7.808.381,34; deste segue com o seguinte azimute e distância: 9°22'01" e 12,19 m, até o ponto V-114, coordenadas E= 614.541,33 N= 7.808.393,36; deste segue com o seguinte azimute e distância: 299'29'52" e 302,53 m, até o ponto V-115, coordenadas E= 614.278,01 N= 7.808.542,33; deste segue com o seguinte azimute e distância: 337'20'00" e 229,17 m, até o ponto V-116, coordenadas E= 614.189,70 N= 7.808.753,80, confrontando com Chácara N° 4: deste segue com o seguinte azimute e distância: 337'20'00" e 30,83 m, até o ponto V-117, coordenadas E= 614.177,82 N= 7.808.782,25; deste segue com o seguinte azimute e distância- 312'25'00" e 98,50 m, até o ponto V-117a, coordenadas E= 614.105,10 Ne 7.808.848,69 , confrontando com Samuel E.F. Werneck; deste segue com o seguinte azimute e distância: 312°25'00" e 176,50rn, até o ponto V-118. coordenadas E= 613.974,80 N= 7.808.967,74; deste segue com o seguinte azimute e distância: 312'25'03" e 4,29m, até o ponto V-118a, coordenadas E= 613.971,63 N= 7.808.970,63; deste segue com o seguinte raio e distância: raio 50m e 24,93m, até o ponto V-1186, coordenadas E= 613.949,87 N= 7.808.982,27; deste segue com o seguinte azimute e distancia: 283'51'15" e 41,96m, até o ponto V-118c, coordenadas E= 613.909,13 Ne 7.808.992,31; deste segue com o seguinte azimute e distância 284°38'42" e 1.46 m, até o ponto V-118d, coordenadas E= 613.907,72 N= 7.808.992,68; deste segue com o seguinte azimute e distância: 287°29'40" e 3,82 m, até o ponto V-118e, coordenadas E= 613.904,08 N= 7.808.993.83; deste segue com o seguinte raio e distância: raio 53m e 24,40 m, até o ponto V-118f, coordenadas E= 613.883,74 N= 7.809.006,91: deste segue com o seguinte azimute e distância: 343°32'48" e 238,81 m, até o ponto V-185, coordenadas E= 613.816,10 Ne 7.809.235,94; deste segue com o seguinte azimute e distância: 20'34'50" e 43,82 m, até o ponto V-186, coordenadas E= 613.831.50 N= 7.809.276,96; deste segue com o seguinte azimute e distância: 21'26'26" e 86,71 m, até o ponto V-187, coordenadas E= 613.863,20 N= 7,809.357,67; deste segue com o seguinte azimute e distância: 29°21'53" e 73,30 m, até o ponto V-188, coordenadas E= 613.899,14 N= 7.809.421,55; deste segue com o seguinte azimute e distância: 16°06'44" e 41,37 m, até o ponto V-189, coordenadas E= 613.910,62 N= 7.809.461.29; deste segue com o seguinte azimute e distância 344°18'35" e 45,32 m, até o ponto V-190, coordenadas E= 613,898,37 N= 7.809.504,92; deste segue com o seguinte azimute e distância: 19°56'10" e 29,26 m, até o ponto V-191, coordenadas E= 613.908,34 N= 7.809.532,43; deste segue com o seguinte azimute e distância: 37°54'39" e 29,56 m, até o ponto V-192, coordenadas E= 613,926,50 N= 7.809.555,75; deste segue com o seguinte azimute e distância: 339'11'54" e 155,24 m, até o ponto V-193, coordenadas E= 613.871,37 N= 7.809.700,87; deste segue com o seguinte azimute e distância: 339°16'53" e 94,56m, até o ponto V-194, coordenadas E= 613.837,92 1\1.- 7.809.789,31 deste segue com o seguinte azimute e distância: 331°15'39" e 132,28m, até o ponto V-195, coordenadas E= 613.774,32 N= 7.809.905,29: deste segue com o seguinte azimute e distância: 343°24'28" e 189,89 m, até o ponto V-196, coordenadas E= 613.720,09 N= 7.810.087,27: deste segue com o seguinte azimute e distância: 327°51'59" e 80,12 m, até o ponto V-197, coordenadas E= 613.677,48 N= 7.810.155,12; deste segue com o seguinte azimute e distância: 355'19'57" e 70,42 m até o ponto. V-198, coordenadas E= 613.672,98 N= 7.810.225,39; deste segue com o seguinte azimute e distância 358'36'00" e 59,75 m, até o ponto V-199, coordenadas E= 613.671,52 N= 7.810.285,13: deste segue com o seguinte azimute e distância: 356'06'37" e 17,90 m, até o ponto V-200, coordenadas E= 613.670,30 N= 7.810.302,99; deste segue com o seguinte azimute e distância: 356°04'58" e 80,86 m, até o ponto V-201, coordenadas E= 613.664,78 N= 7.810.383,66; deste segue com o seguinte azimute e distância: 357°28'08" e 69,45 m, até o ponto V-202, coordenadas E= 613.661,71 N= 7.810.453,04; deste segue com o seguinte azimute e distância: 358°21'06" e 16,27m, até o ponto V-203, coordenadas E= 613.661,24 N= 7.810.469,30; deste segue com o seguinte azimute e distância: 357°38'40" e 51,22m, até o ponto V-204, coordenadas E= 613.659,14 N= 7_810.520,48; deste segue com o seguinte azimute e distância: 358°06'05" e 10,44, até o ponto V-01, onde teve início essa descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.894.751,18 m².

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/697/742/1697742.pdf>

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/697/743/1697743.pdf>

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/697/744/1697744.pdf>

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/697/745/1697745.pdf>

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/697/746/1697746.pdf>

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 222/2022

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-lo ou rejeitá-lo por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 359ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No ofício que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta o convênio que deverá ser ratificado pelo parlamento.

Ressalta-se que o convênio trata de benefício fiscal relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que segue anexo, por meio eletrônico, o convênio na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

OFÍCIO SEF/GAB Nº 381, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/697/722/1697722.pdf>

DESPACHO Nº 50, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/697/723/1697723.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

MENSAGEM Nº 223/2022

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 360ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No ofício que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta os convênios que deverão ser ratificados ou rejeitados pelo parlamento.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

OFÍCIO SEF/GAB Nº 437/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/704/394/1704394.pdf>

DESPACHO Nº 55, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/704/395/1704395.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

MENSAGEM Nº 224/2022

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

O presente projeto de lei foi elaborado em consonância com os princípios e regras constitucionais, com as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 – Lei nº 24.218, de 15 de julho de 2022 – e com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. O projeto foi elaborado, ainda, com aderência ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2020-2023 e ao Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, de forma a assegurar o alinhamento gerencial do Governo do Estado.

Informo que a estimativa de receita e a fixação de despesa para 2023 tiveram como base os parâmetros previstos nas Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2023, e estão em conformidade com os critérios macroeconômicos utilizados pela União em seu Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em relação ao resultado fiscal do Estado, destaco que a receita total estimada para 2023 é de R\$106,1 bilhões de reais. Por sua vez, a despesa total projetada para 2023 é da ordem de R\$109,7 bilhões de reais. Nesses termos, o déficit orçamentário para 2023 é aferido em R\$3,6 bilhões de reais, já antevendo significativo resultado da qualidade da gestão pública eficiente e do ambiente de equacionamento fiscal-orçamentário por meio da adoção de um planejamento de recuperação fiscal comprometido com o interesse da sociedade e das instituições do Estado.

Assim, e apesar da estimativa de déficit orçamentário, observo que o Governo de Minas vem fazendo ajustes profundos nas despesas do Estado desde 2019. Entretanto, continuamos em uma sequência de déficits orçamentários, o que reafirma a situação estrutural da crise financeira pela qual passa o Estado há vários anos e por diversas gestões. Esse cenário só poderá ser revertido por meio de reformas estruturais e gerenciais responsáveis. Dentre elas, a aprovação do Projeto de Lei nº 1.202, de 2019, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF. Essa alternativa mostra-se viável e eficaz no médio e longo prazos, de modo a beneficiar as gestões estaduais atual e futuras com repercussões no bem-estar da sociedade advindas da possibilidade de ampliação e aperfeiçoamento dos serviços e dos bens públicos disponibilizáveis aos cidadãos, cidadãs e às pessoas jurídicas sediadas ou atuantes no território do Estado.

Sob essa perspectiva, informo que o RRF em seu novo regramento positivado pela Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, oferece meios jurídicos e de gestão hábeis para nortear os Poderes e órgãos do Estado no processo de ajustamento das contas públicas, ao final de sua vigência. Além disso, a adesão ao RRF autoriza que os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas até 31 de dezembro de 2020 possam ser refinanciados pela União.

Logo, a adesão ao RRF é matéria de interesse público relevante e de responsabilidade fiscal e gerencial de todos os Poderes e órgãos do Estado. Cuida-se de um rigoroso instrumento de equacionamento das contas públicas e de enxugamento da máquina administrativa dos entes cujo colapso fiscal é iminente, com o objetivo de resguardar as funções essenciais do Estado.

Não por outro motivo o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 983, autorizou o Governo de Minas Gerais a tomar as providências necessárias à formalização do pedido de adesão ao RRF junto ao Ministério da Economia.

Soma-se a isso, há margem muito limitada de discricionariedade do Estado para reduzir o gasto público, tendo em vista as vinculações de receita com gastos obrigatórios impostas pela Constituição da República e Constituição do Estado.

Apesar de inalterada a gravidade e a complexidade da situação fiscal de Minas Gerais, agravada pela pandemia de covid-19, reforço o compromisso de todo o Poder Executivo de empreender esforços para reconstituir o equilíbrio fiscal e orçamentário do Estado, em sintonia com as práticas institucionais democráticas e de gestão responsável e sustentável, em prol dos cidadãos, cidadãs, das pessoas jurídicas e do Povo Mineiro. De modo a alcançar o equacionamento fiscal com a ampliação e aperfeiçoamento dos serviços e bens públicos, o Governo se alinha às ações dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Em concomitância com a gestão fiscal, a previsão de orçamento que se apresenta ao Povo de Minas Gerais revela o compromisso da atual gestão com a ampliação da qualidade e da acessibilidade à educação, saúde, segurança, assistência social, desenvolvimento socioeconômico e ambientalmente sustentável, geração de empregos, atração de investimentos, infraestrutura em diversos setores – especialmente o de mobilidade – e efetividade dos direitos e garantias dos servidores públicos e a integridade e a eficiência administrativas.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, documentos e informações que instruem o projeto de lei.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– O Projeto de Lei nº 4.009/2022 e seus anexos, encaminhados pela mensagem acima, serão publicados oportunamente.

MENSAGEM Nº 225/2022

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2020-2023, para o exercício de 2023.

A continuidade do processo de revisão e aperfeiçoamento do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG tem por respaldo a permanente parceria do Poder Executivo com o Poder Legislativo, além da transparência das ações de governo e o controle social em relação às políticas públicas em implementação em Minas Gerais.

Com essa iniciativa, almeja-se alcançar maior alinhamento das ações de governo com os objetivos prioritários estabelecidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI e promover a participação da sociedade civil na elaboração das leis do ciclo orçamentário.

Ademais, a integração entre a proposta de revisão do PPAG e o projeto de lei orçamentária anual mantém a sintonia do regime fiscal-orçamentário com as estratégias definidas com a participação da sociedade civil.

Destaca-se, ainda, que a Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020, que estabelece o PPAG 2020-2023 prevê, além da revisão anual, audiências públicas organizadas pelo Poder Legislativo com a participação popular. Tais procedimentos aprimoram e democratizam o PPAG e o orçamento anual, adequando o planejamento público às necessidades da sociedade e à concretização das funções constitucionais do Estado.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, documentos e informações que instruem o projeto de lei.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– O Projeto de Lei nº 4.008/2022 e seus anexos, encaminhados pela mensagem acima, serão publicados oportunamente.

MENSAGEM Nº 226/2022

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 186ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No ofício que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta os convênios que deverão ser ratificados ou rejeitados pelo parlamento.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

OFÍCIO SEF/GAB Nº 461/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/704/396/1704396.pdf>

DESPACHO Nº 60, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/704/397/1704397.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

OFÍCIO Nº 912/2022

(Correspondente ao Ofício Conjunto nº 01/2022 – Presidência/Segove)

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei (evento SEI nº 10772835), destinado à alteração da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências”.

Renovamos, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, corregedor-geral de Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 4.000/2022

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos

atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 10-A e da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescentado o §3º a seguir:

“Art. 10-A – Após o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou na modalidade desmembramento, e da incorporação imobiliária, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes, até que tenha sido averbada a conclusão das obras de infraestrutura ou da construção, as averbações e os registros relativos à pessoa do loteador ou do incorporador ou referentes a quaisquer direitos reais, inclusive de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento e suas unidades, bem como a própria averbação da conclusão do empreendimento, serão realizados na matrícula de origem do imóvel a ele destinado e replicados, sem custo adicional, em cada uma das matrículas dos lotes ou das unidades autônomas eventualmente abertas.

(...)

§ 3º – O registro da instituição de condomínio ou da especificação do empreendimento constituirá ato único para fins de cobrança de custas e emolumentos.”

Art. 2º – O Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 3º – O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais poderá editar atos complementares para o bom e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação.

ANEXO

2022			
TABELA 1 (RS)			
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Aprovação de testamento cerrado	410,98	129,26	540,24
2 – Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos:			
2.1 – Até duas folhas	136,91	43,05	179,96
2.1.1 – Por folha acrescida	7,04	2,19	9,23
2.2 – Para fins de usucapião extrajudicial – os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela			
3 – Autenticação de cópia, por folha	7,04	2,19	9,23
3.1 – Autenticação de documento eletrônico	8,25	2,45	10,7
4 – Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documento e primeiro traslado):			
a) Relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	45,69	14,38	60,07
b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	131,16	50,54	181,7
de 1.400,01 até 2.720,00	213,95	82,45	296,4
de 2.720,01 até 5.440,00	310,07	119,47	429,54
de 5.440,01 até 7.000,00	429,24	165,41	594,65
de 7.000,01 até 14.000,00	572,44	220,56	793
de 14.000,01 até 28.000,00	739,52	284,98	1.024,50

de 28.000,01 até 42.000,00	930,2	358,44	1.288,64
de 42.000,01 até 56.000,00	1.145,07	441,2	1.586,27
de 56.000,01 até 70.000,00	1.383,66	533,16	1.916,82
de 70.000,01 até 105.000,00	1.741,44	671	2.412,44
de 105.000,01 até 140.000,00	2.093,44	972,74	3.066,18
de 140.000,01 até 175.000,00	2.238,61	1.040,27	3.278,88
de 175.000,01 até 210.000,00	2.384,09	1.107,88	3.491,97
de 210.000,01 até 280.000,00	2.529,97	1.401,75	3.931,72
de 280.000,01 até 350.000,00	2.599,60	1.440,44	4.040,04
de 350.000,01 até 420.000,00	2.669,62	1.479,23	4.148,85
de 420.000,01 até 560.000,00	2.740,05	1.810,48	4.550,53
de 560.000,01 até 700.000,00	2.890,56	1.910,09	4.800,65
de 700.000,01 até 840.000,00	3.041,45	2.009,79	5.051,24
de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.192,88	2.464,48	5.657,36
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	3.458,39	2.669,51	6.127,90
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3.724,40	2.874,86	6.599,26
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	3.991,01	3.080,54	7.071,55
acima de 3.200.000,00 a cada faixa de 1.500.000,00 ou fração, acrescentar:	890,00	878,16	1.768,16
d) De alteração contratual com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea “b”			
e) De convenção de condomínio	109,48	34,43	143,91
e.1) Acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades autônomas constantes de convenção	33,96	10,7	44,66
f) De procuração:			
f.1) Genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	43,19	13,6	56,79
f.2) Para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados	22,96	7,2	30,16
f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b”			
f.4) Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro	136,91	43,03	179,94
g) De substabelecimento de procuração	28,8	9,07	37,87
h) De testamento:			
h.1) Testamento	274,06	86,18	360,24
h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade			
h.2) Testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador	548,11	172,38	720,49
h.3) Revogação de testamento	137	43,12	180,12
i) Inventário:			
i.1) Inventário sem conteúdo financeiro	136,91	43,03	179,94
i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação – os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela			
j) Pacto antenupcial, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data	410,98	129,24	540,22
j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela			
5 - Reconhecimento de firma:			
a) Por assinatura	7,04	2,19	9,23
b) Pela confecção e guarda do cartão ou ficha de assinatura	7,04	2,19	9,23
Nota I – Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.			
Nota II – Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.			

Nota III – Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.
Nota IV – À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea “b” do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.
Nota V – Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, de mandado, de guia de recolhimento de tributos, de certidões em geral, de procuração ou de qualquer outro documento.
Nota VI – As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.
Nota VII – Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.
Nota VIII – Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.
Nota IX – Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.
Nota X – Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.
NOTA XI – Considera-se o valor do testamento previsto no item 4.h.3 a soma dos valores dos bens nele descritos, ou, não havendo descrição dos bens, o valor definido conforme levantamento feito pelo testador do valor de mercado atual dos referidos bens.
NOTA XII – Independentemente do número de condôminos, na escritura de divisão ou estremação, será cobrado um emolumento sobre o valor total dos bens móveis e semoventes e um emolumento para cada unidade imobiliária a ser dividida ou estremada, não importando o número de imóveis que resultem da divisão. A escritura de divisão engloba a divisão de imóveis entre condôminos e também a divisão de patrimônio feita após a lavratura da escritura de separação/divórcio ou de dissolução da união estável.
Nota XIII – Quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, não lhes tendo sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados, sendo feita a cobrança por imóvel.
Nota XIV – No caso de escrituras de instituição de servidão, os emolumentos terão como base 20% (vinte por cento) do valor do imóvel.
Nota XV – No caso de imóveis financiados por entidade financeira ou financiados pelo governo do Estado e pelas prefeituras municipais, diretamente ou através de suas companhias habitacionais, os valores finais ao usuário previstos na tabela serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).
Nota XVI – Nas escrituras de inventário, o excesso na partilha será objeto de uma única cobrança de emolumentos por cedente, que abrangerá a soma do excesso, considerando um só valor mesmo, que haja bens móveis e imóveis, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela.
Nota XVII – Nas escrituras de cessão de direitos hereditários, será feita uma única cobrança de emolumentos por cedente, sobre o quinhão de cada um, independentemente de serem móveis ou imóveis os bens indicados, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela.
Nota XVIII - Nas escrituras de permutas de fração ideal de terreno por unidades imobiliárias a serem edificadas, serão cobrados emolumentos sobre a fração ideal transmitida do terreno, bem como por cada unidade imobiliária a ser edificada futuramente.
Nota XIX - Na escritura de retificação com conteúdo financeiro, a base de cálculo consistirá na diferença entre a base de cálculo dos emolumentos que foi considerada na escritura retificada e aquela efetivamente correta.
Nota XX - Para fins de cobrança dos emolumentos para os atos previstos no item 2.2, aplica-se o disposto no § 3º do art. 10 desta lei.

TABELA 2 (RS)

ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	9,14	2,89	12,03
2 – Distribuição:			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	20,36	6,41	26,77

TABELA 3 (RS)

ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	20,36	6,41	26,77
b) Para cancelamento de registro do protesto	22,74	7,15	29,89
2 – Certidão:			
a) de protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	17,11	5,38	22,49
b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês:			
Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês:			
De 1 até 100	17,11	5,38	22,49
De 101 até 300	15,9	5,02	20,92
De 301 até 500	12,49	3,93	16,42
De 501 até 700	8,22	2,58	10,8
De 701 até 1.500	7,7	2,42	10,12

De 1.501 até 2.000	7,35	2,32	9,67
De 2.001 até 2.500	5,81	1,83	7,64
De 2.501 até 4.000	5,65	1,78	7,43
De 4.001 até 5.000	5,47	1,73	7,2
De 5.001 até 10.000	5,3	1,67	6,97
Acima de 10.000	5,14	1,61	6,75
3 – Indicação de registro ou averbação:			
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	7,04	2,19	9,23
4 – Liquidação ou retirada de título:			
a) Após o apontamento e antes da intimação	17,11	5,38	22,49
b) Após a intimação e antes do protesto – os mesmos valores da alínea “a” do número 5 desta tabela			
5 – Protesto de títulos e outros documentos de dívida:			
a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título:			
até 145,00	17,64	5,55	23,19
de 145,01 até 215,00	27,11	8,54	35,65
de 215,01 até 285,00	37,66	11,85	49,51
de 285,01 até 350,00	47,81	15,07	62,88
de 350,01 até 415,00	57,62	18,15	75,77
de 415,01 até 480,00	67,4	21,23	88,63
de 480,01 até 550,00	77,57	24,44	102,01
de 550,01 até 635,00	89,25	28,11	117,36
de 635,01 até 735,00	103,18	32,5	135,68
de 735,01 até 835,00	118,24	37,25	155,49
de 835,01 até 935,00	133,31	41,99	175,3
de 935,01 até 1.050,00	149,49	47,1	196,59
de 1.050,01 até 1.165,00	166,82	52,54	219,36
de 1.165,01 até 1.307,50	186,2	58,66	244,86
de 1.307,51 até 1.450,00	207,66	65,42	273,08
de 1.450,01 até 1.650,00	233,47	73,53	307
de 1.650,01 até 1.900,00	267,36	84,21	351,57
de 1.900,01 até 2.200,00	308,78	97,26	406,04
de 2.200,01 até 2.500,00	353,95	111,5	465,45
de 2.500,01 até 2.800,00	369,58	116,42	486
de 2.800,01 até 3.100,00	411,42	129,59	541,01
de 3.100,01 até 3.500,00	460,23	144,97	605,2
de 3.500,01 até 3.950,00	519,5	163,65	683,15
de 3.950,01 até 4.450,00	585,75	184,51	770,26
de 4.450,01 até 5.050,00	662,45	208,67	871,12
de 5.050,01 até 5.800,00	786,85	247,86	1.034,71
de 5.800,01 até 6.550,00	964,52	303,83	1.268,35
de 6.550,01 até 7.400,00	1.128,40	355,45	1.483,85
de 7.400,01 até 8.250,00	1.265,92	398,76	1.664,68
de 8.250,01 até 9.200,00	1.411,52	444,62	1.856,14

de 9.200,01 até 11.000,00	1.633,95	514,69	2.148,64
acima de 11.000,00	1.860,44	586,04	2.446,48
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	7,04	2,19	9,23
NOTA I – Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.			
NOTA II – A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, desde que seu valor não supere o cobrado para intimação pelo correio, caberá à parte.			
NOTA III – Pela remessa de numerário a praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.			
NOTA IV – Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.			
NOTA V – Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.			
NOTA VI – O valor devido pelas certidões previstas no item 2.b será apurado no último dia útil do mês de referência, independentemente da periodicidade com que sejam emitidas tais certidões, sendo então feito o recolhimento dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a elas referentes, momento no qual deverá ser emitido o recibo de que trata o art. 8º desta lei.			
TABELA 4 (RS)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros):			
a) De cédula hipotecária	22,74	7,15	29,89
b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário – metade dos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela			
c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área – metade dos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela			
d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	22,74	7,15	29,89
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	22,74	7,15	29,89
f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro, qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	22,74	7,15	29,89
g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:			
até 1.400,00	22,8	7,09	29,89
de 1.400,01 até 5.000,00	27,35	8,52	35,87
de 5.000,01 até 20.000,00	54,75	17,05	71,8
acima de 20.000,00	91,27	28,4	119,67
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	22,74	7,15	29,89
i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	22,74	7,15	29,89
j) De construção, baixa e habite-se – metade dos valores finais ao usuário da alínea “e” do número 5 desta tabela, por unidade			
k) Da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	22,74	7,15	29,89
l) Da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	22,74	7,15	29,89
m) Do contrato de locação, para fins de exercício do direito de preferência	22,74	7,15	29,89
n) Dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	22,74	7,15	29,89
o) De cédulas e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	71,04	17,75	88,79
de 7.500,01 até 15.000,00	142,11	35,52	177,63
de 15.000,01 até 22.500,00	211,83	52,96	264,79
acima de 22.500,00	284,33	71,08	355,41
p) Demais averbações com conteúdo financeiro – mesmos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela			
q) De construção, baixa e habite-se de empreendimentos que envolvam incorporação imobiliária e de conclusão do loteamento, metade dos valores finais ao usuário da alínea “a” do número 5 desta tabela, pelo empreendimento.			
2 – Procedimento de intimação (por pessoa):			
a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	131,16	50,54	181,7

b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais	131,16	50,54	181,7
c) Outras notificações ou intimações determinadas em lei, como, por exemplo, notificação em procedimentos de inserção/alteração de medidas perimetrais, estremação, usucapião, alienação fiduciária etc.	131,16	50,54	181,7
3 – Indicação de registro ou averbação:			
a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e da folha ou da matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	7,04	2,19	9,23
4 – Matrícula:			
a) Matrícula, cancelamento ou encerramento de matrícula de imóvel no livro de registro geral	57,19	17,99	75,18
5 – Registro:			
a) Memorial de loteamento, pelo valor do terreno + custo global de obra ou da construção:			
até 150.000,00	1.320,00	680,00	2.000,00
de 150.00,01 até 319.700,00	2.588,19	1.455,85	4.044,04
de 319.700,01 até 639.400,00	3.241,85	1.823,54	5.065,39
de 639.400,01 até 1.598.500,00	4.280,68	2.853,78	7.134,46
de 1.598.500,01 até 3.197.000,00	6.836,40	4.557,60	11.394,00
de 3.197.000,01 até 6.394.000,00	9.428,30	6.285,53	15.713,83
de 6.394.000,01 até 9.591.000,00	13.914,71	10.932,98	24.847,69
de 9.591.000,01 até 12.788.000,00	19.480,59	15.306,17	34.786,76
de 12.788.000,01 até 15.985.000,00	25.046,46	19.679,37	44.725,83
de 15.985.000,01 até 19.182.000,00	30.612,34	24.052,56	54.664,90
de 19.182.000,01 até 22.379.000,00	34.886,15	29.717,83	64.603,98
de 22.379.000,01 até 25.576.000,00	40.253,25	34.289,81	74.543,06
de 25.576.000,01 até 28.773.000,00	45.620,34	38.861,78	84.482,12
de 28.773.000,01 até 32.000.000,00	50.987,45	43.433,75	94.421,20
Acima de 32.000.000,00 a cada faixa de 5.000.000,00 ou fração, acrescentar:	7.650,00	7.350,00	15.000,00
b) Memorial de incorporação imobiliária e instituição de condomínio, pelo valor do terreno + custo global de obra ou da construção: – os mesmos valores da alínea “a” do número 5 desta tabela			
c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:			
c.1) De edifício com até doze unidades	21,55	6,78	28,33
c.2) De edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	4,2	1,31	5,51
d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	21,55	6,78	28,33
e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	131,16	50,54	181,7
de 1.400,01 até 2.720,00	213,95	82,45	296,4
de 2.720,01 até 5.440,00	310,07	119,47	429,54
de 5.440,01 até 7.000,00	429,24	165,41	594,65
de 7.000,01 até 14.000,00	572,44	220,56	793
de 14.000,01 até 28.000,00	739,52	284,98	1.024,50
de 28.000,01 até 42.000,00	930,2	358,44	1.288,64
de 42.000,01 até 56.000,00	1.145,07	441,2	1.586,27
de 56.000,01 até 70.000,00	1.383,66	533,16	1.916,82
de 70.000,01 até 105.000,00	1.741,44	671	2.412,44
de 105.000,01 até 140.000,00	2.093,44	972,74	3.066,18
de 140.000,01 até 175.000,00	2.238,61	1.040,27	3.278,88
de 175.000,01 até 210.000,00	2.384,09	1.107,88	3.491,97

de 210.000,01 até 280.000,00	2.529,97	1.401,75	3.931,72
de 280.000,01 até 350.000,00	2.599,60	1.440,44	4.040,04
de 350.000,01 até 420.000,00	2.669,62	1.479,23	4.148,85
de 420.000,01 até 560.000,00	2.740,05	1.810,48	4.550,53
de 560.000,01 até 700.000,00	2.890,56	1.910,09	4.800,65
de 700.000,01 até 840.000,00	3.041,45	2.009,79	5.051,24
de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.192,88	2.464,48	5.657,36
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	3.458,39	2.669,51	6.127,90
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3.724,40	2.874,86	6.599,26
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	3.991,01	3.080,54	7.071,55
acima de 3.200.000,00 a cada faixa de 1.500.000,00 ou fração, acrescentar:	890,00	878,16	1.768,16
f) De penhora, arresto ou sequestro de imóveis:			
até 1.400,00	15,63	4,86	20,49
de 1.400,01 até 5.000,00	18,74	5,84	24,58
de 5.000,01 até 20.000,00	37,5	11,68	49,18
acima de 20.000,00	62,52	19,45	81,97
g) De cédulas e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	71,04	17,75	88,79
de 7.500,01 até 15.000,00	142,11	35,52	177,63
de 15.000,01 até 22.500,00	211,83	52,96	264,79
acima de 22.500,00	284,33	71,08	355,41
h) De cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:			
até 7.500,00	33,16	11,03	44,19
de 7.500,01 até 15.000,00	66,34	22,1	88,44
de 15.000,01 até 22.500,00	99,52	33,16	132,68
acima de 22.500,00	132,7	44,22	176,92
6 – Registro Torrens:			
a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula – os mesmos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela			
7 – Prenotação	43,75	8,83	52,58
8 – Usucapião			
a) Pelo processamento de usucapião administrativo no cartório	2.118,74	446,51	2.565,25
b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “e” do número 5 desta tabela			
9 – Exame e cálculo	73,27	14,79	88,06
10 – Visualização eletrônica do registro ou da matrícula, exclusivamente em central única autorizada pelo TJMG ou pelo CNJ, sem efeito de certidão	5,94	1,85	7,79
NOTA I – Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, aqueles constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.			
NOTA II – Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.			
NOTA III – Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de haver redução dos emolumentos. As reduções não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da taxa Selic vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE.			
NOTA IV – Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do termo de preservação permanente e da reserva florestal legal.			
NOTA V – Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.			
NOTA VI – Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual ou municipal ou pelo órgão federal competente.			
NOTA VII – Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no § 7º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como			

parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.			
NOTA VIII – O registro ou a averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
NOTA IX – No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.			
NOTA X – O registro ou a averbação de cédula rural pignoratícia ou de cédula de produto rural garantida por penhor rural, exclusivamente no Livro 3 – Registro Auxiliar, será considerado como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, sendo enquadrados nos valores descritos nas alíneas 5.g, para o registro, ou 1.p, para a averbação.			
Nota XI – Quando forem dispensados por lei o registro ou a averbação de cédula de produto rural e de cédula de crédito rural, o registro e a averbação das garantias pignoratícias advindas dessas cédulas, para efeito de cobrança de emolumentos, serão enquadrados nos valores constantes nas alíneas 5.g, para o registro, ou 1.o, para a averbação.			
Nota XII – Dispositivo revogado			
TABELA 5 (RS)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) Sem conteúdo financeiro, de documento para integrar o registro, que o afete ou a pessoa nele interessada, de documento de quitação ou para cancelamento, compreendendo todos os atos necessários, anotações e remissões a outros livros	23,03	7,15	30,18
b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:			
até 248,20	26,76	8,73	35,49
de 248,21 até 400,32	35,87	11,68	47,55
de 400,33 até 1.120,90	117,42	38,23	155,65
de 1.120,91 até 2.802,24	212,71	69,29	282
de 2.802,25 até 4.483,58	223,78	76,54	300,32
de 4.483,59 até 5.604,48	270,51	92,52	363,03
de 5.604,49 até 7.285,83	315,83	108,06	423,89
de 7.285,84 até 11.208,96	347,85	118,94	466,79
de 11.208,97 até 14.011,20	391,51	140,42	531,93
de 14.011,21 até 16.813,45	470,3	168,68	638,98
de 16.813,46 até 18.813,45	492,98	173,9	666,88
de 18.813,46 até 21.016,81	515,65	179,12	694,77
de 21.016,82 até 26.020,81	549,33	197,02	746,35
de 26.020,82 até 32.025,62	617,48	232,03	849,51
de 32.025,63 até 42.433,94	751,53	282,4	1.033,93
de 42.433,95 até 56.044,83	822,15	308,92	1.131,07
de 56.044,84 até 84.067,25	860,93	323,51	1.184,44
de 84.067,26 até 120.096,07	990,25	389,5	1.379,75
de 120.096,08 até 192.153,72	1.136,24	446,92	1.583,16
de 192.153,73 até 432.345,87	1.319,37	518,95	1.838,32
de 432.345,88 até 691.753,39	1.546,23	486,24	2.032,47
de 691.753,40 até 1.106.805,43	1.776,82	560,51	2.337,33
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.043,33	644,59	2.687,92
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.349,85	741,26	3.091,11
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	2.702,32	852,46	3.554,78
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.107,65	980,34	4.087,99
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	3.573,81	1.127,38	4.701,19
acima de 15.957.832,10	4.109,88	1.296,48	5.406,36
2 – Protocolo:			
a) Certificado de apresentação e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do	7,04	2,19	9,23

documento original, em cada cópia			
b) Lançamento de títulos no livro de protocolo e respectiva certificação dos atos praticados no documento originário	40,51	8,17	48,68
3 – Intimação:			
a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	9,14	2,89	12,03
4 – Remessa de carta:			
a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	9,14	2,89	12,03
5 – Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro:			
a) De título ou documento, traslado na íntegra ou por extrato:			
até 248,20	28,36	7,13	35,49
de 248,21 até 400,32	38,03	9,52	47,55
de 400,33 até 1.120,89	124,46	31,19	155,65
de 1.120,90 até 2.802,24	225,47	56,53	282
de 2.802,25 até 4.483,58	237,21	63,12	300,33
de 4.483,59 até 5.604,48	286,74	76,29	363,03
de 5.604,49 até 7.285,83	334,79	89,1	423,89
de 7.285,84 até 11.208,96	368,71	98,08	466,79
de 11.208,97 até 14.011,20	415	116,93	531,93
de 14.011,21 até 16.813,45	498,51	140,47	638,98
de 16.813,46 até 21.016,81	546,59	148,18	694,77
de 21.016,82 até 26.020,81	582,28	164,07	746,35
de 26.020,82 até 32.025,62	654,53	194,98	849,51
de 32.025,63 até 42.433,94	796,62	237,31	1.033,93
de 42.433,95 até 56.044,83	871,47	259,6	1.131,07
de 56.044,84 até 84.067,25	912,58	271,85	1.184,43
de 84.067,26 até 120.096,07	1.049,66	330,09	1.379,75
de 120.096,08 até 192.153,72	1.204,40	378,76	1.583,16
de 192.153,73 até 432.345,87	1.398,52	439,79	1.838,31
de 432.345,88 até 691.753,39	1.546,23	486,24	2.032,47
de 691.753,40 até 1.106.805,43	1.776,82	560,51	2.337,33
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.043,33	644,59	2.687,92
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.349,85	741,26	3.091,11
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	2.702,32	852,46	3.554,78
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.107,65	980,34	4.087,99
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	3.573,81	1.127,38	4.701,19
acima de 15.957.832,10	4.109,88	1.296,48	5.406,36
b) Título ou documentos, sem conteúdo financeiro trasladado, na íntegra ou por extrato	23,03	6,7	29,73
c) Registro de índice e custódia temporária de acervos previamente digitalizados para fins de eventual registro ou certificação (por imagem)	0,26	0,06	0,32
d) Prorrogação por cinco anos dos registros e custódias previstos no § 6º do art. 10, após expirado o prazo inicial de dez anos, por fotograma e por ano de prorrogação	0,06	0,03	0,09
e) Registro singular de documentos relativos a transações de comércio ou serviço eletrônico, inclusive comunicações	0,73	0,22	0,95
6 – Carta de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato):			
a) Pelo registro	14,26	4,5	18,76
b) Pelo protocolo	7,04	2,19	9,23

c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	14,26	4,5	18,76
d) Pela certidão, por pessoa	10,05	3,17	13,22
e) Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
e.1) No perímetro urbano	21,88	6,88	28,76
e.2) Fora desses limites	34,23	10,75	44,98
7 – Alienação fiduciária ou reserva de domínio:			
a) Registro ou averbação de contratos de garantia de alienação fiduciária ou reserva de domínio, quando obrigatórios para a expedição de certificado de propriedade (conforme inciso V do § 3º do art. 10 desta lei), sobre o valor financiado:			
até 4.483,58	133,28	46,49	179,77
de 4.483,59 até 7.285,82	166,8	58,2	225
de 7.285,83 até 11.208,96	173,31	63,57	236,88
de 11.208,97 até 16.813,45	211,58	77,6	289,18
de 16.813,46 até 28.022,42	251,63	92,31	343,94
acima de 28.022,42	314,41	115,38	429,79
8 – Certidões:			
a) De inteiro teor:			
a.1) Pela primeira página ou pelo primeiro fotograma	24,99	8,83	33,82
a.2) Por página ou fotograma acrescido à primeira ou ao primeiro	1,09	0,22	1,31
b) Em relatório conforme quesitos, por quesito, independentemente do número de páginas ou fotogramas	24,99	8,83	33,82
9 – Certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como contratos de cessão total ou parcial desses créditos, independentemente do valor expresso	225,47	56,53	282
NOTA I – Em contrato de leasing, para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses.			
NOTA II – Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 4 desta tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento na tabela o valor de R\$11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais).			
NOTA III – (VETADO)			
NOTA IV – Os registros de índices, com cobrança de emolumentos prevista no item 5.c desta tabela, relativos à custódia dos acervos digitais mencionados no § 6º do art. 10 desta lei, serão efetivados sob um único número de ordem, tanto de protocolo quanto de registro, e terão a validade de dez anos, podendo ser renovados, antes de expirado referido prazo, por períodos anuais adicionais, mediante o pagamento dos emolumentos previstos no item 5.d, em face de requerimento a ser lançado em livro de protocolo e averbado ao registro originário. Os acervos eletrônicos não deverão misturar documentos originariamente eletrônicos com originariamente físicos, os quais devem ser objeto de registro sob número de ordem distinto. Sobre os atos registrais a que se referem os itens 5.c e 5.d desta tabela não incidirão cobranças a título de protocolo, arquivamento ou processamento eletrônico de dados. Já no caso previsto no item 5.e desta tabela, relativo a registro singular de operações de comércio eletrônico de bens ou serviços, inclusive comunicações eletrônicas, não incidirão cobranças a título de protocolo ou processamento eletrônico de dados, mas incidirá a cobrança de um arquivamento a cada cinco fotogramas ou fração desse quantitativo.			
Nota V – A cobrança da diligência abrange até três idas ao endereço constante da carta de notificação.			
Nota VI – A condução é verba indenizatória e não poderá exceder o valor recebido pelo oficial de justiça para deslocamento em zona urbana, ou o valor da quilometragem para deslocamentos fora destes limites, multiplicado pela distância do endereço, ida e volta, uma única vez, garantida a realização de até três diligências por notificação.			
NOTA VII – Os valores dispostos no item 7 aplicam-se apenas aos contratos de alienação fiduciária em garantia ou de reserva de domínio cujo registro seja obrigatório para a expedição de certificado de propriedade.			
TABELA 6 (RS)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) De documento, para integrar registro sem valor declarado	141,32	48,05	189,37
b) De documento, para integrar registro com valor declarado:			
até 582.350,00	283,26	89,07	372,33
de 582.350,01 a 1.140.000,00	418,27	131,54	549,81
acima de 1.140.000,00	626,94	197,77	824,71
c) De documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	141,32	48,05	189,37
d) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo financeiro	141,32	48,05	189,37
2 – Certificado:			

a) Certificado de apresentação, de registro ou de averbação, lançado em outras vias, ou reproduções de documentos originais, em cada cópia	20,28	7,16	27,44
3 – Matrícula de periódicos e tipografias:			
a) Pelo processamento	22,74	7,15	29,89
b) Pela matrícula	68,44	21,52	89,96
4 – Registro (completo, com todas as anotações e remissões):			
a) Registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato:			
até 582.350,00	283,26	89,07	372,33
de 582.350,01 a 1.140.000,00	418,27	131,54	549,81
acima de 1.140.000,00	626,94	197,77	824,71
b) Registro de título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	141,32	48,05	189,37
c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	283,26	89,07	372,33
de 582.350,01 a 1.140.000,00	418,27	131,54	549,81
acima de 1.140.000,00	626,94	197,77	824,71
d) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro	141,32	48,05	189,37
e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	283,26	89,07	372,33
de 582.350,01 a 1.140.000,00	418,27	131,54	549,81
acima de 1.140.000,00	626,94	197,77	824,71
f) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro	141,32	48,05	189,37
g) Registro de livro de contabilidade (encadernado) por conjunto de 100 (cem) folhas, ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	52,49	17,49	69,98
h) Registro de livro de folhas soltas por conjunto de 100 (cem) folhas ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	52,49	17,49	69,98
i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	283,26	89,07	372,33
de 582.350,01 a 1.140.000,00	418,27	131,54	549,81
acima de 1.140.000,00	626,94	197,77	824,71
j) Abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade	141,32	48,05	189,37
5 – Certidões:			
a) De inteiro teor:			
a.1) Pela primeira folha	24,99	8,83	33,82
a.2) Por folha acrescida à primeira	1,76	0,35	2,11
b) Em relatório conforme quesitos – por quesito, independentemente do número de folhas	24,99	8,83	33,82
6 – Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação	23,18	6,7	29,88
NOTA I – As certidões em relatório sempre informarão, além do quesito requerido pela parte, a existência, quando houver, de outras alterações averbadas posteriormente, independentemente do pagamento de novos valores.			
NOTA II – (VETADO)			
NOTA III – Incluem-se nos documentos a que se referem as letras “a”, “b” e “c” do nº 1 e as letras “e” e “f” do nº 4 da Tabela 6 ata, procuração, ato de convocação ou convite e lista de presença, que serão, cada um deles, objeto de averbações em separado.			
Nota IV – Considera-se quesito a informação particularizada solicitada pelo usuário.			
TABELA 7 (RS)			
ATOS DO REGISTRADOR CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com expedição de certidão, com Juiz de Paz, com publicação de edital em órgão da imprensa, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as	258,29	38,88	297,17

folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo assento			
2 – Diligência para casamento fora do serviço registral ou fora do horário de expediente normal do cartório	491,6	63,22	554,82
3 – Registro no Livro “E”			
3.1 – De emancipação, ausência, interdição, sentença judicial, adoção e dos demais atos relativos ao estado civil, excluídos os arquivamentos e a certidão	103,11	13,26	116,37
3.2 – De sentenças declaratórias de reconhecimento e dissolução, bem como dos termos declaratórios formalizados perante o oficial de registro civil e das das escrituras públicas declaratórias e dos distratos que envolvam união estável, excluídos os arquivamentos e a certidão.	258,29	38,88	297,17
4 – averbação para alteração, restauração ou cancelamento de registro, bem como anotações por determinação judicial, excluídos o procedimento prévio, a certidão e os arquivamentos	82,5	10,61	93,11
5 – Transcrição, excluída a certidão:			
5.1 – De assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	116,11	14,91	131,02
5.2 – De termo de opção pela nacionalidade brasileira	116,11	14,91	131,02
6 – Publicação de edital de proclamas originário de outro serviço registral, excluídas a certidão da publicação e as despesas com a publicação pela imprensa	68,75	8,83	77,58
7 – Assento de casamento, excluída a certidão	68,75	8,83	77,58
8 – Certidões:			
8.1 – Certidão de livros:			
8.1.1 – Em resumo, em relatório conforme quesitos, certidão negativa de registro ou de prática de ato registral	43,75	8,83	52,58
8.1.2 – De inteiro teor	87,5	17,66	105,16
8.2 – Certidão de documentos arquivados ou de dados eletronicamente enviados para ou recebidos de outros serviços registrares /notariais/órgãos públicos	43,75	8,83	52,58
9 – Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	8,52	1,09	9,61
10 – Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos (Obs.: Não serão cobrados emolumentos a título de busca se dela resultar o fornecimento da certidão)	8,52	1,09	9,61
11 – Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil	48,01	0	48,01
12 – Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na zona urbana, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	293,43	0	293,43
13 – Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento na zona rural, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	586,86	0	586,86
14 – Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento	43,75	8,83	52,58
15 – Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade, biológico ou socioafetivo; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de registro tardio de nascimento estabelecido pelo Provimento nº 28/CNJ, procedimento de retificação de registro civil cujo erro não seja do próprio Oficial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, tomada de depoimentos, remessa dos autos ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e a respectiva averbação	116,11	14,91	131,02
16 – Pela autuação e acompanhamento do procedimento de interdição judicial que tem início de forma administrativa ou de substituição de curador, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, remessa dos autos ao Ministério Público e ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todos as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo registro ou averbação	258,29	38,88	297,17
17 – Pela autuação e acompanhamento de outros procedimentos de jurisdição voluntária, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, remessa dos autos ao Ministério Público e ao Juízo competente, excluídas as despesas com a eventual publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo registro ou averbação	258,29	38,88	297,17
18 – Certidão de processo de habilitação ou de outro procedimento: valor final ao usuário de uma única certidão referente ao termo de abertura e ao termo de encerramento; e acrescer o valor final ao usuário de uma cópia autenticada para cada uma das páginas reproduzidas			
19 – Pela formalização do “termo declaratório de união estável”, excluídos os arquivamentos, a certidão e o eventual registro.	R\$258,29	R\$38,88	297,17

JUSTIFICATIVA:

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o

recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 10-A e da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescentado o §3º a seguir:

“Art. 10-A – Após o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou na modalidade desmembramento, e da incorporação imobiliária, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes, até que tenha sido averbada a conclusão das obras de infraestrutura ou da construção, as averbações e os registros relativos à pessoa do loteador ou do incorporador ou referentes a quaisquer direitos reais, inclusive de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento e suas unidades, bem como a própria averbação da conclusão do empreendimento, serão realizados na matrícula de origem do imóvel a ele destinado e replicados, sem custo adicional, em cada uma das matrículas dos lotes ou das unidades autônomas eventualmente abertas.

(...)

§ 3º – O registro da instituição de condomínio ou da especificação do empreendimento constituirá ato único para fins de cobrança de custas e emolumentos.”

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 14.382/2022 promoveu diversas alterações na Lei nº 6.015/1973 e, dentre elas, os atos que serão considerados como “ato único” para efeitos de cobrança após o registro do parcelamento do solo e da incorporação imobiliária.

Verifica-se, assim, ter o art. 237-A da Lei nº 6.015/1973 elastecido os atos que serão considerados como “ato único” para efeitos de cobrança. Isto porque houve a modificação da expressão anterior, qual seja, “até a emissão da carta de habite-se”, passando o novo texto a conter a expressão “tenha sido averbada a conclusão das obras de infraestrutura ou da construção”. Denota-se, pois, que, atualmente, o ato de averbação do “habite-se” está inserido dentro da gama dos atos considerados como “ato único”, para efeitos de cobrança, verbis:

Art. 237-A – Após o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou na modalidade desmembramento, e da incorporação imobiliária, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes, até que tenha sido averbada a conclusão das obras de infraestrutura ou da construção, as averbações e os registros relativos à pessoa do loteador ou do incorporador ou referentes a quaisquer direitos reais, inclusive de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento e suas unidades, bem como a própria averbação da conclusão do empreendimento, serão realizados na matrícula de origem do imóvel a ele destinado e replicados, sem custo adicional, em cada uma das matrículas recipiendárias dos lotes ou das unidades autônomas eventualmente abertas. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 1º – Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros relativos ao mesmo ato jurídico ou negócio jurídico e realizados com base no *caput* deste artigo serão considerados ato de registro único, não importando a quantidade de lotes ou de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 2º – Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

§ 3º – O registro da instituição de condomínio ou da especificação do empreendimento constituirá ato único para fins de cobrança de custas e emolumentos. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 4º – É facultada a abertura de matrícula para cada lote ou fração ideal que corresponderá a determinada unidade autônoma, após o registro do loteamento ou da incorporação imobiliária. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 5º – Na hipótese do § 4º deste artigo, se a abertura da matrícula ocorrer no interesse do serviço, fica vedado o repasse das despesas dela decorrentes ao interessado, mas se a abertura da matrícula ocorrer por requerimento do interessado, o emolumento pelo ato praticado será devido por ele. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

(Sem grifo no original)

[Redação anterior promovida pela Lei nº 11.977/2009]

Art. 237-A – Após o registro do parcelamento do solo ou da incorporação imobiliária, até a emissão da carta de habite-se, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas.

(...)

(Sem grifo no original)

Pois bem.

A Lei Estadual nº 15.424/2004, a seu turno, determina que serão considerados como “ato único”, para efeitos da cobrança, aqueles praticados após o registro do parcelamento do solo ou da incorporação imobiliária até a emissão da carta de “habite-se”, não se incluindo, portanto, a averbação do “habite-se” no rol dos atos considerados como “ato único”, confira-se:

[Lei nº 15.424/2004]

Art. 10-A – Após o registro do parcelamento do solo ou da incorporação imobiliária e até a emissão da carta de habite-se, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas.

§ 1º – Para efeito de cobrança de custas, emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária, as averbações e os registros relativos ao mesmo ato jurídico ou negócio jurídico e realizados com base no disposto no *caput* serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

§ 2º – Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de quinze dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação.

(Artigo acrescentado pelo art. 4º da Lei nº 20.379, de 13/8/2012.)

(O art. 4º da Lei nº 20.379, de 13/8/2012, foi vetado pelo Governador do Estado e mantido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012.)

Assim, faz-se necessária a alteração do art. 10-A da Lei Estadual nº 15.424, a fim de adequá-lo ao que previsto no art. 237-A da Lei nº 6.015/1973, nos seguintes moldes:

Art. 2º – O Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

JUSTIFICATIVA:

1 – Adequação do item 2.2 da Tabela nº 01, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, para a supressão da citação ao revogado Provimento nº 260/CGJ/2013;

2 – Atualização da última faixa da alínea “b” do item 04 da Tabela nº 01, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, dada sua identidade e relação direta com a tabela nº 04, item 05, alínea “e”, também anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, cuja proposta de atualização também é apresentada.

3 – Inclusão da alínea “q” no item 1 da Tabela nº 04 acerca da cobrança de emolumentos no caso de averbação de construção, baixa e “habite-se” de empreendimentos que envolvam incorporação imobiliária, haja vista a necessidade de enquadramento específico para tais casos.

4 – Alteração das alíneas “a” e “b” do item 5 da tabela 4, de forma a incluir faixas de cobrança de emolumentos para os atos de incorporação imobiliária, loteamento e instituição de condomínio, com o escopo de compensar o déficit de receita indiretamente trazido pela recém aprovada redação do art. 237-A da Lei nº 6.015/1973;

5 – Atualização da última faixa da alínea “e” do item 05 da Tabela nº 04, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, porquanto estão em descompasso com os valores dos empreendimentos imobiliários que, atualmente, ultrapassam, com facilidade, o montante de R\$3.200.000,00 (três milhões duzentos mil reais), valor máximo previsto na referida Tabela.

6 – Desdobramento do item 3 da Tabela nº 7 da Lei Estadual nº 15.424/2004, em 3.1 e 3.2 para a inclusão do registro das sentenças declaratórias de reconhecimento e dissolução, dos termos declaratórios formalizados perante o oficial de registro civil e das escrituras públicas declaratórias e dos distratos que envolvam união estável. Tal alteração é relevante, pois na atual redação do referido tópico consta apenas que serão registados no Livro “E” a emancipação, a ausência, a interdição, a sentença judicial e a adoção;

7 – Inclusão do item 19 na Tabela nº 7 da Lei Estadual nº 15.424/2004, para a criação de tópico específico para a cobrança pela formalização do “termo declaratório de união estável”, diante do art. 94-A, incluído na Lei nº 6.015/1973.

Art. 3º – O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais poderá editar atos complementares para o bom e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 913/2022

Do Sr. Mauri José Torres, conselheiro-presidente do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi emitido o parecer prévio sobre as contas do Estado relativas ao exercício de 2019 e disponibilizados os documentos referentes ao processo. (– Anexe-se à Mensagem nº 82/2020.)

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 4/10/2022, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da deputada Beatriz Cerqueira, encaminhando documentação para ser juntada ao Projeto de Lei nº 3.986/2022. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do deputado Cássio Soares, encaminhando documentação para ser juntada ao Projeto de Lei nº 3.982/2022. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do deputado Leonídio Bouças, encaminhando documentação para ser juntada ao Projeto de Lei nº 3.956/2022. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da deputada Andréia de Jesus, encaminhando documentação para ser juntada aos Projetos de Lei nºs 3.934, 3.935 e 3.936/2022. (– Anexe-se aos referidos projetos.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 11.422/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.225/2022, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2022

Dispõe sobre a garantia do pagamento de ajuda de custo para servidores com jornada de trabalho reduzida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ajuda de custo pelas despesas de alimentação, estabelecida pelo art. 189 da Lei 22.257 de 27 de julho de 2016, será integralmente concedida aos servidores que fazem jus à redução da jornada de trabalho, nos termos da Lei 9.401/1986, independente das horas diárias trabalhadas.

Art. 2º – É vedada a realização de desconto ou suspensão do pagamento da ajuda de custo em decorrência da redução da jornada de trabalho devida ao servidor que tenha filho ou dependente com deficiência.

Art. 3º – Em caso de descumprimento, será devido ao servidor o recebimento retroativo dos valores relativos à ajuda de custo a que se refere o art. 1º, contados a partir da data da publicação dessa lei.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2022.

Cristiano Silveira, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: Os servidores públicos estaduais têm, desde 1986, com a edição da Lei 9.401, a possibilidade de requisitar a redução de sua jornada de trabalho, passando para 20hrs semanais, caso tenham algum dependente com deficiência ou que demande cuidados especiais.

Contudo, o art. 186 da Lei 22.257/2016, prevê que apenas os servidores que cumpram jornada igual ou superior a seis horas poderão receber a ajuda de custo. Nesse sentido, o Governo de Minas editou o Decreto nº 48.113/2020, que em seu art. 6º, estabelece o pagamento apenas para os servidores que cumpram a carga horária diária de 6 horas, limitada a 3 dias por semana.

Com isso, o Estado de Minas Gerais promoveu verdadeira violação dos direitos dos servidores. Ao usufruir de uma garantia legal – a redução de jornada – por um motivo bastante justificado e importante, os servidores estão sendo duramente punidos com

reduções em suas remunerações. A limitação de 6 horas diárias é injustificada, não havendo essa previsão na Lei 9.401. Com o arranjo atual, o servidor é obrigado a cumprir dias de trabalho sem receber a ajuda de custo, uma vez que a jornada de 6hrs, limitada a 3 dias, totaliza 18hrs, faltando ainda 2 horas, cumpridas em dias que não acarretam o pagamento da ajuda de custo para o servidor.

Dessa forma, buscando manter a equidade e a justiça aos servidores, o presente projeto de lei garante que os trabalhadores que fazem jus à redução salarial continuem recebendo a ajuda de custo integral, sem a exigência das 6hrs diárias nem a limitação de 3 dias por semana, uma vez que geralmente esses servidores cumprem 4 horas diárias.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2022

Assegura remuneração por serviço extraordinário aos policiais militares, civis e penais, bombeiros militares e agentes socioeducativos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada aos policiais militares, civis e penais, bombeiros militares e agentes socioeducativos remuneração por serviço extraordinário em valor superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) ao do serviço normal.

Parágrafo único – Considera-se extraordinário o serviço prestado além das horas estabelecidas para a jornada diária do cargo, posto ou graduação da carreira a que o servidor ou militar pertence.

Art. 2º – Observado o disposto no art. 1º, o valor de remuneração do serviço extraordinário será definido em regulamento.

Art. 3º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: A presente proposta normativa tem por objetivo, antes de tudo, garantir efetividade ao princípio da segurança jurídica. Afinal, ela trata de reconhecer direito que a antecede e que, muitas vezes, acaba não sendo assegurado e implementado por nossas autoridades públicas.

Não há, pois, como negar que os agentes referidos no corpo da proposta ora veiculada fazem jus à remuneração por serviço extraordinário em valor superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço normal, nos termos do inciso XVI do art. 7º combinado com o §3º do art. 39 da Constituição da República de 1988.

Tal benefício é devido a todo e qualquer agente público, incluídos os militares, a despeito da falta de clareza do texto constitucional. A aparente obscuridade de tal texto se resolve mediante a aplicação do princípio da isonomia, um dos pilares do Estado Democrático de Direito (*caput* do art. 5º da CR/88).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cabo Júlio. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2022

Altera o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que Institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte inciso III ao § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que Institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais e dá outras providências:

“Art. 4º – (...)

§ 3º – (...)

III – o menor que esteja sob guarda para fins de adoção, mediante apresentação do respectivo termo”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

Justificação: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar proteção integral à criança, ao adolescente e ao jovem. Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 33 estabelece que a guarda confere a criança ou adolescente a condição de dependente para todos os fins, inclusive previdenciários.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que Institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, prevê, em seu art. 4º quem são os dependentes do segurado e quais os critérios para que seja considerado dependente. Contudo, a referida legislação encontra-se desatualizada e em discrepância em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal de 1988, uma vez que não considera como dependentes aqueles que encontram-se em guarda para fins de adoção.

Dessa forma, é notório que a Lei Complementar nº 64 necessita de atualização, no sentido de permitir a inclusão de dependente mediante apresentação de Termo de Guarda para Fins de Adoção, visando conferir direitos previdenciários à criança, ao adolescente e ao jovem que encontra-se sob guarda.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, solicito apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cleitinho Azevedo. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 189/2022

Susta os efeitos do § 4º e § 5º do art. 2º do Decreto nº 48.454 de 28/06/2022, que altera o Decreto nº 48.078, de 5 de novembro de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam sustados, em conformidade com o inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado e o inciso XVII e o § 1º do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os efeitos do § 4º e § 5º do art. 2º do Decreto nº 48.454 de 28/06/2022, que altera o Decreto nº 48.078, de 5 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos para análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência – PAE, estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens, e o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, e dá outras providências.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Lei Estadual nº 23.291/2019, conhecida como Lei Mar de Lama Nunca Mais, que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB), foi construída com forte participação e apelo popular após dois grandes crimes com os rompimentos de barragens (Barragem do Fundão/Mariana e Barragem I da mina do Córrego do Feijão/Brumadinho) que provocaram a morte de 292 pessoas e causaram centenas de quilômetros de devastação socioambiental.

A referida Lei atende, portanto, à premente necessidade de aprimoramento da legislação ambiental estadual, com vistas à garantia de maior segurança para a população, bem como de preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para esta geração e as futuras, conforme preconiza o artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Em seu § 2º, artigo 13, a PESB determina um prazo de três anos, contados a partir de sua publicação, para o descomissionamento das barragens alteadas pelo método a montante, considerado o mais temerário em matéria de segurança de barragens.

Contudo, esgotado esse prazo, diversas empresas mineradoras não cumpriram com a lei, o que levou a assinatura de Termos de Compromisso (TACs) firmados entre o MPMG e os empreendedores, no sentido de regulamentar o não cumprimento com a Lei Mar de Lama Nunca Mais.

Mediante a inconformidade perante a flagrante ilegalidade de firmamento de TACs que contrariam a legislação vigente, comunidades atingidas, projetos sociais e associações ajuizaram a ação civil pública de nº 5044261-84.2022.8.13.0024, que tramita na 5ª vara da fazenda pública e autarquias estaduais da comarca de Belo Horizonte.

Em que pese o decreto 48454/22, ora atacado, fundamentar-se no inciso VII, artigo 90 da Constituição do Estado de Minas Gerais, seu conteúdo vai exatamente na contramão da matéria aludida:

“Art. 90 – Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos;”.

Incumbe ressaltar que o artigo 2º da CR/88 reconhece a independência e a harmonia entre os poderes executivo, legislativo e judiciário para o devido funcionamento institucional brasileiro, sem que estes ultrapassem suas competências típicas e atípicas, previamente estabelecidas, na forma da lei.

Com fulcro no artigo 37 da CR/88, que evidencia o princípio da legalidade, denota-se que a ampliação de prazos, de descaracterização ou descomissionamento das barragens com método de armazenamento a montante, somente poderia ser feita por lei, ou seja, a alteração da lei estadual por decreto configura a usurpação da competência do órgão legislativo, cuja competência é, notadamente da Assembleia Legislativa. Sob o risco de se retirar o poder de decisão da mão do parlamento. Assim, vejamos o entendimento jurisprudencial por analogia do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO PARA LEGISLAREM SOBRE DANOS AO MEIO AMBIENTE – COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS – COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO ESTADO PARA EDITAR NORMAS QUE ATENDAM ÀS PECULIARIDADES REGIONAIS – SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DAS NORMAS ESTADUAIS EM RELAÇÃO ÀS NORMAS FEDERAIS – LEI ESTADUAL N. 7.772/1980 – ARTIGO 16, §9º – PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS À MÍNGUA DE LICENÇA AMBIENTAL – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS

ATIVIDADES A PARTIR DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – AFRONTA À NORMATIZAÇÃO FEDERAL – LEI N. 9.605/98.

– INCONSTITUCIONALIDADE – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10, XV, “H”, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – A arguição da invalidade da norma estadual, em virtude de possível afronta à normatização geral erigida pela União, ainda que demande inevitavelmente a análise do teor da legislação federal, pode ser objeto de apreciação jurisdicional no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade, tendo em vista que a afronta constitucional aventada tangencia o desrespeito à repartição de competência estabelecida na Carta Constitucional do Estado e atrai a inquinação de verdadeira inconstitucionalidade. – Nos termos do artigo 10, XV, “h”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente. – Em se tratando de competência concorrente, compete à União a edição de normas gerais e aos Estados a edição suplementar de normas que atendam às peculiaridades regionais, sem que haja a afronta estadual às diretrizes federais, sob pena de inconstitucionalidade em seu aspecto formal. – Ao prever o Estado de Minas Gerais que a suspensão das atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, exercidas sem a necessária licença ambiental, poderá ser afastada a partir da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (art. 16, §9º, da Lei nº 7.772/80), afrontou o arcabouço normativo genérico erigido pela União, que estabelece expressamente que, no caso de inobservância às prescrições regulamentares, deve ser cominada a sanção de suspensão das atividades.– Padece de inconstitucionalidade a parte final do §9º, do artigo 16, da Lei Estadual n. 7.772/80 – “ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização” –, por invasão da seara competência da União, em franca violação ao artigo 10, XV, “h”, da Constituição Estadual. – Pedido julgado procedente. AÇÃO DIRETA INCONST Nº 1.0000.20.589108-8/000 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – REQUERENTE(S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REQUERIDO(A)(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA”.

Os TACs, bem como, o decreto em questão, ao pretenderem o afastamento da penalidade de interdição da atividade irregular pela mera assinatura através de autocomposição entre MPMG e empresas, viabilizam a continuidade dos empreendimentos, à míngua do respectivo licenciamento, contrariando a PESB na medida em que esta prevê a aplicação das medidas mais gravosas, as quais que não podem ser elididas ou substituídas – ainda que temporariamente, como previsto na legislação mineira – apenas pela formalização do compromisso.

Na realidade, em caso de atividade potencialmente degradante ao meio ambiente, deve haver a cessação imediata do empreendimento, que apenas será revertida após a obtenção de documentação hábil a regularizá-la, conforme, a propósito, dispõe o artigo 15-B, do Decreto Federal n. 6.514/08, que, ao regulamentar a Legislação Federal em apreço, elucida que a penalidade de suspensão das atividades deve ser mantida enquanto não houver a regularização:

“Art. 15-B. A cessação das penalidades de suspensão e o embargo dependerão de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.”.

Verifica-se, portanto, que o referido decreto constitui uma usurpação das competências do órgão legislativo, uma vez que as sanções constantes na Lei Estadual nº nº 23.291/2019 somente poderiam ser afastadas por meio de lei em sentido estrito, a ser aprovada pela ALMG.

Ressalta-se que a separação dos poderes é cláusula pétrea, conforme o art. 60, § 4º, inc. III, da CR/88 e, nesse sentido, não há que se afastar de forma alguma o Poder Legislativo das decisões quais seja de sua competência típica, motivo pelo qual pleiteia-se aos nobres parlamentares apoio para a aprovação do presente projeto de resolução.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 190/2022

Susta os efeitos do art. 6º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos, em conformidade com o inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado e o inciso XVII e o § 1º do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os efeitos do art. 6º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a concessão da ajuda de custo para despesas com alimentação, prevista no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2022.

Cristiano Silveira, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: O art. 6º do Decreto nº 48.113, estabelece que o servidor com redução da jornada de trabalho para vinte horas semanais nos termos da Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986, só fará jus à ajuda de custos nos dias que cumprir jornada de trabalho de 6hrs diárias, limitadas a 3 dias por semana.

Essa restrição viola os direitos dos servidores, uma vez que eles geralmente cumprem jornada de 4hrs diárias, totalizando 20hrs semanais, de acordo com o permitido pela Lei 9.401. Cabe ressaltar que esse é um direito do servidor, e não pode acarretar um prejuízo tão grande como a suspensão da ajuda de custo em pelo menos 2 dias por semana. É preciso que se preze pelo tratamento justo, garantindo o pagamento integral da ajuda de custo a esses servidores.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.780/2022

Estabelece conteúdo mínimo de material reciclado nas preformas e embalagens de PET, produzidas ou comercializadas no Estado de Minas Gerais, dispõe sobre a sua logística reversa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – PET, a molécula de tereftalato de polietileno, do polímero termoplástico formado pela reação entre o ácido tereftálico e o etileno glicol, passível de reprocessamento.

II – preforma de PET, o frasco produzido através de moldagem por injeção de PET, capaz de expansão aos volumes finais, através do estiramento mediante sopro de ar aquecido sob pressão.

III – embalagem de PET, o frasco expandido, fruto do estiramento mediante sopro, das preformas de PET.

IV – logística reversa, o conjunto de ações e procedimentos destinados a facilitar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos aos geradores, para que sejam tratados ou reaproveitados em seu próprio ciclo produtivo ou no ciclo produtivo de outros produtos, nos termos do art.4º, XIV da Lei Estadual nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 2º – O emprego de PET reciclado, nas preformas e embalagens de PET, na forma desta Lei, produzidas ou comercializadas no Estado de Minas Gerais é condição para a concessão e fruição de incentivos fiscais pelos contribuintes que tenham

o dever de efetivar a logística reversa, assim definida no inciso IV do *caput* do art.1º desta Lei, observado o disposto no art. 1º, III e VI da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001 e art.4º, XIV da Lei Estadual n.º 18.031, de 12 de janeiro de 2009.

§ 1º – Não se concederá diferimento, com suspensão da incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, na importação de PET virgem, em caso de sua produção no Estado de Minas Gerais, ressalvada a importação de insumos ou produtos intermediários pelo próprio estabelecimento industrial fabricante.

§ 2º – O Estado de Minas Gerais, observado o disposto no art. 3º, I, “a” e “f” da Lei n.º 14.128, de 19 de dezembro de 2001, nos arts. 49 a 64-A do Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008 (RPTA), no art. 3º, § 8º da Lei Complementar n.º 160, de 7 de agosto de 2017 e na Cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, garantirá ao estabelecimento reciclador mineiro, em regime especial:

I – o direito à fruição de diferimento e à utilização de crédito presumido.

II – que nas operações de saída interna de PET reciclado ou de preformas, produzidas no Estado, cujo conteúdo de PET reciclado seja igual ou superior aos percentuais estabelecidos por esta Lei, com destino a estabelecimento revendedor cuja receita operacional corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) de saídas interestaduais a título de venda no mês-calendário corrente, integrante ou não do mesmo grupo econômico do estabelecimento reciclador mineiro, a alíquota de ICMS aplicável seja a alíquota de 18% (dezoito por cento).

Art. 3º – Os benefícios desta Lei serão garantidos apenas aos estabelecimentos recicladores de PET que assumam, em Protocolo de Intenções, o compromisso de cumprir o disposto nos arts. 4º, 4º-I e 4º-L, parágrafo único da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 4º – As preformas de PET, produzidas ou comercializadas no Estado, deverão ter, a partir de 1º de janeiro de 2023, os seguintes conteúdos mínimos de material reciclado, em peso:

I – em 2023, 20% (vinte por cento);

II – em 2024, 22,5% (vinte e dois por cento);

III – em 2025, 25% (vinte e cinco por cento);

IV – em 2026, 30% (trinta por cento);

V – em 2027, 35% (trinta e cinco por cento);

VI – em 2028, 40% (quarenta por cento);

VII – em 2029, 45% (quarenta e cinco por cento);

VIII – em 2030, 50% (cinquenta por cento).

§ 1º – É vedada a concessão de diferimento e de quaisquer incentivos fiscais à importação de embalagens sopradas e preformas, em caso de produção local de produtos similares em igualdade concorrencial e, em qualquer caso, qualquer excepcionalidade não eximirá o estabelecimento industrial ou o importador das mesmas mercadorias do cumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 26 da Lei Estadual n.º 18.031, de 12 de janeiro de 2009.

§ 2º – É lícita a compra, por contribuinte mineiro beneficiário de incentivos fiscais, de embalagens sopradas e preformas de qualquer fabricante nacional, sendo responsabilidade do adquirente mineiro a apresentação às autoridades fiscais e ambientais do Estado de Minas Gerais de laudo técnico, referente ao respectivo lote, de que as mercadorias possuem conteúdo de material reciclado igual ou superior aos determinados pelo *caput* deste artigo.

§ 3º – Será cassado o regime especial cujo beneficiário seja infrator dos dispositivos desta Lei.

§ 4º – O adquirente mineiro de preformas de PET ou frascos soprados que violar as obrigações referentes ao conteúdo mínimo de material reciclado, poderá sanar, inclusive para efeito de manutenção do regime especial de que trata o parágrafo anterior do *caput* deste artigo, por 1 (uma) vez, a irregularidade, mediante uma doação ao programa Bolsa Reciclagem, nos termos do disposto no art. 6º, II da Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011, de valor igual ao arbitrado equitativamente pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a quem compete zelar para que não haja proveito econômico na infração consciente e sistemática aos dispositivos desta Lei.

§ 5º – Sem prejuízo das multas por infração à legislação tributária, a reincidência na infração aos dispositivos desta Lei impede a sanatória de que trata o §4º do *caput* deste artigo e enseja a aplicação, pela autoridade ambiental estadual, de uma penalidade graduada entre 5% (cinco por cento) e 100% (cem por cento) da UFEMG por unidade de frasco soprado ou preforma.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2022.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PL).

Justificação: A sustentabilidade deve ser considerada como um valor, o qual deve informar o conteúdo da legislação do Estado de Minas Gerais, aplicável a toda as formas de atividade econômica e ao consumo ocorrentes em seu território. A reciclagem e a logística reversa são ferramentas imbuídas desse valor maior, cuja aplicação real e imediata significa a redução da poluição ambiental, a diminuição do volume de resíduos sólidos e fontes de receita para o Erário Mineiro.

O estabelecimento de um percentual mínimo de PET reciclado nas preformas de PET e nos frascos soprados a partir das mesmas preformas dá um balizamento claro para o setor produtivo.

É importante frisar que a logística reversa já é um dever legal, desde a publicação da Lei Estadual nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, cujo art. 4º, XIV a conceitua. A presente Lei vem estabelecer um marco específico para a cadeia do PET, tereftalato de polietileno no Estado.

Mas, o Estado de Minas Gerais, desde pelo menos 2001, com base no art. 1º, III e VI da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro do mesmo ano, possui uma Política Estadual de Reciclagem de Materiais, que tem como um de seus objetivos o de incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, plásticos, garrafas plásticas e vidros e os produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do condicionamento desses mesmos materiais.

Minas Gerais possui o arcabouço jurídico necessário para assumir uma posição de liderança nacional na reciclagem e na logística reversa do PET. O art. 3º, I da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001 autoriza a concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais estaduais, tais como, o diferimento e suspensão da incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; a transferência de créditos acumulados do ICMS e crédito presumido. Ou seja, não há a necessidade de se criar um arcabouço jurídico, ele já existe e é lastreado em normas vigentes.

Urge também resgatar a independência de Minas Gerais e de sua indústria. Atualmente a produção nacional de PET está totalmente concentrada no Estado de Pernambuco e com esta Lei haverá condições de um resgate de produção local, porque o PET é reciclável e Minas Gerais possui indústria de reciclagem no segmento. Do ponto de vista fiscal, o Erário Estadual é obrigado indiretamente a aceitar os créditos de 12% (doze por cento) carregados pelo PET produzido no Estado de Pernambuco, que não representam receita alguma para o Estado de Minas Gerais. Com a produção local, passa a existir receita. Da mesma forma, a produção local do PET não deve ter tratamento tributário pior que o garantido aos produtos importados, razão pela qual, constatada a produção de PET no Estado, em volume e condições de concorrência equivalentes às necessitadas pelos contribuintes mineiros, no mercado interno do Estado, impõe-se a vedação a quaisquer benefícios fiscais ou técnicas de tributação mais favoráveis ao produto importado que ao nacional e, especificamente, ao produto mineiro.

A efetiva implementação desta Lei garante também fonte de recursos para o Programa Bolsa Reciclagem, sem qualquer ônus para o Tesouro.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 297/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.913/2022

Dispõe sobre a regulamentação da proteção de dados pessoais nos locais de atendimentos públicos e privados no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos públicos e privados no Estado de Minas Gerais, obrigados quando realizarem os atendimentos públicos e individuais a facultarem aos cidadãos na coleta de dados pessoais, a transmissão destes dados de forma escrita e sigilosa nos respectivos estabelecimentos.

§ 1º – Os estabelecimentos deverão fornecer meios de comunicação escrita física ou digital para a transmissão dos respectivos dados pessoais para o cadastro dos cidadãos que serão atendidos nos respectivos locais.

§ 2º – Os locais mencionados no *caput* quando realizarem atendimentos aos cidadãos que não possuírem alfabetização ou plena capacidade de escrita, e estes optarem pela transmissão de dados de forma sigilosa, deverão coletar os dados de forma oral em ambientes restritos, de modo que os dados sejam inaudíveis por terceiros presentes no mesmo local.

Art. 2º – A proteção aos dados pessoais estabelecidas no âmbito desta Lei regulamentadora compreende também a obrigatoriedade dos estabelecimentos facultarem aos cidadãos quando da entrega de produtos ou fornecimento de serviços a possibilidade de restrição parcial dos dados pessoais.

Parágrafo único – A obrigatoriedade estabelecida no *caput* deverá ser observada sempre que a relação entre os estabelecimentos e os cidadãos envolverem terceiros de forma física ou remota, de modo a preservar os dados pessoais nas respectivas relações.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2022.

Charles Santos, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Republicanos).

Justificação: A presente Lei tem por objetivo regulamentar em âmbito estadual a Lei Federal nº 13.709/2018 denominada Lei Geral de Proteção de Dados visando a diminuição da exposição de dados pessoais, como por exemplo: cadastros de pessoas físicas, endereços residenciais, números de identificação pessoal, dentre outros, com o escopo de diminuir as fraudes no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Com o avanço tecnológico o número de fraudes e os mais variados crimes cibernéticos têm aumentado significativamente, logo, diminuindo a exposição e vulnerabilidade dos dados pessoais como posto no texto da lei, os índices de crimes desta natureza tendem a diminuir. Sabemos que muitos sistemas ainda são vulneráveis e com apenas algumas informações como por exemplo o CPF já é possível comprometer qualquer cidadão com o uso indevido dos dados, tais como: abertura de contas, requisições de créditos e benefícios sociais.

Visando proteger todos os cidadãos e também os mais vulneráveis, peço a aprovação do projeto de lei, para ampliar e conferir efetividade aos direitos e garantias fundamentais de toda a população do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, de Desenvolvimento Econômico e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.923/2022

Dispõe sobre preservação e proteção permanente e declara o Rio Preto como área de interesse estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Declara o Rio Preto, área de preservação e de proteção permanente, nos termos da Lei estadual nº 15.082, de 27 de abril de 2004, por seu valor ecológico, histórico-geográfico, turístico e paisagístico.

§ 1º – Entende-se como Rio Preto, o rio que nasce na Serra da Mantiqueira, no município de Bocaina de Minas, próximo ao pico das Agulhas Negras, flui pelos municípios de Itamonte, Bocaina de Minas, Passa Vinte, Santa Rita do Jacutinga, Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde, Belmiro Braga e Simão Pereira e tem sua foz no rio Paraibuna, sendo portanto um subafluente do Rio Paraíba do Sul.

§ 2º – O Rio Preto é um curso de água que marca a divisa natural entre os estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, banhando em Sul de Minas e o sul da Zona da Mata mineira.

Art. 2º – A declaração como rio de preservação e proteção permanente tem por objetivo:

I – manter a biodiversidade dos ecossistemas aquáticos e marginais, bem como o seu equilíbrio ecológico;

II – proteger paisagens naturais pouco alteradas;

III – desenvolver condições para educação ambiental e favorecer recreação em contato com a natureza;

IV – proporcionar o desenvolvimento de práticas, esportivas, recreativas e de lazer, quando devidamente permitidas, regulamentadas e em pleno equilíbrio com a natureza;

Art. 3º – Ficam proibidos no rio de preservação e proteção permanente:

I – a modificação do leito e das margens, ressalvada a competência da União sobre os rios de seu domínio;

II – o revolvimento de sedimentos para a lavra de recursos minerais;

III – o exercício de atividade que ameace extinguir espécie da fauna aquática ou que possa colocar em risco o equilíbrio dos ecossistemas;

IV – a utilização de recursos hídricos ou a execução de obras ou serviços com eles relacionados que estejam em desacordo com os objetivos de preservação expressos no art. 2º desta lei.

Art. 4º – Compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – definir os usos múltiplos das águas dos rios ou trechos de rios de preservação permanente e classificar as suas águas, observadas as disposições contidas no art. 2º desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2022.

Betão, vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O Rio Preto, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, nasce no Pico das Agulhas Negras e deságua no Rio Paraibuna, dividindo os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Apresenta características específicas de conservação de paisagens rurais com pequenas localidades, comunidades, fazendas e sítios, permanecendo ainda protegido de dejetos industriais.

A declaração de área de preservação e proteção permanente tem relevância, na medida em que protege o Rio Preto dos impactos ambientais associadas ao desenvolvimento social e econômico, mantendo toda a biodiversidade e o ecossistema do mesmo, sem produzir a homogeneização de espécies e simplificação de habitats. Neste contexto, o Rio Preto permanece também protegido dos prejuízos financeiros advindos de ações predatórias de empreendimentos que não só não agregam em melhoria da qualidade de vida e renda para os cidadãos dos municípios que compõem a área de abrangência, como pode, no médio e longo prazo – ao preservar aspectos culturais, tradições e ofícios do seu entorno – se tornar atrativo, roteiro e meio para criação de receptivos turísticos.

As perdas do potencial turístico e das condições ambientais de sustentação deste Rio são os pressupostos para a defesa e justificativa do projeto de preservação e proteção permanente do Rio Preto, este que se apresenta como habitat importante das espécies existentes até a bacia do Rio Paraíba do Sul, com expressivo potencial para atividades turísticas, socioambientais e socioeconômicas, de inclusão produtiva para os munícipes, além de arrecadação de impostos – que retornarão em forma de investimento para os municípios sul fluminenses e mineiros que o margeiam.

Por fim e não menos importante ressaltar que a região de que trata este projeto é inserida como Área Prioritária para Conservação do Plano de Ação Nacional da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – programa federal, a cargo do ICMBio.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.082/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.924/2022

Acrescenta os incisos XI e XII ao art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, fica acrescido dos seguintes incisos XI e XII:

“Art. 10 – (...)

XI – 1% (um por cento) para os veículos cujo motor de propulsão seja movido a energia elétrica;

XII – 2% (dois por cento) para os veículos híbridos que possuam mais de um motor de propulsão, quando pelo menos um deles for movido a energia elétrica.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2022.

Osvaldo Lopes (PSD)

Justificação: O projeto de lei ora apresentado visa alterar a alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – incidente sobre veículos usados cujo motor de propulsão seja movido a energia elétrica e sobre veículos usados híbridos que possuam mais de um motor de propulsão, quando pelo menos um deles for movido a energia elétrica.

A alteração pretendida segue a linha de recentes alterações legislativas promovidas na Lei nº 14.937, de 2003, por meio das Leis nºs 23.174, de 2018, e 23.762, de 2021.

A atenção aos impactos ambientais decorrentes da utilização de veículos de todas as espécies e categorias vem se acentuando e condicionando a elaboração de normas legais. Assim, a redução do ônus fiscal para os proprietários de veículos que se utilizam de combustíveis causadores de menor degradação ambiental constitui importante incentivo à produção e aquisição desses veículos. Some-se a isso a crise em torno da tributação dos combustíveis, em especial no que se refere aos combustíveis fósseis.

A diminuição da alíquota do IPVA mostra-se pertinente em razão do crescente avanço tecnológico que as empresas montadoras de automóveis vêm apresentando na busca por veículos que utilizam fontes alternativas de energia. Em realidade, a diminuta produção de automóveis ou outros veículos híbridos movidos por motores elétricos revela-se positiva, já que a previsão de redução de alíquota não importará expressiva renúncia de receita e, por outro lado, poderá implicar impulso ao crescimento econômico.

São esses os motivos que nos levaram a formular este projeto de lei, para cuja aprovação esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 999/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.925/2022

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências no sentido de fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 43-A:

“Art. 12 –

(...)

§ 43-A – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações de comercialização da produção agropecuária promovidas por associações ou cooperativas da agricultura familiar.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O estado de Minas Gerais tem na agricultura familiar um dos principais propulsores sociais e econômicos para a maioria dos municípios. As atividades desse setor geram trabalho e renda, além de garantir o abastecimento de alimentos que vão à mesa da população.

A agricultura familiar é fonte de alimentos mais saudáveis que, além de promover a sustentabilidade da atividade agrícola, melhora a segurança alimentar e nutricional da população.

Construído coletivamente por vários movimentos e lideranças ligadas à agricultura familiar e à produção de alimentos saudáveis, a proposição em tela é orientada pelos princípios da segurança e soberania alimentar, do desenvolvimento regional, da participação e protagonismo social, bem como da diversidade agrícola.

A proposta busca a menor precificação dos produtivos ao consumidor, para que sejam mais acessíveis à população em geral e, neste caso, com a isenção tributária nas operações de ICMS relativas às operações de comercialização da produção agropecuária promovidas por associações ou cooperativas da agricultura familiar.

O fortalecimento da agricultura familiar, além da geração de trabalho e renda, serve também como forma de assegurar e priorizar o abastecimento interno. O fomento da agricultura familiar, seja na organização, produção e comercialização é uma forte ferramenta de desenvolvimento regional.

Por fim, é importante ressaltar que a referida proposição foi apresentada a pedido da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar (FETRAF).

Pela importância da matéria aludida, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.926/2022

Dispõe sobre distribuição de cópias da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Público obrigado a distribuir cópias da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescentes ECA:

I – nas maternidades públicas e privadas;

II – nas escolas.

§ 1º – Nas maternidades, o Estatuto da Criança e Adolescentes deverá ser ofertado às mães no período do puerpério.

§ 2º – Nas escolas, o Estatuto da Criança e Adolescente terá como público-alvo crianças e adolescentes a partir de 12 anos.

Art. 2º – Serão promovidas pelas instituições de ensino atividades de discussões sobre o ECA, com objetivo de promover o conhecimento da matéria legal para o público infanto-juvenil.

Parágrafo único – Ficam as instituições de ensino autorizados a firmar parcerias com instituições de ensino superior para realizações de discussões sobre o ECA.

Art. 3º – A Estratégia Saúde da Família – ESF – promoverá grupos de discussões sobre o ECA com gestantes, a partir de 32 semanas, e familiares, durante o período pré-natal.

Parágrafo único – Fica a Estratégia Saúde da Família – ESF – autorizado a firmar parcerias com instituições de ensino superior para realizações de discussões sobre o ECA.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2022.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT) – Professor Cleiton, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PV).

Justificação: A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, é o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil.

Criada em 13 de julho de 1990, foi resultado de um amplo debate democrático, capitaneado por movimentos sociais, organizações, articulações e atores da sociedade civil e instituições voltadas para a conscientização e o respeito pela criança e pelo adolescente como sujeitos a ter direitos.

O estatuto trouxe uma mudança de paradigma, pois foi a primeira legislação com a doutrina da proteção integral na América Latina a se inspirar na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1979 e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovados pela Organização das Nações Unidas – ONU –, em 1989.

Preconiza a doutrina da proteção integral às crianças e aos adolescentes e estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos referentes à

vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O ECA instaurou a proteção integral por meio dos seus 267 artigos e uma carta de direitos fundamentais para a infância e a juventude. O documento considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

Entre tantas questões importantes trazidas pelo estatuto, além de considerar a criança e o adolescente como sujeito de direitos, surgiram importantes instituições: o Conselho Tutelar, encarregado de trabalhar e zelar pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, e os Conselhos de Direitos da Criança, ambos nos âmbitos nacional, estadual e municipal, tendo como atribuições a formulação das políticas nacional, estadual e municipal para crianças e adolescentes, respectivamente.

Ao longo das três décadas de existência, diversos aprimoramentos foram somados ao ECA, como a Lei nº 12.594, de 2012, conhecida como Lei do Sistema Nacional Socioeducativo – Sinase –, que regulamenta a execução de medidas socioeducativas no País; a Lei nº 13.257, de 2016 – Lei da Primeira Infância –, que obriga o Estado a estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância; e a Lei nº 12.010, de 2009, denominada Lei da Adoção, que detalha procedimentos da adoção.

No relatório “30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: avanços e desafios para meninas e meninos no Brasil”, do Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef –, temos que “de acordo com dados da Pnad, entre 1990 e 2017, o percentual de crianças e adolescentes fora da escola caiu, passando de 19,6% para 4,7%. Também houve uma queda significativa na taxa média de analfabetismo entre 10 e 18 anos de idade: de 12,5%, em 1990, para 1,4%, em 2013, uma redução de 88,8%. Entre os adolescentes negros a evolução foi ainda maior, de aproximadamente 91%”.

Mesmo completando os seus 32 anos de vigência em 2022, parte significativa da ECA ainda não foi implementada, e diante da atual conjuntura encontra fortes desafios para manter as conquistas alcançadas nas últimas décadas.

No ano de 2021, pesquisa sobre o “Cenário da Infância e da Adolescência no Brasil”, elaborada pela Fundação Abrinq, que tem como base a pesquisa Pnad/Covid, do IBGE, mostra que cerca de 18,8 milhões de meninos e meninas até 14 anos passam fome. O levantamento ainda aponta que dessas crianças pelo menos 9 milhões vivem em situação de extrema pobreza, com renda *per capita* mensal de no máximo R\$275,00.

Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, até maio de 2022 já haviam sido registradas 4.486 denúncias de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes, das quais 18,6% estão ligadas a situações de violência sexual. Um levantamento da mesma pasta, feito em 2021, mostrou que, dos 18.681 registros, em quase 60% a vítima tinha entre 10 e 17 anos; e que em cerca de 74% a violação era contra meninas. Os dados também apontaram que em 8.494 dos casos a vítima e o suspeito moravam na mesma residência. Outros 3.330 casos aconteceram na casa da vítima e 3.098 na casa do suspeito. Dentro do número de denúncias, os agentes da Rede de Proteção das Crianças e dos Adolescentes apontam como causa da subnotificação o ensino remoto, pois a escola é o principal espaço onde as vítimas sentem-se seguras para relatar possíveis violações.

Um levantamento do Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef –, entre os anos de 2017 e 2022, mostrou que o Brasil registrou 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos – uma média de quase 45 mil casos por ano. Dos envolvidos, crianças de até 10 anos representam 62 mil vítimas.

Em 2019, no Brasil, havia 38,3 milhões de crianças e adolescentes entre 5 a 17 anos de idade, dos quais 1,8 milhão estavam em situação de trabalho infantil (4,6%). Desse total, 706 mil estavam ocupados nas piores formas de trabalho infantil (Lista TIP). O trabalho em lixões é classificado como uma das piores formas de trabalho infantil.

Segundo o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, em 2019, no Estado de Minas Gerais, 288.358 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil, em um universo de 3.654.922 crianças e adolescentes

na faixa etária de 5 a 17 anos. No mesmo ano, o universo de crianças e adolescentes trabalhadores equivalia a 7,9% do total desse segmento no Estado, número acima da média nacional, que era de 4,8% do total.

Estima-se que, sem estratégias de mitigação, o número de crianças em situação de trabalho infantil poderá aumentar em 8,9 milhões até finais de 2022, face ao aumento da pobreza e da vulnerabilidade.

Reunindo dados do período entre os anos 2016 e 2020, o estudo da Unicef identifica 34.918 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes no País nesse intervalo de tempo – portanto, uma média de 6.970 mortes por ano ao longo dos últimos cinco anos. A grande maioria das vítimas são adolescentes – em mais de 31 mil desses casos, as vítimas estavam na faixa etária entre 15 e 19 anos. Essa constatação não deve ocultar que foram identificadas nesse período pelo menos 1.070 de crianças de até 9 anos de idade: em 2020, foram 213 mortes violentas intencionais nessa faixa etária.

A sociedade não conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente e ainda se mostra incrédula em relação ao seu teor, vendo-o, por vezes, como instrumento de permissividade e impunidade. Há dois grandes desafios a serem superados: tornar o ECA conhecido por todos, para desmistificá-lo, e concretizá-lo mediante a implementação de políticas públicas.

A construção desta proposição nasce de discussões em audiência pública e tem como estratégia a distribuição do ECA em maternidades e em escolas e também promover a difusão de conhecimentos sobre esse estatuto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.927/2022

Acrescenta dispositivo à Lei n. 11.403, de 21 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O artigo 3º, da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994 passa a vigorar acrescido do inciso XVII com a seguinte redação:

“Art. 3º –

(...)

XVII – conceder licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual na hipótese de plantio do café pelo prazo de até 10(dez) anos, admitida prorrogação, na forma e demais condições previstos em decreto”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2022.

Coronel Sandro, vice-líder do Partido Liberal (PL).

Justificação: O projeto de lei em tela visa atender a uma grande aspiração dos cafeicultores de Minas Gerais, quanto à efetiva utilização legalizada da faixa de domínio para fins de plantio de café.

A chamada faixa de domínio das rodovias, em outras palavras, é a “cerca” que delimita a área do Estado por onde passa a rodovia e as áreas vizinhas, muitas vezes ocupadas por propriedades rurais que se utilizam das margens rodoviárias, com dificuldades de cumprir a regulamentação, aproveitando-se de áreas para produção de café. Essa realidade é muito presente no Sul de Minas, onde as margens das rodovias estaduais são repletas de plantações de café ao longo do leito de todas as rodovias, margeando as pistas pela

facilidade da colheita e do escoamento da produção, sendo certo que muitas vezes as próprias faixas estão ociosas, porque raramente são utilizadas por pedestres ou ciclistas.

Estas áreas adjacentes às rodovias poderiam assim ser usadas para o plantio do café, podendo ser gratuita ou onerosa, conforme regulamentação específica e mediante autorização do DER-MG, na forma e demais condições previstas em decreto, que deverá regulamentar a permissão de uso da faixa para fins da agricultura.

Igualmente, caberá ao regulamento estabelecer as condições do termo de permissão especial de uso, cabendo ao cafeicultor adotar medidas de segurança e sinalização como também a limpeza periódica da área com roçadas e capinas, apresentando no requerimento de solicitação, documentos como os projetos, plano e licenças ambientais e o cronograma da atividade produtiva desenvolvida.

Ao final da concessão de uso, caberá ao usuário deve remover a lavoura ou demais atividades e em caso de constatação de situação irregular, estando sujeito à fiscalização e sanções, a serem previstas no decreto regulamentador.

Dentro dessa nova concepção de uso das faixas de domínio ociosas, em agosto de 2020, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, vinculado ao Ministério da Infraestrutura publicou no Diário Oficial da União de 20/08/2020, a Resolução nº 09/2020 que permite o uso das chamadas faixas de domínio das rodovias, para fins agrícolas e publicitários (outdoors).

A medida se harmoniza com os requisitos exigidos na Lei de Liberdade Econômica, Lei nº 13.874/2019 e, ainda, o Decreto nº 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos como medida de simplificação e desburocratização.

Tratando-se de proposição de elevado alcance social e impacto altamente positivo para o agronegócio em Minas Gerais, solicitamos o apoio de todos os Pares para aprovação do projeto de lei em tela.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bosco. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 785/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.930/2022

Concede a Itajubá o título de Capital Mineira da produção de Helicópteros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao Município de Itajubá o título de Capital Mineira da produção de Helicópteros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2022.

Doutor Paulo (Patri)

Justificação: Há mais de 40 anos foi inaugurada em Itajubá a Helibras, primeira e única fábrica de helicópteros da América Latina. Durante todo esse tempo, a empresa contribuiu para vários momentos importantes do cenário de asas rotativas do Brasil, desenvolvendo soluções aos nossos clientes que prestam serviços, protegem, salvam vidas e transportam passageiros com total segurança em ambientes hostis.

Itajubá é uma cidade pioneira neste setor, contribuindo para o aprimoramento e eficiência da segurança pública em Minas Gerais e no Brasil, colocando Itajubá num patamar tecnológico da aeronáutica que vem contribuir para o progresso e desenvolvimento mineiro.

Além disto, a cidade é sede da Universidade Federal de Itajubá que oferece o curso de Engenharia Mecânica Aeronáutica, produzindo tecnologia e profissionais aptos para atuarem nos diversos setores da indústria aeronáutica. Este curso preencheu uma lacuna dentre as áreas de atuação da própria Universidade, passando a contribuir para a formação de profissionais especializados em

uma área considerada estratégica no desenvolvimento de qualquer nação, que abrange diversos setores, dentre os quais se destacam: a indústria aeronáutica propriamente dita, desde fabricantes a subsidiárias; os operadores e empresas de transporte aéreo regular, as empresas de taxi aéreo; empresas prestadoras de serviços aéreos especializados (aerofotogrametria, aviação agrícola, entre outras); empresas de manutenção de aeronaves, motores e sistemas; o setor público, englobando o de regulamentação (ANAC, CTA), assim como os operadores governamentais civis e militares.

O título de Capital Mineira da produção de Helicópteros será de grande relevância para o município e sua população fomentando o desenvolvimento e o progresso de nosso Estado, atraindo investimentos e proporcionando oportunidades de serviços à Minas Gerais.

Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação deste projeto de lei por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.931/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Café Nice, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Café Nice, localizado no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º – Esta lei entra em vigo na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde e vice-líder do Governo (Cidadania).

Justificação: Inaugurado em 1939, por Heitor Resende, no centro boêmio da capital mineira, o Café Nice faz parte da história de Belo Horizonte.

Em funcionamento há mais de 80 anos no mesmo local, a cafeteria é administrada pelos irmãos Renato Moura Caldeira e Tadeu de Moura Caldeira.

Nas paredes do estabelecimento estão expostas fotografias da época em que era frequentado por políticos como Milton Campos, Juscelino Kubitschek, Tancredo Neves e Itamar Franco, entre outras personalidades.

O pão de queijo e o café passado no coador são a dupla de ouro da casa. O creme de maisena com ameixa é outra delícia vendida desde a época da inauguração, bem como o ovo quente e o café com leite.

A cafeteria tem clientes assíduos e cheios de lembranças de encontros com amigos ao sabor dos melhores quitutes.

O Café Nice é tão tradicional que integra o circuito histórico e gastronômico de Belo Horizonte, que agrega os mais antigos estabelecimentos.

O reconhecimento de sua relevância cultural, por meio do projeto em tela, guarda consonância com a finalidade de assegurar a salvaguarda e a preservação do patrimônio cultural do Estado.

Considerando a sua importância para a memória e a história locais, bem como para a gastronomia e a cozinha tradicional mineira, conto com anuência dos pares a esta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.932/2022

Reconhece como de risco o exercício da advocacia para fins do inciso I, do § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 40.806/03.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de risco, para fins do art. 10, § 1º, I, da Lei Federal nº 40.806/03, o exercício da advocacia no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2022.

Delegado Heli Grilo (União)

Justificação: Em conformidade com o art. 10, § 1º, I, do Estatuto do Desarmamento, há possibilidade de autorização de porte de arma de fogo de uso permitido àquele que exerce atividade profissional de risco, ou que implique em ameaça a sua integridade física.

O exercício da advocacia, constitucionalmente reconhecido como essencial a administração da Justiça, muitas das vezes, expõe seus operadores a tais circunstâncias.

Todavia, nem sempre esta situação é reconhecida. Mesmo após submeter-se a provas de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio do armamento, advogados com idoneidade comprovada e residência certa não alcançam tal autorização.

São estas as breves razões através das quais solicitamos o apoio dos demais deputados para reconhecer como de risco o exercício da advocacia.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.933/2022

Declara de utilidade pública o Núcleo Regional da Associação Beneficente Projeto Canaã-ABPC de Rio Pardo de Minas-MG, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Regional da Associação Beneficente Projeto Canaã-ABPC de Rio Pardo de Minas-MG, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2022.

Léo Portela, vice-líder do Partido Liberal e presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.934/2022

Declara de utilidade pública da Associação Beneficente Santo Expedito – Lar Santo Expedito, com sede no município de Virgem da Lapa-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Santo Expedito – Lar Santo Expedito, com sede no Município de Virgem da Lapa – MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A Associação Beneficente Santo Expedito – Lar Santo Expedito, foi constituído em 18 de setembro de 1998, é uma associação civil, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, livre de discriminação religiosa, racial ou social, que tem por objetivo a defesa de melhores condições de vida para as comunidades que representa, fomentando o desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Ademais disso, a instituição tem por finalidade respeitar a autonomia e autodeterminação dos remanescentes de quilombos como forma alternativa de organização de segmento social diferenciado.

O processo objetivando a utilidade pública da Associação Beneficente Santo Expedito – Lar Santo Expedito encontra-se legalmente amparado, em observância às exigências contidas na Lei nº 12.972 de 1998, motivo pelo qual, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.935/2022

Declara de utilidade pública da Associação de Mulheres da Comunidade do Cansação – AMCCA –, com sede no município de Virgem da Lapa-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres da Comunidade do Cansação – AMCCA –, com sede na comunidade de Cansação, no Município de Virgem da Lapa – MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Associação de Mulheres da Comunidade do Cansação – AMCCA –, foi constituída em 4 de junho de 2007, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social, que tem por objetivo a defesa de melhores condições de vida para as comunidades que representa, fomentando o desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Ademais, a instituição tem por finalidade respeitar a autonomia e autodeterminação dos remanescentes de quilombos como forma alternativa de organização de segmento social diferenciado.

O processo objetivando a utilidade pública da Associação de Mulheres da Comunidade do Cansanção – AMCCA – encontra-se legalmente amparado, em observância às exigências contidas na Lei nº 12.972 de 1998, motivo pelo qual, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.936/2022

Declara de utilidade pública da Associação Jovens pela Vida – AJPV –, com sede no município de Virgem da Lapa-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública Associação Jovens pela Vida – AJPV –, com sede no Município de Virgem da Lapa – MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A Associação Jovens Pela Vida – AJPV – foi constituída em 25 de janeiro de 2020, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, que visa o atendimento e defesa dos direitos da criança, dos jovens, dos adolescentes e de seus familiares das comunidades que representa, fomentando o desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Ademais, a instituição tem por finalidade atuar na assistência social, promover a saúde e a democratização a bens culturais, realização de atividades de preservação e recuperação do patrimônio ambiental e ofertar esporte e lazer para o público atendido.

O processo objetivando a utilidade pública da Associação Jovens Pela Vida – AJPV encontra-se legalmente amparado, em observância às exigências contidas na Lei nº 12.972 de 1998, motivo pelo qual, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.937/2022

Associação Quilombola da Comunidade Malhada Branca, com sede no município de Virgem da Lapa-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola da Comunidade Malhada Branca, com sede no Município de Virgem da Lapa-MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A Associação Quilombola da Comunidade Malhada Branca, foi constituída em 26 de junho de 2018, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, livre de discriminação religiosa, racial

ou social, que tem por objetivo a defesa de melhores condições de vida para as comunidades que representa, fomentando o desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Ademais disso, a instituição tem por finalidade respeitar a autonomia e autodeterminação dos remanescentes de quilombos como forma alternativa de organização de segmento social diferenciado.

O processo objetivando a utilidade pública da Associação Quilombola da Comunidade Malhada Branca encontra-se legalmente amparado, em observância às exigências contidas na Lei nº 12.972 de 1998, motivo pelo qual, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.938/2022

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola União dos Rosários, com sede no município de Virgem da Lapa-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola União dos Rosários, com sede no município de Virgem da Lapa – MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A Associação Quilombola União dos Rosários foi constituída em 02 de agosto de 2009, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, livre de discriminação religiosa, racial ou social, que tem por objetivo a defesa de melhores condições de vida para as comunidades que representa, fomentando o desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Ademais disso, a instituição tem por finalidade respeitar a autonomia e autodeterminação dos remanescentes de quilombos como forma alternativa de organização de segmento social diferenciado.

O processo objetivando a utilidade pública da Associação Quilombola União dos Rosários encontra-se legalmente amparado, em observância às exigências contidas na Lei nº 12.972 de 1998, motivo pelo qual, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.939/2022

Declara de utilidade pública da Associação Quilombola de Desenvolvimento Comunitário do Alto Jequitibá, com sede no município de Virgem da Lapa-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola de Desenvolvimento Comunitário do Alto Jequitibá, com sede no Município de Virgem da Lapa-MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A Associação Quilombola de Desenvolvimento Comunitário do Alto Jequitibá, foi constituído em 7 de outubro de 1996, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, livre de discriminação religiosa, racial ou social, que tem por objetivo a defesa de melhores condições de vida para as comunidades que representa, fomentando o desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Ademais disso, a instituição tem por finalidade respeitar a autonomia e autodeterminação dos remanescentes de quilombos como forma alternativa de organização de segmento social diferenciado.

O processo objetivando a utilidade pública da Associação Quilombola de Desenvolvimento Comunitário do Alto Jequitibá encontra-se legalmente amparado, em observância às exigências contidas na Lei nº 12.972 de 1998, motivo pelo qual, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.940/2022

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola da Criança e Assistência Rural – AQCRIAR –, com sede na comunidade quilombola Vai-vi, no município de Virgem da Lapa-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública da Associação Quilombola da Criança e Assistência Rural – AQCRIAR –, com sede na comunidade quilombola Vai-vi, no município de Virgem da Lapa-MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A Associação Quilombola da Criança e Assistência Rural, foi constituída em 27 de maio de 1987, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, político-comunitária e de duração por tempo indeterminado, livre de discriminação religiosa, racial ou social, que tem por objetivo a defesa de melhores condições de vida para as comunidades que representa, fomentando o desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Ademais, a instituição tem por finalidade respeitar a autonomia e autodeterminação dos remanescentes de quilombos como forma alternativa de organização de segmento social diferenciado.

O processo objetivando a utilidade pública da Associação Quilombola da Criança e Assistência Rural – AQCRIAR encontra-se legalmente amparado, em observância às exigências contidas na Lei nº 12.972 de 1998, motivo pelo qual, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.941/2022

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os valores referentes a emolumentos, taxa de fiscalização judiciária e valor final ao usuário constantes na alínea “b” do item 2 da Tabela 3 do Anexo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar na forma constante no Anexo I desta lei.

Art. 2º – Os valores referentes a emolumentos, taxa de fiscalização judiciária e valor final ao usuário constantes no item 13 da Tabela 8 do Anexo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar na forma constante no Anexo II desta lei.

Art. 3º – Apresentada a prova do registro da pessoa jurídica na Junta Comercial ou no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 11.598, de 2007, será obrigatoriamente concedida a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Ficam acrescentados ao art. 10 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, os seguintes incisos XVI e XVII ao §3º e o §11:

“Art. 10 – (...)

§ 3º – (...)

XVI – os registros ou averbações de documentos que versem exclusivamente em relação a propriedade ou garantia incidentes sobre bicicleta, telefone celular, computador de uso pessoal, drones, joias e obras de arte, ou guarda de animais domésticos de pequeno porte (pets), bem como de locação de veículos automotores não industriais ou locação de imóveis urbanos regida pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, observará o seguinte:

a) poderá ser efetivado mediante extrato eletrônico contendo os elementos essenciais do contrato;

b) a cobrança dos emolumentos será efetivada à razão de um valor de registro ou averbação sem conteúdo financeiro por bem constante do título.

XVII – o registro de documento no Ofício de Títulos e Documentos que verse sobre transferência de posse ou de promessa de compra e venda de imóvel far-se-á tendo por base a metade do valor venal do imóvel ou do avençado pelas partes no documento, nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 11 – Quando advogado, para o fim de comunicação de atos processuais apresentar notificação extrajudicial acompanhada de peças processuais em meio eletrônico, não se aplicará o disposto no inciso V, do § 4º do art. 10 desta lei, e far-se-á sob mesmo número o registro da carta, com todo conteúdo a ser comunicado.”

Art. 5º – Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, o seguinte artigo 10-B:

“Art. 10-B – Poderá ser realizado, em meio exclusivamente eletrônico, o registro de código hash, hipótese em que incidirá a cobrança de emolumentos segundo os valores previstos na alínea ”e” do item 5 da Tabela 5, por *hash* registrado ou averbado, vedada a cobrança de quaisquer outros emolumentos.”

Art. 6º – Os valores referentes a emolumentos, taxa de fiscalização judiciária e valor final ao usuário constantes na alínea “b” do item 2 e alínea “d” do item 9 da Tabela 5 do Anexo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar na forma constante no Anexo III desta lei.

Art. 7º – O art. 2º da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário e pelo Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, exercidas em caráter privado e de forma presencial ou remota, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.”

Art. 8º – Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, o seguinte artigo 30-A:

“Art. 30-A – Sendo garantido o acesso físico ao usuário, poderá a prática dos atos notariais e de registro ser realizada de forma presencial ou remota pelo notário ou registrador ou a quem por ele autorizado, atendidos os seguintes requisitos:

- I – serviço notarial ou de registro aberto ao público no horário regulamentar;
- II – escrevente ou substituto no exercício de suas funções;
- III – disponibilização de canais de atendimento ao usuário tais como e-mail, *WhatsApp* ou telefone celular.”

Art. 9º – Fica revogado o item 13.1 da Tabela 8 do Anexo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor em 30 dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2022.

Roberto Andrade (Avante)

Justificação: A redução mencionada no art. 1º está alinhada com os valores referidos na Portaria nº 7.027/CGJ/2021, publicada em 24 de janeiro de 2022, e proporciona mais acessibilidade aos serviços de protestos para que a população consiga legalizar seus documentos, conforme a seguinte ponderação:

– A redução do custo do crédito em atenção às diretrizes dos arts. 43 e 54-A e seguintes artigos da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) que disciplinam a proteção das relações de consumo e a oferta do crédito da prevenção e tratamento do eventual superendividamento aos consumidores. Com esta diminuição, certamente haverá redução do custo na obtenção dessas informações pelo sistema creditício e, conseqüentemente, a redução dos custos na tomada de financiamentos, favorecendo o custo do crédito do País.

– Viabilizar a manutenção da ampla publicidade das informações oriundas do Protesto em atenção às previsões dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 9.492, de 1997 (Regulamenta os serviços concernentes ao Protesto de Títulos e outros documentos de dívida) c/c arts. 1º e 3º da Lei Federal nº 8.935, de 1994 (Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre Serviços Notariais e de Registro).

Destarte, com a redução dos valores as entidades representativas da indústria e do comércio ou aquelas vinculadas à proteção do crédito e congêneres que dão publicidade às informações do Protesto poderão adquirir as informações oriundas das Serventias de Protesto do Estado a um custo mais acessível, evitando que ocorra em Minas Gerais a limitação acerca da publicidade do Protesto, a ponto de inviabilizar a sua utilização pela iniciativa privada e limitá-la à publicidade da Central Pública Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Protesto (Cenprot) prevista no art. 41-A da precitada Lei Federal nº 9.492, de 1997, de 10 de setembro de 1997. O Anexo IV contém o demonstrativo do valor vigente e a proposta de desconto.

– A redução prevista no art. 2º, tem por objetivo adequar os emolumentos do apostilamento de Haia, reduzindo em, aproximadamente, 70% do valor atual, bem como excluir a cobrança por folhas extras de cada documento. Tal alteração irá

possibilitar uma equalização de emolumentos comparativamente com as demais unidades federativas, assim como facilitará o acesso da população a este serviço essencial na legalização de documentação para serem utilizados no exterior.

A alteração prevista no art. 3º desburocratizará a abertura de empresas perante os cartórios de registro civil das pessoas jurídicas. Atualmente, com o registro no cartório, já é feita a emissão do CNPJ e com essa alteração os usuários terão acesso imediato à inscrição estadual, diminuindo o tempo e a burocracia no processo de abertura de empresas sem acréscimo de custas para o usuário.

– Atendimento à forma de registro estipulada pela nova legislação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e redução dos valores de emolumentos que objetiva a viabilização do serviço registral à sociedade, tendo em vista que o elevado custo acabou por não ter efetividade prática.

– Conservação do direito obrigacional em negócios envolvendo bens imóveis.

– Ofertar mais uma opção de notificação extrajudicial eletrônica ao profissional do direito objetivando dar celeridade ao procedimento judicial.

O inciso XVI do § 3º do art. 4º visa tornar menos onerosos os registros de bens que são de uso ou guarda corriqueiros, como os listados no dispositivo em questão. Nesse sentido, determina-se que a cobrança pelo registro de documentos de propriedade, garantia ou guarda de tais itens deva ser na modalidade sem conteúdo financeiro, o que reduzirá o valor dos emolumentos acentuadamente, tornando tais atos mais acessíveis aos usuários. E, ainda, o dispositivo desonera a locação de veículos automotores não industriais e a locação de imóveis urbanos regida pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Já o inciso XVII, a ser incluído também no §3º do art. 4º, visa desonerar o registro relacionado à posse ou à promessa de compra de imóvel, assegurando ao usuário direito de registrar, em valor reduzido à metade, tais instrumentos particulares para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor, nos termos do inciso I do art. 127 da Lei de Registros Públicos.

O §11 do art. 3º permitirá que as peças processuais que acompanhem a notificação, promovida por advogado, possam compor um único ato registral, excepcionando-se, neste ponto, o inciso V do § 3º do art. 10 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004. É que o objetivo dessa notificação é exatamente a comunicação processual e não o registro individual de cada documento. Assim sendo, tal disposição objetiva atender a pleito dos demandantes por redução de emolumentos dessa modalidade de serviço, o que poderá possibilitar o aumento do seu uso, em benefício da sociedade mineira, acelerando a tramitação de processos.

O art. 10-B, também relativo a convênio, contempla a possibilidade do registro de código *hash* em meio exclusivamente eletrônico, em virtude de ser essa demanda crescente, em razão da expansão do uso de documentos assinados eletronicamente.

No que tange à possibilidade de serviço remoto, com o advento da pandemia isso já se tornou uma realidade, tendo apresentado excelentes resultados, assegurando a efetivação dos serviços de forma célere e ágil. Diversos canais de acesso aos notários e registradores foram disponibilizados aos usuários, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone ou mesmo videoconferência. E, ainda, com o surgimento das páginas de resultados do mecanismo de pesquisa, conhecido como *Search Engine Results Page- SERP* –, tal serviço se revela essencial para dinamização registral.

Os anexos a que se refere o projeto estão disponíveis no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/686/673/1686673.pdf>

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.942/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Machado o imóvel com área de 454,58 m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) e respectiva benfeitoria com 321,89 m² de área construída, situado na Praça Antônio Carlos, nº 127, Centro, situado naquele município e registrado sob a matrícula nº 22155, Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação do Poder Legislativo Municipal e Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2022.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT).

Justificação: O imóvel em comento, no qual funcionava o fórum da Comarca de Machado, encontra-se desocupado. O município, a fim de manter a função social do imóvel, visa instalar neste a Câmara Municipal e o Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC –, o que gerará grande economia ao erário e inúmeros benefícios à comunidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.943/2022

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Caminhando para o Bem – ACCB –, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Caminhando para o Bem – ACCB –, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde e vice-líder do Governo (Cidadania).

Justificação: A Associação Comunitária Caminhando para o Bem – ACCB –, está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo com suas finalidades estatutárias e sociais destinadas à promoção de atividades de interesse local.

Por atender os pressupostos legais para declaração de utilidade pública, conto com a anuência dos pares a este projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.944/2022

Declara de utilidade pública o Instituto Rangel, com sede no Município de Ubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Rangel, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.947/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Deficientes Visuais – Adevipam –, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Deficientes Visuais – Adevipam –, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2022.

Fábio Avelar de Oliveira, vice-presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e vice-líder do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro (Avante).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.948/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Bento Abade o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Bento Abade o imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Odilon Gabdem dos Santos, 55 – centro, no Município de São Bento Abade, e registrado sob o nº 22.336, a fls. 70 do Livro 3-AA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de posto de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2022.

Duarte Bechir, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (PSD).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.949/2022

Declara de utilidade pública a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Sabedoria e Amor, com sede no Município de Canápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Sabedoria e Amor, com sede no Município de Canápolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2022.

Raul Belém (Cidadania)

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Sabedoria e Amor, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificada de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro e em seu estatuto denominada como fraternidade e está vinculada a Loja Maçônica Sabedoria e Amor denominada GOB-MG Grande Oriente do Brasil Minas Gerais.

A Fraternidade tem por finalidade: a defesa dos deveres básicos condizentes com o amor à família, a obediência à lei e a dedicação à comunidade; o trabalho nobre e dignificante, como direito inalienável; a livre manifestação do pensamento e a prática da tolerância, princípios basilares das relações humanas, respeitadas as condições e a dignidade de cada pessoa; e a promoção do reconhecimento e da defesa dos direitos universais da mulher.

Importa salientar que a fraternidade encontra-se em pleno funcionamento desde dezembro de 2004, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas e não recebem remuneração pelas atividades que exercem na fraternidade, cumprindo assim todos os requisitos legais exigidos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.950/2022

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural e Artístico de Teófilo Otoni – Incato –, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural e Artístico de Teófilo Otoni – Incato –, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2022.

Celinho Sintrocel, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.951/2022

Declara de utilidade pública a Associação “Obras Sociais da Fraternidade Espírita Chico Xavier – OSFECX” –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação “Obras Sociais da Fraternidade Espírita Chico Xavier – OSFECX” –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2022.

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.952/2022

Declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado o uso e a coleta das águas nas Estâncias Hidrominerais de Cambuquira, Caxambu, Lambari, Conceição do Rio Verde, São Lourenço, Caldas e Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado de Minas Gerais o uso e a coleta das águas nas Estâncias Hidrominerais de Cambuquira, Caxambu, Lambari, Conceição do Rio Verde, São Lourenço, Caldas e Poços de Caldas.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: É sabido que as Estâncias Hidrominerais do sul de Minas Gerais, especificamente nos municípios de Cambuquira, Caxambu, Lambari, Conceição do Rio Verde, São Lourenço, Caldas e Poços de Caldas foram fundadas a partir da coleta e uso das águas minerais, desde seus primórdios no século 19, e vêm passando por processos e acontecimentos que se configuram próprios das Estâncias Climáticas e Hidrominerais do país.

Existe, portanto, uma identificação natural com a região, que gera o pertencimento regional e que observamos nos modos de viver, saber e fazer de um povo, o povo das águas da Mantiqueira.

Encontramos nestas estâncias hidrominerais importantes resquícios e características da cultura de cura centrada na água mineral e a construção dos hábitos que se constituíam em passatempos dos “curistas” ou “veranistas”, depois chamados de turistas, com a prática de coleta e uso de águas minerais para fins diversos.

Essa coleta e uso de águas acontece na região há séculos, desde os povos originários. Depois, com a vinda dos bandeirantes, tropeiros e entrantes, permaneceu a prática na região da busca da cura pelas águas.

Um dos caminhos promissores que enxergamos como fonte de mudanças reais será o registro e tombamento da cultura das águas, associado ao ensino do que se constitui patrimônio cultural material e imaterial, cumprindo o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, que estabelece: “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

A prática da coleta de águas se afigura de acordo com o entendimento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), dispondo que “o patrimônio imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado e apropriado por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de sua identidade, está enraizado no cotidiano das comunidades, vinculado ao seu território e às condições materiais de existência”.

Outro caminho importante, certamente, é a organização de fóruns e eventos que têm como finalidade o debate entre profissionais, estudiosos e comunidade, visando à preservação e consciência da população e o intercâmbio de ideias, o que temos feito, na região, com a organização do Fórum Alternativo das Águas Minerais (Fama).

Nos últimos anos foram organizados os eventos “I Fama Minerais” (“Primeiro Fórum Alternativo para Águas Minerais”), com o tema “Identidade Jurídica e Sociocultural das Águas Minerais”, “II Fama Minerais” (“Segundo Fórum Alternativo para Águas Minerais”), com o tema “Águas Virtuosas?”, em parceria com a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e o I Congresso Internacional de Termalismo no Balneário de Caldas.

Tais eventos geraram livros de enorme importância para os estudiosos do tema das águas, como “Clamor das águas: a busca por nova identidade para as águas minerais no Brasil”, publicado em 2018, e “Ecologias das águas: o futuro em construção”, publicado em 2019.

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) da região vêm trabalhando, há largas décadas, com o fomento de bens e valores socioambientais, de caráter científico e cultural, em especial com a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, aos recursos hídricos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, notadamente os relativos às águas minerais e aos parques das águas, com ações voltadas para cidadania, ética, dignidade, direitos humanos, democracia e outros valores correlatos.

Elas tem promovido, realizado e divulgado pesquisas e estudos, organizando documentação e desenvolvendo projetos aplicados à defesa do meio ambiente, dos recursos hídricos, do patrimônio cultural, dos direitos humanos e dos povos.

Também existe o trabalho com a criação de material didático, como cartilhas, folders, transpondo o ensino da “Água como Patrimônio Cultural Imaterial”, uma vez que há carência de material que subsidie a atuação dos professores em um projeto de educação socioambiental e patrimonial de tal porte, o que valorizaria tal bem pelos próprios munícipes, que estariam em melhores condições de defenderem seu mais precioso bem.

No que se refere à identidade sociocultural dos povos das águas da Mantiqueira, em 2021, foi desenvolvido trabalho inovador de registro do ato de coleta de água mineral como patrimônio imaterial, com elaboração de dossiê e inventário da prática cultural de coleta água mineral, o que se requer, através desse ofício, que seja desenvolvido o mesmo trabalho a nível do Estado de Minas.

A prática de coleta das águas deve ser protegida. Tais águas mineromedicinais brotam gratuitamente do nosso solo, são abundantes, variadas e “milagrosas”, pois, além de servirem ao consumo, também são aplicadas em tratamentos de saúde.

Elas contêm em sua composição vários minerais, tais como ferro, magnésio, enxofre e lítio, e tiveram seu auge com a aplicação da Crenoterapia, que são tratamentos de saúde baseados na ingestão das águas em jejum e banho de águas minerais, em que os turistas visitavam as cidades e passavam longas temporadas em tratamento.

Há experiências bem sucedidas de revitalização e recuperação dessas estâncias. Como exemplo, podemos citar o caso do município de Caldas, que incorporou com sucesso o termalismo como tratamento oferecido à população pelo SUS, demonstrando a efetividade de melhoria da saúde coletiva deste município e cidades vizinhas.

Temos uma água que é um bem de altíssima potencialidade sociocultural, turística e medicinal, essencial para a identidade de nossa comunidade, mas que, diante do tratamento a ela destinado, encontra-se em estado vulnerável.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei em tela é resultado da escuta da população e movimentos sociais que participaram da audiência pública realizada na 28ª reunião extraordinária da Comissão de Administração em 16 de agosto de 2022 que teve por objetivo debater as alienações, promovidas pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, de direitos minerários das águas minerais naturais do Estado.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei que tem por objetivo declarar como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado de Minas Gerais o uso e a coleta das águas nas Estâncias Hidrominerais de Cambuquira, Caxambu, Lambari, Conceição do Rio Verde, São Lourenço, Caldas e Poços de Caldas, visando a sua conservação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.953/2022

Veda nomeação, posse e contratação de condenados por crimes de violência contra a mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedada a nomeação e a posse de aprovados em concursos públicos ou prova de seleção para ingressos nos órgãos públicos, administração direta e indireta, autarquias e fundações da estrutura administrativa do Estado de Minas Gerais, de condenados por decisão judicial transitada em julgado por crimes de violência contra a mulher.

§ 1º – O disposto no *caput* deste artigo se aplica a qualquer tipo de concurso ou processo seletivo simplificado pela administração pública direta ou indireta.

§ 2º – A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

§ 3º – A vedação perdurará enquanto durar o efeito da condenação.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2022.

Ione Pinheiro (União)

Justificação: Regra de competência da União, sobre Direito Penal, prevê (art. 92, I, Código Penal) (1) a perda do cargo público, a função ou o mandato eletivo como efetivo secundário da condenação.

A suspensão de direitos políticos e investidura do apenado em concurso público é tema, com repercussão geral, do Plenário do STF no RE 1.282.553 de 16.12.2021. (2).

No âmbito federal a Lei nº 8.112/90 (3) dita como requisito básico para investidura em cargo público (art. 5º, II) o gozo dos direitos políticos.

O Estado, como unidade da Federação, possui autonomia administrativa, e, nesse sentido ao estabelecer os requisitos para provimento dita o de estar em gozo dos direitos políticos. (inciso IV, art. 13 Lei nº 869/1952) (4) além de ter boa conduta (inciso V do mesmo artigo).

Pessoas condenadas por crimes violentos contra mulheres não poderão assumir cargos públicos estaduais ou serem contratados em processo seletivo simplificado.

É atualização do que preveem a legislação como reforço na política pública de combate a crimes contra as mulheres.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das formas de violação dos direitos humanos. Assim, qualquer ação ou omissão que se baseie em gênero e que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou psicológico no espaço do lar, da família e em qualquer tipo de relação íntima de afeto está sujeito a punições que se enquadram em crimes já existentes do código penal brasileiro.

O maior foco da Lei Maria da Penha são as medidas protetivas essenciais para garantir a segurança das mulheres, principal foco. Porém, algumas alterações vistas estão mais voltadas ao populismo penal, sem dar o devido valor a quem realmente importa.

Brasil ocupa o 5º lugar no ranking da violência contra a mulher. A violência doméstica atinge também idosos, crianças e mesmo empregadas domésticas, tendo o lar como cenário principal destes casos. Atinge pessoas de todas as classes sociais, faixas etárias, culturais e ideologias.

Diante disso, ficam impedidos de assumir cargos em concursos públicos ou por meio de seleção para ingresso nos órgãos públicos da administração direta e indireta, autarquias e fundações da estrutura administrativa de Minas Gerais.

Apresentamos o projeto de lei para apreciação dos nobres parlamentares em nome do povo mineiro.

1 – http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

2 – <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15349354859&ext=.pdf>.

3 – http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm.

4 – <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=869&ano=1952>.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Delegada Sheila. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 537/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.954/2022

Altera a Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que Institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados os seguintes incisos X, XI e XII ao art. 5º da Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009:

“Art. 5º – (...)

X – No processo de adoção, buscar:

a) Promover processos de adoção em que terão prioridade de tramitação os casos em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou doença crônica ou ainda filho ou filha de vítima de homicídio, feminicídio ou lesão corporal seguida de morte, quando se tratar de crime doloso consumado que haja sido praticado por um dos genitores contra o outro envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) Garantir prioridade no cadastro de adoção a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, doença crônica ou necessidades específicas de saúde, grupo de irmãos, além de filho ou filha de vítima de homicídio, feminicídio ou

lesão corporal seguida de morte, quando se tratar de crime doloso consumado que haja sido praticado por um dos genitores contra o outro envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

XI – Criar estratégias de busca ativa, de atendimento prioritário, inclusive médico, psicossocial e de assistência judiciária, as crianças e adolescentes filhos e filhas de vítimas de homicídio, feminicídio ou lesão corporal seguida de morte nas hipóteses em que se tratar de crime doloso consumado que haja sido praticado por um dos genitores contra o outro envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

XII – Fomentar a integração operacional entre os órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Tutelares, de forma a agilizar o atendimento de crianças e adolescentes filhos ou filhas de vítimas de homicídio, feminicídio ou lesão corporal seguida de morte nas hipóteses em que se tratar de crime doloso consumado que haja sido praticado por um dos genitores contra o outro envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, com vistas à rápida colocação da criança ou adolescente na referida condição em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

Justificação: A violência doméstica é uma triste realidade enfrentada no Brasil há anos. Contudo, a pandemia do novo coronavírus escancarou essa realidade e o isolamento – necessário para redução da transmissão do vírus – fez com que as famílias passassem mais tempo em casa, sujeitas, em muitos casos, a violência.

Em 2020, o país registrou uma média de uma ligação por minuto como denúncia de violência doméstica e familiar, um aumento de aproximadamente 17% em relação ao mesmo período de 2019. Além disso, houve aumento também nos casos de feminicídio. Em Minas Gerais, houve um aumento de 8% no número de casos registrados de feminicídio em 2021, se comparado ao mesmo período de 2020. Um ponto de preocupação nesses casos é uma implicação direta da pandemia e do isolamento domiciliar é a queda no número de registros de boletins de ocorrência e de concessão de medidas protetivas.

Os referidos aumentos têm implicações no convívio familiar, especialmente para crianças e mulheres, já que, em boa parte dos casos, os pais e companheiros são os autores das agressões. Com o objetivo de promover a proteção social às crianças e adolescentes que estejam sujeitas ou que já tenham sido vítimas de violência, especialmente no momento da adoção, fazem-se necessárias as ações propostas nesta Lei, uma vez que os serviços de assistência social hoje oferecidos mostram-se insuficientes face ao aumento da violência doméstica no país e, em particular, em Minas Gerais.

Face ao exposto, tendo em vista a relevância e urgência do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.955/2022

Dispõe sobre a pesca predatória, processamento e comércio de peixes das espécies *Cichla* spp. (tucunaré), nas represas e rios do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica terminantemente proibida a pesca predatória, processamento e comércio de peixes das espécies *Cichla* spp. (tucunaré), nas represas e rios do Estado.

Parágrafo único – A proibição de que trata o *caput* exclui a pesca exclusivamente esportiva e aquela destinada ao consumo humano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Leonídio Bouças (PSDB)

Justificação: O peixe da espécie *Cichla spp.*, popularmente conhecido como tucunaré, é um peixe que atrai a atenção de pescadores, notadamente pela dificuldade em ser fígado e também pelo sabor de sua carne.

A propósito, o tucunaré é símbolo da pesca esportiva, não só no Brasil mas no mundo. Registre-se que o amante da pesca esportiva é relutante em admitir a pesca predatória do tucunaré. Afinal, o pescador esportivo é movido pelo desafio, o que, aliás, dá origem a muitas histórias, o que é ressaltado. Nesse contexto, o tucunaré desperta a atenção para a necessidade de sua proteção.

Enfim, dada a percepção de que a pesca constitui importante atrativo turístico, capaz de dar azo a diversos torneios e eventos culturais que acabam por fomentar a economia de muitos municípios mineiros, torna-se necessária a regulação da pesca da espécie em comento.

Sobreleva destacar que a proibição da pesca predatória de que tratamos em nada afeta negativamente a exploração para o comércio de pescados, haja vista que a fauna oferece variadas opções para quem se dedica à comercialização de peixes. Junte-se a isso a necessidade de ter-se o meio ambiente como prioridade, sobretudo no que se refere ao ecossistema equilibrado.

Com essas razões, espera-se o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto de inegável interesse público.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.956/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento do Coração do Cerrado – Adeccer –, com sede em Monte Carmelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento do Coração do Cerrado – Adeccer –, com sede em Monte Carmelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2022.

Leonídio Bouças (PSDB)

Justificação: A Associação de Desenvolvimento do Coração do Cerrado – Adeccer –, com sede em Monte Carmelo, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover as comunidades que fazem parte da região do “Coração do Serrado”, mais precisamente os Municípios de Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte e Romaria.

Destaca-se entre as principais diretrizes traçadas pela entidade a implementação de estratégias visando à atração de empreendimentos que possam contribuir para o aumento das oportunidades de emprego e renda.

Em funcionamento desde julho de 2020, é composta por uma diretoria idônea, cujos membros não recebem qualquer bonificação ou vantagem por se acharem vinculados à entidade, e seu estatuto não prevê a repartição de lucro a associados e membros, conforme atestado assinado pelo prefeito municipal de Monte Carmelo, Paulo Rodrigues Rocha.

A entidade se acha registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas Monte Carmelo, sob o nº 1.730, Livro 39-A, pág. 63 – AV nº 1.

Preenchendo a referida entidade todos os requisitos legais exigidos para que seja declarada de utilidade pública, espera-se a anuência dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.957/2022

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Iguaçu, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Iguaçu, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2022.

Celinho Sintrocel, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.958/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piraúba o imóvel com área de 960m² (novecentos e sessenta metros quadrados) sendo quatro posses de doze metros de frente por vinte metros de fundos, situadas no bairro denominado Boa Vista, e respectivas benfeitorias; registrado sob o nº 12.282, a fls. 105 verso do Livro 3-V de Transcrição das Transmissões, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba/MG.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a abrigar uma nova sede para a UBS Dra Ana Lúcia Boim de Freitas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2022.

Cássio Soares (PSD)

Justificação: O imóvel situado no bairro denominado Boa Vista destina-se a abrigar uma nova sede para a UBS Dra. Ana Lúcia Boim de Freitas na cidade de Piraúba.

No Brasil a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, expresso no texto constitucional. A responsabilidade é de todos os entes estatais, ou seja, da União, dos estados e também dos municípios.

De acordo com o Sistema de Informação da Atenção Básica, em 2017 a cobertura populacional era de 2.100 usuários, ou seja 21% da população do município. Em 2022 foram implantados três novos loteamentos na região, elevando a população assistida para 2.704 usuários, ficando assim responsável pela cobertura de 23,2% da população do município; sendo necessária uma nova sede para a UBS Dra. Ana Lúcia Boim de Freitas.

A UBS existente possui uma estrutura física ultrapassada e que não atende às normas previstas na NBR 9050/15, da ABNT, que regulamenta a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Tratam assim de justificativas capazes para a construção de nova sede para melhor atender à população da cidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.959/2022

Declara de utilidade pública o Projeto Social Junec – Jovens Unidos na Esperança em Cristo Projeto Pro Seguir, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Projeto Social Junec – Jovens Unidos na Esperança em Cristo Projeto Pro Seguir, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2022.

Professor Irineu (Patri)

Justificação: O Projeto Social Junec – Jovens Unidos na Esperança em Cristo Projeto Pro Seguir tem por finalidade promover, incentivar e apoiar atividades e programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, lazer, meio ambiente, assistência social e outras, de modo a contribuir com a efetivação da cidadania; apoiar e desenvolver ações voltadas para a proteção integral das pessoas e das famílias; possibilitar o acesso da população às políticas públicas, especialmente no que se refere ao direito à proteção social, cultural e educacional; e oferecer oportunidades nos campos da educação de base, da habitação, da recreação, da arte, da melhoria dos padrões culturais e da ascensão social.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.960/2022

Declara de utilidade pública a Sociedade Municipal Amparo e Recuperação – Somar –, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Municipal Amparo e Recuperação – Somar –, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2022.

Professor Cleiton, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PV).

Justificação: A Sociedade Municipal de Amparo – Somar –, com sede no município de Formiga, tem por finalidade o atendimento prioritário a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, através de ações na área educacional, esportiva, saúde, assistência social, cultural, ambiental, além da promoção de atividades recreativas ao público em questão.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.961/2022

Autoriza o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – a promover linha de crédito especial para taxistas autônomos ou vinculados à cooperativas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – autorizado a promover linha específica de crédito especial a ser destinada aos taxistas autônomos ou vinculados às cooperativas, exclusivamente para renovação de frota.

Parágrafo único – O crédito poderá ser utilizado para aquisição de veículos novos ou usados por até cinco anos, priorizando-se veículos fabricados no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O crédito disponibilizado para o profissional taxista atenderá as seguintes condições:

I – Limite de crédito no valor de, no máximo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Carência de pagamento de 12 (doze) meses e quitação em 60(sessenta) meses, em parcelas iguais e sucessivas sem juros, encargos ou multas.

Parágrafo único – A linha de crédito poderá ser ampliada até o limite de 10% (dez por cento) do valor de que trata este artigo, desde que o mesmo seja utilizado para aquisição de veículo adaptado para transporte de pessoa com deficiência.

Art. 3º – A linha de crédito de que trata a presente Lei será, ainda, disponibilizada à aquisição de vans, kombis e motocicletas, desde que o requerente possua concessão pública para exploração de transporte.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.962/2022

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Dirce Maria de Jesus, com sede no município de Guanhães-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Dirce Maria de Jesus, com sede no município de Guanhães-MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A Associação Comunitária Dirce Maria de Jesus, com sede no município de Guanhões – MG foi constituída em 6/2/2018, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

Ademais disso, a instituição tem por objetivo a promoção da assistência social, criação de atividades de cunho educacional e cultural, promoção e realização de palestras, cursos profissionalizantes, oficina de teatro, música e artesanato.

O processo objetivando a utilidade pública da Associação Comunitária Dirce Maria de Jesus encontra-se legalmente amparado, em observância às exigências contidas na Lei nº 12.972 de 1998, motivo pelo qual, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.963/2022

Dispõe sobre a jornada de trabalho para assistentes sociais nas instituições públicas e privadas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A jornada de trabalho para assistentes sociais nas instituições públicas e privadas do Estado será de até 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei n.º 12.317, de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a fixar jornada de trabalho de até trinta horas semanais para os servidores ocupantes de cargos das carreiras vinculadas à administração pública direta, indireta ou fundacional, cuja área de atuação exija habilitação específica em curso superior em Serviço Social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

Art. 3º – Considera-se como assistente social o/a profissional que atenda as exigências estabelecidas na Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993.

Art. 4º – É garantida a adequação da duração do trabalho à nova jornada semanal aos profissionais com vínculo em vigor nas instituições públicas e privadas na data de publicação desta lei, sendo vedada qualquer redução salarial e/ou retirada de direitos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.964/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio aos Surdos de Barbacena, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio aos Surdos de Barbacena, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2022.

Zé Guilherme, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PP).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.966/2022

Institui a Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas, que tem por objetivo assegurar a contribuição do Estado no cumprimento de metas e de estratégias, sobretudo com ações de mitigação, de ecoeficiência e de adaptação, voltadas para promoção de um desenvolvimento territorial resiliente ao clima e de baixo carbono.

Parágrafo único – Os objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas nortearão a elaboração e a revisão de planos, programas, projetos e ações relacionados direta ou indiretamente com a mudança do clima, observados a Política Nacional sobre Mudança do Clima, o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima e os acordos internacionais ratificados pelo Governo Federal no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em especial o Acordo de Paris.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Seção I

Das Definições

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por:

I – adaptação às mudanças climáticas: as iniciativas e as medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais, prováveis e esperados da mudança do clima;

II – desenvolvimento sustentável: modelo de desenvolvimento que prevê a integração entre o crescimento econômico, a inclusão social e a proteção ambiental quando se leva em consideração interesses locais, regionais, nacionais e globais e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

III – desenvolvimento territorial resiliente ao clima: a capacidade de uma organização, instituição ou comunidade no âmbito territorial de lidar com a variabilidade climática atual, bem como adaptar-se as mudanças climáticas futuras, preservando os ganhos de desenvolvimento e minimizando os danos;

IV – ecoeficiência: entrega de bens e serviços com valores competitivos, que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida, reduzindo progressivamente impactos ambientais, com foco na transição de economia de baixo carbono;

V – efeitos adversos da mudança do clima: as mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, a resiliência ou a produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

VI – efeito estufa: o fenômeno decorrente da propriedade física de certos gases de absorver e reemitir radiação infravermelha, o que resulta no aquecimento da atmosfera;

VII – emissões: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;

VIII – emissões líquidas: emissões resultante do aumento de fixação de carbono por meio de métodos naturais ou tecnologias de captura de gases de efeito estufa;

IX – fonte: processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;

X – gases de efeito estufa: os constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que na atmosfera absorvem e reemitem radiação infravermelha, tal como o dióxido de carbono – CO₂ –, metano – CH₄ –, óxido nitroso – N₂O –, gases do grupo hidrofluorcarbonos – HFC –, gases do grupo perfluorcarbonos – PFC –, hexafluoreto de enxofre – SF₆ – e outros poluentes climáticos de curta duração ou gases que venham a ser previstos no Protocolo de Quioto ou em outros mecanismos que vierem a substituí-lo;

XI – impacto climático: consequências das mudanças climáticas que afetam de diferentes formas e intensidades os sistemas humanos e naturais, bem como os variados setores da economia;

XII – inventário de gases de efeito estufa: mapeamento formal das fontes antrópicas de emissão e remoção de gases de efeito estufa, em âmbito público e privado, seguido da quantificação, monitoramento e registro;

XIII – mitigação: as intervenções antrópicas que reduzam as emissões por unidade física, bem como as intervenções antrópicas que aumentem as remoções por sumidouro;

XIV – mudança do clima: a alteração no clima em escala global, regional ou local, atribuída direta ou indiretamente à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se soma à variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XV – resiliência: capacidade de um determinado sistema social ou ecológico de sofrer perturbação, mantendo sua estrutura básica e retornando à sua forma de equilíbrio e estabilidade por meio de auto-organização e adaptação;

XVI – remoção ou sequestro de carbono: o processo de aumento da concentração de carbono em outro reservatório que não seja a atmosfera, que inclui práticas de remoção direta de gás carbônico da atmosfera por meio de mudanças de uso da terra, recomposição florestal, reflorestamento e práticas de agricultura que aumentem a concentração dos estoques de carbono terrestres;

XVII – sumidouro: o sistema, processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera os gases de efeito estufa, aerossol ou precursores de gases de efeito estufa;

XVIII – transição energética: troca ou diversificação dos insumos da matriz energética do Estado por sistemas energéticos sustentáveis e eficientes;

XIX – vulnerabilidade: o grau de suscetibilidade de um sistema aos efeitos adversos da mudança do clima, em função de sua sensibilidade e de sua incapacidade de adaptação ou do caráter, da magnitude e da taxa de mudança e de variação do clima a que está exposto.

Seção II

Dos Princípios

Art. 3º – A Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas será norteada pelos seguintes princípios:

I – precaução;

II – prevenção;

III – transversalidade e a multidisciplinaridade no diálogo com a sociedade civil;

IV – poluidor-pagador;

V – conservador-beneficiário, como incentivo à pessoa, ao grupo ou à comunidade cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que os recursos naturais ou as soluções baseadas na natureza empregadas no ambiente urbano prestem serviços ecossistêmicos à sociedade;

VI – desenvolvimento sustentável como condição para enfrentar as mudanças climáticas e conciliar o atendimento às necessidades da coletividade, envolvendo as dimensões social, ambiental e econômica;

VII – educação ambiental;

VIII – publicidade, transparência e fornecimento de informações;

IX – responsabilização comum, porém diferenciada, segundo a qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ocorrer de acordo com sua capacidade de evitar os impactos da mudança climática;

X – cooperação local, estadual, nacional e internacional.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 4º – Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas:

I – a colaboração com os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, ou qualquer outro acordo nacional e internacional relacionado ao enfrentamento das mudanças climáticas globais;

II – as ações de mitigação das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em consonância com a proteção do sistema climático e o desenvolvimento sustentável;

III – a promoção de medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos das mudanças climáticas e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental e socioeconômico;

IV – a integração das estratégias de mitigação e adaptação à mudança do clima nos âmbitos local, regional e estadual;

V – os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

VI – o estímulo e o apoio à participação e a articulação com os governos federal, estadual e municipais, com o setor produtivo, o meio acadêmico e a sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na implantação de políticas, planos, programas e ações relacionados ao enfrentamento das mudanças globais do clima;

VII – a transparência, o monitoramento, o reporte e a avaliação periódica das políticas, planos, programas, ações e compromissos relacionados com a mudança do clima e seus efeitos adversos na esfera estadual;

VIII – o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas e de difusão de tecnologias sustentáveis, de processos e de práticas orientados a mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas e a identificar vulnerabilidades para adotar medidas de adaptação adequadas;

IX – a utilização de instrumentos fiscais, financeiros e creditícios para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima;

X – a promoção da cooperação nacional e internacional para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de conhecimento, tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações;

XI – a promoção e incentivo à disseminação de informações, à educação ambiental, à capacitação e à conscientização pública sobre mudança do clima;

XII – o fomento, o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de ações de produção e consumo sustentável e tecnologias de baixo carbono;

XIII – integração da dimensão climática na elaboração e na avaliação de planos, programas e projetos públicos e privados no Estado, com a observância ao princípio da exemplaridade;

§ 1º – As ações de âmbito estadual para o enfrentamento das mudanças climáticas, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito municipal por entidades públicas e privadas localizadas no território de Minas Gerais.

§ 2º – O desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território estadual.

Seção IV

Dos Objetivos

Art. 5º – São objetivos da Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas:

I – compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático global, buscando soluções conjuntas que proporcionem co-benefícios ambientais, sociais e econômicos de curto e longo prazo;

II – orientar a contribuição do Estado de Minas Gerais no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, principalmente das Contribuições Nacionalmente Determinadas – NDC – brasileiras, metas estabelecidas pelo Brasil em 2015 no âmbito do Acordo de Paris;

III – coordenar e alinhar instrumento de ação governamental para alcançar o cenário estadual de emissões líquidas de gases de efeito estufa zero até 2050, com metas intermediárias de redução para 2030 consistentes com esse caminho, e para promover a redução da vulnerabilidade e dos riscos aos efeitos adversos das mudanças climáticas para as pessoas, sistemas natural, social e de produção, meios de subsistência e infraestrutura;

IV – coordenar ações para promoção da adaptação e a resiliência do território estadual às alterações ocasionadas pelo impacto das mudanças climáticas globais, em especial aquelas populações, setores e serviços ambientais mais vulneráveis aos seus efeitos adversos, buscando prioritariamente soluções de infraestrutura naturais ou “verdes” que maximizem os benefícios ecológicos, ao mesmo tempo em que proporcionam proteção;

V – promover a gestão e a redução do risco de desastres associados às alterações decorrentes das mudanças do clima, sobretudo aqueles relacionados aos eventos climáticos extremos;

VI – fomentar a transição energética baseada na diversificação da matriz energética, por meio da expansão de fontes de energia renováveis, fontes de baixo fator de emissão e eficiência energética;

VII – promover políticas visando novos padrões de tecnologias limpas e de infraestrutura de baixo carbono no setor industrial, fomentar e atrair ambiente para investimentos em projetos de mitigação de gases de efeito estufa para que as atividades econômicas mineiras se beneficiem de mecanismos relacionados aos mercados de carbono;

VIII – promover a criação de instrumentos fiscais, tributários e creditícios, para a promoção dos objetivos, diretrizes, ações e programas previstos nesta lei;

IX – promover a educação ambiental sobre as mudanças climáticas globais, buscando formar e conscientizar cidadãos sobre as causas e consequências das mudanças climáticas globais, ao mesmo tempo, encorajar a modificação atitudes e condutas para alterar às tendências vinculadas às alterações geradas por atividades humanas nos ciclos naturais, em especial, na composição e dinâmica da atmosfera;

X – promover a competitividade de bens e serviços ambientais mineiros nos mercados interno e externo e fomentar a criação de instrumentos de mercado para redução das emissões de gases de efeito estufa;

XI – estimular a pesquisa, desenvolvimento e inovação em áreas correlacionadas a mudança do clima, bem como a aplicação e multiplicação do conhecimento científico;

XII – articular com as diferentes iniciativas públicas e privadas, dentro de uma estratégia territorial, ações capazes de fomentar a mitigação e adaptação à mudança do clima, por meio de financiamento, transferência de tecnologia e capacitação.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

Seção I

Dos Instrumentos

Art. 6º – São instrumentos da Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas:

I – o Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais e produtos estaduais relacionados;

II – os Inventários Estaduais de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa de Minas Gerais;

III – o Registro Público de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa do Estado de Minas Gerais, criado pelo Decreto Estadual nº 45.229, de 03 de dezembro de 2009;

IV – o Índice Mineiro de Vulnerabilidade Climática – IMVC, elaborado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente;

V – o licenciamento ambiental e o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental e de metas, quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

VI – os atos autorizativos ambientais;

VII – as políticas, planos e programas de segurança hídrica, de redução do risco de desastres, de pagamento por serviços ambientais e de prevenção e controle de desmatamento, de incêndios florestais, queimadas, e de conservação e restauração dos biomas Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga;

VIII – as políticas, planos e programas para transição energética, visando reduzir a utilização de combustíveis fósseis, a expansão de energias renováveis e a eficiência energética;

IX – os planos de ação relativos à gestão territorial sustentável, visando a redução da vulnerabilidade territorial;

X – os planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando a redução do risco climático, a consolidação de uma economia de baixa emissão de carbono e o atendimento das metas gradativas de redução de emissões antrópicas de gases de efeitos estufa, em consonância aos objetivos desta Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas, em especial aquele definido no inciso II do art. 5º desta lei;

XI – os planos e políticas municipais de redução de emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;

XII – as medidas de divulgação, educação e conscientização.

Subseção I

Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais

Art. 7º – O Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais, instrumento transversal que visa promover a transição para a economia de baixo carbono, reduzir a vulnerabilidade às mudanças climáticas no território mineiro e articular com coerência as diferentes iniciativas governamentais, deve ser executado com vistas a implementar esta Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas, devendo ser composto, pelo menos, por:

I – o diagnóstico das fontes de emissão e das remoções antrópicas de gases de efeito estufa no Estado, contendo o mapeamento das vulnerabilidades e das suscetibilidades aos impactos esperados das mudanças climáticas e respectivos prognósticos; e

II – as diretrizes, ações, medidas que possam ser empreendidas no âmbito público e privado capazes de alcançar os compromissos estaduais de redução de emissões de gases de efeito estufa, de adaptação e redução da vulnerabilidade do território do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – O Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais deverá ser atualizado, mediante participação da sociedade civil, considerando os inventários estaduais de emissões e remoções antrópicas de gases de efeito estufa, informações técnicas e indicadores, qualitativos e quantitativos, de monitoramento e avaliação do cumprimento das metas.

§ 2º – As diretrizes, ações e metas que compõem o Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais deverão ser propostas no âmbito do Fórum Mineiro de Energia e Mudanças Climáticas, ao qual caberá deliberar por sua inserção e o acompanhamento da implementação da Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas.

§ 3º – Integram o Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais os planos de ação climática, os planos para a prevenção e controle do desmatamento, os planos de segurança hídrica, os planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas e outros planos que possam contribuir com o alcance dos objetivos desta lei.

Subseção II

Do Licenciamento Ambiental

Art. 8º – O licenciamento ambiental e os atos autorizativos ambientais deverão incorporar a finalidade climática, compatibilizando-se com o Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais, com os Inventários Estaduais de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa e com a Estratégia de Transição Energética.

Parágrafo único – A redução na emissão de gases de efeito estufa deverá ser integrada ao controle da poluição atmosférica e ao gerenciamento da qualidade do ar e das águas, instrumentos pelos quais o Poder Público impõe limites para a emissão de contaminantes locais.

Art. 9º – O licenciamento ambiental de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa observará o seguinte:

I – a emissão ou a renovação de licenças de instalação ou de operação serão condicionadas à apresentação de:

a) registro de inventário de emissões do empreendimento no Registro Público de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa do Estado de Minas Gerais, com base em metodologia a ser detalhada em regulamentação específica; e

b) estudos e planos de mitigação de emissões e medidas de compensação, devendo, para tanto, os órgãos competentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos estabelecerem os respectivos padrões.

II – a emissão de licenças ambientais poderá ser condicionada à assunção da obrigação de neutralizar total ou parcialmente as respectivas emissões de gases de efeito estufa.

Subseção III

Do Planejamento para a Redução do Risco de Desastres

Art. 10 – O Poder Executivo estabelecerá um Plano Estadual Estratégico para Redução do Risco de Desastres, para resposta a eventos climáticos extremos que possam gerar situação de calamidade pública em Minas Gerais, notadamente em áreas de vulnerabilidade direta.

§ 1º – Cabe à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil a elaboração e coordenação do Plano de que se trata o *caput* deste artigo, que integrará o sistema de proteção e defesa civil estadual.

§ 2º – O Poder Executivo deverá estabelecer a articulação entre seus órgãos e entidades responsáveis afim de promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS E INCENTIVOS FISCAIS

Seção I

Das Linhas de Financiamento e Crédito

Art. 11 – O Estado de Minas Gerais incentivará a formulação e a implantação de medidas, ações e programas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas nos municípios, em especial:

I – mecanismos econômicos e financeiros referentes à mitigação e à adaptação no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, bem como aqueles criados ou que venham a ser criados nos âmbitos nacional, estadual e municipal;

II – medidas fiscais, tributárias e creditícias, nos âmbitos nacional, estadual e municipal, tanto públicas como privadas, destinadas a estimular a mitigação e a adaptação à mudança do clima, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e demais incentivos;

III – as dotações específicas para ações de enfrentamento das mudanças globais do clima, de gestão e redução do risco de desastre, de segurança hídrica e prevenção ou minimização dos efeitos de eventos hidrológicos críticos, de promoção da agricultura de baixo carbono e desenvolvimento sustentável do meio rural, de preservação, conservação, recuperação e proteção da diversidade biológica vegetal e animal, de redução da vulnerabilidade social, a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento de hábitos saudáveis, e de promoção das energias renováveis no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 – O Estado fomentará o desenvolvimento do mercado de carbono, estimulando a criação e a implementação de projetos capazes de gerar reduções certificadas de emissão e outros créditos de carbono.

Parágrafo único – Os recursos advindos da comercialização das reduções certificadas de emissões de gases de efeito estufa cuja titularidade seja do Poder Público deverão ser aplicados, prioritariamente, na recuperação do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da comunidade do entorno do projeto.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá instituir certificação com a finalidade de assegurar, perante terceiros, que a pessoa física ou jurídica, responsável por empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental estadual, que a detenha, exerce suas atividades em conformidade com os objetivos desta lei.

Art. 14 – A aplicação dos recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro deverá contemplar as mudanças climáticas, a definição das áreas de maior vulnerabilidade e as ações de prevenção, mitigação e adaptação.

CAPÍTULO V**DAS ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO****Seção I****Das Metas**

Art. 15 – Para alcançar os objetivos desta Lei deverão ser estabelecidas no Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais metas intermediárias, mensuráveis e verificáveis, de médio prazo voltadas para a redução de emissões associadas às fontes antrópicas de gases de efeito estufa e adaptação climática, assim como metas de neutralização de carbono a longo prazo.

§ 1º – As metas e a trajetória para seu alcance deverão ser definidas com base nos inventários estaduais de emissões e remoções antrópicas de gases de efeito estufa de Minas Gerais e, na sua ausência, em estimativas desagregadas por unidade federativa dos resultados dos inventários nacionais elaboradas pelo Sistema de Registro Nacional de Emissões.

§ 2º – Poderão ser assimiladas para composição do Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais, metas de redução de emissões associadas às fontes antrópicas de gases de efeito estufa e adaptação climática previstas em planos setoriais existentes, desde que quantificadas e compatíveis ao cumprimento dos objetivos previstos nesta lei.

Seção II**Biodiversidade e Florestas**

Art. 16 – Constituem estratégias de redução de emissões a serem implementadas na conservação da biodiversidade e das florestas:

I – promover pesquisas e educação para demonstração do papel das florestas plantadas e áreas naturais no ciclo do carbono e como serão afetadas pelas mudanças climáticas;

II – desenvolver e promover sistemas agroflorestais baseados em espécies nativas, de forma a gerar benefícios sociais e ambientais;

III – promover a certificação de produtos florestais, incentivando o consumo sustentável de produtos originários de florestas;

IV – promover medidas de combate aos incêndios florestais;

V – promover projetos que visam à criação ou aumento de sumidouros florestais;

VI – considerar nos zoneamentos, os aspectos socioeconômicos, ecológicos, agroecológicos e o risco climático;

VII – estimular a criação e implementação de Unidades de Conservação em todo o território estadual, por todos os níveis de governo, em consonância com a necessidade de manutenção de estoques de carbono, bem como restauração de áreas degradadas e absorção de carbono por sumidouros;

VIII – incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural ou outras medidas em prol da conservação ambiental em propriedades privadas;

IX – implementar ações e medidas com vistas à conservação e a recuperação de áreas naturais;

X – delimitar, demarcar e recompor a cobertura vegetal de áreas de reserva legal e, principalmente, das áreas de preservação permanente, matas ciliares e remanescentes florestais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2022.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: Com o advento da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, institui-se a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, a partir da qual foram estabelecidos dispositivos e diretrizes que visam à mitigação e à adaptação aos efeitos decorrentes das mudanças climáticas, tendo sido delineadas responsabilidades concomitantes dos entes políticos, dos órgãos da administração pública e da sociedade, em consonância com os princípios, da precaução, da prevenção, da participação cidadã, das responsabilidades comuns e do desenvolvimento sustentável.

Para tanto, o artigo 3º da PNMC destacou a necessidade da distribuição de ônus e encargos entre os setores econômicos e a população, de modo equitativo e equilibrado, bem como no sopesamento das responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima, considerados os diferentes contextos socioeconômicos.

Para tanto, a Política Nacional sobre Mudança do Clima definiu que planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas contemplariam metas gradativas de redução de emissões antrópicas quantificáveis e verificáveis, visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono, na geração e distribuição de energia elétrica, no transporte público urbano e nos sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros, na indústria de transformação e na de bens de consumo duráveis, nas indústrias químicas fina e de base, na indústria de papel e celulose, na mineração, na indústria da construção civil, nos serviços de saúde e na agropecuária, considerando as especificidades de cada setor.

Nessa toada, a pauta climática no Estado de Minas Gerais já vinha sendo objeto de regulamentação, o que de fato ocorreu com a publicação do Decreto Estadual nº 45.229, em dezembro de 2009, que regulamentou as medidas para o combate às mudanças climáticas e a gestão das emissões de gases de efeito estufa, assim como mediante a elaboração do Plano de Energia e Mudanças Climáticas do Estado de Minas Gerais (PEMC) em 2014, contendo projeções de emissão de gases de efeito estufa até 2030.

Ademais, outras ferramentas foram desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Fundação Estadual do Meio Ambiente, tais como a Plataforma Clima Gerais, desenvolvida em 2015 como um dos produtos do PEMC, vem apoiando os municípios mineiros no desenvolvimento de baixo carbono e na adaptação territorial, frente aos efeitos das mudanças climáticas, e o Índice Mineiro de Vulnerabilidade Climática (IMVC), que indica o grau de suscetibilidade do Município aos efeitos adversos do clima, a partir de 03 (três) componentes principais: a sensibilidade, exposição e capacidade de adaptação o grau de vulnerabilidade climática do município. O IMVC subsidia a definição de políticas públicas que visem reduzir os impactos sociais e econômicos relacionados a eventos extremos climáticos.

Contudo, a Política de Mudanças Climáticas ainda carece de instituição via texto legal no Estado de Minas Gerais. De fato, o fortalecimento da temática como subsídio para a construção de políticas públicas robustas demanda a instituição, por meio de lei, da Política Estadual de Enfrentamento da Crise Climática, cujo objetivo será assegurar a contribuição do Estado no cumprimento de metas e de estratégias, sobretudo com ações de mitigação, de ecoeficiência e de adaptação, voltadas para promoção de um desenvolvimento territorial resiliente ao clima e de baixo carbono.

Dessa forma, estarão elencados dentre os instrumentos para a implementação da Política Estadual de Mudanças Climáticas, o licenciamento ambiental e o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental e de metas, quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa; assim como os atos autorizativos ambientais; e as políticas, planos e programas de segurança hídrica, de redução do risco de desastres, de pagamento por

serviços ambientais e de prevenção e controle de desmatamento, de incêndios florestais, queimadas, e de conservação e restauração dos biomas como Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 723/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.967/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Columbia, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Columbia, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2022.

Celinho Sintrocel, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.968/2022

Dispõe sobre a Política Estadual de conscientização e informação sobre a doença Angioedema Hereditário no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado do Minas Gerais, a Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a doença Angioedema hereditário.

Parágrafo único – Para as finalidades desta lei entende-se como doença Angioedema hereditário, episódios recorrentes de edema subcutâneo ou submucoso, não pruriginoso, os quais acometem com mais frequência face, braços, pernas, mãos, pés, genitália e abdome, geralmente sem associação com urticária.

Art. 2º – A Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a doença Angioedema hereditário, compreende as seguintes ações:

I – campanha ampla de divulgação e conscientização, objetivando fortalecer e expandir o acesso às informações por toda a população;

II – promoção da saúde na rede pública em conjunto com a capacitação de seus profissionais, a fim de garantir que as pessoas diagnosticadas com Angioedema hereditário, sejam acompanhadas por equipe médica especializada, além de receberem orientação psicológica;

III – desenvolvimento de programa de estímulo e financiamento de pesquisas na área do diagnóstico da Angioedema hereditário com os seguintes objetivos:

a) expandir os estudos e pesquisas da etiologia da síndrome, buscando facilitar seu diagnóstico;

b) promover o ambiente para profissionais da saúde compartilharem novas pesquisas e métodos de diagnóstico;

c) estimular a troca de informações e experiência entre profissionais da saúde e pacientes.

Art. 3º – O Estado por meio da Secretaria de Estado da Saúde, na forma estabelecida em lei, proporcionará aos pacientes diagnosticados com a Angioedema hereditário, acesso a todo remédio necessário ao tratamento, viabilizando também os tratamentos necessários na rede pública de saúde.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2022.

João Leite (PSDB)

Justificação: O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a doença Angioedema hereditário, no Estado de Minas Gerais.

O angioedema caracteriza-se por episódios recorrentes de edema subcutâneo ou submucoso, não pruriginoso, os quais acometem com mais frequência face, braços, pernas, mãos, pés, genitália e abdome, geralmente sem associação com urticária, com duração entre dois e cinco dias. Quando afeta o trato digestivo, pode provocar dores abdominais intensas, simulando um abdome agudo. De origem autossômica dominante, a doença é causada por uma mutação no gene do inibidor de C1 esterase (C1-INH) e tem prevalência em torno de 1:50.000 pessoas, surgindo mais frequentemente na primeira década de vida, embora a idade de início varie.

Assim, o objetivo deste projeto é ampliar o conhecimento sobre as causas, diagnóstico e tratamento dessa doença, bem como divulgar e esclarecer sobre os direitos e as responsabilidades dos pacientes que convivem com essa enfermidade, buscando permitir-lhes o melhor tratamento possível, com menor sofrimento e mais conforto.

A intenção dessas ações é para que os pacientes tenham melhor entendimento, aceitação, aderência e responsabilidade com sua doença. Para tanto, é necessário investimentos para o desenvolvimento de pesquisas para novas formas de diagnóstico.

Pelas fundamentações acima expostas, buscando atendimento de saúde humanizado, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.969/2022

Acrescenta artigo à Lei nº 14.360, de 17/7/2002.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Inclua-se onde convier, na Lei nº 14.360, de 17/7/2002, o seguinte artigo:

“Art. – A modalidade de pagamento prevista na Lei nº 13.437, de 30/12/1999, com as alterações introduzidas por esta lei, também se aplica sem nenhuma vedação à pessoa jurídica ou à firma individual regulamentar constituída e inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS que promovam operações relativas à fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas, coberturas, caramelos, *marshmallow* e outros sabores, Código de Atividade Econômica – CAE-26.9.1.001, desde que seja optante do Programa Micro Geraes e que sua receita bruta anual seja igual ou inferior aos valores definidos no art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 13.437, de 30/12/1999, com a redação dada pelo art. 1º desta lei.”

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2022.

Douglas Melo, vice-presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PSD).

Justificação: Este projeto de lei visa a corrigir distorção que atualmente agrava a situação das pequenas sorveterias e padarias e de estabelecimentos congêneres que atuam na fabricação de sorvetes, muitos de forma artesanal ou com caráter de empresa

familiar, os quais atualmente são obrigados a recolher o ICMS pelo regime de substituição tributária, ou seja, recolhimento antecipado do imposto, sem levar em consideração o valor e efetivado fato gerador que ocorre posteriormente e que muitas vezes é menor do que o valor presumido. Por esta proposição, as pequenas sorveterias e estabelecimentos do mesmo ramo que se enquadrem nas faixas de classificação passam a pagar o ICMS da mesma forma que as demais microempresas e pequenas empresas optantes do Micro Geraes.

Dessa forma, solicitamos o apoio de todos os deputados à aprovação deste projeto de lei que não provoca renúncia de receita, uma vez que esses contribuintes pagarão normalmente o ICMS pelo sistema de crédito ou contribuição mensal para o Fundese.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.970/2022

Altera o inciso II do art. 25 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, que concede incentivo a projetos esportivos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Altera o inciso o inciso II do art. 25 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, que passa a vigorar com o seguinte texto:

(...)

Art. 25 – (...)

II – Executor: a pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal, sem fins lucrativos, ou constituída sob a forma de Sociedade Anônima do Futebol (SAF), nos termos da Lei Federal nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, estabelecida no Estado, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo a ser beneficiado pelo incentivo fiscal a que se refere o art. 24 (...).

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2022.

Léo Portela, vice-líder do Partido Liberal e presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

Justificação: Em 6/10/2021, com retificação em 21/10/2021, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Lei Federal nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, que instituiu a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) e dispôs sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico.

A SAF foi criada com o objetivo de revigorar e potencializar a prática do futebol, um dos mais importantes fenômenos culturais do País, que é imenso gerador de empregos e formador de milhares de jovens, com efeitos econômicos e sociais positivos difusos e ubíquos.

Existem vários clubes de futebol constituídos como entidades sem fins lucrativos (associações em especial) – os do pequeno porte, em especial – que pretendem se transformar em SAF's, mas que não o fazem porque suas atividades, notadamente nas categorias amadoras (base), dependem, em parte, do fomento previsto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, e o benefício é limitado, na redação atual da Lei, às entidades “sem fins lucrativos”.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013 vis-à-vis a nova realidade do futebol trazida pela Lei Federal nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, para evitar que a restrição do benefício apenas às entidades sem fins lucrativos funcione como fator de desestímulo da profissionalização e modernização das entidades praticantes do futebol no Estado e Minas Gerais.

A proposição, com efeito, visa a atender ao princípio da isonomia e a, simultaneamente, incentivar a profissionalização da gestão da atividade desportiva futebolística no Estado de Minas Gerais, objetivo que, aliás, também é previsto expressamente no art. 30 Lei Federal nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, segundo o qual tanto a Sociedade Anônima do Futebol, quanto o clube ou pessoa jurídica original podem “captar recursos incentivados em todas as esferas de governo”.

Por tais motivos, conto com a colaboração dos nobres pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.972/2022

Dá denominação à Escola Estadual do Distrito de Vera Cruz de Minas no município de Pedro Leopoldo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Djanira Andrade Costa a Escola Estadual do Distrito de Vera Cruz de Minas no município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2022.

João Leite (PSDB)

Justificação: Djanira Andrade Costa, nasceu no dia 09 de março de 1909, no povoado de Vargem Alegre, no município de Pedro Leopoldo.

Casou-se com Joaquim Antônio Costa, negociante em Vera Cruz de Minas, distrito de Pedro Leopoldo, lugar de poucos recursos e muita pobreza. Djanira, extremamente caridosa, ajudava com determinação e cuidava de todos que a procuravam e ainda, levava alimentos e roupas nas casas daqueles mais pobres.

Ensinava, espontaneamente e gratuitamente, aquelas crianças que a procuravam em sua casa para auxiliá-los em suas tarefas escolares.

O distrito de Vera Cruz de Minas, possuía, apenas, duas salas de aula em péssimo estado de conservação e que não atendiam, com no mínimo conforto, o número crescente de alunos do distrito.

De acordo com seu marido, Joaquim Antônio Costa e com seu incentivo e concordância, resolveram doar, um terreno de 2.000 m² com a condição de nele ser construído um grupo escolar.

Assim, o grupo foi construído no terreno doado, e hoje funciona normalmente.

Dona Djanira, como era chamada, faleceu em 06 de fevereiro de 1995.

A Escola a ser denominada fica localizada na Rua Dos Couras, S/N, Vera Cruz de Minas, no município de Pedro Leopoldo.

Conto com apoio dos nobres pares na aprovação do projeto em tela, por ser grande relevância para aquela localidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.973/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Terno de Congada do Penacho, sediados no município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Terno de Congada do Penacho, sediados no município de Uberaba.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2022.

Charles Santos, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Republicanos).

Justificação: O Terno de Congada do Penacho fundado em 13/5/1939, com sede no município de Uberaba, é uma instituição civil, cultural e social, sem fins lucrativos, fundamentada nos princípios da Lei que rege o Terceiro Setor.

O Terno de Congada do Penacho, tem por finalidade congregar os Congadeiros; lutar pelos interesses da raça negra; divulgar, defender e promover a cultura negra, junto a cultura copular brasileira nos eixos social e educacional; promover debates, rodas de conversa, seminários que sejam eixo temático a pauta negra.

O Terno de Congada do Penacho segue a disciplina do dever de um Congadeiro! Segundo o Terno, “o verdadeiro Congadeiro dança por fé, amor e devoção. Cada membro do Congada é considerado como um irmão, é como um Rosário que não deve arrebentar, na minha na sua ou em qualquer outra congada devemos sempre ajudar. A Congada é uma família que nossa mãe com seu manto a nós cobriu, por isso somos unidos e prontos para servir uns aos outros seja na doença, na saúde ou nas tristezas e também nas alegrias. Nós Congadeiros devemos nos lembrar dos nossos irmãos o ano inteiro e não só nos dias da grande e amada festa de nossa Padroeira e viva Nossa Senhora e seus Congadeiros que dançam honrando a farda e também sua bandeira”.

Pelo exposto, por toda a contribuição do Terno de Congada do Penacho tem para com a cultura negra e brasileira, e por toda a colaboração na preservação das manifestações culturais em nosso Estado, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.974/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de bordar do município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o modo de bordar, das bordadeiras do município de Paracatu.

Parágrafo único – O modo de bordar, das bordadeiras do município de Paracatu, poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2022.

Charles Santos, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Republicanos).

Justificação: O município de Paracatu, em Minas Gerais, além de encantar a todos com sua beleza natural tem a tradição do bordado como uma das principais atrações culturais.

A arte do bordado quase tão antiga quanto à própria fundação da cidade, acompanha a história de gerações de mulheres, seus anseios e desejos, gravados a cada ponto. E são variadas as técnicas em que se bordam sonhos, incluem-se o richelieu, o bordado livre e ponto cruz, que nas habilidosas mãos das bordadeiras dão graça a caminhos de mesa, almofadas, toalhas, jogos americanos, peças de roupas e acessórios.

O bordado de Paracatu vem ganhando destaque através do Grupo de Bordadeiras da Casa de Cultura e outros grupos de bordadeiras. Os grupos buscam inspiração na beleza do cerrado e nos encantos dos casarões antigos. As bordadeiras de Paracatu usam deste ofício como fonte de renda para sustentar suas famílias, mas também segunda elas, o bordado gera outro benefício: o sorriso.

Como forma de reconhecer a forma de fazer bordado do município de Paracatu, apresento este projeto e peço o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.975/2022

Reconhece com de relevante interesse cultural do Estado, o município de Paracatu, como o Paraíso das Quitandas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, o município de Paracatu, como o Paraíso das Quitandas.

Art. 2º – As Quitandas de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2022.

Charles Santos, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Republicanos).

Justificação: Tombada como Patrimônio Cultural do Brasil – IPHAN – em 2010 e com mais de 200 anos de história, a antiga Vila do Príncipe e uma das importantes vilas do ouro em Minas Gerais, fundada em 1799, a cidade histórica de Paracatu é sem dúvidas um dos mais importantes polos culturais do Estado.

Conhecida como o Paraíso das Quitandas, ou ainda como a Terra das Quitandas, Paracatu também é famosa por causa de produtos, como queijadinha, desmamada, brevidade, empada de massa fina, bolos mané pelado (ou descascado) e de domingo e o pão de queijo cujo modo de preparo não é escaldado, mas produzido com massa crua.

Como forma de reconhecer as Quitandas de Paracatu como Relevante Interesse Cultural do Estado apresento este projeto de lei que visa valorizar esta vocação gastronômica e alimentícia tradicional do município, e como instrumento de valorização e fortalecimento do turismo local, preparadas pelas mestras e quitandeiras da cidade, peço o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.976/2022

Institui modalidade de incentivo à inovação no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído a Política Mineira de Incentivo à Inovação, destinada à pessoa física ou jurídica estabelecida no Estado, com o objetivo de apoiar atividade de pesquisa e inovação.

Art. 2º – Os projetos de inovação candidatos ao incentivo fiscal de que trata esta lei serão avaliados pelo órgão competente, quanto aos seus aspectos técnicos.

Parágrafo único – Os projetos aprovados poderão receber aportes de recursos, nos termos do art. 3º desta lei.

Art. 3º – O contribuinte que, na forma do parágrafo único do art. 2º, aportar recursos em projetos de inovação poderá utilizar o valor do incentivo para abatimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS – devido, nos termos de regulamento.

Art. 4º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias fixará o valor que poderá ser utilizado como incentivo fiscal para a política de que trata esta lei.

Art. 5º – Regulamento disporá sobre a organização e o procedimento da Política Mineira de Incentivo à Inovação, bem como sobre os critérios de avaliação, publicidade e prestação de contas dos projetos incentivados.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias após a data de sua

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: É sabido que o desenvolvimento tecnológico é elemento importante para o avanço econômico, ambiental e social das populações. Assim, faz-se necessário o apoio governamental às atividades de pesquisa e inovação. Este projeto tem por objetivo estabelecer modalidade de incentivo à inovação no Estado, mediante concessão de descontos em matéria de ICMS aos apoiadores de projetos de pesquisa. Dessa forma, busca-se aumentar as atividades de inovação no Estado, com benefícios para a população mineira.

O pleito em questão é uma demanda geral da sociedade civil organizada, em especial, do SINDINFOR (Sindicato da Indústria de Software e da Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais) que é pioneira no Estado e no país na defesa dos interesses das indústrias das diversas tecnologias da informação e que muito tem contribuído para nosso desenvolvimento.

Por se tratar de matéria tão relevante, contamos com o apoio dos pares para sua tramitação neste Parlamento.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antonio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.811/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.977/2022

Proíbe a comercialização e uso de medicamentos anticoncepcionais em cães e gatos domésticos no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, fica acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Fica proibida a comercialização e a administração de medicamentos anticoncepcionais para cadelas e gatas domésticas no Estado de Minas Gerais, com a finalidade controle da reprodução animal.

Parágrafo único – Excetua-se da proibição do *caput* a medicação prescrita por médico veterinário para fins diversos da contracepção animal.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2022.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: O uso indiscriminado de medicamentos anticoncepcionais (“anti-cio”) tem sido prática cada vez mais recorrentes em tutores de cães e gatos domésticos, seja com a finalidade de evitar gestações indesejadas ou para que não haja cio, causando exposição desses animais a elevadas doses de hormônios e, conseqüentemente, aumentando a chance de desenvolvimento de câncer e do nascimento de filhotes com sérias deformações.

Tais anticoncepcionais podem ser administrados por comprimidos ou injeções, que jogam uma carga hormonal no corpo do animal e alteram os ciclos hormonais. Lembrando que as injeções de hormônios têm duração de cerca de seis meses, o que aumenta a quantidade de hormônio à qual o animal é submetido ao longo da vida.

No entanto, tais medicamentos aumentam consideravelmente a chance de desenvolvimento de tumores malignos diversos, podendo, inclusive, causar anomalias em filhotes.

Em estudo realizado por Sala et. al. (2021), na Universidade do Paraná, utilizou-se a administração de anticoncepcional para vinte cadelas, e observou que, aos 30 dias, 12 animais (60%) apresentaram hiperplasia mamária. Aos 90 dias, 18 animais (90%) apresentavam sinais de hiperplasia endometrial cística, tendo cinco (27,77%) destes animais apresentado conteúdo purulento no lúmen uterino. Ou seja, com uma aplicação apenas de anticoncepcional, houve complicações uterinas leves a graves.

Outro estudo realizado por Honório et. al. (2017), no qual avaliou fichas clínicas de cadelas atendidas pelo Hospital Veterinário da Universidade Federal do Piauí, no período de janeiro de 2012 a julho de 2014, pôde se concluir que o uso de anticoncepcionais possivelmente estaria relacionado com a alta ocorrência de casos de piometra, neoplasia mamária e aborto; portanto das trezentas e nove cadelas atendidas com o diagnóstico de piometra, 93 casos (30,1%) constavam na anamnese a informação do uso de anticoncepcional.

Araújo et. al. (2016), em estudo avaliando fármacos contraceptivos em Teresina – PI, constatou que dos 153 casos de abortos, 56% usavam contraceptivos; dos 80 casos de piometra encontrados, 41 usavam fármacos contraceptivos (51%); dos 39 casos de neoplasia mamária, 23 usavam fármacos contraceptivos (59%). Portanto, houve predisposição no aparecimento de problemas no sistema reprodutor das fêmeas com histórico de uso de anticoncepcionais.

Portanto, é evidente que a administração descontrolada destes medicamentos, sem nenhum acompanhamento de um profissional médico veterinário, submete animais aos riscos de aparecimento de doenças reprodutivas, o que aumenta o sofrimento destes animais.

Entretanto, não queremos aqui excluir a discricionariedade do médico-veterinário para aplicação de medicamentos nos casos em que a saúde do animal possa ser beneficiada, desde que a finalidade seja diversa de simplesmente controlar a capacidade reprodutiva do animal.

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Portanto, com a finalidade de coibir esta prática, que tem se mostrado, infelizmente, cada vez mais comum, aumenta-se a relevância desta propositura legislativa.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Ressalto ainda que a presente proposição foi sugerida pelo ilustre Dr. Jânio Pinto de Brasília de Minas/MG.

Referências:

ARAÚJO, E. K. D., et al. Principais patologias relacionadas aos efeitos adversos do uso de fármacos contraceptivos em gatas. PUBVET, v. 11, p. 207- 312, 2016.

Honório, T. G. A. F., Fonseca, A. P. B.; Araújo, E. K. D.; Moura, V. d. M.; Chaves, R. A. A.; Rodrigues, M. C.; Klein, R. P. Implicações patológicas após o uso de anticoncepcional, em cadelas situadas em Teresina - PI. PUBVET. v.11, n.2, p.176-180, Fev. 2017.

Sala, P.L.; Assis, M.M.Q.; Ribeiro, R.C.L.; SÁ, T.C.; Rocha, A.G.P.; Maia, L.T.; SILVA, T.P.; TRENTIM, M.S.; QUESSADA, A.M. Does a single application of contraceptive cause pathological changes in bitches?. Arq. Bras. Med. Vet. Zootec., v.73, n.3, p.752-756, 2021.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.978/2022

Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Parque das Águas de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Parque das Águas de São Lourenço.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2022.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: O Parque das Águas de São Lourenço, fica na cidade de São Lourenço, na região dos Circuito das Águas, no sul de Minas Gerais, e é uma das estâncias de águas minerais mais famosas do Brasil.

Possui cerca de 430 mil metros quadrados de área, com nove fontes de águas minerais, cada uma com suas propriedades terapêuticas e medicinais em particular. Oferece aos seus visitantes variadas opções de lazer e relaxamento. Encontra-se dividido em duas partes, a primeira com todas as fontes de águas minerais, um balneário, jardins, gramados, alamedas, estradas entre florestas, a Ilha dos Amores e um lago com 90 mil metros quadrados com pedalinhos e barcos para os turistas. O Parque II, como é chamado, possui quadra de vôlei, rugby, futevolei, futebol, pista de cooper e bicicleta, peteca e 4 duchas de água mineral sulfurosa para banhistas.

No balneário, com seus serviços hidroterápicos incluem aparelhagem de fisioterapia, banho turco, limpeza e hidratação de pele, duchas escocesas, aplicação de infravermelho e sauna. No tratamento de diversas disfunções como hipertensão arterial, arritmia, insuficiência cardíaca, atrite e outras, os banhos com águas carbogasosas são indicados, estimulando a pele e o sistema respiratório. Alguns destes tratamentos só podem ser aplicados com orientação médica.

Por sua relevância patrimonial histórica, cultural, material e imaterial, além de sua importância ambiental e turística para o município e toda aquela região, faz-se mister que o poder público promova sua proteção e resguarde o patrimônio que pertence ao povo mineiro.

Por ser dever do Poder Legislativo resguardar e proteger o patrimônio cultural brasileiro de naturezas material e imaterial, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.979/2022

Dispõe sobre o congelamento da tabela de referência dos valores dos veículos, nacionais e importados, novos e usados, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, relativa ao ano de 2020, no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica congelada a tabela de referência, ano de 2020, dos valores dos veículos, nacionais e importados, novos e usados, para fins de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, a ser cobrado em relação ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2022.

Bruno Engler (PL)

Justificação: Neste ano, os contribuintes de Minas Gerais pagaram o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, exercício financeiro de 2021, com base na tabela de referência de 2020. Esse congelamento do IPVA em Minas, no último ano, se deu em razão da grave crise econômica gerada pela pandemia de Covid-19. Acontece que os efeitos danosos provocados pela Covid ainda persistem no Estado de Minas Gerais, o que afeta diretamente todos os contribuintes indistintamente. A par disso, o Brasil sofre com as consequências deixadas pela paralisação da atividade econômica, que está sendo retomada gradativamente. Este projeto de lei tem como finalidade corrigir essas distorções ao tentar equilibrar a arrecadação tributária e a capacidade contributiva dos contribuintes mineiros. Para que isso aconteça efetivamente, é necessária uma adequação da tabela de referência dos valores dos veículos, nacionais e importados, novos e usados, para fins de cálculo do IPVA. A nossa proposta é que o imposto relativo ao exercício financeiro de 2022, o qual deverá ser pago em 2023, seja congelado com base na tabela de 2020, última a ser utilizada como referência.

Assim, para que seja mantida a tabela de referência de 2020 dos valores dos veículos, nacionais e importados, novos e usados, em relação ao exercício financeiro de 2022, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.980/2022

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, piso salarial para as categorias profissionais que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a estabelecer piso mínimo salarial aos integrantes das categorias profissionais abaixo enunciadas:

I – Operadores de Call Center;

II – Teleatendentes de Call Center;

III – Operadores de Teleatendimento;

IV – Operadores de Telemarketing.

Art. 2º – O Estado deverá considerar a jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais, conforme definição do Anexo II Norma Regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Previdência, para fins de percepção integral do piso mínimo salarial a que se refere o *caput*.

Parágrafo único – Na hipótese de prorrogação do tempo previsto no que se refere o *caput*, só será admissível nos termos da legislação, sem prejuízos das pausas previstas no Anexo II Norma Regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Previdência, respeitado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais de tempo efetivo em atividade de teleatendimento/telemarketing.

Art. 3º – O piso salarial a que se refere o *caput* do art. 1º será de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único – O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 4º – Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, no âmbito do Estado de Minas Gerais, deverão observar os valores do Piso Salarial Regional previsto em lei estadual em todos os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviços e demais modalidades de terceirização de mão de obra.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também a toda a administração indireta, inclusive às Organizações Sociais contratadas pelo Poder Público.

Art. 5º – O reajuste do piso salarial de que trata esta lei é anual, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 6º – O Estado enviará projeto de lei definindo os pisos salariais regionais no âmbito do Estado de Minas Gerais até o dia 30 de dezembro do ano anterior.

Art. 7º – A não observância desta Lei implicará em multa de R\$100,00 à R\$1.000,00 por trabalhador.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2022.

Betão, vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade ao disposto: (I) na Lei Complementar Federal nº 103/2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu Art. 22; (II) na Lei nº 12.640/2007, que institui, no âmbito do Estado de São Paulo, pisos salariais para os trabalhadores que especifica; (III) na Lei nº 8.315/2019, que institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para as categorias profissionais que menciona, e estabelece outras providências; (IV) Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Deste modo, esta proposição visa autorizar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a implementação de um piso mínimo salarial aos profissionais de telemarketing e call center, que abrangem operadores, atendentes e teleatendentes, como forma de valorização e reconhecimento destes trabalhadores, que não dispõem de um piso salarial e regulamentação instituída por lei federal. Vale-se pontuar que durante a pandemia de Covid-19, os serviços prestados por estas categorias foram reconhecidos por lei federal como essenciais, reconhecendo a relevância das atividades exercidas por estes profissionais.

Destaca-se aqui, além da precarização das relações de trabalho deste profissionais, o perfil sócio-ocupacional dos trabalhadores dessas categorias, que em sua maioria são jovens, estudantes, mulheres, negros, e pessoas LGBTQIA+, sendo a primeira, e muitas vezes a única, oportunidade emprego, dada a exclusão do mercado de trabalho para estes indivíduos. Sendo assim, a garantia de um piso salarial para estes profissionais representa o estabelecimento de uma remuneração salarial digna e justa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.981/2022

Dá denominação à Ponte sobre o Rio Piracicaba, localizada na Rodovia MG-123, no Município de Rio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Antônio Cota a ponte sobre o Rio Piracicaba, localizada na Rodovia MG-123, no Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2022.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: Esta proposição presta justa homenagem ao saudoso Antônio José Cota, conhecido popularmente como Antônio Cota, falecido em 14/9/2020.

Prefeito de Rio Piracicaba por quatro mandatos, Antônio Cota prestou relevantes serviços à sociedade Piracicabense, tendo participado da construção das obras mais importantes do município.

Dedicou sua vida ao desenvolvimento da sua amada cidade, na época do seu falecimento, cumpria seu último mandato como prefeito.

Político íntegro, equilibrado, deixou um legado que será eternamente lembrado.

Por tais predicados e por tudo mais que realizou em prol do bem comum, torna-se o Sr. Antônio Cota digno desta singela homenagem, pelo que solicito dos nobres pares aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.982/2022

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica com sede no município de Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica com sede no município de Poços de Caldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2022.

Cássio Soares (PSD)

Justificação: A Associação dos Produtores de Café da Região Vulcânica é uma associação civil de caráter representativo, científico, educacional, divulgador e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, constituída principalmente, pelos cafeicultores e associações ou cooperativas de cafeicultores, localizados na Região da Vulcânica, assim como as demais pessoas físicas ou jurídicas que desejam contribuir com a região; com sede na cidade de Poços de Caldas, MG.

A região vulcânica compreende os municípios de Poços de Caldas, Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Caldas, Campestre, Cabo Verde, Ibitiúra de Minas no estado de Minas Gerais e de Águas da Prata, Caconde, Divinolândia e São Sebastião da Gramma no estado de São Paulo.

A associação tem entre seus objetivos estatutários fortalecer a cadeia produtiva de cafés de qualidade na Região Vulcânica; estimular e promover o desenvolvimento turístico e cultural na região; promover ações em direção ao desenvolvimento sustentável do território e à geração de oportunidades que reduzam as desigualdades sociais, com a garantia da inclusão dos segmentos sociais, notadamente os da cafeicultura de base familiar e promover o desenvolvimento de políticas sociais consistentes de modo a proteger e estimular o desenvolvimento dos recursos humanos.

A associação cumpre todas as exigências legais elencadas na Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998 e tem função importante e dignificante na região.

Certo da importância da proposição, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.983/2022

Dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional para os servidores ocupantes das carreiras de Analista Universitário e de Técnico Universitário previstas na Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder promoção por escolaridade adicional aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Universitário e de Técnico Universitário previstos na Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, para o nível correspondente à titulação adquirida, no primeiro dia útil do mês subsequente à data de publicação do ato de concessão, sem a exigência do cumprimento do interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Lei nº 15.463/2005 estabelece os cargos das carreiras que compõem o Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e, em seu artigo 3º, determina que os objetivos da implementação de tais carreiras na UEMG estão pautados no desenvolvimento da ação acadêmica nos pilares do ensino, da pesquisa e da extensão para a plena eficácia administrativa. Este artigo também preceitua que a valorização pessoal e profissional do servidor, está diretamente relacionada com a adoção de sistemáticas de vencimento e remuneração compatíveis com a complexidade das atribuições, bem como, com a responsabilidade das atividades desenvolvidas em uma Universidade.

Igual modo, a promoção por escolaridade adicional é umas das políticas de valorização na carreira dos profissionais da educação e, portanto, é um princípio constitucional, conforme inciso V do art. 206 da Constituição Federal, além de previsão contida no inciso VII do art. 3º e no inciso IV do art. 67, ambos, da Lei Federal nº 9.394, de 1996, portanto, deve ser política permanente do Estado como direito de seus profissionais. Sendo assim, a constituição dos quadros de servidores de alto nível, dotados de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com os objetivos e o alcance das atividades acadêmicas da Universidade é de suma relevância.

A proposta do projeto se deu a partir de reivindicação dos servidores ocupantes de cargos que compõem o quadro administrativo – Analista Universitário e Técnico Universitário – da UEMG e da Unimontes e tem como finalidade garantir o direito à promoção por escolaridade a partir da apresentação da comprovação da titulação mínima exigida para a mudança de nível na carreira junto ao Estado, sem que seja necessário cumprir a exigência de oito anos no cargo, como a lei prevê. De acordo com a legislação, o servidor precisa cumprir requisitos acumulativos para ter direito a promoção, que são: 1) o cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos; 2) o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível; e 3) cinco avaliações de desempenho individual satisfatórias. Isto é, o/a Analista Universitário e o/a Técnico Universitário precisam esperar por 8 (oito) anos para ter direito à primeira promoção na carreira, mesmo já tendo adquirido o título/formação necessária para o cargo. Tal exigência desvaloriza o servidor público que já possui a formação específica para o exercício das suas funções em seu cargo público.

Atualmente, a Lei nº 15.463/2005 já garante ao professor do ensino superior o direito à promoção por escolaridade ao nível correspondente a partir do momento que ele apresenta a comprovação formação/titulação, sem a necessidade do cumprimento de 5 anos de efetivo exercício no mesmo nível e cinco avaliações de desempenho individual satisfatórias. Embora, as atribuições exercidas pelo corpo técnico-administrativo e pelo corpo docente guardarem natureza distinta, elas se complementam dentro das carreiras do grupo de atividades de Educação Superior do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, afigurando impossível o exercício de uma sem a presença da outra, as tornando, do ponto de vista prático e jurídico, indissociáveis entre si.

Nesse sentido, a proposta visa garantir o direito dos servidores ocupantes dos cargos de Analista Universitário e de Técnico Universitário ao direito à concessão da promoção por escolaridade de acordo com o nível correspondente à titulação desses profissionais a partir da apresentação da formação/titulação, conforme já é garantido ao professor de ensino superior previsto no art. 21-A da Lei nº 15.463/2005.

Assim, diante da relevância da proposição conto com o voto dos nobres pares para que a matéria seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.984/2022

Institui o Dia Estadual do Pico Belo Horizonte e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia 08 de dezembro como o Dia Estadual do Pico Belo Horizonte, em homenagem ao monumento natural e paisagístico do município.

Art. 2º – O evento instituído nos termos do art. 1º desta lei passa a constar do calendário oficial do Estado.

Parágrafo único – O Estado poderá, em parceria com entidades da sociedade civil em defesa do meio ambiente, regularmente instituídas, organizar uma programação alusiva ao Dia Estadual do Pico Belo Horizonte, com caráter educativo, promovendo eventos, seminários e outras atividades dedicadas à preservação, valorização e promoção do patrimônio cultural e ambiental, mediante o reconhecimento da relevância do Pico Belo Horizonte e da Serra Curral.

Art. 3º – Está lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A presente proposição tem por finalidade instituir um dia específico para ressaltar a importância do Pico Belo Horizonte – 08 de dezembro – data que será dedicada à preservação, valorização e promoção desse importante monumento natural e

paisagístico do município. O dia escolhido é em função do feriado municipal de Nossa Senhora da Conceição, instituído por força da Lei nº 1.327, de 08/02/1967, que fixou os feriados religiosos no município de BH.

O Pico Belo Horizonte é um cume de formação rochosa localizado na região leste do município. Com 1.390 metros o pico é um dos marcos da Serra do Curral, monumento natural e paisagístico que é símbolo da capital mineira, presente, inclusive, na bandeira municipal. A região abriga pássaros e vegetação endêmica de campos rupestres, além de abrigar aquíferos fundamentais para a segurança hídrica de grande parte da Região Metropolitana de BH.

A Serra do Curral, onde se encontra o Pico Belo Horizonte, é reconhecida como Patrimônio Cultural da União, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), e é protegida por tombamento municipal (Deliberação nº 26/2002 e 147/2003 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte – CDPCM-BH). Além disso, a serra é também objeto de estudo, desde 2018, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (Iepha) para fins de proteção, abrangendo as áreas de localizadas nos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima.

Entretanto, ao longo dos anos, todo esse conjunto paisagístico tem sido progressivamente degradado. Intervenções abrem sulcos cada vez mais profundos sobre toda a linha de cristas no território, que vai perdendo suas características lentamente. Pelo lado de Nova Lima se avista uma sequência de barragens e cavas de mineração se enfileirando. Do outro lado, já em Belo Horizonte, existem estradas de uma planta de processamento de minério, além da atuação de mineradoras. Tal situação pode provocar a descaracterização do Pico Belo Horizonte, sobretudo em virtude da recente aprovação pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam/MG) das Licenças Prévia e de Instalação para o empreendimento Tamisa/Complexo Minerário Serra do Taquaril (CMST). Além dos impactos ao bioma da Serra do Curral, essas atividades minerárias na Serra do Curral podem causar risco no abastecimento hídrico, bem como impactos sociais, e comprometimento da saúde da população de Belo Horizonte que pode ser afetada com a poeira provocada pela mineração na região.

Um estudo realizado por geólogos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da capital mineira aponta a possibilidade de riscos geológicos, podendo inclusive levar ao desmoronamento do Pico Belo Horizonte, uma vez que o monumento está localizado a apenas 150 metros de uma das cavas desse empreendimento supracitado da Tamisa. As conclusões desse estudo apontam que “não está garantida a estabilidade geotécnica do Pico de Belo Horizonte e, também, não é possível afirmar que a implantação da mineração não vai causar impactos à paisagem do município”.

Vale ressaltar que tramita nesta Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021 (PEC67/2021), que tem por objetivo acrescentar artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição do Estado para realizar o tombamento, para fins de conservação, da Serra do Curral. A referida PEC já recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na Comissão de Constituição e Justiça e teve também o seu parecer aprovado pela Comissão Especial constituída para apreciar a matéria, e encontra-se pronta para a votação em Plenário, no 1º turno. Em Belo Horizonte tem a Lei Municipal nº 11.403, de 08 de setembro de 2022 que instituiu o dia 8 de dezembro como o Dia do Pico Belo Horizonte, em homenagem ao monumento natural e paisagístico do Município.

Portanto, a instituição do Dia Estadual do Pico Belo Horizonte permite uma maior aproximação da população às questões ambientais e sustentáveis, à medida que promove o desenvolvimento de atividades dedicadas à preservação, valorização e promoção do patrimônio cultural e ambiental, mediante o reconhecimento da relevância do Pico Belo Horizonte e da Serra Curral, tanto para a sua atual fruição pela sociedade, quanto para sua preservação para as gerações futuras.

Diante do exposto, considerando a relevância social, cultural e ambiental do Pico Belo Horizonte e da Serra do Curral, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.985/2022

Institui o Dia Estadual em Defesa do Rio Paraopeba e seus afluentes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual em Defesa do Rio Paraopeba e seus afluentes, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro.

Art. 2º – A data instituída nos termos do art. 1º desta lei passa a constar do calendário oficial do Estado.

§ 1º – O Estado poderá, em parceria com as entidades da sociedade civil em defesa dos rios e do meio ambiente, regularmente constituídas, organizar uma programação alusiva ao Dia Estadual em Defesa do Rio Paraopeba, com caráter educativo, promovendo eventos, seminários e outras atividades com o fim de atender ao disposto estabelecido pelo *caput* desta lei.

§ 2º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O Rio Paraopeba, cuja nascente está localizada ao sul no município de Cristiano Ottoni, é um dos principais afluentes do rio São Francisco, com foz está na represa de Três Marias, no município de Felixlândia. Com cerca de 510 km de extensão, sua bacia cobre 13.643 km² e 35 municípios. Seus principais afluentes são o rio Macaúbas, o rio Camapuã, o rio Betim, o rio Manso e o ribeirão Serra Azul. Estes três últimos cursos de água são represados para formação dos três reservatórios que compõem o Sistema Paraopeba: Sistema Vargem das Flores, Sistema Rio Manso e Sistema Serra Azul, respectivamente.

No entanto, em 25 janeiro de 2019 a barragem de rejeitos B-1, localizada na Mina Córrego do Feijão, localizada no município de Brumadinho e pertencente à mineradora Vale S.A, se rompeu, causando a morte de 272 pessoas e atingindo 26 municípios. O rompimento desencadeou uma onda de lama que destruiu propriedades rurais e vegetações, deixando milhares de pessoas sem água potável e gerando graves danos ambientais e socioeconômicos. Esse crime entrou para a lista dos maiores desastres envolvendo reservatórios de mineração da história. Houve o carreamento de aproximadamente 12 milhões de m³ de rejeitos, e grande parte deles atingiu a calha do rio Paraopeba, propagando-se até o remanso da Usina Hidrelétrica de Retiro Baixo, entre os municípios mineiros de Curvelo e Pompéu.

Conforme o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho, instaurada pela ALMG, o rompimento poderia ter sido evitado, tendo ocorrido pela mineradora Vale S.A, que não tomou as devidas providências para impedir a tragédia criminosa. Ainda segundo o referido relatório, além da responsabilidade civil, houve também responsabilidade criminal da Vale S.A no rompimento da barragem do Córrego do Feijão.

A presente proposição tem por objetivo instituir data que assegure que o crime causado pelo rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, seja devidamente lembrado pelo Estado e pela sociedade de Minas Gerais, reforçando o entendimento de que não podemos deixá-lo cair no esquecimento, bem como reiterar a importância de fortalecimento da legislação ambiental, a fim de evitar que o povo de Minas Gerais seja vítima de novos crimes semelhantes.

Por essas razões, se faz necessário o estabelecimento do Dia Estadual em Defesa do Rio Paraopeba e seus afluentes, garantido, assim, o direito à memória, bem como a não repetição de crimes como foi o do rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei, que servirá de lembrete e homenagem a este Rio tão importante para milhões de mineiros e mineiras atingidos.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.986/2022

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Turmalina, com sede no município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Turmalina, com sede no município de Turmalina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Turmalina, também denominado CONSEPTUR, inscrito no CNPJ 06276407/0001-22, fundado em 3/5/2004, é entidade de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Turmalina, e tem por finalidades: (i) promover e colaborar, de um modo geral, para o planejamento de ações integradas de segurança pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade, na valorização da função institucional da Polícia Militar e demais setores integrados do sistema de defesa social; (ii) atuar em conjunto com os demais órgãos de segurança pública e com a comunidade na prevenção e redução dos índices de criminalidade.

O processo objetivando a utilidade pública do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Turmalina encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972 de 27/7/1988.

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Turmalina preenche os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado pela Prefeitura Municipal de Turmalina, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.988/2022

Institui o Dia Estadual em Defesa do Rio Doce e seus afluentes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual em Defesa do Rio Doce e seus afluentes, a ser comemorado anualmente no dia 05 de novembro.

Art. 2º – A data instituída nos termos do art. 1º desta lei passa a constar do calendário oficial do Estado.

Parágrafo único – O Estado poderá, em parceria com as entidades da sociedade civil em defesa dos rios e do meio ambiente, regularmente instituídas, organizar uma programação alusiva ao Dia Estadual em Defesa do Rio Doce, com caráter educativo, promovendo eventos, seminários e outras atividades com o fim de atender ao disposto estabelecido pelo *caput* desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O Rio Doce é um curso de água da Região Sudeste do Brasil, que banha os estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Com cerca de 853 km de extensão, seu curso representa a mais importante bacia hidrográfica totalmente incluída na Região Sudeste.

No entanto, em 5/11/2015 a barragem do Fundão, localizada no distrito de Bento Rodrigues, em Mariana, se rompeu, causando 20 mortes, mais de 600 pessoas desabrigadas e desalojadas, milhares de pessoas sem água potável e gerou graves danos ambientais e socioeconômicos. De propriedade da Samarco, Vale e da anglo-australiana BHP Billiton, o rompimento dessa barragem é considerado o maior desastre ambiental do país, com o derramamento de 54 milhões de m³ de rejeitos de minério de ferro, deixando um rastro de lama que avançou sobre a bacia do rio Doce até chegar ao litoral do Espírito Santo, provocando a morte de toda a vida aquática do rio, incluindo sua fauna e flora, e afetando diretamente a cultura e economia ribeirinha.

Estima-se que este foi o maior desastre ambiental e de maior impacto na história brasileira, além de ser o maior do mundo envolvendo barragens de rejeitos. Foram mais de 230 municípios atingidos, e dois estados brasileiros afetados, além da vida marinha localizada na foz do rio Doce, em Linhares no Espírito Santo.

Análises realizadas em Governador Valadares encontraram na massa de lama quantidades superiores aos valores aceitáveis de metais pesados como arsênio, chumbo e mercúrio. Embora a mineradora Samarco tenha afirmado repetidamente que a lama não é tóxica, especialistas divergem. Segundo eles, os sedimentos que estavam depositados na barragem contêm compostos químicos, usados pela mineradora para a remoção seletiva de sílica durante a flotação de minérios – ou seja, para remover as impurezas do minério.

Conforme o Relatório Final da Comissão Extraordinária das Barragens da ALMG, constituída para analisar as causas do rompimento da barragem de Fundão, foi concluído que o rompimento poderia ter sido plenamente evitado, tendo ocorrido pela falta de uma gestão eficiente e responsável da barragem. Ainda segundo o referido relatório, além das responsabilidades administrativa e civil, houve responsabilidade criminal da Samarco e de suas controladoras Vale S.A e BHP Billiton, no rompimento da barragem do Fundão em Mariana.

A presente proposição tem por objetivo instituir data pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, seja devidamente lembrado pelo Estado e pela sociedade de Minas Gerais, reforçando o entendimento de que não podemos deixá-lo cair no esquecimento, bem como reiterar a importância de fortalecimento da legislação ambiental, a fim de evitar que o Estado de Minas Gerais seja palco de novos crimes semelhantes.

Por essas razões, se faz necessário o estabelecimento do Dia Estadual em Defesa do Rio Doce e seus afluentes, garantido, assim, o direito à memória e da não repetição de crimes em nosso Estado. É necessário destacarmos para a atual sociedade e para as próximas gerações a importância da Bacia para nossa vida e sobrevivência.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei, que servirá de lembrete e homenagem a este rio tão importante para milhões de mineiros e mineiras atingidos.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.990/2022

Dispõe sobre a instalação de salas de apoio à amamentação pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações

públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente poderão instalar e manter salas de apoio à amamentação e armazenagem de leite materno, durante o horário de expediente das servidoras públicas, empregadas públicas ou contratadas.

Art. 2º – As salas de apoio à amamentação de que trata esta lei poderão ser instaladas em área apropriada da repartição, com os equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, seguindo o disposto na Nota Técnica Conjunta SAS-MS-Anvisa, embasada na Resolução RDC-Anvisa nº 171, de 4 de setembro de 2006.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O aleitamento materno oferece benefícios nutricionais, imunológicos, emocionais, econômicos, sociais e para o crescimento e desenvolvimento corporal da criança.

O Ministério da Saúde recomenda oficialmente que o aleitamento seja mantido até dois anos de idade ou mais.

Para que o leite seja retirado durante o expediente, é preciso que a mulher tenha à sua disposição um local adequado para fazer a retirada e para armazenar o leite, e é por isso que este projeto de lei exige que as repartições públicas estaduais mantenham em suas estruturas físicas salas de apoio à amamentação.

Nessas salas, após a licença maternidade, as mulheres que desejarem manter a amamentação poderão retirar o próprio leite e armazená-lo durante o horário de trabalho para, ao final do expediente, levar o leite coletado para o seu filho ou até mesmo doar a um banco de leite.

Reforçando esta iniciativa, os arts. 4º, 5º, 7º e 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente preveem que:

“Art. 4º – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

(...)

Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

(...)

Art. 7º – A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

(...)

Art. 9º – O Poder Público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade”.

De acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 1/2010, da Anvisa e do Ministério da Saúde, a sala de apoio à amamentação deve seguir os parâmetros definidos na Resolução nº 171/2006 – Anvisa –, que estabelece um dimensionamento de 1,5m² de espaço

por cadeira de coleta, a instalação de um ponto de água fria e lavatório para higiene das mãos e dos seios e um freezer com termômetro para monitoramento diário da temperatura. Além disso, o ambiente destinado à sala de amamentação deve ser favorável ao reflexo da descida do leite, portanto precisa ser tranquilo e confortável para permitir a adequada acomodação e privacidade da mulher.

A implementação de salas de apoio à amamentação nas repartições públicas estaduais representará mais um avanço entre as conquistas das servidoras públicas e suas famílias, pois a sala de amamentação permitirá à mãe trabalhar, com a tranquilidade de que seu bebê continuará sendo amamentado. Também a criança ganhará saúde e qualidade de vida, pois terá a garantia de receber o alimento mais saudável e adequado para sua nutrição e seu desenvolvimento, que é o leite materno.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.991/2022

Altera a Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, que regulamenta o inciso I do §1º do art. 214 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescenta-se o seguinte artigo 3º-A à Lei nº 15.441 de, 11 de janeiro de 2005:

“Art. 3º-A – Na educação ambiental serão desenvolvidos conteúdos sobre as consequências do uso e/ou manuseio de agrotóxicos para saúde da humanidade e de toda biodiversidade, o equilíbrio dos ecossistemas e a discussão de técnicas alternativas de agricultura, com menor impacto sobre o ser humano, visando também o equilíbrio ambiental.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A proposta visa incluir no estudo da educação ambiental das escolas do Estado, os conhecimentos relativos as consequências do uso e/ou manuseio de agrotóxicos para a saúde da humanidade e de toda biodiversidade, o equilíbrio dos ecossistemas e a discussão de técnicas alternativas de agricultura, com menor impacto sobre o ser humano e ao equilíbrio ambiental.

Importante dizer que a temática que envolve o cuidado com o meio ambiente tem recebido atenções especiais nos últimos anos, diante disso observa-se a necessidade da conscientização das gerações atuais sobre a garantia da sustentabilidade e a rediscussão de técnicas com menor implicação na vida e saúde do ser humano e de proteção da biodiversidade e meio ambiente.

É notório que a ampla comercialização, utilização e/ou o manuseio de agrotóxicos no sistema produtivo rural configura-se um grave problema para a saúde e para o meio ambiente, por haver a contaminação do solo, água e do ar. Os agrotóxicos além de causar grandes riscos para o ser humano e o meio ambiente, também ocasionam problemas graves aos trabalhadores rurais quanto ao seu manuseio. Igual modo, os agrotóxicos encontrados nos alimentos colocam em risco à saúde das pessoas com intoxicações, desenvolvimento de doenças como câncer, mutações genéticas, podendo ocasionar até a morte. Em suma, é indiscutível que os agrotóxicos causam problemas em curto, médio e longo prazo, a depender da substância utilizada e do tempo de exposição aos mesmos.

Importante ressaltar que no Brasil em 2019 foram registrados 474 substâncias agrotóxicas. Já em 2020, o número subiu para 493 novas liberações. Ao final do ano de 2021, o Ministério da Agricultura bateu novo recorde, aprovando o registro de 550 novos agrotóxicos. Assim, até 25/2/2022, foram autorizados 1.629 agrotóxicos em 1.158 dias do atual governo, quando a

Coordenação de Agrotóxicos e Afins do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicou o Ato 11, autorizando mais 26 destes produtos usados pelo agronegócio. A política de crescimento na comercialização de agrotóxicos no atual Governo é tão absurda que em 7/10/2021 foi editado o Decreto nº 10.883, permitindo que pesticidas que causam doenças como câncer possam ser liberados no país. A medida do decreto também cria um rito de “tramitação prioritária” para aprovação de novos produtos, bem como autoriza que determinados agrotóxicos passam a ser registrados com mais facilidade diante da flexibilização de registros e desregulamentação descontrolada dos processos de aprovação de agrotóxicos, o que potencializa a sua comercialização e uso. Inclusive, segundo dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pelo menos 37 dos agrotóxicos registrados no Brasil desde 2019 são proibidos nos EUA e na União Europeia por causa da toxicidade à saúde.

Tal fato é gravíssimo, pois o aumento descontrolado na liberação da comercialização de agrotóxicos tem alto potencial de comprometimento da vida e da saúde humana, além do meio ambiente em geral. Tanto que, o Ministério Público Federal (MPF) abriu um inquérito civil público para apurar e tomar providências sobre o aumento da quantidade de agrotóxicos liberada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) desde 2019, início do atual governo.

A proposta é fruto de reivindicação da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar – FETRAF – diante da grande preocupação com o crescente número de intoxicações por uso de agrotóxicos e de comercialização do produto desde 2019, pois os impactos sociais e ambientais de curto, médio e longo prazos são custeados por toda a população por meio de gastos públicos com recuperação de áreas contaminadas, prevenção, diagnóstico e tratamento de intoxicações agudas e crônicas, afastamentos e aposentadorias por invalidez de trabalhadores rurais e até mortes por utilização dessas substâncias.

Portanto, torna-se imprescindível a rediscussão de alternativas para o uso de agrotóxicos, como é o caso agroecologia, que parte de uma possibilidade sustentável para manter a produção agrícola, que garante a qualidade de alimentos saudáveis e o equilíbrio do ecossistema. Também, para fortalecer o vínculo positivo entre a educação e a saúde, deve-se promover um ambiente saudável melhorando a educação e o potencial de aprendizagem, ao mesmo tempo em que promovem a saúde. Logo, desde cedo, é fundamental que a escola fale sobre as consequências dos agrotóxicos assim como vários outros temas direcionados à preservação ambiental e a proteção do homem. É a partir da Educação Ambiental que os alunos começarão a ver as consequências do uso destes agentes químicos, e, por conseguinte a ter mais consciência sobre a importância de preservar o ambiente em que vivem e terem uma alimentação mais saudável.

Nesse sentido, de suma importância o estudo das consequências do uso e/ou manuseio dos agrotóxicos no âmbito da educação ambiental nas escolas, como forma de conhecimento e conscientização, possibilitando que a matéria possa ser abordada em sala de aula com mais clareza para que os alunos sintam-se ligados diretamente com a temática e, de modo, que possamos ter uma nova geração de adultos com hábitos alimentares menos prejudiciais a saúde e ao meio ambiente, com práticas sustentáveis que visem o equilíbrio dos ecossistemas.

Portanto, diante da relevância da proposição, conto com o voto nos nobres pares para que a matéria seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.992/2022

Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica com a finalidade de compra do imóvel em que atualmente sediadas a 9ª Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento Especializado e a 2ª Base Regional de Aviação do Estado, Batalhão de

Radiopatrulhamento Aéreo, do Comando de Aviação do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente o imóvel situado em avenida Marcos de Freitas Costa, esquina das ruas Imperatriz e Guerra Junqueira, bairro Tubalina, município de Uberlândia, vinculado à Polícia Militar.

§ 1º – Os recursos provenientes da alienação de que trata o *caput* serão utilizados para a compra do imóvel em que atualmente sediadas a 9ª Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento Especializado e a 2ª Base Regional de Aviação do Estado, Batalhão de Radiopatrulhamento Aéreo, do Comando de Aviação do Estado, sito à rua Afonso Egdio de Souza, nº 269, Distrito Industrial, Uberlândia.

§ 2º – A diferença entre os recursos obtidos com a alienação do imóvel especificado no *caput* e os utilizados para a compra do imóvel especificado no § 1º será destinada para a reforma e melhoria das instalações prediais deste último.

Art. 2º – A alienação dos imóveis de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, observado o disposto no art. 76 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º – O preço mínimo para a alienação dos imóveis de que trata esta lei será o valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de doze meses, devendo ser reavaliados os imóveis caso ultrapassado o prazo de validade do laudo de avaliação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2022.

Elismar Prado, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Pros).

Justificação: É necessária sede permanente para a 9ª Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento Especializado – 9ª CIA PM IND PE/9ª RPM e a 2ª Base Regional de Aviação do Estado, Batalhão de Radiopatrulhamento Aéreo, do Comando de Aviação do Estado – 2ª BRAVE/BTL RPAER/COMAVE que, atualmente, estão localizadas em imóvel alugado no Distrito Industrial de Uberlândia.

Além do longo tempo em que estão sediadas em tal endereço, que dispõe inclusive de hangar para aeronaves, a localização é estratégica para garantir a segurança da população uberlandense e para a segurança das diversas empresas localizadas no distrito, promovendo também a economia da cidade e do Estado. Ainda, haverá grande economia com o fim do pagamento de alugueres.

Noutro norte, são notórios os serviços valorosos prestados pela PMMG à toda a população mineira, merecendo a corporação e seus integrantes todo o apoio daqueles que têm a boa administração e desenvolvimento do Estado como objetivos.

Destarte, conforme explanado pelo Sr. Tenente-Coronel PM Flávio Umberto Simplicio de Lira, Chefe do Estado-Maior da 9ª Região da Polícia Militar, é de grande importância para a manutenção dos serviços que haja a aquisição do imóvel para que possam ser feitas reformas e melhorias. Em contrapartida, o Estado possui imóvel em Uberlândia, vinculado à PMMG, que pode ser alienado para obtenção de recursos destinados à compra da sede e também para o início das reformas e obras necessárias.

Há que se ressaltar que o próprio Governo do Estado já concordou com a viabilidade e necessidade da alienação e compra, como se lê da NOTA TÉCNICA DCGIM/SEPLAG/CSC/SEPLAG/GAB SECRETÁRIO/SEPLAG/ Nº 213 / 2022 enviada em resposta a requerimento desta Casa nos autos do PL nº 3.336/2021.

Referido projeto de lei pretende que o imóvel hoje vinculado à PMMG seja doado ao município de Uberlândia para a construção de um centro esportivo, todavia, rogando vênias ao autor do PL e sua nobre intenção, tanto o Executivo estadual quanto a PMMG entendem que a melhor destinação do imóvel é sua alienação, conforme referida Nota Técnica. Ademais, já há procedimentos administrativos junto ao Estado para viabilizar referida alienação e posterior compra.

Sobre a aquisição da sede, o imóvel em questão é de propriedade da União das Empresas do Distrito Industrial de Uberlândia – UNEDI –, entidade que já concordou em vender seu imóvel e já expressou sua intenção de que a PMMG continue a operar no local.

Assim, para que seja possível assegurar e melhorar as atividades da Polícia Militar no município de Uberlândia, peço o apoio dos nobres pares para que seja aprovada esta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Raul Belém. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.336/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.993/2022

Institui o Dia Estadual do Representante Comercial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o “Dia Estadual do Representante Comercial”, a ser comemorado, anualmente, em 1 de outubro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

Justificação: O presente projeto de lei visa a instituição do dia estadual do Representante Comercial, como forma de reconhecimento a esta categoria que tanto contribui para a economia do Estado.

A profissão de Representantes Comerciais é uma das mais antigas e surgiu com o aparecimento da moeda e o aumento na circulação de mercadorias. A distância entre as localidades nas quais se projetavam o comércio de determinados produtos levaram os empreendedores a utilizarem-se inicialmente de uma comissão mercantil, visando buscar parceiros para a intermediação nas relações entre produtores, distribuidores e consumidores.

No Brasil, desde a década de 50, inúmeras eram as dificuldades encontradas pelos representantes comerciais. A categoria profissional precisava ser reconhecida e a atividade regulamentada, o que sensibilizou, sobremaneira, o Dr. Plínio Affonso de Farias Mello, que não mediu esforços para regulamentação da profissão. Finalmente em 1965, a profissão foi regulamentada pela Lei nº 4.886/65. Com a sanção da lei, foi criado o Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, que se instalou em 10/3/66, na cidade do Rio de Janeiro, e em setembro de 1967, foi realizada eleição para a primeira composição do Core-MG – Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Minas Gerais, a fim de atender as necessidades, habilitar e fiscalizar o exercício da atividade de representação comercial.

A data escolhida no projeto tem especial significado. Durante o Congresso Pan-americano dos Viajantes, Agentes e Representantes Comerciais, realizado em Buenos Aires, em outubro de 1937, foi instituído que no dia 1º de outubro seria comemorado o Dia Pan-americano do Representante Comercial. Neste evento além de delegados pertencentes a diferentes organizações da Argentina, participaram representantes do Brasil, Chile, México e Uruguai, com a finalidade de analisar e intercambiar experiências das problemáticas trabalhistas da América Latina. A realização deste encontro contribuiu para fortalecer o avanço em direção a uma regulamentação legal para proteger e enaltecer o trabalho dos Representantes Comerciais.

A carreira de representante comercial teve um crescimento mundial de 34% em um período de quatro anos (de 2015 a 2019), de acordo com uma pesquisa realizada pela rede social LinkedIn. No Brasil, houve um aumento de 109% no número de pessoas que passaram a atuar na área da representação, levando a profissão a alcançar o terceiro lugar no ranking de ocupações relacionadas ao setor de tecnologia, atrás do gestor de mídias sociais e engenheiro de cibersegurança.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância destes profissionais para Minas Gerais, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto de lei.

Fonte:

<https://www.coremg.org.br/representante-comercial-esta-entre-as-3-profissoes-em-alta-no-brasil-em-2020-diz-linkedin/>.

<https://www.core-sp.org.br/noticias/pesquisa-mostra-representacao-comercial-em-crescimento-nos-ultimos-quatro-anos#:~:text=No%20Brasil%2C%20houve%20um%20aumento,sociais%20e%20engenheiro%20de%20ciberseguran%C3%A7a.>

https://www.confere.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/06/LIVRO_50ANOS_SITE.pdf.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.994/2022

Dá denominação à Rodovia AMG-3085, Rodovia que liga a BR-040 a MG-353, em Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Silvestre Lanini Detoni a Rodovia AMG-3085, que liga a BR-040 no Município de Juiz de Fora à MG-353.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2022.

Noraldino Júnior (PSC)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo dar a denominação de Rodovia Silvestre Lanini Detoni a AMG-3085, no trecho que liga a B- 040, no Município de Juiz de Fora, a MG-353.

O saudoso Silvestre Lanini Detoni nasceu no dia 4/7/1945, em São João Nepomuceno, e passou a sua infância residindo no distrito de Carlos Alves, posteriormente mudou se para Juiz De Fora, onde ampliou seus negócios. Silvestre sempre demonstrou desde criança ser um menino prodígio e com iniciativa procurava ajudar seus pais.

Silvestre Detoni foi casado com Marlene de Oliveira Detoni, tiveram três filhos, Marcelo, Maurício e Simone. Empresário e militante das causas sociais, Silvestre foi um homem íntegro e preocupado com a sociedade.

Infelizmente, veio a falecer no dia 7/3/2022, mas com a certeza que deixou um legado que amar o próximo não é um sentimento, mas uma atitude. Um homem de fé, trabalhador e que sempre fez o bem sem distinção de cor, credo ou classe social, Silvestre Lanini Detoni será lembrado por seus feitos e agora pela homenagem.

Portanto, esse projeto trata-se de um pedido dos cidadãos da região que desejam homenagear o Sr. Silvestre Lanini Detoni, que veio a falecer este ano.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.995/2022

Declara de utilidade pública a União Carmelitana de Esportes Especializados – UNICA –, com sede no município de Monte Carmelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a União Carmelitana de Esportes Especializados – UNICA –, com sede no município de Monte Carmelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2022.

Charles Santos, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Republicanos).

Justificação: A União Carmelitana de Esportes Especializados – UNICA –, com sede no município de Monte Carmelo, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade a promoção gratuita da educação vinculada a atividades esportivas, visando o aprimoramento do senso de disciplina, responsabilidade e determinação dos alunos da rede pública de Monte Carmelo, sua integração social, desenvolvimento humano, educacional, cultural, esportivo e recreativo; Estimular o desenvolvimento de valores éticos, o respeito às diferenças, o espírito de solidariedade, à disciplina e à responsabilidade social; Promover intercâmbio educacional, cultural, recreativo e esportivo com outras entidades similares de Monte Carmelo e região.

O estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, está em pleno e regular funcionamento e a associação cumpre as suas finalidades estatutárias, conforme atesta o presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo.

A entidade tem sua diretoria composta por pessoas idôneas, não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros ou bonificações aos seus associados, destina a totalidade de suas arrecadações a suas atividades beneficentes e no caso de dissolução, o patrimônio será transferido à outra entidade de igual natureza.

Pelo exposto, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que visa declarar de utilidade pública a União Carmelitana de Esportes Especializados – UNICA, com sede no município de Monte Carmelo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.996/2022

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte parágrafo:

“Art. 12 – (...).

§ 48-A – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com sucatas de papel, vidro e plásticos, realizadas por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

Justificação: O presente projeto de lei visa garantir condições diferenciadas para o setor de reciclagem, através da isenção do ICMS para as operações internas com sucatas de papel, vidro e plásticos, promovidas por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

O custo para a reciclagem no estado ainda é alto e precisa ser repensado. A recuperação de resíduos é mais onerosa do que a utilização de matérias-primas virgens como insumo. Por isso, possibilitar uma tributação diferenciada para o setor estimulará o aumento da demanda por insumos e produtos derivados da reciclagem, colaborando para um meio ambiente saudável e equilibrado, conforme preconiza a Constituição Federal.

Diante disso, e considerando que representa grande distorção perpetuar uma política de beneficiamento de setores altamente poluentes, em detrimento de atividades que melhoram o meio ambiente, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente proposta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.997/2022

Dispõe sobre o vencimento do IPVA referente ao exercício de 2023, relativamente aos veículos usados matriculados no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para fins do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 14.937, de 23/12/2003, o vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – relativamente aos veículos usados matriculados no Estado de Minas Gerais, cujo fato gerador venha a ocorrer em 1º/1/2023, deverá ser posterior a 1º de março de 2023.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2022.

Léo Portela, vice-líder do Partido Liberal e presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

Justificação: Conferir prazo razoável para que os cidadãos possam recolher o IPVA referente ao fato gerador de janeiro de 2023, tendo em vista que várias obrigações financeiras vencem no início do ano.

Legislação citada:

Lei nº 14.937/2003:

Art. 11 – O IPVA será recolhido por intermédio da rede bancária credenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda, cabendo ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única ou em três parcelas mensais consecutivas.

§ 1º – A Secretaria de Estado de Fazenda escalonará o pagamento do IPVA de acordo com o algarismo final da placa do veículo.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para o pagamento do IPVA em cota única.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.336/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.998/2022

Dispõe sobre o regime de substituição tributária de que trata o § 29 do art. 13 da Lei nº 6.763, de 1976, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Não se aplica o regime de substituição tributária de que tratam o § 29 do art. 13 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e o Anexo XV do Decreto nº 43.080, de 2002, às operações internas de saída de:

I – vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool, mosto de uvas;

II – água mineral, gasosa ou não, adicionada de sal ou não, em qualquer tipo de embalagem descartável de plástico ou de vidro.

Art. 2º – A data disposta no *caput* do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescida de oito anos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2022.

Léo Portela, vice-líder do Partido Liberal e presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.999/2022

Declara de utilidade pública o Instituto Bem Viver Atalaia , com sede no Município de Virginópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Bem Viver Atalaia, com sede no Município de Virginópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2022.

Celise Laviola (Cidadania)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.002/2022

Declara de utilidade pública o Centro Terapêutico Levanta Dorcas, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Terapêutico Levanta Dorcas, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2022.

Fábio Avelar de Oliveira, vice-presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e vice-líder do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro (Avante).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.003/2022

Altera a destinação dos imóveis de que trata a Lei nº 21.135, de 10 de janeiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os imóveis de que trata a Lei nº 21.135, de 10 de janeiro de 2014, passam a destinar-se à regularização fundiária do município de Nova Serrana.

Art. 2º – Os imóveis de que trata a Lei nº 21.135, de 10 de janeiro de 2014, reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 21.135, de 10 de janeiro de 2014.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2022.

João Vítor Xavier (Cidadania)

Justificação: A Lei nº 21.135, de 10/1/2014, autorizou a doação para o Município de Nova Serrana de imóveis situados na Fazenda Canta Galo, nesse município, destinando-os à implantação de um aterro sanitário.

O presente projeto de lei visa alterar a referida destinação, a fim de que os imóveis passem a destinar-se à regularização fundiária do Município de Nova Serrana.

A nova destinação é solicitada pelo prefeito de Nova Serrana que informa sobre a edição de lei posterior que proíbe a instalação de aterro sanitário na zona em que estão inseridos os referidos imóveis, por considerá-los localizados em área territorial especialmente protegida, além de informar sobre a necessidade de realizar a regularização fundiária para as pessoas que ali habitam.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.004/2022

Dispõe sobre a conservação, a proteção, a regeneração, a utilização da vegetação nativa do Cerrado e institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A conservação, a proteção, a regeneração, a utilização e a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados observarão o que estabelece o disposto nesta Lei, bem como a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto nesta Lei aos remanescentes de vegetação nativa das fisionomias descritas no art. 2º, sem prejuízo da continuidade da exploração das áreas ocupadas por pastagens formadas por espécies exóticas, por culturas agrícolas e

por florestas plantadas, ressalvada a recomposição ou regeneração da reserva legal, nos termos do disposto na Lei Estadual 20.992, de 16 de outubro de 2013.

Art. 2º – O Bioma Cerrado abrange a unidade biótica delimitada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), formado, predominantemente, por vegetações savânicas da América do Sul, incluindo as fitofisionomias identificadas como cerradão, cerrado stricto sensu, campo cerrado, campo sujo, campo limpo, campo úmido, campo rupestre, campos de murundus, mata galeria, vereda e dijunções de floresta estacional decidual e semidecidual, bem como os ecossistemas, a flora e a fauna a elas associados.

Parágrafo único – Considera-se, para os fins do disposto no *caput*:

I – cerradão: vegetação com fisionomia florestal em que a cobertura arbórea compõe dossel contínuo, com oscilação aproximadamente de 50 % (cinquenta por cento) a 90% (noventa por cento) de cobertura da área do solo, sendo maior na estação chuvosa e menor na seca, com altura média entre 8 (oito) e 15 (quinze) metros, apresentando, eventualmente, árvores emergentes de maior altura; apresenta estratos arbustivos e herbáceos.

II – cerrado “stricto sensu”: vegetação de estrato descontínuo, composta por árvores e arbustos geralmente tortuosos, com altura média entre 3 (três) e 6 (seis) metros, com cobertura arbórea de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), e cobertura herbácea, no máximo, de 50% (cinquenta por cento) da área do solo;

III – campo cerrado: vegetação composta por cobertura herbácea superior a 50% (cinquenta por cento), e com cobertura arbórea de, no máximo, 20% (vinte por cento) da área do solo, com árvores tortuosas de espécies heliófitas, tolerantes a solos muito pobres e ácidos, com idênticas características e espécies encontradas no cerrado “stricto sensu”, porém, de menor porte, além de subarbustos e árvores com caules subterrâneos;

IV – campo: vegetação predominantemente herbácea e, eventualmente, com árvores no formato arbustivo, cuja paisagem é dominada principalmente por gramíneas e a vegetação lenhosa, quando existente, é esparsa.

V – campo úmido: vegetação predominantemente herbácea com presença de solo hidromórfico, apresentando, eventualmente ou permanentemente, afloramento de água.

VI – campos de murundus: microtopografias circulares ou elípticas presentes nas vertentes e nas cabeceiras de drenagem, que permanecem temporária ou permanentemente alagadas pelas águas da chuva e do lençol freático elevado e presença de microrrelevos e apresentam vegetação herbácea, podendo haver presença de extrato arbustivo e arbóreo.

VII – campo rupestre: desenvolvido sobre solos rasos e com afloramentos de rochas, apresentando tipo fitofisionômico predominantemente herbáceo- arbustivo, com a presença eventual de arvoretas pouco desenvolvidas de até dois metros de altura.

VIII – Vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos onde o lençol freático aflora na superfície, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* – buriti emergente em meio a agrupamentos de espécies arbustivoherbáceas; (redação da Lei 20.922).

Art. 3º – Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

I – atividades de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias e suas pontes e pontilhões, para acesso de pessoas e animais e obtenção de água ou retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável aprovado pelo órgão ambiental;

b) implantação de instalações para captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

- e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
- f) construção e manutenção de cercas na propriedade;
- g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e para produção de mudas de espécies nativas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
- i) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

II – avaliação ambiental estratégica: modalidade de avaliação de impactos ambientais cujo objetivo é analisar os impactos potenciais de políticas, planos e programas governamentais, previamente à sua implantação, sobre as dimensões ecológica, econômica, social e cultural do ambiente, bem como propor alternativas técnicas e locais capazes de eliminar ou minimizar os impactos adversos e indicar medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos que não possam ser evitados.

III – interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre, em áreas urbanas e rurais consolidadas;
- d) implantação de escolas rurais;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta.

IV – utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, energia e telecomunicações;
- c) projetos de parcelamento urbano aprovados pelo Município;
- d) atividades e obras de proteção e defesa civil;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

V – Vegetação nativa com alto grau de perturbação antrópica: baixa diversidade florística, alta presença de espécies invasoras, usualmente com solo exposto parcialmente e solo compactado.

VI – Vegetação com baixo grau de perturbação antrópica: alta diversidade florística, baixa presença de espécies invasoras e boa capacidade de regeneração após distúrbios ambientais.

§ 1º – Para os efeitos desta Lei, o Bioma Cerrado terá seus limites fixados no mapa de vegetação do Brasil elaborado pelo IBGE, e serão considerados os diferentes estágios sucessionais de regeneração das fisionomias que o integram, classificados em inicial, médio e avançado, a serem detalhados em ato do órgão ambiental competente.

§ 2º – As fisionomias, em qualquer grau de perturbação do Bioma Cerrado, não perderão a sua classificação, independentemente da ocorrência de incêndios, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada.

Art. 4º – Na proteção e no uso dos recursos ambientais do Bioma Cerrado serão observados os princípios da prevenção, da precaução, do usuário- pagador, do provedor-recebedor, da participação social, do respeito ao direito de propriedade e à função socioambiental da propriedade, da transparência das informações e atos, da celeridade procedimental e da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais.

Art. 5º – A proteção e o uso dos recursos ambientais do Bioma Cerrado garantirão:

I – a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico para as presentes e futuras gerações;

II – o estímulo à pesquisa, à difusão de tecnologias de manejo sustentável da vegetação e à sensibilização pública sobre a necessidade de recuperação e manutenção dos ecossistemas;

III – o fomento de atividades públicas e privadas compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico;

IV – o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico e a promoção da justiça social.

Art. 6º – A Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado tem como fundamentos:

I – o desenvolvimento sustentável como mecanismo de compatibilização das atividades produtivas com a proteção do meio ambiente e a promoção da justiça social;

II – a interdependência entre a condução das atividades econômicas, a proteção ambiental e a manutenção da cultura dos povos do Cerrado;

III – a necessidade de consolidação de uma visão regional compartilhada sobre as potencialidades e oportunidades, bem como sobre os problemas e soluções existentes no Cerrado;

IV – o planejamento regional baseado em visão compartilhada sobre a realidade do bioma;

V – a recuperação ambiental ou aproveitamento econômico das áreas degradadas, como forma de minimizar a ocupação de áreas com vegetação nativa;

VI – a proteção dos corpos d'água e das áreas de recarga hídrica como meio de preservar a contribuição do Cerrado para a disponibilidade de água no estado;

VII – a conservação da biomassa aérea e radicular da vegetação do Cerrado;

VIII – o reconhecimento da heterogeneidade do processo de ocupação territorial no bioma;

IX – a gestão integrada das áreas urbanas e rurais;

X – a valorização da cultura das comunidades tradicionais e dos povos indígenas do Cerrado;

XI – a participação social informada;

XII – a atuação articulada com a União e os Municípios na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável no Cerrado;

XIII – a interação entre o poder público e os organismos multilaterais internacionais e organizações não governamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável no Cerrado.

Art. 7º – São diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado:

I – o aprofundamento de pesquisas científicas a respeito das potencialidades e oportunidades, bem como dos problemas e soluções existentes no Cerrado;

II – a valorização dos produtos do Cerrado e o fortalecimento da cadeia produtiva desses produtos, para aumentar seu valor agregado, com vistas aos mercados local, regional, nacional e internacional;

III – a internalização dos custos ambientais aos custos de produção;

IV – a recuperação dos passivos ambiental e social e a ocupação prioritária de áreas degradadas;

V – a adoção de práticas e sistemas de produção sustentáveis, em todos os setores da atividade econômica;

VI – a observância de critérios socioambientais na concepção e na realização de investimentos em infraestrutura;

VII – a ampliação gradativa do emprego de técnicas sustentáveis na agricultura, como integração lavoura-pecuária, agroflorestas, agroecologia, manejo adequado de fertilizantes, plantio direto, entre outras;

VIII – a substituição gradual das queimadas por soluções tecnológicas mais avançadas e ambientalmente corretas como modo de preparação da terra;

IX – o fortalecimento institucional dos órgãos e entidades envolvidas na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável no Cerrado;

X – a formulação e implementação de políticas públicas voltadas especificamente para a zona de fronteira agrícola, com o objetivo de ampliar a presença do Estado.

Art. 8º – A Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado tem por objetivos:

I – promover o desenvolvimento sustentável no Bioma, como mecanismo de compatibilização das atividades produtivas com a proteção do meio ambiente e a promoção da justiça social;

II – garantir a conservação e o uso sustentável da biodiversidade do Bioma;

III – valorizar a biodiversidade do Bioma e fomentar a sua proteção em áreas públicas e privadas;

IV – promover a preservação das nascentes, o uso racional dos recursos hídricos e sua conservação em qualidade e quantidade;

V – mitigar a emissão de gases de efeito estufa;

VI – combater a fragmentação de habitats;

VII – recuperar áreas degradadas e estimular a restauração ambiental;

VIII – garantir o exercício de atividades econômicas sustentáveis;

IX – conservar os solos e promover o bom manejo das áreas com atividade agropecuária;

X – promover a otimização dos processos de irrigação, com redução significativa do consumo e do desperdício de água;

XI – manter as diversidades social e ambiental e os processos ecológicos essenciais no Cerrado e nas áreas de transição para outros biomas;

XII – fomentar atividades agroextrativistas sustentáveis e agroflorestais;

XIII – contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais;

XIV – possibilitar a ampliação da área destinada à criação de unidades de conservação da natureza, tanto de proteção integral como de uso sustentável;

XV – contribuir para a regularização fundiária das unidades de conservação, das terras indígenas e das áreas de remanescentes de quilombos;

XVI – promover o contato harmônico com a natureza e o ecoturismo sustentável e estimular o turismo ecológico e rural;

XVII – incentivar a criação de instrumentos de gestão integrada do território no campo e nas cidades;

XVIII – disciplinar a ocupação do solo urbano e rural e estimular a diversificação e a sustentabilidade das atividades econômicas;

XIX – fomentar a pesquisa, especialmente o conhecimento da biodiversidade do Bioma, a bioprospecção e a manutenção de bancos de germoplasma das espécies nativas;

XX – valorizar, conservar e recuperar os serviços ambientais prestados pelos ecossistemas do Cerrado;

XXI – fomentar a convivência harmônica com as comunidades indígenas, os quilombolas e demais populações tradicionais e promover sua cultura.

Art. 9º – São instrumentos da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado:

I – os planos de ordenamento territorial e os zoneamentos agrícola e ecológico-econômico;

II – o mapeamento dos remanescentes de vegetação nativa do Bioma;

III – a identificação de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

IV – mecanismos de controle e eliminação de queimadas e incêndios florestais;

V – o sistema de monitoramento por satélite do desmatamento;

VI – a avaliação ambiental estratégica de políticas, planos e programas setoriais de desenvolvimento socioeconômico;

VII – a aplicação de tecnologias agropecuárias sustentáveis;

VIII – o estabelecimento e a avaliação periódica de indicadores de conservação e utilização sustentável da vegetação nativa do Cerrado;

IX – o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e a Reserva da Biosfera do Cerrado;

X – o Cadastro Ambiental Rural – CAR e os Programas de Regularização Ambiental – PRA;

XI – a assistência técnica aos produtores rurais, especialmente aos agricultores familiares e às populações tradicionais;

XII – a capacitação de agricultores e trabalhadores rurais na conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos hídricos;

XIII – a capacitação de agentes comunitários de proteção do Cerrado;

XIV – a delimitação e implantação de corredores de biodiversidade;

XV – metas ou compromissos voluntários de redução das emissões de gases de efeito estufa;

XVI – metas quantitativas referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, ou outro índice que considere aspectos econômicos, ambientais e sociais do desenvolvimento;

XVII – incentivos econômicos às atividades sustentáveis, como incentivos fiscais, linhas de crédito especiais e pagamento por serviços ambientais, entre outros;

XVIII – pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e inovação tecnológica;

XIX – centros de pesquisa e documentação sobre o Bioma Cerrado;

XX – a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e os programas de desenvolvimento regional;

XXI – o Programa de Extrativismo Sustentável do Cerrado e o Programa de Ecoturismo do Cerrado.

Parágrafo único – As instituições financeiras e os bancos de investimento públicos poderão criar linhas de crédito especiais para as atividades de promoção do desenvolvimento sustentável na área de abrangência do Bioma Cerrado.

Art. 10 – A Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado será implementada de modo articulado e integrado com outras políticas públicas, em especial as relacionadas a meio ambiente, mudança do clima, recursos hídricos, educação ambiental, agricultura sustentável, energia sustentável, merenda escolar e desenvolvimento social.

Art. 11 – O corte e a supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado ficam vedados quando:

I – abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, conforme Lista Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção;

II – exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

III – formar corredores entre remanescentes que abrigam fauna ou flora criticamente ameaçados de extinção;

IV – Estiver localizada em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação (UC) de proteção integral e apresentar função protetora da biota da área protegida, conforme definido em plano de manejo;

V – possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos ambientais competentes;

VI – estiver situada em áreas prioritárias para conservação, preservação e criação de Unidades de Conservação determinadas por estudos científicos oficiais ou delimitadas em atos do poder público.

VII – o proprietário ou posseiro não cumprir dispositivos da legislação ambiental.

§ 1º – Na ausência de plano de manejo da UC, deverá ser realizado a partir de estudos primários levantamentos florísticos e faunísticos para a caracterização ambiental da área.

§ 2º – Os estudos referenciados no parágrafo anterior poderão ser substituídos por estudos secundários quando se tratar de agricultura familiar, comunidades e povos tradicionais.

§ 3º – No caso do inciso I do *caput* deste artigo, os órgãos competentes adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção.

§ 4º – Para os casos especificados no *caput*, poderão ser passíveis de supressão de vegetação nativa quando se tratar de atividade de utilidade pública ou interesse social.

Art. 12 – A supressão de vegetação no alto grau de perturbação antrópica nos últimos 10 anos para as fisionomias cerradão e cerrado “*stricto sensu*” e para as fisionomias campo cerrado e campo dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente e demais medidas de mitigação e compensação a serem definidas nos processos de licenciamento.

§ 1º – A concessão de autorização para a supressão prevista no *caput* deste artigo ficará condicionada à adesão ao Programa de Regularização Ambiental, quando houver passivo ambiental das áreas de preservação permanente e da reserva legal na propriedade ou à comprovação de sua regularização na forma prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013.

§ 2º – A supressão de vegetação do Bioma Cerrado de que trata este artigo, nos Municípios com índice de cobertura vegetal nativa igual ou inferior a 5% (cinco por cento) de seu território, comprovado por mapeamento do órgão ambiental competente, seguirá o disposto no *caput* deste artigo, ressalvadas as áreas urbanas.

§ 3º – O índice de vegetação nativa no estado de Minas Gerais deverá ser realizado pelos órgãos ambientais estaduais e atualizado no período máximo de cinco anos.

§ 4º – Na ausência de índice próprio estadual atualizado, poderá ser utilizadas ferramentas consolidadas pela comunidade científica.

Art. 13 – A supressão de vegetação com baixo grau de perturbação antrópica das fisionomias cerradão e cerrado *stricto sensu* dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente e somente poderá ser autorizada, em caráter excepcional,

quando necessária à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública ou interesse social definidos nesta lei, com comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional para o fim pretendido, ressalvado o disposto no artigo 12 desta lei.

Parágrafo único – A autorização prevista no *caput* deste artigo estará condicionada à compensação ambiental, na forma de preservação de área equivalente, no mínimo duas vezes a área desmatada, em área ocupada por fitofisionomia semelhante à suprimida, pertencente ao Bioma Cerrado, ou à recuperação ambiental de área equivalente a duas vezes a área desmatada, na mesma bacia hidrográfica, preferencialmente na mesma microbacia.

Art. 14 – Ficam vedados a supressão de vegetação nas fitofisionomias de campo úmido, covoal e vereda.

Parágrafo único – Somente poderá ser autorizado a supressão em caso de interesse social ou atividade de utilidade pública declarada por ato do chefe do poder executivo.

Art. 15 – São livres a coleta de subprodutos de espécies nativas do Cerrado, tais como, cascas, frutos, folhas ou sementes, e as atividades de uso indireto, desde que não coloquem em risco as espécies da fauna e flora, observando-se as limitações legais específicas, em particular as relativas ao acesso ao patrimônio genético, à biossegurança e à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado.

Art. 16 – O desenvolvimento de atividades agroextrativistas, dentro ou fora de Unidades de Conservação, não poderá comprometer a conservação dos ecossistemas explorados e das espécies nativas sujeitas à exploração.

Parágrafo único – Os órgãos competentes deverão prestar assistência aos povos e comunidades tradicionais e às pequenas propriedades ou posses rurais familiares no manejo e exploração sustentável das espécies da flora nativa.

Art. 17 – Ficam estabelecidas as seguintes metas, a serem alcançadas no prazo de dez anos contados a partir da data de publicação desta Lei:

I – pelo menos 20% (vinte por cento) de áreas terrestres e de águas continentais do Bioma conservados por meio de unidades de conservação de proteção integral, geridas de maneira efetiva e equitativa e integradas em paisagens mais amplas;

II – taxa de desmatamento ilegal zero no Bioma, entendida como a ausência de corte raso da vegetação nativa em relação a todas as suas fitofisionomias, exceto nos casos de interesse social, utilidade pública e baixo impacto ambiental.

§ 1º – Para alcance das metas especificadas no *caput* deste artigo, o Poder Público adotará as seguintes medidas, no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, entre outras:

I – concluir o Zoneamento Ecológico-Econômico do Cerrado (ZEE Cerrado);

II – implantar o monitoramento contínuo por satélite da cobertura vegetal do Bioma.

§ 2º – O ZEE Cerrado definirá as zonas de intervenção no Bioma para, entre outras atividades:

I – implantação de infraestrutura econômica;

II – desenvolvimento da agropecuária, da produção florestal e de outras atividades econômicas;

III – conservação da biodiversidade, implantação de unidades de conservação e de corredores de biodiversidade;

IV – restauração ecológica e recuperação dos solos degradados.

§ 3º – O ZEE Cerrado será revisto a cada dez anos e deverá considerar o levantamento dos remanescentes de vegetação nativa e as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade.

§ 4º – Para a delimitação das unidades de conservação previstas no inciso I do *caput* deste artigo, deverão ser usados critérios de representatividade de todas as fitofisionomias mencionadas no art. 2º.

§ 5º – Novos empreendimentos deverão ser prioritariamente implantados em áreas já desmatadas ou substancialmente degradadas, respeitado o ZEE Cerrado quanto à destinação dessas áreas, bem como os zoneamentos dos Municípios.

§ 6º – A autorização de supressão de vegetação nativa para atividades de utilidade pública depende da elaboração de estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/Rima).

§ 7º – É vedada a supressão de vegetação nativa do Bioma Cerrado para fins de expansão urbana, em regiões metropolitanas.

Art. 18 – É vedada a prática do carvoejamento de espécies nativas e o exercício de novas atividades de mineração de médio e grande porte no Bioma Cerrado.

Art. 19 – O Poder Público implantará o Programa de Extrativismo Sustentável do Cerrado e o Programa de Ecoturismo do Cerrado.

§ 1º – O Programa de Extrativismo Sustentável do Cerrado deve incluir, entre outras ações:

I – o levantamento das comunidades agroextrativistas do Bioma;

II – a delimitação das áreas a serem mantidas sob regime de exploração sustentável da biodiversidade;

III – o estímulo à criação de reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável;

IV – a definição de limites de sustentabilidade ecológica da exploração da biodiversidade;

V – a valorização e o aproveitamento do conhecimento tradicional, em consonância com a legislação específica;

VI – a capacitação das comunidades locais no uso sustentável da biodiversidade do Cerrado, na organização da produção e no desenvolvimento de negócios sustentáveis;

VII – a ampla divulgação dos produtos da biodiversidade;

VIII – a criação de linhas de crédito específicas para o agricultor familiar extrativista;

IX – o diagnóstico anual das atividades extrativistas desenvolvidas no Bioma, quanto à sustentabilidade ecológica e aos benefícios econômicos e sociais.

§ 2º – O Programa de Ecoturismo do Cerrado deve incluir, entre outras ações:

I – o levantamento das áreas de interesse paisagístico do Bioma, principalmente nos corredores de biodiversidade;

II – a delimitação e a ampla divulgação dos roteiros turísticos do Bioma;

III – a definição de limites de sustentabilidade ecológica da exploração dessas áreas;

IV – a capacitação profissional das comunidades locais, especialmente dos proprietários rurais, para atuação nessa atividade;

V – a criação de linhas de crédito específicas para o empreendedor local.

Art. 20 – O Poder Público implantará, no prazo de dois anos contados a partir da publicação desta Lei, banco de dados acessível ao público sobre o Bioma Cerrado, abrangendo, entre outras informações, mapeamento dos remanescentes de vegetação nativa e suas fitofisionomias, áreas prioritárias para a conservação, corredores de biodiversidade, unidades de conservação e levantamento de comunidades extrativistas.

Art. 21 – Os proprietários que se empenharem em proteger e recuperar áreas pertencentes ao Bioma Cerrado serão beneficiados com políticas de incentivo nos termos do art. 41 da Lei nº 12.651, de 2012.

Art. 22 – No Bioma Cerrado, o pagamento por serviços ambientais beneficiará prioritariamente os proprietários e posseiros que mantiverem maiores áreas de vegetação nativa nos corredores de biodiversidade, excetuando-se do pagamento com recursos públicos a reserva legal e a área de preservação permanente.

Art. 23 – A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais do Cerrado sujeitam os infratores às sanções previstas em lei, em especial as dispostas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 24 – Fica acrescentado o seguinte artigo 68-A na Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013:

“Art. 68-A: São proibidas, nas veredas, campos úmidos e campos de murundus, drenagem, aterros, desmatamentos, uso de fogo, caça, pesca, atividades agrícolas e industriais, loteamentos e outras formas de ocupação humana que possam causar desequilíbrios ao ecossistema.

Parágrafo único – Poderão ser autorizadas intervenções em caso de interesse social motivados em processo administrativo próprio.”.

Art. 25 – O inciso IX do art. 9º da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX – em veredas, campos úmidos e campos de murundus, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico.”.

Art. 26 – O inciso II do art 10 da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – proteger veredas, campos úmidos e campos de murundus.”.

Art. 27 – Os parágrafos 5º e 6º do art. 16 da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º – Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, campos úmidos e campos de murundus, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do término da área de solo hidromórfico, de largura mínima de:

§ 6º – No caso de vereda, campo úmido e campo de murundus, ocupados por agricultor familiar, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006, fica garantida a continuidade das atividades econômicas relacionadas com as cadeias da sociobiodiversidade na área de recomposição a que se refere o inciso I do § 5º deste artigo, observadas as seguintes condições:

I – manutenção da função de corredor ecológico e refúgio úmido exercida pela vereda, campo úmido e campo de murundus no bioma Cerrado e nos ecossistemas associados.”.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Segundo o Ministério do Meio Ambiente, o Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando uma área de 2.036.448 km², cerca de 22% do território nacional. Ele abrange 13 estados brasileiros, sendo a savana mais rica em diversidade do mundo e o segundo maior bioma do país. Posicionado na região central no país, faz limite com a Mata Atlântica, a Floresta Amazônica, a Caatinga e o Pantanal.

A sua área contínua incide sobre os estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, além de áreas isoladas no Amapá, Roraima e Amazonas.

Segundo O Mapa de Biomas do Brasil (IBGE, 2019), o domínio do Cerrado, localizado na porção centro-ocidental, ocupa cerca de 54% da extensão territorial do Estado de Minas Gerais.

Considerado o maior bioma do Estado, o Cerrado aparece especialmente nas bacias dos rios São Francisco e Jequitinhonha. Nesse bioma, as estações seca e chuvosa são bem definidas. A vegetação é composta por gramíneas, arbustos e árvores.

Segundo o Mapa da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais (estudo elaborado pelo Instituto Estadual de Florestas em parceria com a Universidade Federal de Lavras em 2009) com dados atualizados em 2021, cerca de 32,9% do território de Minas Gerais são de áreas de remanescentes da cobertura vegetal nativa, sendo que o Cerrado representa 20,5%.

Trata-se de espaço territorial fundamental para o sistema hídrico de Minas Gerais, pois nele se situam as nascentes de uma das maiores bacias hidrográficas da América do Sul, que é a bacia do São Francisco, o que resulta em um elevado potencial aquífero e favorece a sua biodiversidade.

O Cerrado é, ainda, como destaca o Ministério do Meio Ambiente (MMA), “um dos hotspots mundiais de biodiversidade”. “O termo hotspots é utilizado para designar lugares que apresentam uma grande riqueza natural e uma elevada biodiversidade, mas que, no entanto, encontram-se ameaçados de extinção ou que passam por um corrente processo de degradação.”

O Cerrado apresenta uma extrema abundância de espécies endêmicas e sofre uma excepcional perda de habitat. Segundo o MMA, “do ponto de vista da diversidade biológica, o Cerrado brasileiro é reconhecido como a savana mais rica do mundo, abrigando 11.627 espécies de plantas nativas já catalogadas”. Cerca de 199 espécies de mamíferos são conhecidas, e a rica avifauna compreende cerca de 837 espécies. Os números de peixes (1200 espécies), répteis (180 espécies) e anfíbios (150 espécies) são elevados. O número de peixes endêmicos não é conhecido, porém os valores são bastante altos para anfíbios e répteis: 28% e 17%, respectivamente. De acordo com estimativas recentes, o Cerrado é o refúgio de 13% das borboletas, 35% das abelhas e 23% dos cupins dos trópicos.

Trata-se, ainda, de um bioma de grande importância social, em que sobrevivem de seus recursos naturais etnias indígenas, geraizeiros, ribeirinhos, babaqueiras, vazanteiros e comunidades quilombolas que, juntas, fazem parte do patrimônio histórico e cultural brasileiro, e detêm um conhecimento tradicional de sua biodiversidade.

A sua flora é repleta de espécies de uso medicinal (220). Outras 416 podem ser usadas na recuperação de solos degradados, como barreiras contra o vento, proteção contra a erosão, ou para criar habitat de predadores naturais de pragas. Mais de 10 tipos de frutos comestíveis são regularmente consumidos pela população local e vendidos nos centros urbanos, como os frutos do Pequi (*Caryocar brasiliense*), Buriti (*Mauritia flexuosa*), Mangaba (*Hancornia speciosa*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Bacupari (*Salacia crassifolia*), Cajuzinho do cerrado (*Anacardium humile*), Araticum (*Annona crassifolia*) e as sementes do Barú (*Dipteryx alata*), um superalimento que somente há cerca de 25 anos começou a ser descoberto pelo Mundo.

Entretanto, a degradação do Cerrado vem se acelerando nos últimos anos, e a ausência de medidas de proteção e recuperação colocam em risco não apenas a segurança hídrica do estado, mas a sobrevivência de inúmeras espécies de plantas e animais que correm risco de extinção.

Segundo o MMA, cerca de 20% das espécies nativas e endêmicas já não ocorram em áreas protegidas e que pelo menos 137 espécies de animais que ocorrem no Cerrado estão ameaçadas de extinção.

Como destaca o Ministério, depois da Mata Atlântica, o Cerrado é o bioma brasileiro que mais sofreu alterações com a ocupação humana, notadamente com a expansão da fronteira agrícola e a produção de carne e grãos para exportação, o que vem acarretando progressivo esgotamento dos recursos naturais da região. Ademais, o Cerrado é agredido pela exploração extremamente predatória de seu material lenhoso para produção de carvão.

Apesar do reconhecimento de sua importância biológica, de todos os hotspots mundiais, o Cerrado é o que possui a menor porcentagem de áreas sobre proteção integral. Segundo o MMA, o Bioma apresenta 8,21% de seu território legalmente protegido por unidades de conservação; desse total, 2,85% são unidades de conservação de proteção integral e 5,36% de unidades de conservação de uso sustentável, incluindo RPPNs (0,07%).

Em 2005, dada a relevância do Cerrado para a ecologia do Brasil, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva instituiu, por meio do Decreto nº 5.577, de 8 de novembro, o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Bioma Cerrado – Programa Cerrado Sustentável, com a finalidade de promover a conservação, a restauração, a recuperação e o manejo sustentável de

ecossistemas do Bioma Cerrado, bem como a valorização e o reconhecimento de suas populações tradicionais. No âmbito desse Programa, foram apresentadas importantes propostas, entre as quais a revisão de políticas e instrumentos legais que produzissem limitações e restrições para a conservação da biodiversidade e gestão de recursos hídricos.

A necessidade de uma legislação de proteção ao Cerrado já vem sendo objeto de atenção pelo Congresso Nacional e seus membros há décadas, e disso resultou importante avanço, que foi a aprovação, em 2012, pelo Congresso Nacional, do Código Florestal.

Vale ressaltar que em 2003 foi criado o Dia Nacional do Cerrado, que é comemorado em 11 de setembro, para chamar atenção sobre a necessidade de se preservar esse que é o segundo maior bioma da América do Sul e do Brasil só perdendo para a Floresta Amazônica.

Em Minas Gerais essa data comemorativa foi criada através da Lei 16.260, de 18/07/2006, que instituiu o Dia Estadual do Cerrado e o Prêmio Guimarães Rosa, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho, também com a finalidade de sensibilizar a sociedade para os riscos que ameaçam a sobrevivência do cerrado mineiro e buscar alternativas que viabilizem a conservação, a investigação das suas potencialidades e o desenvolvimento sustentável em benefício dos muitos municípios que se situam nesse vasto território.

Diante disso, elaboramos a presente proposição, que pretende, antes de tudo, oportunizar a reflexão dos ilustres Pares no sentido de que seja, definitivamente, implementada uma legislação protetiva e que vise o desenvolvimento sustentável do Bioma Cerrado, fixando os seus objetivos e instrumentos.

Trata-se, sobretudo, de lançar os olhos sobre o futuro, e contribuirmos para que, por essa via, sejam reduzidos os danos já causados ao Bioma, promovida a sua preservação e recuperação e, com isso, mitigado o grave risco que se avizinha no sentido de uma crise hídrica sem precedentes.

Proteger o Cerrado é proteger Minas Gerais, o Brasil, a América Latina e o Mundo, de uma catástrofe ambiental irreversível, que não apenas impedirá que a própria agricultura e pecuária continuem produzindo riquezas para o estado e o Brasil, por ausência de seu recurso fundamental – a água – como que a própria sobrevivência de milhões de brasileiros nesse espaço geográfico seja preservada.

Assim, conclamo os Ilustres Pares ao exame desse tema e à aprovação de uma política de desenvolvimento sustentável para o Bioma Cerrado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.005/2022

Declara de utilidade pública a CDA – Associação Centro de Desenvolvimento do Autista, com sede no Município de Paraguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a CDA – Associação Centro de Desenvolvimento do Autista, com sede no Município de Paraguaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2022.

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 11.732/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 35º Batalhão da Polícia Militar que participaram da ocorrência em que uma criança de 11 anos, que vive com a mãe e quatro irmãos, ligou para o 190 na noite de 2/8/2022, para pedir ajuda e dizer que a família estava passando fome, cenário que comoveu os policiais, que decidiram comprar, por conta própria, uma cesta básica para ajudar na alimentação das seis pessoas, quando contaram com a generosidade do gerente do supermercado onde efetuaram as compras, que doou caixas de leite e pacotes de biscoito. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.733/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que os policiais penais aprovados na seleção interna para servidores efetivos da carreira de agente de segurança penitenciário e policial penal, feminino e masculino, para composição do quadro da Central Integrada de Escolta a Apoio Operacional de Belo Horizonte I – Ceaop –, sejam convocados para o curso de capacitação.

Nº 11.734/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Chefe de Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para que os candidatos excedentes aprovados no concurso para Delegado de Polícia (Edital 1/2021), consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição Estadual de 1989, sejam convocados para o respectivo curso de formação, visando à redução do déficit de efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

Nº 11.735/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que os 11 candidatos excedentes aprovados no concurso para perito criminal (Edital 3/2021), consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição Estadual de 1989, sejam convocados para o respectivo curso de formação, visando à redução do déficit de efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

Nº 11.736/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Cezar Felipe Colombari da Silva e Tiago Cruz Ferreira, delegados de Polícia Civil, Roberto Jardim Nogueira Borges, escrivão, e Roberson Cruvinel, Guilherme Laterza Silva, Édson Luís Carvalho Marcelino e João Fábio de Oliveira, investigadores, pela participação na ocorrência, em 3/8/2022, em Uberaba, que resultou na recuperação de cerca de 2 milhões de reais em ferro e aço, várias placas de captação de energia solar de usina fotovoltaica, ferramentas diversas, máquina de torneiro mecânico, duas carretas e um veículo com sinais de identificação adulterados, em 3 de agosto de 2022, na cidade de Uberaba.

Nº 11.737/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que anule os efeitos da exoneração dos diretores escolares retirados de forma arbitrária pela secretaria, reintegrando-os aos seus cargos, em respeito à decisão das comunidades escolares que os escolheram democraticamente, em consonância com o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, salientando-se que as exonerações ocorreram nas seguintes unidades: Escola Estadual Desembargador Rodrigues Campos, em Belo Horizonte; Escola Estadual Sílvio Lobo, em Betim; Escola Estadual Roberto Fernandes, em Contagem; Escola Estadual Padre Matias, em Belo Horizonte; Escola Estadual Vinícius de Moraes, em Contagem; Escola Estadual Professor Plínio Ribeiro, em Montes Claros; e Escola Estadual Governador Milton Campos, em São João del-Rei.

Nº 11.738/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja construída e instalada unidade escolar da rede estadual de ensino, em caráter de urgência, no

Bairro Vieno, em Araguari, para atender a demanda da comunidade escolar local e dos bairros vizinhos Cidade Jardim, São Sebastião, Vila Olímpica e Jardim América, tendo em vista a inexistência de escolas estaduais na região que consigam atender a demanda de ensino fundamental (anos iniciais e finais) e médio.

Nº 11.739/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que disponibilize para os professores de espanhol da rede estadual de ensino o material didático produzido pela Associação de Professores de Espanhol de Minas Gerais – Apemg – para o itinerário formativo Conexões Interculturais em Rotas Hispânicas.

Nº 11.740/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a apuração de denúncias de fornecimento de merenda escolar em desacordo com as normas da vigilância sanitária à Escola Estadual Professor Ricardo de Souza Cruz, no Bairro Aparecida, em Belo Horizonte, que estaria recebendo alimentos estragados e com larvas.

Nº 11.741/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os encaminhamentos apresentados na audiência pública realizada durante a 25ª Reunião Extraordinária, em 12/7/2022, quais sejam: o detalhamento das atuais condições de trabalho dos empregados contratados pela Minas Gerais Administração e Serviços S.A. que trabalham no Cicalt/Plug Minas; o planejamento detalhado quanto à abertura de novas matrículas no Cicalt; o planejamento detalhado sobre a utilização do espaço do Plug Minas; o planejamento detalhado sobre as condições adequadas de acessibilidade dos estudantes do Cicalt/Plug Minas; o relatório detalhado com as providências adotadas pela atual gestão para sanar os problemas de infraestrutura apurados pela Comissão de Educação nas visitas técnicas realizadas em 5/7/2019 e 2/5/2022; a política de assistência estudantil adotada no Cicalt/Plug Minas para os alunos matriculados, principalmente quanto à oferta de transporte escolar e alimentação; e o planejamento para a realização de concurso público. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.742/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam ofertados, em caráter de urgência, sistema de segurança ou vigilância ou a contratação de empresa especializada, de modo a garantir a segurança dos profissionais e dos alunos matriculados no Cicalt/Plug Minas, conforme audiência pública realizada em 12/7/2022.

Nº 11.743/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para seja retomado o processo de movimentação de pessoal na educação básica, conforme garantem a Lei nº 7.109, de 1977, e a Lei nº 869, de 1952, tendo em vista a suspensão da execução do cronograma de remoção regional e estadual de convocações para os cargos de magistério da educação básica, divulgado na página de movimentação de pessoal da SEE.

Nº 11.744/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os processos que foram gerados pela secretaria de que é titular, referentes a várias obras a serem realizadas na Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida, no Município de Ilícinea, conforme os Protocolos nºs SEI 1260.01.0028126/2022-87 e SEI 1260.01.0028056/2022-37, que estão parados, e sobre a documentação enviada para análise da referida pasta para construção de um pátio coberto na mesma escola. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.746/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja realizada visita técnica de um engenheiro para verificar o comprometimento da estrutura da Escola Estadual Getúlio Vargas, no Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, devido às várias rachaduras em toda a parte estrutural do prédio onde funciona a referida instituição de ensino.

Nº 11.747/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o planejamento da administração estadual para a realização de novas nomeações de candidatos

aprovados em concursos vigentes para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e para a realização de novos concursos públicos para a referida universidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.748/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja autorizada, em caráter de urgência, a reforma do muro da Escola Estadual São Tarcísio, localizada no Assentamento Oziel Alves Pereira, em Governador Valadares, conforme já solicitado pela direção escolar em 2020, visto que as atuais condições do muro colocam em risco a segurança e a vida dos alunos e profissionais da escola, bem como se proceda à execução imediata do plano de atendimento da referida escola, nos termos solicitados pela direção escolar, o qual já está autorizado pela Superintendência Regional de Ensino, para que seja ampliada a infraestrutura da escola para a oferta dos anos finais do ensino fundamental diante da existência de demanda da comunidade escolar.

Nº 11.749/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento, ocorrido em 1º/8/2022, de Inês Assunção de Castro Teixeira, pós-doutora aposentada da Faculdade de Educação da UFMG e da PUC Minas, bem como notável pesquisadora científica, principalmente com estudos e pesquisas na área de formação de professores e de novos pesquisadores no campo das ciências humanas e sociais, e orientadora nos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Nº 11.750/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o prazo de conclusão dos trabalhos das comissões instituídas pela Resolução Conjunta Seplag/SEE nº 10.617, de 21 de julho de 2022, e pela Resolução Conjunta Seplag/SEE nº 10.618, de 22 de julho de 2022, que tratam do acompanhamento da realização de concursos públicos para o provimento de cargos na educação básica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.751/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gerson Antônio Pianetti por sua trajetória exitosa e irretocável como farmacêutico e professor titular da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, marcada por sua dedicação e compromisso com a promoção da saúde e da ciência e com o ensino de excelência. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.752/2022, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, em Brasília, pedido de providências para que essa secretaria se reúna, em caráter emergencial, com os representantes sindicais dos trabalhadores da Indústria de Material Bélico do Brasil, no intuito de abrir negociações e buscar atender às demandas da categoria, dando prosseguimento ao processo já referendado pelas instâncias internas competentes.

Nº 11.753/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Fiemg, à ACMinas, à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, à Confederação Nacional de Transporte em Minas Gerais e à Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária em Minas Gerais pedido de providências para que se articulem e financiem projetos para a retomada do setor ferroviário no Sul do Estado. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.754/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Procuradoria da República no Município de Pouso Alegre pedido de providências para que se manifeste sobre o retorno da locomotiva Baldwin 205 ao Município de Machado, ressaltando-se que essa locomotiva se encontra sob a guarda da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF – em Campinas (SP), aguardando aval dessa procuradoria para que retorne ao local onde operou por décadas no século passado. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.755/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado às empresas Claro, Vivo e Tim pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de se aproveitarem as faixas de domínio de ferrovias (operacionais e não operacionais) para a instalação de antenas de comunicação, implantando ou melhorando os sinais de telefonia móvel nas suas adjacências, a maioria localidades rurais com sinais fracos ou inexistentes. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.756/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para que seja incluído, na formação de novos soldados e oficiais, o tema de enfrentamento de desastres ferroviários. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.757/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e à Polícia Civil pedido de providências para que seja construído um plano estadual de proteção das linhas ferroviárias (trechos operacionais e não operacionais), leitos e faixas de domínio ferroviários, trilhos, dormentes e demais estruturas ferroviárias. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.759/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e à Universidade Unincor pedido de providências para que sejam elaborados estudos visando à implantação de um curso de Medicina no Município de Três Corações. (– À Comissão de Educação.)

Nº 11.760/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as ações adotadas pelo órgão visando à retomada das operações do trem turístico Ouro Preto-Mariana. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.761/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao CEO da Vale S.A., em Belo Horizonte, pedido de informações sobre as ações adotadas pela empresa e o cronograma para a retomada das operações do trem turístico Ouro Preto-Mariana. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.762/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Ferrovia Centro-Atlântica, em Belo Horizonte, pedido de providências para que seja investigado o furto de 850 metros de trilhos do trecho ferroviário localizado entre Gonçalves Ferreira e Marilândia, bem como sejam realizadas ações efetivas para se prevenir novas ocorrências nas ferrovias mineiras, em especial nas ferrovias não operacionais existentes no Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.763/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Superintendência do Patrimônio da União pedido de providências para que, em articulação com a Prefeitura Municipal de Passa-Quatro, garanta a manutenção e a retomada das faixas de domínio de antigas linhas ferroviárias que atravessam esse município, ressaltando-se que a prefeitura encontra-se à disposição para auxiliar a União nas tratativas com os atuais ocupantes desses locais, para que eventuais realocações ocorram da forma mais tranquila possível. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.764/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis da 2ª Delegacia de Polícia Civil da Regional Sul pelas investigações realizadas no dia 28/6/2022, no combate ao tráfico de drogas na região do Calafate, que resultou na apreensão de cogumelos, haxixe, equipamentos para triturar drogas, cachimbo, cigarros de maconha, dinheiro e celular do conduzido. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.765/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação, no Município de Piraúba, que resultou na prisão de três autores de roubo em ônibus de sacoleiros e na apreensão de quatro armas de fogo e do veículo que foi roubado para praticar o ato. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.766/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com professor padre Áureo Nogueira de Freitas pelo exímio trabalho desempenhado à frente da coordenação do Anima PUC Minas – Sistema Avançado de Formação, Identidade e Missão, e pela inauguração das novas instalações do Anima, no Câmpus Coração Eucarístico, da PUC Minas. (– À Comissão de Educação.)

Nº 11.767/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sgt. PM Silvano e o Sgt. PM Teixeira, policiais militares de Lajinha, pelo salvamento, em 30 de julho de 2022, de um recém-nascido de 17 dias que estava engasgado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.768/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis da Delegacia de Salinas pelo cumprimento de mandado de prisão temporária contra um jovem de 21 anos investigado por matar a namorada. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.769/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os bombeiros militares do 2º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, em Betim, pelo salvamento de uma pessoa que tentava praticar autoextermínio. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.770/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da prisão de um grupo suspeito de cometer o crime de latrocínio no Distrito de Ravena, em Sabará. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.771/2022, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa dos Produtores Rurais do Prata – Cooprata – e seus associados pela conquista do 1º lugar da Manteiga Rádio na categoria de manteiga de primeira qualidade do 45º Concurso Nacional de Produtos do Leite, realizado na cidade de Juiz de Fora. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 11.772/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares da 19ª Companhia pela operação, no Município de Pará de Minas, que culminou na apreensão de 5 toneladas de maconha, 30kg de cocaína, 2kg de crack, 2 revólveres, 1 espingarda, munições de diversos calibres, 3 balanças e R\$160.000,00 em espécie. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.777/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer que seja encaminhado aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que sejam convocados, para o respectivo curso de formação, os candidatos excedentes do concurso CFO CBMMG 2022, Edital 10/2021, visando a redução do comprovado déficit de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição do Estado.

Nº 11.778/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer que seja encaminhado aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que sejam convocados, para o respectivo curso de formação, os candidatos excedentes do concurso CFO PMMG 2022, Edital DRH 9/2021, visando a redução do comprovado déficit de efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais, consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição do Estado.

Nº 11.780/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer que seja encaminhado aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças – Confin – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que sejam convocados, para o respectivo curso de formação, os candidatos aprovados e que se encontram no cadastro de reserva do concurso para o quadro de Oficiais de Saúde – QOS – do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Edital 2/2020, consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição do Estado de 1989, uma vez que último concurso para esse quadro foi realizado no ano de 2012.

Nº 11.783/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja fornecida ao Sr. Sebastião Vieira Fagundes certidão completa de tempo de contribuição previdenciária, a fim de viabilizar sua obtenção de benefício junto ao INSS.

Nº 11.784/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com as peritas criminais Beatriz Cristina da Silva Ferreira, chefe da Divisão de Perícia do Interior, e Daniella Rodrigues Caldas Leite, chefe da Divisão Técnico-Científica da Superintendência de Polícia Técnico-Científica – SPTC – pelos excelentes trabalhos desempenhados no âmbito da perícia criminal em Minas Gerais.

Nº 11.785/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que se apure denúncia relacionada à prestação de serviços de Brigada Profissional nas regiões do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste do Estado que não estariam credenciadas junto ao Corpo de Bombeiros, em desobediência à Portaria nº 50/2020 CBMMG.

Nº 11.786/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja restabelecido o acesso do Cb. PM Emerson Ferreira de Andrade à intranet da PM, a fim de viabilizar requerimentos administrativos de contagem de tempo para fins de transferência para a reserva.

Nº 11.787/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam fornecidos novos coletes balísticos para os militares lotados na 15ª Companhia de Polícia Militar Independente da 8ª Região de Polícia Militar, em Aimorés, uma vez que, segundo informações, após a cobrança feita por este deputado ao comandante-geral da PMMG, através do Requerimento 12.861/2022, todos os coletes utilizados pelos militares dessa companhia foram recolhidos, inclusive os que estavam dentro do prazo de validade, deixando os policiais militares lotados naquela unidade, desprovidos de tão importante equipamento de proteção individual, ficando vulneráveis, tanto durante o turno de serviço quanto em seus deslocamentos de casa para o trabalho e vice-versa.

Nº 11.788/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências com vistas a, considerando-se a Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, oriunda do Projeto de Lei nº 1.428/2020, de sua autoria, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado, realizar a publicação da resolução com a composição do Grupo de Trabalho de Dignidade Menstrual, a publicação do decreto criando o Programa Estadual de Dignidade Menstrual e o encaminhamento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – de solicitação de inclusão do Programa Estadual de Dignidade Menstrual no projeto de lei do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, revisão 2023, e no projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA – 2023, que será enviado pelo governador à ALMG até 30 de setembro de 2022, com as devidas ações orçamentárias, metas físicas e financeiras para a sua efetivação.

Nº 11.789/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações desenvolvidas com foco em trabalho, emprego e renda de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para além das atividades de formação e capacitação, especialmente no que se refere ao número de atendimentos e ao quantitativo de encaminhamentos dessas mulheres para postos de trabalho no Estado, em particular no âmbito do projeto Banco de Empregos – A Vez Delas, criado em decorrência da Lei nº 23.680, de 2020. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.790/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para a imediata e integral retomada dos serviços pelo Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher – Cerna –, com a disponibilização de recursos humanos e materiais necessários, em face de denúncias recebidas pela comissão, durante reunião realizada em 14/6/2022, de que o atendimento presencial tem ocorrido exclusivamente às quartas-feiras, sendo oferecido tão somente a mulheres do interior do Estado, com negativa de acolhimento das mulheres de Belo Horizonte, as quais, da mesma maneira, vivenciam graves situações de violência; e as notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária da comissão.

Nº 11.791/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a pastora Ângela Cristina Souza Silva pelo excelente trabalho desenvolvido com mulheres na Assembleia de Deus Manancial nos últimos dez anos.

Nº 11.792/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de apoio à deputada Beatriz Cerqueira em face das ameaças feitas a ela, através das redes sociais, pelo Sr. Lucas Ribeiro, assessor parlamentar do vereador Reinaldo Magalhães, do Município de Mário Campos, o qual publicou conteúdos de discurso de ódio e ameaça à deputada.

Nº 11.793/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que, em face de denúncias de sobrecarga de atendimento da equipe do Centro de Atendimento Psicossocial – Caps –, ocorrida a partir da pandemia de covid-19, disponibilize o apoio técnico necessário ao fortalecimento da rede de atenção psicossocial do Município de Ouro Branco, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de acordo com demanda apresentada na audiência pública da 17ª Reunião Extraordinária da comissão, em 11/7/2022, que discutiu a representatividade de mulheres na política e a necessidade de ampliação de serviços públicos para o atendimento às mulheres. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.794/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a implantação de uma delegacia especializada de atendimento à mulher – Deam – no Município de Ouro Branco, de acordo com a demanda apresentada na audiência pública da 17ª Reunião Extraordinária da comissão, em 11/7/2022, que discutiu a representatividade de mulheres na política e a necessidade de ampliação de serviços públicos para o atendimento às mulheres.

Nº 11.795/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a ampliação do programa A Vez Delas, criado a partir da Lei nº 23.680, de 2020, de modo a contemplar o Município de Ouro Branco, de acordo com demanda apresentada na audiência pública da 17ª Reunião Extraordinária da comissão, em 11/7/2022, que discutiu a representatividade de mulheres na política e a necessidade de ampliação de serviços públicos para o atendimento às mulheres.

Nº 11.796/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para a instalação, no Município de Ouro Branco, de um espaço de atendimento da Defensoria Especializada na Defesa do Direito da Mulher em Situação de Violência, de acordo com demanda apresentada na audiência pública da 17ª Reunião Extraordinária da comissão, em 11/7/2022, que discutiu a representatividade de mulheres na política e a necessidade de ampliação de serviços públicos para o atendimento às mulheres.

Nº 11.797/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouro Branco pedido de providências para que seja criado no município um centro especializado de atendimento à mulher, com vistas ao acolhimento às mulheres em situação de violência, de acordo com demanda apresentada na audiência pública da 17ª Reunião Extraordinária da comissão, em 11/7/2022, que discutiu a representatividade de mulheres na política e a necessidade de ampliação de serviços públicos para o atendimento às mulheres em Ouro Branco.

Nº 11.798/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouro Branco pedido de providências para que, em face de denúncias de sobrecarga de atendimento da equipe do Centro de Atendimento Psicossocial – Caps –, ocorrida a partir da pandemia de covid-19, incremente a disponibilização de recursos humanos e financeiros visando, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o fortalecimento da rede de atenção psicossocial do município, de acordo com demanda apresentada na audiência pública da 17ª Reunião Extraordinária da comissão, em 11/7/2022, que discutiu a representatividade de mulheres na política e a necessidade de ampliação de serviços públicos para o atendimento às mulheres. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.799/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado a Defensoria Pública de Minas Gerais pedido de providências para instalação, no Município de Caeté, de unidade da defensoria pública. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.800/2022, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Museu Vera Maximiano Drummond por ter sido reconhecido legalmente como museu pelo Instituto Brasileiro de Museus. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.801/2022, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de redutor de velocidade na MGC-497, a 8km de distância do Posto Décio Campina Verde, no sentido de Iturama. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.802/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. José da Silva Domingos – Baiano do Coco – por seus 30 anos de tradição no comércio de água de coco na pista de cooper da Avenida dos Andradas, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 11.803/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a situação estrutural da Penitenciária José Maria Alkimim, em Ribeirão das Neves, esclarecendo-se se ela está adequada e atende aos padrões básicos e necessários para o cumprimento de pena pelos indivíduos privados de liberdade, especialmente no que se refere às condições elétricas e hidráulicas, de prevenção contra incêndio e pânico, de fornecimento de água, de segurança, de salubridade, de ventilação, de manutenção dos alojamentos e demais ambientes; e sobre previsão de obras, esclarecendo-se quais, a curto e médio prazo, para o complexo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.804/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências com vistas ao planejamento e à adoção de estratégias organizacionais, a curto e médio prazos, para viabilizar uma nova conformação da Penitenciária José Maria Alkimim, em Ribeirão das Neves, que propicie o não recebimento de novos detentos e a transferência dos indivíduos em cumprimento de pena no presídio para outras unidades, considerando-se a demanda social pelo esvaziamento gradativo e pela desativação do complexo, com a consequente implantação de instituição de ensino no local.

Nº 11.805/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais e à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para averiguarem, no âmbito de suas atribuições, práticas contrárias ao interesse da administração pública e ao ordenamento legal trabalhista por parte de agentes da administração municipal de Betim, especialmente no que se refere à abertura de vários procedimentos administrativos disciplinares contra servidores, em particular daqueles lotados no Instituto de Previdência Social de Betim – Ipremb –, e à edição de regulamentação indevida sobre o teletrabalho no município; e seja encaminhado aos mencionados órgãos o link com o inteiro teor da 22ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 3/8/2022. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.806/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e ao Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais pedido de providências para procederem, de acordo com suas atribuições, a análise e deliberação acerca da inclusão, no referido programa, dos servidores Sara Grimberg Murta, Rosana Gomes, Karina Mota dos Santos, Etiene Scofield Saraiva, Avelino José de Moraes e Viviane Mércia de Paula Lino, lotados no Instituto de Previdência Social de Betim – Ipremb –, os quais, em razão de sua atuação, encontram-se em situação de risco quanto a sua integridade física e emocional, além de estarem sofrendo com a desqualificação e discriminação das atividades por eles exercidas, nos termos da Lei nº 21.164, de 2014; e seja encaminhado aos referidos órgãos o *link* com o inteiro teor da 22ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 3/8/2022.

Nº 11.807/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para formalização, no âmbito de suas atribuições e em conjunto com as demais secretarias de Estado competentes, de instrumento normativo que ateste a aprovação do processo de desativação da Penitenciária José Maria Alkimin, em Ribeirão das Neves, firmando-se a data para suspensão da entrada de novos detentos na unidade, o prazo final do processo de desativação e esvaziamento da unidade e a definição do processo para redução do atual contingente de detentos na unidade, em que se priorize a adoção de diferentes procedimentos jurídicos (como liberação daqueles que já cumpriram o prazo de pena, progressão de penas e outros) até zerar a população de internos, e não as transferências para outras unidades prisionais; para que, nos casos de necessidade de transferências para outras unidades prisionais, sejam ouvidos os familiares dos detentos ou seus representantes na intenção de encurtar distâncias e despesas para os familiares; e para que os direitos dos trabalhadores, concursados ou designados, sejam respeitados para a realocação gradual em outras unidades prisionais.

Nº 11.808/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para constituir e coordenar comissão para estudo, elaboração e monitoramento dos processos e das decisões referentes à desativação da Penitenciária José Maria Alkimim, em Ribeirão das Neves, com a consequente implantação de projetos e iniciativas nas áreas educacional, cultural e ambiental no âmbito do mencionado complexo, garantindo-se a participação de representantes das Secretarias de Estado de Governo, de Planejamento e Gestão e de Educação; da sociedade civil organizada, a exemplo de movimentos e entidades sociais locais e de familiares dos detentos da unidade; do Tribunal de Justiça; do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário, do Ministério Público; da Defensoria Pública; do Conselho da Comunidade; do Sindicato dos Policiais Penais de Minas Gerais; e de universidades interessadas, como a UFMG e a Uemg.

Nº 11.809/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Betim, à Secretaria Adjunta de Corregedoria de Betim, à Procuradoria-Geral de Betim e ao prefeito Municipal de Betim pedido de providências para procederem à revisão do ato de demissão de Enéias Malta Melo do cargo de professor municipal, considerando e acatando o parecer da Comissão Processante da Educação e Administração do município, que concluiu, em seu parecer, pela absolvição do servidor. (– À Comissão de Educação.)

Nº 11.810/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Betim pedido de informações sobre o cronograma para a realização de concursos, bem como das nomeações decorrentes dos concursos vigentes, especialmente nas áreas de educação e saúde do município, nos termos pleiteados à comissão durante audiência pública realizada em 3/8/2022. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.811/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim e ao Instituto de Previdência Social de Betim – Ipreamb – pedido de providências para proceder, com urgência, ao pagamento das gratificações mensais de desempenho e das gratificações relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim, que não têm sido a tempo e modo adimplidas, nos termos relatados à comissão em reunião realizada em 3/8/2022, que teve a finalidade de debater as violações de direitos humanos dos servidores do Ipreamb e dos demais servidores efetivos, considerando-se as denúncias de perseguição, assédio moral e tortura psicológica. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.812/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência Social de Betim – Ipreamb – pedido de providências para que envide os esforços necessários com vistas à instituição de uma instância, com caráter paritário entre direção e servidores, voltada para a discussão, negociação e implementação de melhorias na organização institucional e nas condições de trabalho dos seus servidores efetivos, primando pela garantia de sua saúde física e psíquica e em prol da justa prestação de serviços à população. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.813/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para proceder às devidas averiguações, nos limites das competências do órgão, em relação ao desrespeito aos princípios da administração pública e a condutas ilegais por parte de gestores do Município de Betim, especialmente no que se refere a ingerências praticadas pela direção do Instituto de Previdência Social de Betim – Ipreamb –, incluindo denúncias acerca da priorização da formalização de contratos em detrimento da realização de concursos, em claro interesse de terceirização e precarização dos serviços públicos; e seja encaminhado ao mencionado órgão o *link* com o inteiro teor da 22ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 3/8/2022. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.814/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH – e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAO-Saúde –, do Ministério Público do Estado, pedido de providências para promover, de acordo com suas atribuições, o acompanhamento dos servidores públicos efetivos de Betim, especialmente daqueles lotados no Instituto de Previdência Social de Betim – Ipreamb –, tendo em vista as várias denúncias de perseguição, assédio moral e tortura psicológica contra eles praticadas por gestores do município, o que tem acarretado, inclusive, graves danos à saúde física e psíquica a muitos desses profissionais; e seja encaminhado aos referidos órgãos o *link* com o inteiro teor da 22ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 3/8/2022.

Nº 11.815/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para estudo sobre a viabilidade da reunião e do tratamento conjunto dos procedimentos que tramitam no âmbito do Ministério Público do Estado, instaurados ou relacionados com denúncias de perseguição, assédio moral, tortura psicológica, entre outras agressões, praticadas por gestores do Município de Betim contra servidores públicos lotados do Instituto de Previdência Social de Betim – Ipreamb –, além de servidores das áreas de educação e saúde, de forma a propiciar melhores condições de averiguação e de resposta aos ofendidos, nos termos pleiteados à comissão durante audiência pública; e seja encaminhado aos referidos órgãos o *link* com o inteiro teor da 22ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 3/8/2022.

Nº 11.816/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais e ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais pedido de providências com vistas a averiguação e interposição das medidas administrativas e judiciais pertinentes em relação aos fatos, narrados à comissão, que envolvem a violação de direitos fundamentais de servidores públicos efetivos do Município de Betim, especialmente de servidores do Instituto de Previdência Social de Betim – Ipreamb – e das áreas de educação e de saúde, que denunciam estar sofrendo, de maneira reiterada, perseguição, assédio moral e tortura psicológica; e seja encaminhado aos mencionados órgãos o *link* com o inteiro teor da 22ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 3/8/2022.

Nº 11.817/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal, em Belo Horizonte, pedido de providências para assegurar o direito à assessoria técnica independente aos povos e comunidades tradicionais atingidas por grandes empreendimentos, como no caso da construção do Rodoanel Metropolitano.

Nº 11.818/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 2º-Sgt. PM Daniel Pereira da Silva pelo relevante trabalho realizado na escolta da deputada Andréia de Jesus e na garantia dos trabalhos parlamentares, bem como na salvaguarda da democracia no Estado.

Nº 11.819/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cb. PM Neylon Valente Silva pelo relevante trabalho realizado na escolta da deputada Andréia de Jesus e na garantia dos trabalhos parlamentares, bem como na salvaguarda da democracia no Estado.

Nº 11.821/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais pedido de providências com vistas ao tombamento estadual do complexo da Penitenciária José Maria Alkimim, no Município de Ribeirão das Neves. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.823/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para que se envidem esforços junto ao governador do Estado e também aos secretários de Estado de Fazenda integrantes do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – para a aprovação, em reunião ordinária desse conselho, da isenção de ICMS para a aquisição de armas de fogo de calibre permitido, equipamentos e apetrechos de que trata a Lei nº 23.869, de 2021, considerando-se os efeitos benéficos dessa norma para os servidores da segurança pública estadual e o compromisso de empenho firmado pelo secretário dessa pasta, durante audiência pública da comissão, no sentido de adotar as medidas cabíveis com vistas a tornar efetiva a isenção estabelecida na referida lei.

Nº 11.825/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam envidados esforços junto aos demais governadores de Estado com vistas a que seus respectivos secretários de Estado de Fazenda, integrantes do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, aprovem em reunião ordinária desse conselho a isenção de ICMS para a aquisição de armas de fogo de calibre permitido, equipamentos e apetrechos de que trata a Lei nº 23.869, de 2021.

Nº 11.826/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Maj. BM Andrey Márcio Gomes pelos relevantes serviços prestados ao povo mineiro com sua atuação profissional e por exercer liderança e competência em todos os seus comandos.

Nº 11.827/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis da Delegacia de Repressão a Roubos da Polícia Civil de Minas Gerais pelo excelente trabalho realizado na apuração do latrocínio praticado contra um taxista em Juiz de Fora e na prisão do casal responsável pelo crime, que também praticava extorsões recorrentes contra a mãe de um dos autores, que é idosa.

Nº 11.828/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para garantir a promoção do Cb. PM Fabiano de Oliveira Ferigatti e do Sd. PM Fernando Fernandes Botelhos por ato de bravura, considerando-se o brilhante trabalho realizado pelos dois no atendimento à ocorrência, no Bairro Santa Cruz, em Belo Horizonte, em 11/8/2022, que resultou no salvamento da vida de uma mulher e de sua filha, que estavam sendo alvejadas, agredidas, ameaçadas e feitas reféns pelo marido da mulher, padrasto da sua filha.

Nº 11.829/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram no atendimento à ocorrência, no Bairro Santa Cruz, em Belo Horizonte, em 11/8/2022, que resultou no salvamento da vida de uma mulher e sua filha, que estavam sendo alvejadas, agredidas, ameaçadas e feitas reféns pelo marido da mulher, padrasto da sua filha.

Nº 11.830/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências com vistas à implantação, no Município de Juiz de Fora, de uma Delegacia Especializada em Investigação e Repressão a Crimes Rurais, com base na Resolução Interna nº 8.179, publicada pela Polícia Civil reforçando a necessidade da atuação das forças de segurança pública em áreas rurais, visto que a violência na zona rural desse município vem aumentando a cada ano.

Nº 11.831/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a 2ª Delegacia de Polícia Civil de Sabará, na pessoa do Sr. Davi Moraes Pinto, delegado de Polícia Civil, dos Srs. Adriano Damião de Oliveira Santos, Daniele Meireles da Silveira Goulart, Leandro Rogério Santos, Mauri Pereira Orsini e Mauro Lúcio dos Santos Fonseca, investigadores de Polícia, e com o Sr. Rodrigo Fontes Diniz, escrivão, pelos relevantes serviços prestados na garantia da segurança pública, notadamente na prevenção, combate, apuração e resolução dos crimes e pelo exitoso e árduo trabalho na

investigação criminal que culminou na operação “Cachaça Batizada”, com o fechamento de uma fábrica clandestina de bebidas alcoólicas, e resultou na prisão do proprietário do imóvel onde a atividade irregular ocorria.

Nº 11.838/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja assegurada a participação democrática e efetiva dos servidores das carreiras administrativas na elaboração da Lei Orgânica Estadual da Polícia Penal, conforme previsão dos arts. 61, XII, 65, § 2º, IV, 66, III, “P”, e 143-F da Constituição Estadual. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.839/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – pedido de providências para que seja aplicado a toda população o modelo de questionário ampliado (amostra) no levantamento realizado pelo censo demográfico, visando possibilitar maior efetividade no direcionamento de políticas públicas para as áreas de trabalho e rendimento e para as pessoas com deficiência, especialmente o autismo. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.840/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para constituição e publicação do nome dos representantes dos policiais penais que comporão a comissão para discussão e elaboração da sua lei orgânica.

Nº 11.841/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas à adoção de eventuais medidas administrativas para reduzir o lapso temporal e a burocracia na tramitação de pedidos e documentos para a transferência de propriedade de arma de fogo entre militares, bem como na emissão dos pertinentes certificados de registro de arma de fogo.

Nº 11.842/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja regularizada a situação funcional da Sra. Ana Tereza Lima Almeida, inclusive em termos de promoções, uma vez que, não obstante titular do cargo de investigadora de polícia II, vem exercendo, em desvio de função, atribuições atinentes ao cargo de escrivã na 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil, de Diamantina.

Nº 11.843/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja regularizada a situação funcional da Sra. Larissa Rosa Felício, inclusive em termos de promoções, uma vez que, não obstante titular do cargo de investigadora de polícia I, vem exercendo, em desvio de função, atribuições atinentes ao cargo de escrivã na 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Diamantina.

Nº 11.844/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências com vistas a garantir, com urgência, melhores condições de trabalho aos agentes socioeducativos lotados na unidade da companhia em Belo Horizonte.

Nº 11.845/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de providências com vistas à suspensão do edital de concessão de uso onerosa do Parque das Águas de Caxambu e do Balneário Hidroterápico e à reabertura do diálogo com a população local para a gestão compartilhada do parque, com participação da sociedade e do poder público. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 11.846/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de providências para que seja restabelecido com urgência o quadro de médicos pediatras para atendimento no Centro de Saúde Vila Cemig, na Regional do Barreiro. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.847/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram do indiciamento de suspeito da morte de um jovem de 18 anos, durante um torneio de futebol em Corinto, região central de Minas Gerais. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.848/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sd. PM Ivan, da 84ª Companhia Tático Móvel do 39º Batalhão de Polícia Militar, pelo ato que salvou a vida de um recém-nascido vítima de obstrução respiratória, em 5 de agosto de 2022, na cidade de Contagem.

Nº 11.849/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja revisto o ato de remoção para Paraguaçu da servidora Christiane Camargo Raposo Rocha, investigadora, portadora de deficiência física, cujo tratamento contínuo e permanente é realizado em Belo Horizonte, que fica a 360 km de Paraguaçu, onde não há profissionais aptos a realizar o tratamento de que a servidora necessita.

Nº 11.850/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 1º-Sgt. PM Celio Rodrigues de Oliveira pelos 30 anos de serviço dedicado à segurança pública de Minas Gerais.

Nº 11.851/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas a que seja solucionada com urgência a falta de efetivo nas unidades policiais, o que tem levado os comandos operacionais a adotarem procedimentos que prejudicam a saúde dos policiais militares pela sobrecarga de trabalho e cobranças excessivas, inclusive da população, que resta desassistida, bem como seja revisto ou revogado o Memorando nº 3.007/2022, do comandante do 15º Batalhão de Polícia Militar, Ten.-Cel. PM Luciano Aurélio Silveira Quirino, que determinou o cumprimento de procedimentos que atrofiam o policiamento local, além de regulamentar horários para o deslocamento para alimentação, desconsiderando a dinâmica da ação policial, já que inúmeras são as circunstâncias que a impactam até mesmo em sua duração.

Nº 11.852/2022, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsa-MG – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências com vistas a solucionar o abastecimento de água no Município de Mário Campos, especialmente nos Bairros Tangará, Bela Vista e Maria Antonieta, onde a situação da falta de água é crítica, apresentando serviços inacabados, instalação de bombas ineficientes, mudanças de rede, falta de assistência técnica e de manutenção das redes de abastecimento. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 11.853/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação que resultou na apreensão de grande volume de pasta-base de cocaína, em 11/9/2022, em Curvelo, e na prisão de dois suspeitos de crime de tráfico interestadual de drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.855/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que sejam fornecidos aos bombeiros militares coletes à prova de balas, armamentos, munições e treinamento de tiro.

Nº 11.856/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao controlador-geral do Estado e ao controlador setorial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de informações sobre o andamento ou as conclusões do procedimento investigatório instaurado para apurar as circunstâncias nas quais se deu a aprovação do Parecer nº 12/Semad/Supri/DAT/2022, de lavra da diretora Ana Carolina Fonseca Naime Passálio, que indicou como prioritário o empreendimento minerário na Serra do Curral. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.857/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o pagamento de auxílio financeiro para funeral aos familiares do policial penal Athos Soares Fonseca, morto em 17 de maio deste ano, após capotamento na BR-251, no Norte de Minas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.858/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que sejam revistos os itens 3.6.2 dos Editais CBMMG nºs 27 e 28, ambos de

6 de setembro de 2022, por exorbitarem da regra prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 5.301, de 1969, alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 168, de 2022.

Nº 11.859/2022, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento, em 4/9/2022, de Abílio Gontijo, fundador e dirigente da Empresa Gontijo de Transportes. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 11.860/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os assessores e consultores da comissão pela dedicação e pela excelência dos trabalhos realizados, os quais muito contribuem para a qualidade do serviço prestado ao povo mineiro. (– Aos servidores que menciona.)

Nº 11.861/2022, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Alemã de Juiz de Fora pela realização da 28ª Deutsches Fest – Festa Alemã –, que reuniu mais de 80 mil pessoas em 13 dias de evento, celebrando as tradições alemãs e teuto-brasileiras com alegria, respeito e inclusão. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.863/2022, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dom José Luiz Majella Delgado pela comemoração dos 60 anos de criação da Arquidiocese de Pouso Alegre. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.864/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Concessionária Via 040 pedido de providências para implementação de melhorias no trevo de acesso ao Município de Moeda, na região Central de Minas Gerais, localizado na BR-040, altura do Km 576, que se encontra em situação de precariedade estrutural, sem sinalização e sem instrumentos adequados para controle de velocidade e de tráfego, gerando riscos aos usuários que ali trafegam, com episódios frequentes de acidentes e atropelamentos. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.865/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos e Controle Externo das Atividades Policiais pedido de providências para investigação de toda a corporação policial do Município de Montes Claros, que possui agentes que se omitiram quando convocados pela população civil ameaçada por agentes públicos, e de ações, como a do policial militar Dhiego Souto de Jesus, que atua na 3ª Companhia da Polícia Militar de Iturama, autor da tentativa de homicídio contra o deputado federal Paulo Guedes, do Partido dos Trabalhadores por Minas Gerais, motivada por ideologia extremista política. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1.296/2022, da Comissão de Saúde, em que requer a realização de consulta pública sobre a instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia, para fins do disposto na Lei nº 22.858, de 2018, e no art. 79, XVIII, do Regimento Interno.

Nº 1.297/2022, da Comissão de Saúde, em que requer a realização de consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual de Promoção da Saúde Única, para fins do disposto na Lei nº 22.858, de 2018, e no art. 79, XVIII, do Regimento Interno.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 11.820/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Polícia Legislativa de Minas Gerais pela relevante atuação e garantia da segurança dos trabalhos parlamentares na Assembleia Legislativa do Estado e a consequente garantia da democracia.

Nº 11.832/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos Srs. Marcel Dornas Beghini, secretário-geral do Estado, presidente do Comitê de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Cofin –, Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, Juliano Fisicaro Borges, secretário de Estado de Governo, e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, membros do referido comitê, pedido de providências para que os candidatos excedentes aprovados no concurso para Soldado de 1ª Classe BM (CFSD BM 2022), consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição do Estado, sejam convocados para o respectivo curso de formação, visando à redução do déficit de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Nº 11.833/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado Srs. Marcel Dornas Beghini, secretário-geral do Estado de Minas Gerais, presidente do Comitê de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Cofin –, Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, Juliano Fisicaro Borges, secretário de Estado de Governo, e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, membros do referido comitê, pedido de providências para que os candidatos excedentes aprovados no concurso para Soldado de 1ª Classe PM (CFSD PM 2022), consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição do Estado, sejam convocados para o respectivo curso de formação, visando a redução do déficit de efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais.

Nº 11.834/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer que seja encaminhado aos Srs. Marcel Dornas Beghini, secretário-geral do Estado de Minas Gerais, presidente do Comitê de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Cofin –, Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, Juliano Fisicaro Borges, secretário de Estado de Governo, e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, membros do referido comitê, pedido de providências para que sejam convocados, para o respectivo curso de formação, os candidatos excedentes aprovados no concurso para Escrivão de Polícia Civil (Edital 4/2021), visando a redução do comprovado déficit de efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais, consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição do Estado.

Nº 11.835/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos Srs. Marcel Dornas Beghini, secretário-geral do Estado, presidente do Comitê de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Cofin –, Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, Juliano Fisicaro Borges, secretário de Estado de Governo, e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, membros do referido comitê, pedido de providências para que os candidatos excedentes aprovados no concurso para analista da Polícia Civil (Edital 1/2022), consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição do Estado, sejam convocados para posse e nomeação nos cargos, visando à redução do déficit de efetivo na citada carreira.

Nº 11.836/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado Srs. Marcel Dornas Beghini, secretário-geral do Estado de Minas Gerais, presidente do Comitê de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Cofin –, Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, Juliano Fisicaro Borges, secretário de Estado de Governo, e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, membros do referido comitê, pedido de providências para que os candidatos excedentes aprovados no concurso para Técnico Assistente da Polícia Civil (Edital 2/2022), consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição do Estado, sejam convocados para posse e nomeação nos cargos, visando a redução do déficit de efetivo nessa carreira.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões do Trabalho e de Direitos Humanos e do deputado Betinho Pinto Coelho.

Oradores Inscritos

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, companheiros deputados e deputadas; companheiros que estão no Plenário e que estão participando de forma remota. Quero saudar a todo o povo mineiro. Minas Gerais fez história, e quero registrar aqui que, mais uma vez, o povo mineiro reafirmou o nosso compromisso e o compromisso de aquilombamento na Assembleia Legislativa. Com isso, presidente, colegas deputados e deputadas, quero aqui registrar a minha gratidão a todos, todas e todes que declararam o verde de esperança na urna eletrônica e confirmaram, mais uma vez, a preta voz de vidas negras na Assembleia Legislativa de Minas. A minha gratidão também aos ancestrais e aos trabalhadores e às trabalhadoras.

Estou me encontrando aqui com as trabalhadoras da limpeza e da conservação. Os nossos ancestrais abriram caminho para que a gente estivesse hoje, aqui, circulando por esse corredor como autoridade no Estado de Minas Gerais.

Cumprimento, novamente, as deputadas e os deputados aqui presentes, colegas de trabalho aqui da Assembleia. Vou retomar o meu discurso. É coisa rápida, mas acho importante.

Inscrevi-me hoje como forma de gratidão, mas também para demarcar algo que é muito importante, reafirmando novamente que domingo foi um dia marcante para muitos de nós. Estou aqui para dizer o quanto sou grata, porque o Estado de Minas Gerais segue fazendo história, história porque, em 2018, foi a primeira vez que esta Casa recebeu mulheres negras numa função tão importante, que é a de parlamentar, de estarem aqui nesta Casa produzindo leis, terem a caneta na mão. A caneta que passou pela Princesa Isabel agora está na mão de uma mulher negra, com a função de produzir leis, de fiscalizar política pública. Então, esta Casa vai seguir se aquilombando.

Minha gratidão a todos que registraram o voto de esperança, mas também demarcaram o voto que reafirma a democracia. Então, estou falando das eleições, estou falando mais do que nelas, mas do movimento em que Minas Gerais lotou escolas, em que garantiu que as pessoas pudessem se manifestar nas urnas em respeito a toda e a qualquer decisão que passa pelas urnas eletrônicas, que são extremamente seguras, e demonstram isso.

Minha gratidão aos meus ancestrais. Nunca caminhei só e seguirei caminhando segura, porque o meu corpo é a maior pauta que trago para esta Casa: o corpo de uma mulher negra, que, de empregada doméstica, hoje é deputada estadual; uma mulher negra que vive na periferia, não só a descreve; uma mulher negra que conseguiu chegar ao curso superior e é, infelizmente, a primeira da família a ter curso superior graças à ação do Estado. E o Estado precisa agir para enfrentar o racismo, as consequências e a herança escravocrata que ainda está presente neste estado, como o encarceramento em massa, as escolas fechando... Isso tudo são consequências que precisam ser superadas. O meu corpo está aqui para denunciar mas também para anunciar que seguiremos.

Foram 51.120 mineiros que depositaram confiança em nós. Isso é um marco, porque enfrentamos o desafio de estar durante dois anos convivendo com a pandemia. Esta Casa esteve fechada. Hoje já temos 29 inquéritos abertos por denúncias, por ameaças que também impactaram diretamente o mandato, mas sigo presidindo a Comissão de Direitos Humanos e reafirmando aqui, neste parlamento, que o meu compromisso é na defesa do povo preto, do povo pobre, dos direitos humanos, no enfrentamento à violência contra as mulheres, na luta de preservação das tradições quilombolas, de religiões de matriz africana, reafirmando que o Estado Democrático de Direitos só será plenamente democrático quando esta Casa tiver ainda a representação desses grupos que ainda não entraram aqui e que contam com a minha voz para descrever, lutar. Lembro aqueles que estão encarcerados, das mães que estão sofrendo para entrar dentro do sistema prisional e exercerem o que está previsto em lei, na Lei de Execução Penal, de que a família deve estar ao lado das pessoas privadas de liberdade. Seguirei defendendo a saúde integral da população negra. Seguirei defendendo o Estado que não é só de Minas mas das Gerais, dos pescadores, dos vazanteiros, dos ribeirinhos, daqueles que constroem as tradições e fazem deste um Estado digno.

Deputada Beatriz Cerqueira e deputado Ulysses, que aqui estão, em particular, e o povo mineiro em geral, tenham a certeza de que todos vocês, em particular o povo mineiro em geral, que continuarei minha luta com a determinação da construção de uma

sociedade mais justa, menos racista, menos machista, igualitária e, para isso, estarei nas ruas. Estarei nas ruas, Beatriz, Ulysses, Arlen, para defender e garantir que o segundo turno seja marcado por aquele que de fato têm apreço pelos meus. Sigo confirmando que estarei nas encruzilhadas. É lá que vão me encontrar. Vão me encontrar nas lutas, reafirmando compromissos, mas garantindo – e aí convido todos e todas que me acompanham – que a coragem que me mantém neste espaço, a coragem que me mantém defendendo aquilo em que eu acredito, e aquilo em que eu acredito é o benefício de todos, estou aqui para superar o racismo, e isso será bom para toda a humanidade porque é um crime contra a humanidade, e será bom para todos e todas. Não haverá democracia enquanto houver racismo. Não haverá democracia enquanto a gente encontrar mulheres sendo mortas dentro de casa pelos seus companheiros. Não haverá democracia enquanto os problemas sociais do Estado de Minas Gerais forem respondidos com encarceramento ou com violências praticadas pelo próprio Estado. Não haverá democracia enquanto houver pessoas defendendo o fascismo sentadas em cadeiras como autoridade, mas esta Casa, deputada Ana Paula, avança.

Nós entramos aqui com três mulheres negras, e na nova legislatura, a partir de 2023, nós teremos 4 mulheres negras, 15 mulheres nesta Casa. Isso é um recado para Minas Gerais. Como comecei o meu discurso, Minas Gerais fez história e ela vai seguir, porque quando uma mulher sobe ela puxa outras. O nosso compromisso democrático não é concentrar poder e muito menos concentrar poder numa lógica de concentração de terra, de concentração de riquezas. Não, a gente avança e segue ao lado daquelas em que a gente confia, porque o que me atinge a Beatriz, atinge a Ana Paula, atinge as mulheres que irão entrar aqui de cabeça erguida, representando 53% do eleitorado. Nós ainda vamos avançar nesses números aqui, na Casa, e esta Casa vai produzir muito mais, porque a gente demonstrou, com as poucas mulheres que aqui estão, que esta legislatura já avançou, e nós seguiremos cumprindo o nosso papel. Política produzida pelas mulheres atende a todos. Política produzida por mulheres negras eleva todo o Estado de Minas Gerais. Então, obrigada pelo espaço.

Agradeço novamente àqueles que depositaram confiança na deputada Andréia de Jesus. Seguiremos juntos para que este estado seja um Estado para todos e não para poucos.

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Uma boa-tarde a todos os mineiros e mineiras, em especial um grande agradecimento àquelas mais de 107 mil pessoas que foram até as urnas, no domingo passado, e me deram o sétimo mandato. Agradeço demais a essas pessoas, que querem realmente um Brasil mais justo, um Brasil com liberdade, um Brasil com cada vez menos corrupção, um Brasil que quer realizações. Este é o perfil da maioria das pessoas que votaram em mim, no deputado Arlen Santiago, para que eu possa exercer o meu sétimo mandato. Então agradeço a todos que me honraram com seu voto, com seu apoio.

Quero dizer que, naquela cidade onde a gente tem uma votação realmente mais expressiva, a gente vai continuar com o mesmo trabalho: o trabalho de um deputado médico, de um deputado da saúde, de um deputado da educação, da infraestrutura, da geração de renda, do apoio a projetos hídricos, principalmente nessa região mais sofrida, que é o Norte de Minas, o Vale do Jequitinhonha, o Noroeste de Minas.

Quero dizer que, neste último mandato, algumas conquistas me enchem muito de orgulho. Na área da saúde, por exemplo, a gente vê que, junto com o prefeito Kinca e o povo de Salinas e região, nós conseguimos melhorar muito o hospital público de Salinas, que hoje tem UTI, aparelhagem para cirurgias por videoendoscopia, aparelhagem para cirurgias ortopédicas, assim como melhoramos muito o hospital da cidade de São João da Ponte, junto com o prefeito Danilo e também com o Fábio Madeira, o Fausto, os nossos vereadores. Conseguimos a melhoria do hospital. Para o hospital de Brasília de Minas, viabilizamos mais de R\$1.000.000,00 para a oncologia e colocamos aparelhos para fazer anestesia. Também lá na nossa querida São Francisco, onde já melhoramos muito o hospital, com a secretária Walderiz, que tem feito um grande trabalho, já conseguimos dotar a cidade de condições para exercer melhor o atendimento à saúde da população. E, ainda, à cidade de Várzea da Palma, fizemos chegar vários aparelhos. O prefeito Dudu da Agrovap já consegui inaugurar, com apoio do deputado Pinheirinho, a nossa UPA. E tantas outras coisas já conseguimos. Na

cidade de Urucuia, já remodelamos todo o hospital com o apoio do prefeito Rutilio, do Prof. Antônio, secretário de Governo, do secretário de Saúde.

Há várias outras cidades, mas uma, em especial, eu queria citar aqui, que é a cidade de Minas Novas, onde o Hospital Badaró ansiava por uma hemodiálise. As pessoas caminhavam 200, 250km, três vezes por semana, para ir até Diamantina fazer hemodiálise. Conseguimos alocar recursos de emendas pessoais nossas lá, o senador Carlos Viana também colocou muito das suas emendas, e conseguimos resgatar um convênio que o Pimentel não quis pagar, um convênio que vem desde 2011. O governador Zema colocou R\$1.550.000,00, e hoje as pessoas não têm que viajar mais, já fazem a hemodiálise lá em Minas Novas.

Então são muitas conquistas, são conquistas muito boas. Na questão hídrica, foram mais de 150 poços artesianos perfurados, barragens importantes, como a Barragem de Santa Teresa, que foi feita com o apoio do prefeito Marcos Vinícius, lá da cidade de Brasília de Minas, e várias outras que foram feitas aí por toda Minas Gerais, principalmente nas áreas menores.

Quanto à questão da geração de renda e emprego, conseguimos ajudar muito na reimplantação, em Várzea da Palma, da empresa Italmagnésio, que hoje é a Rotavi. Ela estava fechada há mais de cinco anos, e hoje está gerando quase 300 novos empregos, e em maio gerará mais 300, com mais um forno funcionando. Está gerando R\$1.500.000,00 de ICMS para a nossa Minas Gerais e está pagando as ações trabalhistas transitadas em julgado. Já pagou mais de R\$25.000.000,00, e são R\$2.000.000,00 todo mês. Então é uma alegria muito grande estar sempre gerando emprego e conseguindo fazer isso lá, na nossa querida cidade de Lassance, tão bem administrada pelo prefeito Paulo Elias, o Cató, a quem eu mando um abraço. E conseguimos agilizar as outorgas para gerar mais de 300 empregos na área de irrigação. Em São Pedro da Garça, conseguimos também gerar mais empregos; em São João da Ponte, conseguimos colocar as nossas emendas, com o prefeito Humberto Souto e o governador Romeu Zema, para que a gente diminua a distância de terra para a Fazenda Santa Mônica. E tantas outras situações.

Com grande alegria, a gente cita aqui a questão da ponte que o governo de Minas está fazendo, a partir do acordo da Vale, com a participação muito importante do nosso procurador-geral Dr. Jarbas Soares, e também o asfaltamento de Urucuia até Pintópolis, as máquinas já estão chegando em Urucuia, estrada tão sonhada, que vai ligar o Noroeste de Minas até o Norte de Minas. Essa ponte sobre o Rio São Francisco é extremamente importante e é a primeira delas. Teremos também outra ponte ligando a cidade de Manga, que foi tão bem administrada pelo prefeito Quinquinha, a Matias Cardoso; depois a cidade de São Romão vai ser ligada também por uma ponte do Rio São Francisco até a cidade de Ubaí, onde o nosso querido prefeito Farley faz um grande trabalho.

Faz dois dias que aconteceram as eleições, e eu já estive na Secretaria de Estado de Educação. Nós estamos no dia do aniversário de Salinas, que completa 135 anos e ganha como presente, um trabalho que nós fizemos durante muito tempo com o prefeito Quincas, com a Araci, com o povo de Salinas e com a Unimontes, a construção da tão sonhada sede da Unimontes em Salinas, entre o Norte de Minas e o Vale do Jequitinhonha, que vai atender aquela região toda, desde Araçuaí – mandamos um abraço para o vereador Carlindo, a Maristane e tantos outros amigos e amigas – a Itinga, com os nossos vereadores e as nossas lideranças. Então foi assinado o convênio e será publicado amanhã, quarta-feira, ou, no máximo, na quinta-feira. No dia 12, estaremos na cidade de Salinas fazendo um ato solene para autorizar a licitação dessa obra tão importante.

Também conseguimos vários convênios de fortalecimento da educação, que vão mandar, por exemplo, quase R\$6.000.000,00 para a cidade de Janaúba – agradeço muito ao prefeito José Aparecido, ao Celso Clarita, ao Helvécio, à vice-prefeita –, e quase R\$7.000.000,00 para a cidade de Icarai de Minas, num trabalho conjunto que fizemos com o deputado Fred Costa, o prefeito Gonçalo, o vice-prefeito Xitão e os funcionários da prefeitura. Várias outras localidades, como Ibiaí, como a prefeita Sandra, vai receber esses recursos, que serão pagos ainda esta semana. A cidade de Cristália, onde o prefeito Jairo Júnior faz um trabalho muito bom, principalmente na área da educação, vai receber recursos encaminhados pelo governo do Estado, viabilizado através dos deputados Pinheirinho e Arlen Santiago. E também várias outras cidades.

Nesse momento, a gente vê que as eleições correram em paz, num ambiente extremamente tranquilo. E aqui vem uma queixa muito grande, porque, infelizmente, a grande imprensa vendia a história de pesquisas fraudulentas, fraudulentas, que botavam 14 pontos, 15 pontos de diferença entre um candidato e outro, tentando prejudicar claramente o presidente Bolsonaro, um presidente que tem trabalhado muito por este Brasil, tem trabalhado muito na área de ferrovia, na área de infraestrutura.

Em janeiro, já tínhamos as vacinas compradas. A primeira vacina foi aplicada, no mundo, em dezembro, e, em janeiro, não faltou dinheiro para os prefeitos enfrentarem essa pandemia, como fala o grande prefeito Humberto Souto, de Montes Claros. Então veio a pandemia, mas o País está de pé graças ao trabalho sério de um presidente que ama o povo, que luta muito e que, de todas as formas possíveis e imagináveis, enfrenta forças de grandes empresas, de grandes artistas que gostavam muito de receber milhões da Lei Rouanet. A gente está vendo que o País entrou nos trilhos. Mesmo com tudo isso, está havendo uma inflação menor do que a dos Estados Unidos, o País está numa situação fiscal melhor do que a dos Estados Unidos, melhor do que vários países da Europa, como o Reino Unido. Está havendo deflação. Em relação ao auxílio emergencial da época da pandemia, foram pagos R\$750.000.000.000,00 e não faltou dinheiro para as estatais, como a Petrobras, que foi muito roubada, como a gente dizia, passando dinheiro para isso. A gente viu que, mesmo contra isso tudo, a população valoriza esse governo, mesmo com as informações fraudulentas de pesquisas que falavam o contrário do que aconteceu. Hoje, inclusive, estou protocolando e peço aos senhores deputados que assinem uma missiva para que a gente crie uma frente parlamentar de apoio à verdade, contra essas pesquisas fraudulentas que tentaram prejudicar o presidente Bolsonaro, que tem resistido a todas essas forças que querem voltar com um Brasil daquele tempo em que todos se davam bem. Infelizmente, só o povo não se dava bem.

Então conclamamos a todos que reflitam: o que é melhor, uma Petrobras que dava R\$30.000.000.000,00 de prejuízo ou uma Petrobras que dá R\$40.000.000.000,00 de lucro? E quando a Petrobras quer mandar mais do que o Brasil, quando a gasolina, o óleo diesel sobem muito, o presidente tem que tirar o presidente da Petrobras, o segundo presidente, até que as coisas caiam no lugar. Agora mesmo estamos tendo um auxílio emergencial de R\$600,00, que tem ajudado muito o Brasil a sobreviver a este tempo pós-pandemia. Alguns queriam que as pessoas só ficassem em casa e que a economia viesse depois. Agora estamos enfrentando alguns problemas, mesmo o presidente Bolsonaro tendo falado que tínhamos que enfrentar a tal da pandemia, que tínhamos que trabalhar, trabalhar como os médicos, como os enfermeiros trabalharam. Achamos interessante que uma jornalista de uma grande empresa falou: “A frase não era 'Fique em casa', era fique em casa se puder”.

Parabenizo o presidente do Cimams, prefeito Valmir Morais, que, amanhã, juntará vários prefeitos para escolherem um lado, ou seja, um lado realmente melhor para o Brasil. Nós queremos que esse lado realmente possa vencer para que este Brasil fique cada vez melhor.

Aos deputados eu peço que assinem essa missiva em apoio ao presidente da República, para melhorar o nosso Brasil e contra essas pesquisas fraudulentas, contra essa imprensa leviana que realmente divulgou aquilo que não era verdade. Muito obrigado. Sr. Presidente.

A deputada Ana Paula Siqueira – Boa tarde, presidente, colegas deputadas, colegas deputados; boa tarde, todos os servidores, todas as servidoras aqui da Casa que estão presentes conosco no Plenário e nos acompanhando em outras áreas técnicas.

Eu hoje, presidente, quero registrar aqui, nesta primeira oportunidade de estar na tribuna da nossa Casa, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, após o processo eleitoral... Quero agradecer a toda a população de Minas Gerais que fez a recondução do nosso mandato para a próxima legislatura. Nosso mandato recebeu 33.621 votos de confiança, de expectativa e de compromisso com a construção de uma Minas Gerais melhor para todos e para todas, seja aqui de Belo Horizonte, seja do interior, seja das comunidades periféricas da nossa capital, dos grandes centros, seja também das comunidades rurais que muito visitei ao longo do nosso mandato. Quero, nesta oportunidade, reafirmar os meus compromissos e dizer que nosso mandato tem compromisso com a promoção da justiça

social; e, para que ela aconteça efetivamente, nós precisamos trabalhar a construção efetiva de políticas públicas que vão garantir direito e promoção das pessoas.

Eu ando bastante preocupada e reflexiva com a perspectiva de Minas Gerais, porque vivenciamos um mandato no governo do Estado de Minas Gerais que desprestigiou a formatação, a construção efetiva de políticas públicas para mudar a realidade de vida da nossa população. Esse governo permaneceu, mas terá aqui, na Casa, companheiras deputadas e deputados comprometidos com as pessoas, com a vida dos mineiros e mineiras. E, para isso, nós vamos trabalhar, sim, as políticas públicas na área das mulheres; vamos olhar a questão da proteção, da segurança, da promoção, da geração de oportunidades de emprego e renda, de capacitação, algo que é fundamental para que as nossas mulheres, inclusive, saiam e quebrem o ciclo de violência doméstica que mata; e o nosso estado, vexatoriamente, é o Estado que mais mata mulheres, o feminicídio.

Vamos continuar, deputada Beatriz, trabalhando na perspectiva de garantia da proteção e da promoção também das nossas crianças, adolescentes e idosos, considerando todo o processo necessário de inclusão e respeito às pessoas com deficiência que esta gestão do Estado também desprestigiou, ampliando, inclusive, a desigualdade para as pessoas com deficiência. É fácil medir isso, basta considerar a política de educação: como ela foi deficitária e como o governo não apresentou nenhuma proposta efetiva para superar o abismo criado com a pandemia, ainda amplificado para as pessoas que têm deficiência! E eu sou muito orgulhosa de dizer que o nosso mandato foi um mandato que investiu muito na política de educação do nosso estado: foram mais de 128 escolas que receberam o recurso de emenda parlamentar para áreas elementares para as quais o Estado sequer dá atenção. Investimos, por exemplo, na construção de salas de recurso, espaço importante para atendimento das crianças, dos adolescentes com inúmeras deficiências, sobretudo para as crianças com autismo, para as quais é indispensável o acompanhamento com fonoaudiólogo, com psicólogos, com terapeutas ocupacionais para que as mães, inclusive, tenham condições de viver minimamente na nossa sociedade. O Estado de Minas não atuou nessa frente, mas nós vamos aqui, como responsáveis pela representatividade do povo mineiro exigir, garantir fiscalização e cumprimento dessa pauta que é tão importante, tão cara para mim.

Vamos continuar investindo esforços na questão da política de saúde; e, neste momento – especialmente neste momento – em que a nossa população ainda está muito vulnerável pela pandemia, empobrecida, sem emprego, pela questão do governo federal, com falta de comida nas suas casas, nós ainda temos que garantir que o Sistema Único de Saúde esteja forte e disponível para a nossa população. Não é simples e tacitamente permitir que o governo fechem hospitais ou postos de atendimento, como este governo do Estado de Minas tentou fazer com o Júlia Kubitschek; e o nosso mandato atuou veementemente e garantiu o atendimento na emergência e urgência do Hospital Júlia Kubitschek.

Vamos continuar trabalhando de forma vigorosa. E esta é uma pauta da qual eu não abro mão, da qual o meu mandato não abre mão, da qual o meu partido não abre mão, que é a questão do meio ambiente. Vamos precisar, Beatriz, colocar nos próximos dias, em votação, neste Plenário, o tombamento da Serra do Curral. E aí já não vai mais ser um papo de governo eleitoreiro, como nós vimos acontecer nesta eleição aqui, no Estado de Minas Gerais. Está aprovado pela comissão especial da qual sou presidenta, da qual a deputada Beatriz foi relatora o tombamento efetivo da Serra do Curral. Nós esperamos que isso aconteça o quanto antes, porque vai ser a demonstração de compromisso desta Casa com a perspectiva futura de Minas Gerais.

Destaco ainda que esta legislatura que se inicia no ano de 2023 é mais uma vez uma legislatura emblemática pelo número crescente de mulheres que tomarão assento nesta Casa. Passaremos de 9 para 15 deputadas, ampliamos o nosso percentual para quase 20%. Fica aqui o compromisso da presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher com o trabalho focado na representatividade, na diversidade das mulheres mineiras, assim como fizemos no programa Sempre Vivas este ano, quando reunimos aqui, no Plenário, 77 mulheres representando toda a diversidade das mulheres mineiras e de todos os estados.

Quero destacar que não basta apenas falarmos de compromisso na representatividade. Nós queremos mais. Se nesta legislatura conseguimos manter ativamente o trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, um grande avanço de Minas

Gerais; conseguimos de forma exemplar implementar a Procuradoria da Mulher, implementar a bancada feminina e criar, deputado Cristiano, a licença maternidade para as parlamentares, deixando uma mensagem para Minas Gerais e para todo o Brasil... Esse é o compromisso efetivo quando a gente fala de participação das mulheres na política. Se nós conseguimos nesta legislatura criar tudo isso, agora nós vamos trabalhar para que uma de nós esteja aqui, na Mesa diretora da Assembleia. Não podemos mais estar apenas numericamente em outros espaços. Queremos ocupar a Mesa diretora. E fica aqui o desafio para a composição a ser feita pelas nossas novas mulheres que estão prestes a tomar assento conosco na Casa.

Eu queria cumprimentar todos os nossos eleitores de Belo Horizonte, do interior de Minas Gerais, e deixar um abraço para o prefeito Txai Costa e o vice-prefeito Muriá, ambos do Município de Nova Era, município que me concedeu 3.602 votos de confiança para continuarmos o trabalho de desenvolvimento do interior do Estado de Minas Gerais.

Quero destacar ainda, presidente, Srs. Deputados, que hoje nós temos uma notícia importante circulando nos jornais nacionais. Está autorizada para testes em humanos a vacina contra a covid produzida pela UFMG. Esse é um grande avanço da ciência e da tecnologia. Essa será a primeira vacina brasileira a ser aplicada em humanos. É uma vacina que vem sendo demonstrada e que comprovadamente já mostra a sua eficácia, é a vacina mais eficiente e também a mais barata que temos. Esse destaque é importante, sobretudo no momento em que a gente tanto discute a questão do fortalecimento da ciência e da tecnologia no nosso país. Eu fico muito orgulhosa de dizer que essa vacina acontece também com empenho, com recurso de emenda parlamentar do meu mandato, investido para esses estudos. Muito em breve, acredito que no ano que vem, essa vacina estará disponível para a nossa população. O nosso mandato fica feliz por poder participar de um avanço tão relevante quanto esse.

Para encerrar, presidente, eu queria destacar que hoje, dia 4 de outubro, é celebrado o Dia de São Francisco. E São Francisco é um dos santos mais populares e mais amados da Igreja Católica. Eu participo, sou membro da Arquidiocese de Belo Horizonte e componho a Comissão Arquidiocesana de Justiça e Paz. Queria trazer essa mensagem de São Francisco, que, inclusive, é o santo reconhecido como o padroeiro dos animais e que demonstrou, ao longo da sua história e da sua trajetória de vida, amor, carinho e respeito pelos animais. E, assim, eu aproveito para saudar e cumprimentar todas e todos da causa animal que trabalham conosco no mandato, que acompanham o nosso mandato, que investiram em sócios conosco nessa eleição e que nos pediram uma atenção especial para essa causa que a gente já abraça e com que a gente já se compromete aqui de pronto. Eu queria destacar o meu querido amigo vereador, vereador da Rede Sustentabilidade, Paulinho da ONG, do Município de Barão de Cocais; e também saudar a Natália Paiva, do Município de João Monlevade, fazendo aqui menção ao padroeiro dos animais.

Agradeço, mais uma vez, a oportunidade de fazermos mais por Minas Gerais, mais pelas mineiras e pelos mineiros através do nosso mandato, que é um mandato participativo e construído a muitas mãos. Muito obrigada.

O deputado Bruno Engler – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde a todos os colegas; boa tarde a todos que nos acompanham.

Sr. Presidente, neste primeiro pronunciamento após as eleições, a primeira coisa que eu quero fazer da tribuna desta Casa é agradecer. Agradecer primeiramente a Deus, que abençoou a nossa campanha; agradecer ao presidente Jair Bolsonaro todo o apoio que sempre me concedeu ao longo da minha trajetória – não é um apoio de hoje; já são seis anos que nós caminhamos juntos; agradecer a cada um dos militantes que levou, de forma voluntária, o meu nome, o nome do Nikolas Ferreira, o nome do presidente por todo o Estado de Minas Gerais; e agradecer a cada um dos mais de 637 mil mineiros que depositaram em mim a função de representá-los. Isso faz de mim o deputado estadual mais votado da história desta Casa, o que é algo que recebo com muita gratidão, com muito orgulho e também com a consciência de que é uma grande responsabilidade. É uma soma de fatores que faz com que a gente chegue a essa votação: é o apoio do presidente Jair Bolsonaro; é a parceria com o deputado federal eleito Nikolas Ferreira, que é um fenômeno das redes sociais; e é também o resultado de um trabalho bem-feito.

Neste primeiro mandato, eu tive o privilégio de ser autor de quatro leis aqui, no Estado. Duas delas são da área da segurança pública: uma tratando do reaproveitamento das armas de fogo apreendidas pelas forças de segurança pública; e, outra,

vinculando os recursos de perdimento judicial de lavagem dinheiro do crime organizado para que ele seja reinvestido nas forças de segurança pública. Uma delas é tratando de uma doença rara, da atrofia muscular espinhal – AME –, zerando os impostos estaduais para os remédios que combatem a AME. O presidente Bolsonaro já havia zerado os impostos federais e abriu as portas para que os estados fizessem o mesmo. Eu tive o privilégio de ser o autor da lei que também eximiu esses remédios dos impostos estaduais. E a última lei – e todos nós aqui acompanhamos – foi o congelamento do IPVA aqui, no nosso estado, que impediu um aumento de até 30% no IPVA dos mineiros; fez com que a gente pagasse, neste ano, o mesmo valor do ano passado. Nós tivemos também uma atuação marcante contra projetos nefastos vindos do campo da esquerda, como o projeto que queria trazer a ideologia de gênero para o nosso estado. Nós travamos uma verdadeira batalha para impedir que ele se tornasse lei e contamos com o veto do governador Romeu Zema e com a manutenção do veto por parte dos pares desta Casa. Além disso, combatemos, nas comissões, diversos outros projetos, como o projeto que queria colocar, no Plano Estadual de Educação, os entendimentos da II Conferência LGBT Mineira, como se conferência LGBT tivesse alguma coisa a ver com a educação. E o que o povo mineiro pode esperar de mim neste segundo mandato é o mesmo comportamento, a mesma postura aguerrida, combativa, em defesa dos nossos valores, em defesa do cristianismo, em defesa da família. Espero que o segundo mandato seja ainda mais produtivo do que o primeiro. E fica aqui o agradecimento a todos os mineiros que confiaram a mim a função de representá-los.

Eu quero aqui também dizer que a eleição para mim não acabou. Nós estamos agora em um segundo turno histórico e precisamos trabalhar para reeleger o nosso presidente Jair Bolsonaro. O meu compromisso é seguir empenhado, nestas três semanas, para garantir a reeleição do capitão. E quero aqui fazer um apelo a todos aqueles que confiaram em mim, que confiaram no Nikolas, que acreditaram no nosso projeto, para que conversem com os indecisos. Vamos levar a verdade até as pessoas, pessoal. Não adianta a gente pregar para convertido, não adianta a gente querer convencer aquela pessoa que já está conosco a votar com a gente. Essa pessoa já vai votar. Então a gente precisa conversar com aquele parente, com aquele amigo, com aquele colega de trabalho, com aquele irmão da igreja sobre o que de fato está em jogo nestas eleições. O que está em jogo, senhoras e senhores, é a liberdade do povo brasileiro. Nós não estamos tratando meramente de um projeto político contra o outro. O que nós estamos tratando é de uma eleição em que, de um lado, nós temos uma pessoa que apoia ditaduras como Cuba, Venezuela, Nicarágua, que pode voltar a destruir o nosso país; e do outro a gente tem um homem honesto, cristão e patriota, que defende os nossos valores. Muita gente às vezes cai nesta historinha: “Vai ser bom se o ladrão voltar, porque vai haver picanha, vai haver cervejinha”. Olhem como está a Argentina, onde o amigão dele ganhou, com a inflação galopante e o caos se instalando. A gente vê muita gente que se diz cristã tendo a cara de pau de votar em quem defende aborto, em quem defende liberação de droga, em quem defende ideologia de gênero. A gente está vendo o absurdo que ocorre na Nicarágua. Daniel Ortega persegue ativamente a Igreja Católica, fecha igrejas, proíbe missas, persegue padres e freiras. E o que o amigo dele, o Lula, diz? Nada. Pelo contrário, ele diz: “Cada país que cuide do seu nariz”. Recusa-se a condenar as ações do seu amigo ditador porque é conivente com elas.

O presidente Bolsonaro, por outro lado, já manifestou a sua solidariedade ao povo da Nicarágua e abriu as portas do nosso país a todos aqueles que estão sendo perseguidos. Ele, sim, condena a perseguição ao povo cristão. Não é hora de ficarmos em cima do muro, não podemos mais fingir que não estamos às vésperas de uma eleição tão importante. É preciso que cada um de nós esteja, de fato, mobilizado, empenhado, correndo atrás, conversando com todos aqueles que podem exercer algum tipo de influência e convencendo as pessoas a caminharem conosco. Muito se fala da necessidade de trazer eleitores de outros candidatos. É importante, sim, se pudermos trazer eleitores de outros candidatos, mas mais importante ainda são aquelas pessoas que nem foram ou que foram e votaram em branco, nulo. Jogaram seu voto fora porque estão descrentes com a política no nosso país. Temos que mostrar para eles, sim, que existe uma alternativa positiva, que é o nosso presidente, que já está no comando do nosso país; e mostrar resultado, pessoal. Mostrar um governo que hoje atende os mais necessitados com o Auxílio Brasil de R\$600,00, enquanto o Bolsa Família era, em média – não era o mínimo –, R\$190,00. Hoje o mínimo para atender os mais necessitados é o valor de R\$600,00. Mostrar que o governo, quando parou de roubar, que foi no governo do presidente Jair Bolsonaro, completou a transposição do Rio São Francisco,

uma obra que era para ter sido entregue em 2012 e só foi entregue agora, 10 anos depois, porque, durante todo esse período, os governos de esquerda assaltavam os cofres públicos e não entregavam a obra.

Temos que mostrar o governo que fez o pix, essa ferramenta gratuita que desburocratiza a transação financeira, que ajuda o pequeno comerciante e faz com que muitas pessoas tenham oportunidade ou de economizar ou de abrir o seu negócio para receber no pix, o que vai contra o interesse de gente muito poderosa que está torcendo muito para o Lula voltar.

Quero dizer que, na época da pandemia, muita gente vinha com aquele discurso: “Ah, fique em casa, a economia a gente vê depois”. Aí, quando o depois chega, quando a gente lida com as consequências econômicas da pandemia, e o Brasil tem lidado muito melhor que os outros países do mundo, a culpa é do Bolsonaro? Não, o presidente Bolsonaro, pessoal, foi o único grande líder que disse que nós precisávamos equilibrar o cuidado com a saúde com o cuidado com a vida, que a fome e a miséria também matam. E aí, quando as consequências de atitudes irresponsáveis de governadores e prefeitos – porque o presidente Bolsonaro não mandou fechar nem um botequim –, quando as consequências dos atos irresponsáveis de governadores e prefeitos chegam, querem colocar isso na conta do presidente? Não dá, pessoal. Vamos levar a verdade até as pessoas, vamos mostrar quem realmente batalhou pelo povo brasileiro, quem batalhou para nossa economia funcionar e está trabalhando para construir um Brasil ainda mais forte.

O mundo inteiro enfrentou a pandemia de covid, o mundo inteiro sofre as consequências econômicas da guerra na Ucrânia. O Brasil registrou deflação nos últimos meses, e isso era uma coisa inimaginável. O desemprego no nosso país está caindo por quê? Porque nós temos um governo que trabalha sério e sem corrupção, que enfrentou uma pandemia como nunca antes vista em nosso país. E agora, nos próximos quatro anos, sem pandemia e sem corrupção, porque vamos continuar sem corrupção, o Brasil comandado por Jair Bolsonaro vai decolar. É nisso que acreditamos.

Por fim, Sr. Presidente, quero aqui parabenizar o governador Romeu Zema pelo seu apoio ao presidente Jair Bolsonaro. Não poderia ser diferente. O governador Romeu Zema, que pegou este estado destruído pelo Pimentel, não pode querer a volta da destruição do Lula no nosso país. A gente sabe o quanto o presidente Jair Bolsonaro foi parceiro do Estado de Minas Gerais, e continuará sendo. E a gente sabe o desastre que será para o nosso estado e para o nosso país se o canalha de nove dedos retornar à presidência da República. Portanto, eu parabeno o governador Romeu Zema porque não é hora de se omitir, não é hora de ficar em cima do muro, e ele teve lado. Ele foi a Brasília, esteve com o presidente hoje de manhã e anunciou o seu apoio à reeleição do presidente Jair Bolsonaro. O governador Romeu Zema mostrou que não tem medo de se posicionar e que vai estar caminhando junto ao presidente Bolsonaro para continuarmos na construção de um Brasil mais forte.

Eu quero aqui, junto ao governador, firmar o meu compromisso: reeleito, nesses quatro anos, vamos estar ao lado do governador Romeu Zema para fazer Minas Gerais caminhar. Nós vamos enfrentar agora a campanha do segundo turno. São três semanas em que estaremos lado a lado com o governador Zema e com o presidente Bolsonaro e, após a reeleição do presidente Bolsonaro, estaremos caminhando lado a lado – o PL aqui na Assembleia, o governador Romeu Zema aqui em Minas e o presidente lá em Brasília – para fazer o nosso estado e o nosso país prosperarem.

Sendo assim, Sr. Presidente, eu quero só mesmo fazer esse registro e ressaltar mais uma vez a importância desse apoio. Este é o momento de nós fazermos as costuras, as alianças, para garantir a vitória em segundo turno. A gente venceu o governo do Rio de Janeiro, em primeiro turno, com o governador Cláudio Castro, que precisa se empenhar conosco agora no segundo turno. A gente vai ter um palanque importantíssimo em São Paulo, com o nosso candidato Tarcísio. A gente ganha um reforço enorme agora com o nosso governador Romeu Zema. A gente terá aqui também o nosso senador eleito, e eleito de maneira avassaladora, o senador Cleitinho Azevedo, colega nosso aqui da Assembleia, que agora irá ocupar uma cadeira no Senado Federal e que já firmou o compromisso conosco e estará também rodando Minas Gerais levando o nome do presidente. Eu, o Nikolas e todos os deputados eleitos, junto com o presidente, tenho certeza estaremos também rodando Minas Gerais, levando o nome do presidente, levando a verdade, levando as propostas, para garantir que nós tenhamos vitória neste segundo turno.

A gente não pode permitir a volta da cleptocracia, da roubalheira, da esculhambação, do desastre para o nosso país. O povo mineiro, o povo brasileiro não quer mais mensalão, petrolão, escândalo Postalis. A gente não quer uma pessoa que foi condenada por corrupção passiva e lavagem de dinheiro em três instâncias e só teve a sua condenação anulada porque o ministro Fachin, indicado pela presidenta Dilma, entendeu que houve um erro de endereço no julgamento, que não era para ter sido julgado em Curitiba, que tinha de ser julgado em Brasília. Essa mesma pessoa, o Lula, que mente descaradamente no debate e na campanha dizendo que foi absolvido – “Fui absolvido” – não foi absolvido coisa nenhuma, teve a condenação anulada. Toda vez que o mérito do seu processo foi avaliado, ele foi condenado. Foi assim na vara de Curitiba, foi assim no TRF4, foi assim no STJ. E, por uma questão técnica, a condenação foi anulada. Nós não queremos uma quadrilha, nós não queremos criminosos condenados comandando o nosso país. O que nós queremos é um Brasil próspero, que respeita os nossos valores: Deus, Pátria, família e liberdade; que segue trabalhando para que nós possamos crescer com as estatais dando lucro recorde, sem roubalheira, colocando sempre o interesse da população em primeiro lugar e colocando sempre o Brasil acima de tudo e Deus acima de todos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Carlos Henrique – Bom dia a todos, mineiros e mineiras. Eu subo a esta tribuna, primeiro, para agradecer a Deus a oportunidade de voltar a esta Casa; e agradecer a todos aqueles que foram às urnas e depositaram mais um voto de confiança em nós, votando em Carlos Henrique, 10123 – agora a gente pode se manifestar dessa forma. Foram mais de 82 mil pessoas, 82.881 mineiros e mineiras que foram às urnas depositar o voto em um trabalho sério, comprometido com os valores cristãos.

Nós sabemos que, no próximo mandato, nós teremos um trabalho árduo, difícil. Uma das pautas que certamente tomarão conta desta Casa serão as pautas de costumes, e nós vamos estar firmes nessa trincheira para defender aquilo em que nós acreditamos, aquilo que nós entendemos que são conceitos fundamentais para que tenhamos uma nação forte, pujante e que seja uma nação que cresça no desenvolvimento econômico e crie oportunidades para todos.

Estamos muito felizes e queremos agradecer a Deus, em primeiro lugar. Queremos agradecer aos diversos municípios que confiaram em nosso trabalho, que se sentem representados com a nossa atuação na Assembleia de Minas, que sentem que somos a sua voz e que fazem com que o nosso trabalho se aproxime, cada vez mais, dos municípios mineiros, com uma pauta que os torne mais fortes, mais independentes. Nós perseguimos o objetivo de que os municípios sejam efetivamente municípios que gerem mais oportunidade, sobretudo os municípios mais pobres, os municípios do Vale do Jequitinhonha, onde tive mais de 20 mil votos agora. Sou muito grato ao povo do Vale do Jequitinhonha, que me concedeu essa expressiva votação, fruto de um trabalho intenso, de um trabalho permanente, com a presença em diversos municípios daquela região, com propostas de desenvolvimento econômico, com investimentos nas áreas de educação, saúde e infraestrutura. Foram mais de R\$40.000.000,00 investidos no Vale de Jequitinhonha, neste mandato, e nós vamos continuar com um trabalho intenso pelo Vale do Jequitinhonha, sendo essa representatividade junto ao governo do Estado de Minas Gerais para promover melhor oportunidade para todos.

Precisamos pensar num Vale de muitas oportunidades, num Vale com uma atenção social muito importante. O olhar para o Vale não pode ser meramente um olhar visando ao que o Vale pode oferecer do ponto de vista do produto interno bruto para o Estado de Minas Gerais. Isso talvez seja pouco se comparado a outras regiões do Estado. O que o Vale significa do ponto de vista eleitoral talvez seja pouco também se comparado a outras regiões do Estado. Então o nosso foco é fazer com que este governo Zema, que foi agora reeleito em primeiro turno – e estamos muito felizes com esse resultado –, que nesse próximo governo possa ter esse olhar social, que possa estender a mão para o Vale do Jequitinhonha.

Quero sobretudo agradecer aos cristãos e às cristãs de Minas Gerais; aos meus amigos companheiros, pastores, obreiros, jovens, evangelistas da minha amada e querida Igreja Universal do Reino de Deus, da qual pertenço há 34 anos. E como sou feliz por pertencer a essa igreja! Como sou feliz em poder fazer parte dessa família chamada Universal, que tanto tem confiado no nosso trabalho! Estamos indo para o quarto mandato de deputado estadual, que é fruto desse comprometimento que nós temos, dessa unidade que nós temos e da preservação daquilo em que nós acreditamos ser o caminho da verdade, o caminho da correção, da

disciplina, da justiça, da ética e das pautas que nós julgamos serem as conservadoras, os pilares importantes para a nossa democracia e para a nossa nação.

Quero reforçar aqui o meu compromisso de um trabalho árduo, intenso, um trabalho focado nos municípios mais pobres do nosso estado. Patei o meu trabalho e o meu mandato nesse viés, procurei criar mais oportunidades para esses municípios. Quero aqui agradecer especialmente a alguns municípios: Belo Horizonte, que nos deu uma votação expressiva; Betim; Contagem; Ribeirão das Neves; Nova Lima; Lambari, no Sul de Minas; Medina, no Vale do Jequitinhonha; Bandeira; Salto da Divisa; Santa Maria do Salto; Palmópolis; Almenara – tive lá quase 2 mil votos e estou tão satisfeito com os almenarenses. Satisfeito em poder me incluir nessa cidade para ser a sua voz nesta Casa Legislativa. Nós vamos fazer muito por vocês.

Quero parabenizar os colegas que foram reeleitos, e certamente com aqueles que já estão neste mandato nós queremos continuar a ter uma boa convivência, preservando um trabalho que reverbera nos quatro cantos deste estado. Estou muito feliz ainda em ver o presidente Bolsonaro no segundo turno. O nosso trabalho agora será intenso, promovendo um debate de alto nível, promovendo o número 22, o nome Jair Bolsonaro, nos quatro cantos deste estado. Nós vamos ganhar as eleições, deputado Bruno; tenho certeza de que nós vamos virar esse jogo; e o resultado de Minas Gerais surpreenderá muita gente. O nosso partido, o Republicanos, vai ganhar as eleições em São Paulo; nós vamos fazer a diferença em São Paulo – no Rio de Janeiro, um conservador ganhou as eleições. Portanto, o povo brasileiro tem percebido que essas pautas cristãs, do conservadorismo, são as pautas que pretendem salvar este país de não nos tornarmos aquilo que os países vizinhos se tornaram ou que estão se tornando: países que se empobreceram; países violentos; países opressores; países que estão literalmente deixando as pessoas numa miséria total e absoluta. As pessoas estão buscando no País, no nosso Brasil, refúgio, oportunidade e emprego. Como pode, de um país governado por governos socialistas, as pessoas migrarem, saírem das suas regiões e migrarem para o Brasil, que é um país onde dizem que não há oportunidade, um país que está mal na economia? O País está crescendo; o País está gerando emprego e renda; a nossa economia está se consolidando cada vez mais, depois de um período de pandemia e depois de um período que ainda estamos vivendo, de guerra na Europa, nós temos resultados expressivos na nossa economia, como a deflação e como o aumento da geração de emprego e renda.

O nosso governador Romeu Zema perseguirá no próximo mandato e seremos um dos estados que mais vai gerar emprego no nosso país. O nosso governador está muito empenhado nisso. Parabenizo o senhor, governador, por essa posição rápida e imediata em manifestar apoio ao presidente Jair Messias Bolsonaro. Vamos marchar juntos, fazendo com que o mineiro entenda a importância do nosso posicionamento político nessas eleições. Vamos fazer com que cada bolsonarista que votou nessas eleições agora possa tirar um voto de alguém que votou no Lula. Esse é o nosso desafio, e vamos conseguir. Vamos dar essa vitória a Bolsonaro nessas eleições e vamos fazer deste um País muito melhor para viver.

Passamos agora, caros amigos e amigas, por uma situação extremamente desconfortável aqui, nesta Casa Legislativa. Houve uma exposição de artes aqui, nesta Casa, que afrontava, que atentava contra nós, cristãos. Era um absurdo o que estava sendo feito naquele momento: obras de arte com papel higiênico, com cruz virada de cabeça para baixo com marca de sangue. É um absurdo esta Casa Legislativa autorizar, promover uma ação como essa, que atenta, que explora, que coloca as pessoas contra a fé cristã, promovendo o ódio aos cristãos, promovendo um processo de discriminação por meio da arte. Não foi censura que esta Casa aqui praticou, não. A censura é o desrespeito. A censura é a prática do ódio. A censura é o desrespeito à fé do outro. Isso tem de ser censurado, e esta Casa não pode ter um comportamento e aceitar uma ação como essa e que não vai se repetir nesta Casa. Enquanto aqui estivermos, uma situação como essa não se repetirá. É uma Casa da ordem. É uma Casa da disciplina. É uma Casa do respeito. É uma Casa em que se promovem debates aqui muito importantes. E eles...

O deputado Bruno (em aparte) – Quero só parabenizar V. Exa., que teve um posicionamento muito importante para fazer cessar essa exposição absurda; e quero corroborar o posicionamento de V. Exa.

É impressionante a cara de pau desse pessoal de esquerda e a capacidade de se fazer de vítima. Veio lá o artista se fazer de vítima, fazer cara de choro e dizer que estava sendo censurado quando ele, sim, praticava crime de vilipêndio à fé. Uma exposição absurda, como V. Exa. bem colocou, com os rolos de papel higiênico, com a cruz pintada, com a cruz de cabeça para baixo, com uma coroa de espinho, que, de um ângulo, era uma suástica nazista, do outro era uma coroa de espinho, querendo associar o Nosso Senhor Jesus Cristo à prática do nazismo, com um manequim, com um busto ali de um estofamento vestido com uma roupa de mulher e um ornamento de bispo de celebração religiosa da Igreja Católica; um escárnio, um desrespeito a nossa fé, algo que jamais poderia ter acontecido dentro desta Casa. E muitos deputados, como V. Exa., como eu, como o deputado Arantes, manifestaram essa indignação. O presidente Agostinho ouviu essa indignação e cessou com essa exposição, que nem deveria ter começado.

Agora, impedir a prática de crime não é censura. É o império da lei. E o choro desses canalhas que vivem de atacar a nossa fé é livre.

O deputado Carlos Henrique – Obras de artes são bem-vindas nesta Casa. Ela há mais de 30 anos promove um espaço para difundir o trabalho artístico de diversos profissionais ocultos ou não, para promover a cultura do nosso país, mas não vamos permitir que esse seja o espaço da intolerância, seja o espaço do ataque, seja o espaço do desrespeito, seja o espaço da promoção do ódio. Isso não vou aceitar, de forma alguma, porque não temos esse comportamento, não promovemos isso. Respeitamos a todos e a todas e queremos, exigimos respeito. Portanto o nosso comportamento, a nossa atitude será de trincheira, de enfrentamento a quem vier. E sabemos que esse debate aqui no próximo mandato será muito acalorado, mas estaremos preparados para reagir, para ser defensores da fé cristã, do respeito e da moralidade.

Quero, então, reforçar o meu agradecimento a todos os mineiros e mineiras, as 82.881 pessoas que me reconduziram a esta Casa Legislativa, e deixar o meu compromisso de muito trabalho, de muito empenho e de muita dedicação. O meu muito obrigado.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, boa tarde. Boa tarde aos colegas parlamentares. Boa tarde a todos os trabalhadores aqui, da Assembleia Legislativa, e a toda população que nos acompanha.

Presidente, primeiro, rapidamente, eu queria agradecer os 248.664 votos que nos reconduziram a esta Casa. Pelas nossas pesquisas, foi a maior votação que uma mulher teve aqui, no Legislativo, na história do Legislativo. E eu digo isso porque é importante para todas nós, para termos mais mulheres ocupando os espaços que definem a nossa vida.

Na sequência, presidente, eu quero parabenizar o presidente Lula pela importante votação neste primeiro turno. O presidente Lula saiu vitorioso das urnas no primeiro turno. Foram 6 milhões de votos a mais que o segundo colocado. E a vitória se torna ainda mais importante, ainda mais significativa, ainda mais espetacular se nós lembrarmos o que foi feito neste país nos últimos seis anos. A começar da interrupção de uma presidenta que foi eleita democraticamente e, por um golpe parlamentar, foi retirada do exercício do seu mandato. Na sequência, um setor do Judiciário e do Ministério Público, setores corruptos que se colocaram a serviço do golpismo, do fascismo, da extrema-direita, impedindo que o presidente Lula, que era o primeiro colocado nas eleições em 2018, pudesse concorrer. Eu fico pensando que outro mundo, que outro Brasil nós teríamos se não tivesse acontecido o que aconteceu em 2018 e o povo brasileiro, de forma livre e soberana, tivesse escolhido o seu presidente da República. Eu imagino o pré-sal sendo investido em saúde e em educação, que era essa a conquista; eu imagino que nós não teríamos 700 mil mortos numa pandemia, porque o presidente Lula jamais, jamais faria chacota de quem estava com falta de ar, o presidente Lula jamais faria corrupção na compra de vacina, o presidente Lula jamais negligenciaria atenção ao seu povo. Então, com certeza, nós não teríamos chegado a 2022 com mais de 700 mil pessoas mortas por covid-19. A vacina teria chegado antes.

Imagino o presidente Lula eleito, e nós não teríamos voltado para o mapa da fome; nós não teríamos sido feitos de palhaços com a gasolina nas alturas para depois, na véspera de eleição, baixar a gasolina e dar auxílio para caminhoneiro; nós não teríamos vivido com as universidades com pires na mão, tentando chegar até o final do ano a cada orçamento, porque era orçamento para emenda secreta, que era retirado do povo, da saúde, da educação. Então imagino que, se livremente o povo tivesse votado

soberanamente em 2018, o resultado teria sido outro. E aí, tanto tempo depois de uma prisão política e de tudo que nós vivemos, ter tido 48,29% dos votos? Depois dessa prática eleitoreira de baixar a gasolina, de liberar auxílio... Agora, depois que a gente voltou para o mapa da fome é que libera auxílio na porta da eleição? Talvez seja a primeira vez – não é? – que um atual presidente da República termina um primeiro turno em segundo lugar. Então pelo que enfrentou, chegando às urnas vitorioso nesse primeiro turno, o presidente Lula tem que ser parabenizado.

E por isso então, presidente, eu fiz questão de vir aqui, no retorno das nossas atividades após o período eleitoral, para dizer como foi importante, livre e soberanamente, enfrentando e não acreditando mais nas mentiras como forma de fazer política, nós termos tido, aqui em Minas Gerais e no Brasil, o presidente Lula como primeiro colocado.

E é muito fácil a gente decidir o segundo turno. É só cada um de nós – todos nós, que estamos aqui, quem está nos assistindo e quem vai nos assistir – pensar na sua vida como ela é hoje e como ela era durante o governo Lula. Basta observar a vida concreta, o que a gente comprava quando ia ao supermercado, quando ia ao sacolão, quando ia ao açougue. Você conseguia comprar seu carro, você tinha crédito para a compra da casa própria, você conseguia ter a perspectiva de sua filha entrar numa universidade, você tinha instituto federal. Vamos comparar a sua vida hoje e a sua vida durante o governo do presidente Lula. É pela vida concreta que a gente vota; não é por nada de ódio e tantas coisas estranhas que a gente escuta. É por isso que eu estou muito confiante e esperançosa de que, no dia 30 de outubro, a gente vai devolver o Brasil para os brasileiros, e a bandeira do Brasil vai voltar a ser de todos, e não essa disputa ideológica a que nós fomos submetidos. Por todas nós, mulheres, especialmente – e concluo, presidente –, para que a gente pare de ter medo de ocupar Plenário, de andar na rua e de viver a nossa vida, porque a nossa vida não é uma vida do medo; por todos nós, para que a gente tenha o que comer na mesa todo dia e tenha emprego pleno e de qualidade, é que nós vamos vencer esse segundo turno com Lula presidente. Gratidão, presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n.ºs 11.733 a 11.736, 11.777, 11.778, 11.780, 11.783 a 11.787, 11.823, 11.825 a 11.831, 11.840 a 11.844, 11.848 a 11.851, 11.855 e 11.858/2022, da Comissão de Segurança Pública, 11.788, 11.790 a 11.792 e 11.794 a 11.797/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, 11.737 a 11.740, 11.742, 11.743, 11.746, 11.748 e 11.749/2022, da Comissão de Educação, 11.804, 11.806 a 11.808 e 11.814 a 11.819/2022, da Comissão de Direitos Humanos, e 11.752/2022, da Comissão do Trabalho. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

Comissão do Trabalho comunica a aprovação, na 17ª Reunião Extraordinária, em 17/8/2022, dos Projetos de Lei n.ºs 3.467/2022, da deputada Rosângela Reis, 3.555/2022, do deputado Doutor Jean Freire, 3.745/2022, do deputado Sávio Souza Cruz, 3.769/2022, do deputado Alencar da Silveira Jr., todos com a Emenda n.º 1 da Comissão de Justiça, 1.144/2019, do deputado Inácio Franco, 2.307/2020, do deputado Professor Irineu, 3.372/2021, do deputado Osvaldo Lopes, 3.691/2022, do deputado Doutor Jean Freire, 3.750/2022, do deputado Cristiano Silveira, 3.763/2022, do deputado Mauro Tramonte, esses com parecer pela aprovação na

forma original, e dos Requerimentos nºs 11.483/2022, do deputado Gustavo Mitre, 11.594 e 11.595/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, 11.706/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 11.730/2022, do deputado Zé Guilherme; e

Comissão de Direitos Humanos comunica a aprovação, na 27ª Reunião Extraordinária, em 21/9/2022, do Projeto de Lei nº 3.226/2021, da deputada Beatriz Cerqueira (Ciente. Publique-se).

Questão de Ordem

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de, nesta primeira sessão pós-eleição, primeiro, agradecer, nesta questão de ordem, os 60.823 votos que nós obtivemos nesta última eleição, levando-nos para o 10º mandato consecutivo, Sr. Presidente, sendo o 8º nesta Casa. São 34 anos de vida pública. É o reconhecimento que nós tivemos pela população mineira do trabalho que a gente faz aqui. Eu não poderia deixar também de parabenizar o deputado Bruno Engler e o deputado Cleitinho pela belíssima votação e pela conquista que o Senado e esta Casa conseguem alcançar. Na realidade, ter um colega senador da República... Nós temos que tirar o chapéu, nós temos que agradecer à população por dar condição de um deputado sair de uma Casa, como a Assembleia de Minas, uma Casa que foi exemplar nesta última legislatura, que fez tudo, que não deixou o IPVA aumentar, que pegou o recurso todo da mineradora e dividiu irrimãmente para os estados, que teve um trabalho primordial, e ir para o Senado da República; um deputado que, tenho certeza, vai fazer a diferença ali dentro. Então quero parabenizar o Cleitinho e também parabenizar pelo recorde de votos que o Bruno Engler teve e traz. É brincadeira essa votação do Bruno! A gente tem que ver que, para ter voto, tem que ter trabalho, tem que ter proposta, e isso a gente viu. Eu tive oportunidade de conviver com o Bruno nestes últimos quatro anos e vejo, sempre vi a seriedade do jovem Bruno aqui, nesta Casa, na comissão, presente, trabalhando e defendendo as suas ideias, defendendo o seu partido, defendendo o que ele imagina. Acho que todo político tem que fazer isso, tem que ter lado. Todo político tem que ter lado, e não ficar na metade: vem para cá e vai para lá. Assim não chega a lugar nenhum. Então a gente tem que tirar, sim, o chapéu e parabenizar o nosso amigo Bruno. Temos que parabenizar esta Casa no geral. Temos que parabenizar o presidente desta Casa e nos lembrar dele, da Mesa, da qual V. Exa. faz parte, uma Mesa que entregou para a população mineira a apreciação dos votos. Nós tivemos, presidente, a menor renovação do Brasil. Eu falo para V. Exa. a menor do Brasil: nós tivemos 30% de renovação. Se a gente for contar, 30% de renovação. Nós temos que nos lembrar que o deputado Guilherme da Cunha não disputou reeleição aqui, na Casa; o deputado Braulio Braz não disputou, o deputado Virgílio não disputou, o deputado André Quintão também não disputou. Então nós vamos nos lembrar de que esse número vai cair muito mais, Sr. Presidente. Quando acontece isso, Sr. Presidente, nós temos que tirar o chapéu, nós temos que mostrar que, se a Assembleia vai bem, os deputados vão bem. Aí quero parabenizar todos os deputados desta Casa, a Mesa, que deu condição de a gente ir para uma disputa de igual para igual, mostrando que a Casa trabalhou e que, quando a Casa vai bem, todos os deputados vão bem nas eleições, sem o desgaste que nós temos na vida pública, sem o desgaste que nós temos de homem público, com uma renovação muito pequena. Lembro que o nosso trabalho vai continuar; vai continuar para a geração de emprego, com qualidade de vida, pela redução dos impostos, pela unificação das eleições, que está na hora de unificar. Todo mundo ficava com medo: “Não podemos unificar porque a disputa nacional vai chegar aqui embaixo, vai chegar em cada cidade”. E aconteceu isso. Completando, Sr. Presidente, uma disputa nacional que chegou – todo mundo só viu o presidente Lula ou o Bolsonaro – até na minha campanha e na campanha de V. Exa. Está na hora de unificar as eleições para parar com essa distância. Quero lembrar que, daqui a dois anos, nós vamos ter nesta mesma data o resultado de uma próxima eleição. Ninguém aguenta mais essa eleição, Sr. Presidente. Está na hora de unificar as eleições e de acabar com a sua farra. Muito obrigado por essa questão de ordem que V. Exa. me concedeu e muito obrigado ao povo mineiro. Nós vamos continuar numa política de resultado, com o trabalho sério que a gente faz aqui, nesta Casa. Obrigado e parabéns a V. Exa., que faz parte da Mesa e mostrou que, se a Casa vai bem, os homens públicos que aqui estão também vão bem e disputam uma eleição em igual condição em toda Minas Gerais. Obrigado.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a ordem do dia que foi publicada na edição anterior. Levanta-se a reunião.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 6/10/2022, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 35/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.133, que altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 36/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.144, que acrescenta dispositivos à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 37/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.149, que acrescenta artigos à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 38/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.169, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 39/2022 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.171, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 40/2022 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.161, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 41/2022 – Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 175, que altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 42/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.182, que altera o art. 57 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 43/2022 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.186, que altera a Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 44/2022 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.180, que dispõe sobre a emissão de diploma ou certificado de conclusão de curso em formato acessível para a pessoa com deficiência visual. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Ione Pinheiro, Leninha e Rosângela Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/10/2022, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.458/2022

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Atlética de Ubaporanga, com sede no Município de Ubaporanga.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Atlética de Ubaporanga, com sede no Município de Ubaporanga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão do esporte.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca incentivar e praticar o futebol, entre outras modalidades esportivas como: futsal, voleibol, basquetebol, handebol, tênis de mesa, xadrez, dama e atletismo.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Atlética de Ubaporanga para a democratização da prática esportiva no Município de Ubaporanga, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.458/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2022.

Fábio Avelar Oliveira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.760/2022

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão do futebol.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca incentivar a prática esportiva, em especial o futebol.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Flamengo Futebol Clube para a democratização da prática esportiva no Município de Cataguases, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.760/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2022.

Coronel Henrique, relator.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 4/10/2022, a seguinte comunicação:

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Israel Vieira de Matos, ocorrido em 30/9/2022, em Moro do Pilar. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 3/10/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 4/10/2022, que nomeou Yuri Vieira do Vale, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

exonerando Adriano Henrique Machado Adjuto, padrão VL-32, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Inácio Franco;

exonerando Andreia Moreira Garcia, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bernardo Mucida;

exonerando Christian Eduardo de Souza, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Mitre;

exonerando Divino Donizete Torres, padrão VL-48, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Rosângela Reis;

exonerando Gabriel Rocha Gonçalves de Oliveira, padrão VL-27, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bernardo Mucida;

exonerando Juliana de Souza Matias, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bernardo Mucida;

exonerando Karla Priscila Gomes dos Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Democracia e Luta, vice-líder deputado Bernardo Mucida;

nomeando Cristiano Vieira de Souza, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bernardo Mucida;

nomeando Fabiano Galletti Tolentino, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Mitre;

nomeando Luiza Alvez Xavier, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Roberta Lopes Alves, padrão VL-42, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bruno Engler.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 76/2022

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 140/2022

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 24/10/2022, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de chave reversora automática.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2022.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 93/2022

Número no Siad: 9280288-5/2022

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico. Objeto do contrato: prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, por meio de plano privado, na modalidade de contratação coletiva empresarial. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, com reajuste. Vigência: 2 de setembro de 2022 a 1º de junho de 2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

(Constituição Estadual, art. 73 § 3º, incluído pela EC nº 61 de 23/12/2003)

Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 3º TRIMESTRE DE 2022

(Em reais)

Cargo/Função	JULHO	Qtde	AGOSTO	Qtde	SETEMBRO	Qtde	Total Trimestre	Qtde Média
Membros do Poder	1.967.013,25	77	1.949.813,25	77	1.949.813,25	77	5.866.639,75	77
Efetivos	26.294.113,15	855	25.696.009,53	854	26.713.506,37	847	78.703.629,05	852
Cargo de Recrutamento Amplo	25.977.810,81	2.365	27.000.932,97	2.450	26.858.481,38	2.442	79.837.225,16	2.419
Inativos	33.861.556,70	1.229	33.624.825,63	1.226	33.793.842,52	1.233	101.280.224,85	1.229
Pensionistas	100.119,45	5	100.119,45	5	100.119,45	5	300.358,35	5
Policiais Cívicos e Militares	54.945,88	13	56.385,71	13	54.225,96	14	165.557,55	13
SUBTOTAL	88.255.559,24	4.544	88.428.086,54	4.625	89.469.988,93	4.618	266.153.634,71	4.596
Patronal	12.555.645,41		12.806.288,58		12.630.270,54		37.992.204,53	
TOTAL	100.811.204,65		101.234.375,12		102.100.259,47		304.145.839,24	

NOTA EXPLICATIVA:

Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus, presidente – Deputado Luiz Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral – Theophilo Moreira Pinto Neto, diretor de Recursos Humanos – Antoninho Rodrigues Goulart, diretor de Finanças.

DESPESAS COM PUBLICIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO 3º
TRIMESTRE DE 2022

Art. 7º da Lei nº 13.768, de 1º/12/2000

Art. 17, parágrafo único, da Constituição Estadual

(Em Reais)

AGÊNCIA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TRIMESTRE
Casablanca Comunicação e Marketing Ltda.	9.111,94	0,00	0,00	9.111,94
TOTAIS	9.111,94	0,00	0,00	9.111,94

Objeto: Veiculação de anúncios e publicações de matérias institucionais de divulgação do processo de elaboração legislativa e de acompanhamento de políticas públicas.

AGÊNCIA	EMPENHADO NO TRIMESTRE	LIQUIDADO NO TRIMESTRE	PAGO NO TRIMESTRE
Casablanca Comunicação e Marketing Ltda.	9.111,94	9.108.353,05	9.108.353,05
TOTAL GERAL NO 3º TRIMESTRE/2022	9.111,94	9.108.353,05	9.108.353,05

Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus, presidente – Deputado Luiz Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Cristiano Félix dos Santos Silva, diretor-geral – Luisa de Marillac Luna, diretora de Comunicação Institucional – Antoninho Rodrigues Goulart, diretor de Finanças.